

22

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88º DA REPÚBLICA-Nº 23.922

Belém - Quarta-feira, 27 de dezembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 11.029,
11.030, 11.031, 11.032,
11.033, 11.039 a 11.047

PORTARIAS Nºs 4.154,
4.155, 4.156 e 4.157

Do Governo do Estado

TERCEIRO TERMO ADI-
TIVO

Do Ministério da Agricultura

ACÓRDÃO Nº 19/78

Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Pará)

EXTRATO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. -
CELPA

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 08/78 da COVATE e dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços de alienações de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente, por Decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI, da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que estando suspensas as vendas em regime de requerimento desde o início de 1975 e instituído como regra o sistema de licitações precedidas de discriminatórias administrativas ou judiciais, na forma da Lei Federal nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas, mantendo-se ou elevando-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 08/78, atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE, nº 08/78, de 14 de dezembro de 1978.

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias a mais ampla divulgação possível, adotando as providências complementares necessárias a sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. 3627)

RESOLUÇÃO — COVATE Nº 08/78 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO — COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75 e do art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo art. 27, item VI daquela mesma Lei, e;

CONSIDERANDO que é da sua atribuição opinar sobre o preço da venda de terras devolutas do Estado, na forma do que preceitua o art. 27, item VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que ao ser expedida a Resolução nº 03/76, homologada pelo Decreto Estadual nº 9.970, de 31 de dezembro de 1976, optou-se pela alienação de terras públicas estaduais em regime de licitação pública, na forma da Legislação Federal, Decreto - Lei nº 200 e suas alterações e Estadual, Decreto-Lei nº 07;

CONSIDERANDO que ao ser expedida a Resolução nº 06/77, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977, fixou os novos critérios para venda de terras devolutas em regime de licitação;

CONSIDERANDO, finalmente, que os preços tabelados em vigor devem ser mantidos, porquanto remunerarão satisfatoriamente o Estado pelo patrimônio a ser dispendido e constituirão estímulo a investimentos rurais programados para o setor.

RESOLVE:

1. Propor que a Tabela de Preços aprovada pela Resolução nº 02 de 21 de junho de 1976, homologada pelo Decreto Estadual nº 9.667 de 30 de junho de 1976 com as alterações constantes da Resolução nº 06 de 09 de dezembro de 1977, homologada pelo Decreto Estadual nº 10.411 de 19 de dezembro de 1977, seja revigorada e mantida em vigência até 30 de junho de 1979.

2. Propor, ainda, seja mantido o percentual sobre o preço básico aprovado, as Custas Especiais de Revalidações dos Títulos infringentes à Lei nº 762/54 e de que trata o art. 27, item XI da Lei nº 4.584/75.

3. Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente - COVATE

HOMOLOGO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
14.12.78.

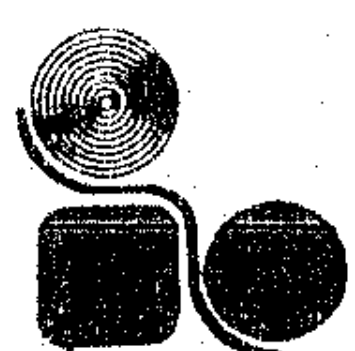
DECRETO Nº 11.030 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 174, de 06 de dezembro de 1978, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 174, de 06 de dezembro de 1978, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que concede aos que prestam regularmente serviços ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a qualquer título, uma gratificação nata-



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Cónj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação, do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

linha equivalente à última remuneração mensal efetivamente recebida e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977, e,

CONSIDERANDO que, anualmente, os servidores do IPASEP fazem jus a uma gratificação equivalente aos respectivos ganhos mensais, sob a denominação de Gratificação Natalina;

CONSIDERANDO que essa gratificação equivale ao 13º mês concedido anualmente pelas empresas públicas, autarquias e instituições previdenciárias aos seus servidores, regidos pela CLT, que constituem substancial parcela neste órgão;

CONSIDERANDO que para atender as despesas decorrentes da aludida Gratificação Natalina o orçamento deste Órgão para o exercício corrente, consigna dotação orçamentária.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 06 de dezembro de 1978.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação natalina equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço prestado ao Órgão em 1978.

PARÁGRAFO 1º - Os cálculos serão proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado durante o exercício de 1978.

PARÁGRAFO 2º - Não estão compreendidos neste artigo aqueles que prestam serviços como caráter empresarial.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a efetuar a despesa decorrente desta Resolução, utilizando para isto os recursos orçamentários da autarquia, na classificação:

Órgão: IPASEP	10
Unidade: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração:	2.005
Natureza da Despesa	

3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio.
3110 Pessoal

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 06 de dezembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Presidente

DECRETO Nº 11031 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 175, de 06 de dezembro de 1978, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 175, de 06 de dezembro de 1978, que concede um abono natalino aos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará, em valor equivalente à pensão mensal percebida.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3627)

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977, e

CONSIDERANDO a dinâmica da política previdenciária e assistencial que o Governo do Estado vem desenvolvendo, amparando os beneficiários de ex-segurados desta Instituição;

CONSIDERANDO o ensejo dos festejos natalinos que se aproximam e desejando premiar como ato de justiça social os pensionistas deste órgão com um abono natalino;

CONSIDERANDO que a atual situação financeira do IPASEP o permite.

CONSIDERANDO a decisão do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, tomada em sua reunião de 06 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Presidência do IPASEP a conceder, em caráter excepcional, abono natalino, no exercício de 1978, aos pensionistas do Instituto, em valor equivalente à pensão mensal percebida.

Art. 2º - Para atender aos encargos decorrentes do artigo 1º desta Resolução, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$-1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento corrente, em favor do DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, conforme classificação quanto à natureza da despesa, a seguir discriminada:

ÓRGÃO	IPASEP	
Unidade	Departamento de Previdência e Assistência	10
Função	Assistência e Previdência	23
Programa	Previdência	15
Subprograma	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	82
Atividade	Pagamento a Inativos e Pensionistas - Previdência	495
Natureza de Despesa		2.035
3.000	Despesas correntes	
3.200	Transferências correntes	
3.230	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.300.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão pelo excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor após homologação do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 06 de dezembro de 1978.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Presidente

DECRETO Nº 11032 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-4.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	2500
Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	2501
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Ciência e Tecnologia	10
Subprograma: Pesquisa Científica	054
Atividade: Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais	1.052
3279.00 - Diversas Transferências Correntes - Diversas	Cr\$ 740.000,00
4374.04 - Outras Contribuições - Diversas	Cr\$ 3.260.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de dezembro de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 11033 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Torna sem efeito o Decreto nº 10.988, de 28 de novembro de 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 10.988, de 28 de novembro de 1978, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional para o corrente exercício.

Art. 2º Este Decreto retroagirá a data de abertura do respectivo Crédito constante do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 3627)

PORTARIA Nº 11.040 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 1436, de 12 de dezembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1436, de 12 de dezembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que institui a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3.627)

RESOLUÇÃO Nº 1436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Institui a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando a exposição da Diretoria Geral do DER-PA, constante do ofício DERPA-1751, de 11.12.78;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem com o respectivo Diploma, que fixam, historicamente, os seus primeiros trinta anos de funcionamento, com a sua atual denominação, no Estado do Pará.

Art. 2º - A Medalha a que se refere o artigo anterior será conferida pela Diretoria Geral do DER-PA a pessoas e entidades que houveram prestado relevantes serviços à região, especialmente no setor rodoviário, e a outras personalidades vinculadas à política rodoviária brasileira ou estrangeira instaladas em nosso País.

Art. 3º - As Medalhas serão confeccionadas em ouro banhado, contendo, no anverso, em alto relevo, o desenho da atual Sede do DER-PA e, no reverso, o logotipo do DER-PA, com as inscrições das datas 1948 e 1978, respectivamente.

Art. 4º - A Direção Geral do DER-PA fica autorizada a providenciar, onde melhor convier aos interesses do Departamento, a cunhagem de quatrocentas (400) unidades e a impressão de igual número de Diplomas, obedecidas as características previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Resolução será homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Rodoviário Estadual, 12 de dezembro de 1978.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS
MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3.627)

DECRETO Nº 11.041 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos e empregos para as categorias funcionais integrantes do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Art. 7º do Decreto nº 10.592, de 27.04.78,

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos e transformados, na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Datilógrafo do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro Permanente das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça, Cultu-

ra, Desportos e Turismo e Viação e Obras Públicas, os cargos, funções e empregos, cujos ocupantes se habilitaram ao processo Seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 10.592, de 27.04.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal das Unidades referidas no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1979, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES (Art. 1º do Decreto nº 11.041, de 21 de dezembro de 1978)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.977,
DE 23.11.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CLASSE	Nº DE FI- XOS PREV. NA LOTAC.	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CODIGO, SIMBO- LO, NIVEL, PA- DRAO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CODIGO	D E N O M I N A Ç Ã O			
2	Oficial Administrativo	PAD. H						
1	Oficial de Administração	PAD. H						
2	Oficial Documentarista	NIV. 8						
1	Escrevente-Datilógrafo	REF. III						
4	Escrevente-Datilógrafo	NIV. 3						
5	Auxiliar de Administração	REF. III	22	Gep-Sa-901.3	Agente Administrativo	C	24	2
1	Contabilista	REF. XIII						
1	Desenhista	NIV. 4						
1	Motorista	NIV. 8						
2	Escrutário	PAD. E						
1	Arquivista Codicista	NIV. 10						
1	Estatístico Auxiliar	PAD. C						
6	Auxiliar de Administração	REF. III						
1	Assessor Jurídico	REF. XXVI						
1	Auxiliar Técnico	REF. XXV	13	Gep-Sa-901.2	Agente Administrativo	B	24	11
1	Servente	NIV. 1						
3	Contabilista	REF. XIII						
1	Assistente de Gabinete	REF. XIII						
			—	Gep-Sa-901.1	Agente Administrativo	A	31	31
			35				79	44
35			1	Gep-Sa-902.3	Datilógrafo	C	5	4
1	Auxiliar Técnico	REF. XXV	—	Gep-Sa-902.2	Datilógrafo	B	5	5
			—	Gep-Sa-902.1	Datilógrafo	A	6	6
			1				16	15

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de cargos transpostos e transformados a que se refere o art. 1º do Decreto Nº 11.041 de 21 de dezembro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: GEP-SA-900

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: GEP-SA-901

Classe: "C", Código: GEP-SA-901.3

Número de Fixos previstos na lotação: 24 (2 vagos previstos na lotação)

01. Alexandrina Reis Cantanhede
02. Carmem Valente da Silva
03. Dalvacélia Moreira da Silva
04. Dinorah Muniz Pacheco
05. Esther de Carvalho Braga
06. Francisca Costa de Lima
07. Hugo de Almeida
08. Irene Assis Marinho Marques
09. Jacirema Rêgo e Silva
10. Laurimar Fernandes Gaspar
11. Marcos Vinicius Alves de Oliveira
12. Maria da Luz Duarte Valente
13. Maria José de Carvalho Alves
14. Maria Lindava Macedo Varela
15. Maria Madalena Vieira da Cruz
16. Maria Oneide Trindade Lago
17. Nélia Tavares Tinôco
18. Otilia Rodrigues Chaves
19. Pedro Evangelista de Oliveira Filho
20. Sílvia Helena de Almeida Moutinho
21. Terezinha de Jesus Ferreira Costa
22. Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade

Classe: "B", Código: GEP-SA-901.2

Número de Fixos previstos na lotação: 24 (11 vagos previstos na lotação)

01. Antônio Canuto dos Santos
02. Edilson Sarmiento Martins
03. Evandro Dias Bogéa
04. Flávio Roberto Costa Silva
05. José Nazareno Nogueira Lima
06. Jurandir José da Silva Almeida
07. Maria Helena Botelho de Moraes
08. Maria Lúcia Ferreira
09. Rosa Maria Mendes Brito
10. Roseclé Carvalho da Ressurreição
11. Suely da Conceição dos Santos
12. Venina Freitas da Silva
13. Zuleide Ferreira da Silva

Classe: "A", Código: GEP-SA-901.1

Número de Fixos previstos na lotação: 31 (31 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO

CÓDIGO: GEP-SA-902

Classe: "C", Código: GEP-SA-902.3

Número de Fixos previstos na lotação: 5 (4 vagos previstos na lotação)

01. Maria Rosa Costa Lobato

Classe: "B", Código: GEP-SA-902.2

Número de Fixos previstos na lotação: 5 (5 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-SA-902.1

Número de Fixos previstos na lotação: 6 (6 vagos previstos na lotação)

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES (Art. 1º do Decreto nº 11.041, de 21 de dezembro de 1978)

LOTAÇÃO
DECRETO Nº 10.977, DE
23.11.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CLASSE	Nº DE FI- XOS PREV. NA LOTAÇ.	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO, SIMBO- LO, NIVEL, PA- DRÃO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPORTOS OU TRANSFORMADOS	CODIGO	DENOMINAÇÃO			
1	Assessor de Documentação	NIVEL 16						
1	Arquivista Auxiliar	REF. II						
1	Auxiliar Técnico	NIVEL 25						
1	Auxiliar Administrativo	PAD. C						
1	Bibliotecário Auxiliar	NIVEL 4	13	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	25	12
4	Auxiliar de Biblioteca	REF. III						
1	Protocolista	REF. II						
1	Auxiliar Técnico	REF. XXV						
1	Auxiliar de Encadernador	NIVEL 1						
1	Arquivista	NIVEL 5						
			—	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	25	25
			—	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	33	33
							83	70
13			13					

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes dos cargos transportos e transformados a que se refere o art. 1º do Decreto Nº 11.041 de 21 de dezembro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: GEP-SA-900

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: GEP-SA-901

Classe: "C", Código: GEP-SA-901.3

Número de Fixos previstos na lotação: 25 (12 vagos previstos na lotação)

01. Ajanary Samuel de Sousa Cruz
02. Carlos Alberto Almeida Barroso
03. Cláudio Grimouth Seabra
04. Florisbela Queiroz
05. Francisca de Andrade Andrade
06. Francisco Carlos Bastos Franco
07. Haroldo Alves Muniz
08. Lauro Augusto Cardoso Nobre
09. Márcio José Calandrini Fernandes
10. Maria da Conceição Chagas Monteiro
11. Natanael de Abreu
12. Odeisa Pinagé da Rocha
13. Ranulfo Figueiredo Campos

Classe "B", Código: GEP-SA-901.2

Número de Fixos previstos na lotação: 25 (25 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-SA-901.1

Número de Fixos previstos na lotação: 33 (33 vagos previstos na lotação)

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES (Art. 1º do Decreto Nº 11.041, de 21 de dezembro de 1978)

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 10.977, DE
23 DE NOVEMBRO DE 1978

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CODIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREV. NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
2	Escrivário	PAD. E	5	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	10	5
1	Protocolista	NIV. 4						
1	Oficial de Administração	PAD. II						
1	Guarda Civil de 2ª Classe	REF. III						
				GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	11	11
				GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	14	14
							35	30
5				GEP-SA-902.3	Datilógrafo	C	1	1
				GEP-SA-902.2	Datilógrafo	B	2	2
				GEP-SA-902.1	Datilógrafo	A	3	3
							6	6

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes dos cargos transpostos e transformados a que se refere o art. 1º do Decreto nº 11.041, de 21 de dezembro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: GEP-SA-900

CÓDIGO: GEP-SA-901

Classe: "C", Código: GEP-SA-901.3

Número de Fixos previstos na lotação: 10 (5 vagos previstos na lotação)

01. Iracy Dias Bastos

02. Joel Ferreira da Costa

03. Maria Agrícola Moreira Barra

04. Maria Helena Viana dos Santos

05. Marialva Coutinho de Vasconcelos

Classe: "B", Código: GEP-SA-901.2

Número de Fixos previstos na lotação: 11 (11 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-SA-901.1

Número de Fixos previstos na lotação: 14 (14 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO

CÓDIGO: GEP-SA-902

Classe: "C", Código: GEP-SA-902.3

Número de Fixos previsto na lotação: 1 (1 vago previsto na lotação)

Classe: "B", Código: GEP-SA-902.2

Número de Fixos previstos na lotação: 2 (2 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-SA-902.1

Número de Fixos previstos na lotação: 3 (3 vagos previstos na lotação)

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 10.977 DE
23.11.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CLASSE	Nº DE FI- XOS PREV. NA LOTAC	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTACÃO
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SIMBO- LO, NÍVEL, PA- DRÃO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
1	Telefonista	—						
1	Escrevente Datilógrafo	REF. III						
6	Escrevente Datilógrafo	—						
1	Escrutário	REF. III						
1	Estatístico	PAD. G	15	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	15	—
1	Estatístico Contador	NIV. 14						
1	Faxineiro	REF. I						
2	Servente	—						
1	Servente	REF. I						
			—	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	20	20
			29				49	20
29			5	GEP-SA-902.3	Datilógrafo	C	7	2
3	Escrevente Datilógrafo	REF. III						
2	Escrevente Datilógrafo	—						
			—	GEP-SA-902.2	Datilógrafo	B	8	8
			—	GEP-SA-902.1	Datilógrafo	A	10	10
			5				25	20
1	Almoxarife	REF. III						
1	Almoxarife	NIV. 5						
1	Almoxarife Auxiliar	REF. III						
1	Auxiliar de Administração	PAD. A						
1	Escrevente Datilógrafo	NIV. 3						
2	Escrevente Datilógrafo	REF. III	14	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	14	—
3	Escrutário	REF. III						
1	Escrutário	PAD. D						
1	Escrutário	PAD. E						
1	Protocolista	NIV. 4						
1	Protocolista Auxiliar	REF. II						

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de cargos transpostos ou transformados a que se refere o Art. 1º do
Decreto n. 11.041 de 21 de dezembro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: GEP-SA-900

CÓDIGO: GEP-SA-901

Classe: "C", Código: GEP-SA-901.3

Número de Fixos previstos na lotação: 14

01. Antônio Moraes Filho
02. Doralice Oliveira da Fonseca
03. Edgar dos Prazeres de Souza
04. Edineia Sena dos Santos
05. Ernani Ferreira da Costa
06. Hadarezer Dantas da Cruz
07. Iracema Galvão Ramos
09. Jarina Carneiro da Silva
10. Lindalva Moraes Alves
11. Raimunda Costa Souza
12. Raimundo José Pereira Nunes
13. Raimundo Pereira Cavalcante
14. Raimundo Waltemir do Couto Vaz

Classe: "B", Código: GEP-SA-901.2
Número de Fixos previstos na lotação: 15

01. Adilson Caetano de Oliveira Cardoso
02. Alberto Rodrigues
03. Antônio Reis da Silva
04. Doadi Silva da Mata
05. Evaldo Cabral Ramos
06. João de Souza Coêlho
07. João Paulo Matos do Amaral
08. José Mauricio Marques do Rosário
09. Maria da Conceição Sales de Brito
10. Marly Leandro Pereira da Silva
11. Nádia da Silva Santos
12. Perácio Leite Vital
13. Raymunda Célia Pinheiro Bentes
14. Rosa Delvair Queiroz de Oliveira
15. Rui Guilherme Pereira da Costa

Classe: "A", Código: GEP-SA-901.1
Número de Fixos previsto na lotação: 20 (20 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO

CÓDIGO: GEP-SA-902

Classe: "C", Código: GEP-SA-902.3
Número de Fixos previstos na lotação: 7 (2 vagos previstos na lotação)

01. Maria Arlete de Souza Quadros
02. Maria Augusta Maciel Soares
03. Maria de Fátima do Rosário Gonçalves
04. Maria do Socorro Campos de Souza
05. Marly Silva de Oliveira

Classe: "B", Código: GEP-SA-902.2
Número de Fixos previstos na lotação: 8 (8 vagos previstos na lotação)

Classe: "A", Código: GEP-SA-902.1
Número de Fixos previstos na lotação: 10 (10 vagos previstos na lotação)

DECRETO Nº 11042 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1978

Dispõe sobre a lotação de cargos e empregos do Grupo Magistério, código GEP-M-400 do Serviço Público Civil do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado, o disposto no artigo 9º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, o artigo 4º do Decreto nº 10.031, de 14.03.77 e Decreto nº 10.096, de 06.06.77, alterado pelo Decreto nº 10.159, de 21.07.77,

D E C R E T A:

Art. 1º — A Lotação dos cargos e empregos de provimento permanente do Grupo MAGISTÉRIO, Código GEP-M-400, a nível de ensino de 1º grau da Secretaria de Estado de Educação, envolvidas as unidades escolares localizadas no Interior, fica fixada, de acordo com a Tabela anexa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 3627)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO

GRUPO: MAGISTÉRIO, CÓDIGO: GEP-M-400
1º GRAU

SITUAÇÃO IDEAL — INTERIOR

CATEGORIA	FUNCIONAL	TOTAL
Professor de Ensino de 1º Grau "E"		1.060
Professor de Ensino de 1º Grau "D"		1.590

Professor de Ensino de 1º Grau "C"	1.590
Professor de Ensino de 1º Grau "B"	3.180
Professor de Ensino de 1º Grau "A"	3.180
TOTAL GERAL	10.600

DECRETO Nº 11043 — DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1978

Dispõe sobre a transposição de cargos e empregos para a categoria funcional de professor de ensino de 1º grau, do Grupo Magistério, código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e art. 9º do Decreto nº 10.951, de 13.11.78,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam transpostos na forma da Anexo I para a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo MAGISTÉRIO, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, os cargos e empregos constantes do art. 4º e 13 do Decreto nº 10.951, de 13.11.78, cujos ocupantes se habilitaram no Processo Seletivo específico, de que trata o referido Decreto de Estruturação do Grupo, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto, e se encontram lotados em Unidades Escolares da Capital.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, no termo do Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvada apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, salário família e pelo exercício de horas aulas extras.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Educação LOTAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

DECRETO Nº 11.008,
DE 07.12.78

GRUPO: MAGISTÉRIO, GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 11043, de 21 de dezembro de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de cargos	Denominação	Cód., Símbolo, nível padrão ou Refer.	Nº de cargos transpostos ou transformados	Código	Denominação	CLASSE	Nº de fixos prev. na lotaç.	Nº de vagos previstos na lotação
63	Professor	—	63	GEP-M-401.5	Professor de ensino de 1º grau	E	2.170	2.107
66	Professor	—	66	GEP-M-401.4	Professor de ensino de 1º grau	D	1.085	1.019
53	Professor	—	53	GEP-M-401.3	Professor de ensino de 1º grau	C	543	490
313	Professor	—	313	GEP-M-401.2	Professor de ensino de 1º grau	B	6.510	6.197
2	Professor	—	2	GEP-M-401.1	Professor de ensino de 1º grau	A	542	540
							10.850	10.353
497			497					

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes de cargos e empregos transpostos a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 11.043, de 21 de dezembro de 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE
GRUPO: MAGISTÉRIO CÓDIGO: GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL:
PROFESSOR DE ENSINO
DE 1º GRAU CÓDIGO: GEP-M-401
CLASSE: "E", CÓDIGO: GEP-M-401.5
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA
LOTAÇÃO: 2.170 (2.107 VAGOS PREVISTOS
NA LOTAÇÃO)

01. Ana Maria de Souza Melo
02. Ana Rita Costa de Figueiredo
03. Ana Zuila Brito Penalber
04. Angela Maria Alencar Thomaz
05. Arnaldo Marques Cabeça
06. Brasilina de Fátima Airosa Pinto
07. Carlos Alberto Baena da Silva
08. Carlos Alberto Farias da Silva Frões
09. Claudete Ramos dos Santos
10. Deuzimar Gonçalves Bentes
11. Edson José dos Santos Chagas
12. Eduardo Alberto Tavares Cardoso
13. Eliaci Ferreira Duarte
14. Ercília Nascimento de Jesus
15. Etelvina Conceição Dias de Lima
16. Everaldo do Nascimento Melo
17. Francisca Carvalho de Oliveira
18. Graciano Manuel Rodrigues de Paula
19. Haroldo Jorge Barbosa Vieira
20. Isomar Silva Guimarães
21. Jacira Magalhães Pessoa
22. Joselina Lisboa de Souza
23. Jorge Luiz Botelho Soares
24. Kátia Maria Gurjão Cardoso
25. Lindomar Teodora Alves da Silva
26. Lúcia Raimunda de Souza Tavares
27. Lucidéa Gomes da Silva Carvalho
28. Lucimir Elias de Souza
29. Luiza Saldanha Mendonça
30. Margarida de Oliveira Dória
31. Maria Benedita Sarmento Carneiro
32. Maria Berenice de Almeida Bastos
33. Maria da Conceição de Lima
34. Maria das Graças Monteiro dos Santos
35. Maria de Belém da Anunciação Silva
36. Maria de Fátima Silva de Oliveira
37. Maria do Carmo Ferreira da Cunha
38. Maria do Perpétuo Socorro Silva
39. Maria do Socorro Silva Fernandes
40. Maria Francisca de Carvalho Rolim
41. Maria Helena Cabral Correia
42. Maria Iracema Ramalho do Espírito Santos
43. Maria José Rodrigues da Costa
44. Maria Roseni Pereira de Souza
45. Maria Suely Corrêa Couto
46. Marlene Macedo dos Santos

47. Milisaura Santos Pinheiro
48. Nilcia Maria Tavares Barile
49. Noêmia Brito de Araújo
50. Odete Lobo Lobato
51. Raimunda da Glória Alves de Carvalho
52. Raimunda Mamelina de Paiva Ferreira
53. Raimunda Telma da Silva
54. Rubem Joaquim Affonso
55. Ruth Regina da Silva Gouvea
56. Ruy Alencar Brito Albuquerque
57. Selma Miriam Corrêa Lopes
58. Thereza Moura Santos
59. Terezinha de Jesus Souza do Nascimento
60. Terezinha Lopes Mendes
61. Terezinha Silva de Abreu
62. Waldir Luiz Pereira Brandão
63. Wanda da Silva Costa

CLASSE: "D", CÓDIGO: GEP-M-401.4
NÚMERO DE FIXOS NA LOTAÇÃO: 1.085
(1.019 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. Adelaide Lindoya de Carneiro
02. Ademir Heleno Rocha
03. Alice Sadako Ohashi
04. Ana Lúcia de Souza Ramos
05. Ana Maria Monteiro
06. Antoinette Francês Brito
07. Aurélia da Rocha Mesquita
08. Aurora Maria Villacorta Tavares
09. Azarias Francisco da Costa Neto
10. Brígido de Nazaré Monteiro de Azevedo
11. Carmem Lúcia de Oliveira Yunes
12. Célia Maria Carlos Gaspar
13. Deusarina Silva Estumano
14. Deusarina Nazaré Mardock
15. Edmilson Santana da Cruz
16. Elmar Albuquerque de Oliveira
17. Eliete dos Reis Cardoso
18. Erinice dos Santos Amaral
19. Eumarina Mesquita Paz
20. Hedy Benedita Cavaleiro Pantoja
21. Helena Monteiro Guimarães
22. Inês de Sena Fonseca
23. Iolinda Maria da Silva Souza
24. Iracema Navarro Ferreira do Nascimento
25. Iraides Neto Aflalo
26. Izabel Cristina Soares Góes
27. Josemila Damons de Castro
28. Layde Figueira de Melo Silva
29. Lilia Maria Ramos Rodrigues
30. Lourdes Maria Feitosa de Castro
31. Lucimar Esquerdo da Cruz
32. Luiz Marconi Fortes Magalhães
33. Manoel Furtado Fontel
34. Maria Angélica Martins Pinho
35. Maria Brasil Pinheiro
36. Maria da Conceição Ferreira
37. Maria das Graças Teixeira do Rosário
38. Maria de Fátima Fonseca Lopes
39. Maria de Lourdes Costa dos Reis
40. Maria de Nazaré Dantas Marques

41. Maria de Nazareth Torres de Azevedo
42. Maria do Carmo Moura Pegado
43. Maria Helena Guedes do Nascimento
44. Maria José da Silva Seixas
45. Maria Lúcia de Souza Ferreira
46. Maria Luiza Cardoso dos Santos
47. Maria Terezinha Viégas de Barros
48. Maria Zelia Soeiro Monteiro
49. Maridalva Aguiar Lima
50. Marlene de Araújo Costa
51. Mercedes Moreira de Oliveira
52. Neusa Cidade da Costa
53. Nilza Bentes da Rocha
54. Nina Maria Sales de Queiroz
55. Odete Marvão Santos
56. Oscarina Ferreira Nascimento
57. Osmarina da Costa Pimentel
58. Raimundo de Nascimento
59. Raimunda de Oliveira Cunha
60. Raimunda de Oliveira Holanda
61. Raimundo Nonato Arraes
62. Rosa Maria Costa da Silveira
63. Teolinda Silva da Costa
64. Tereza de Jesus Freitas da Costa
65. Terezinha Santana Andrade
66. Yolanda França de Lima

CLASSE: "C", CÓDIGO: GEP-M-401.3
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA
 LOTAÇÃO: 543 (490 VAGOS PREVISTOS
 NA LOTAÇÃO)

01. Alair Costa Belo
02. Alba Miranda de Oliveira
03. Ana Lúcia de Lima
04. Cecília Paes Nunes
05. Cecília Zamith Braga Barra
06. Celeste Leitão da Silva
07. Célia de Carvalho Penna Carneiro
08. Claudete Gaia Pantoja
09. Eliana Ruth Oliveira Cardoso
10. Emilia Celeste Caracol Fernandes
11. Ernestina Trindade Ferreira
12. Graciete Cardoso Lameira Ramos
13. Helena de Jesus Lambert
14. Irene Bastos Valle
15. Ivanilda de Holanda Cardim
16. Jarila Brasil Sarmento
17. Julia Azevedo Porto
18. Lidia Maria Santos Ferreira
19. Linda Gorayeb
20. Lucimar Santiago Bittencourt
21. Lygia Gonçalves Gurjão
22. Maria Alice Peixoto de Brito
23. Maria Amélia Aguiar de Amorim
24. Maria da Conceição Lima Matos
25. Maria da Glória do Nascimento Bastos
26. Maria das Graças dos Santos Monteiro
27. Maria de Nazaré da Costa Lito
28. Maria de Nazaré Vieira Guimarães
29. Maria de Nazareth Dutra Mendes
30. Maria do Carmo de Jesus Fernandes
31. Maria Gabrina Souza Matos
32. Maria Helena Moraes Rodrigues
33. Maria José de Carvalho Bezerra
34. Maria José Loureiro de Freitas

35. Maria José Souza Fortunato
36. Maria Luiza Lopes Tappembeck
37. Maria Rosalina Vasconcelos de Souza
38. Nazy Nery dos Santos
39. Oneide Eutropio de Oliveira
40. Raimunda de Nazaré Genu Cardoso
41. Raimunda do Carmo Clemente
42. Raimunda Ivete Rocha Rodrigues
43. Raimundo Nonato Melo e Silva
44. Rosa Gomes da Costa
45. Roza Maria das Graças Lopes Souto
46. Rozali Eiro Alves
47. Sandra Suely Lopes Souto
48. Teresa Gomes Marques
49. Terezinha Cordeiro da Silva
50. Vera Maria Negrão Freire
51. Zenaide Araújo Coelho
52. Zuleide Nieto Paiva
53. Zulmira Nascimento da Paz

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-M-401.2
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO:
 6.510 (6.197 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

001. Adaise Monteiro Ferreira
002. Adjanira Cruz Cabral de Sena
003. Adna de Sousa Rebelo
004. Afife de Fátima Elias Corrêa
005. Agostinha de Souza Quadros
006. Alair da Silva Neves
007. Aldaleia Suely Castanheira
008. Aldalita Mendes Rocha
009. Amujaci Santos de Moraes
010. Ana Lúcia Guimarães da Costa
011. Ana Lúcia Maués Paes
012. Ana Lúcia Quadros Borges
013. Ana Luzia Campos de Oliveira
014. Ana Maria de Castro Monteiro
015. Ana Maria Gomes de Almeida
016. Ana Maria Pinto Merca
017. Antonia Maria Carreira Ferreira
018. Arlinda de Aguiar Freire
019. Aurea Cristina de Moraes Costa
020. Belalinda Dias Ribeiro da Cunha
021. Carulina Monteiro Pedrosa
022. Célia Maria Caniceiro Mattar
023. Célia Maria Lima Magalhães
024. Celina das Graças Oliveira Machado
025. Clara Pimenta Arguelhes
026. Cleide Cordeiro Batista
027. Conceição Batista de Lima
028. Conceição Maria de Jesus Pona
029. Dalila Zeferina Rodrigues Castro
030. Darcimar da Silva Ferreira
031. Darcy Regina Noronha de Souza
032. Dária de Andrade Rego
033. Denise Nazaré Araújo Vilaça
034. Doraceli Malcher de Castro
035. Doralice Modesto Gonçalves
036. Doralice Quadros Fernandes
037. Edhyna de Jesus Menezes Guimarães
038. Edna Maia de Medeiros
039. Eglantina Ribeiro dos Santos
040. Elda Maria da Costa Tavares
041. Eliana Maria dos Santos Neves
042. Elisabeth Barros da Silva
043. Elta Cardoso Fernandes

044. Ely Oliveira da Silva
045. Elinor Maia da Costa
046. Emilia Moreira da Costa
047. Engrácia Holanda Melo
048. Esmeralda Costa da Silveira
049. Eurema Dias da Costa
050. Eugênia Maria de Paula
051. Eunice Saldanha Noronha
052. Evany Raimunda Miranda de Souza
053. Fátima da Graça Ferreira
054. Fátima da Silva Araújo
055. Fátima Nazaré dos Santos Watrin
056. Francinete Barbosa Mendes
057. Francisca das Dores Almeida
058. Francisca Helena dos Santos Rocha
059. Gilma Fonseca Pinto
060. Graciete Fabiana Nascimento de Araújo
061. Heliana Maria Jaime Coelho
062. Heloisa de Oliveira Cruz
063. Heloisa Helena Maia Guimarães
064. Hilda Silva de Almeida
065. Hosana Maria Marinho de Aquino
066. Ilza Dias Santos
067. Iná da Paz Tavares Boulhosa
068. Iracema Capela Moraes
069. Iracema Carneiro da Silva
070. Iracema dos Santos Ribeiro
071. Iracema Fernandes Neves
072. Iranilde Leão Pereira
073. Iranise da Costa Tavares
074. Irene Moraes Lima
075. Ivanilda Nazaré Mamede Pantoja
076. Ivete Costa Nascimento
077. Ivonilde Maia da Costa
078. Izabel da Silva Botelho
079. Izabel Gomes Bentes
080. Izabel Gonçalves dos Santos Chagas
081. Izabel Pereira de Lima
082. Izaura de Nazaré Oliveira de Souza
083. Jacimira Alves Marques
084. Jacira Marques Porfilho
085. Joana da Conceição da Silva Brandão
086. Joana Silva dos Santos
087. Jolidia de Castro Pimenta
088. Jucélia Macambira Villacorta
089. Jucyrene Sidrim dos Santos
090. Julia Duarte Faial
091. Julieta Nazaré Potter de Carvalho
092. Jurema Maria Reis da Costa
093. Laura Alves Maia
094. Léa Maria Oliveira Sousa
095. Lenidalva Maria da Silva Nascimento
096. Leomira de Oliveira Lima
097. Leonilda Pepes Hermes
098. Liege Nascimento
099. Lindalva Andrade dos Santos
100. Lucélia dos Santos Oliveira
101. Lúcia de Fátima da Silva Friza
102. Lucidéa da Silva Santos
103. Lucidéa Maria de Moura Caniceiro
104. Lucila Janeth Esteves Pereira
105. Lucilinda Ferreira Belúcio
106. Lucimar Branco Ribeiro
107. Lucimar de Oliveira Santos
108. Luiza Negrão Rodrigues
109. Madalena Bassalo Bittencourt
110. Madalena Nascimento da Silva
111. Mafalda Miglio Nascimento
112. Maria Adelaide Freire de Oliveira
113. Maria Adélia Uchôa da Silva
114. Maria Altazira Muniz Vieira
115. Maria Albelige de Lima Machado
116. Maria Amélia Pinto Lisboa
117. Maria Amparo da Gama
118. Maria Augusta Reis Rabelo
119. Maria Aurélia Duarte Nunez
120. Maria Aurora de Carvalho Santos
121. Maria Cândida Nunes de Campos
122. Maria Consuelo Lima Vasconcelos
123. Maria da Conceição Carvalho do Amaral
124. Maria da Conceição Reis Martins
125. Maria da Conceição Ferreira de Andrade
126. Maria da Conceição Marques de Sena
127. Maria da Conceição Pereira de Oliveira
128. Maria da Conceição Ramos Brandão
129. Maria da Conceição Ramos Tavares
130. Maria da Conceição Ribeiro da Silva
131. Maria da Consolação Rodrigues da Silva
132. Maria das Graças Coutinho Rodrigues
133. Maria das Graças da Costa Pessoa
134. Maria das Graças Dias Nery
135. Maria da Graça Faria de Figueiredo
136. Maria das Graças Georgina Carreira
137. Maria das Graças Goulart de Souza
138. Maria das Graças Mendes Rocha
139. Maria das Graças Messias
140. Maria das Graças Miranda Pinto
141. Maria das Graças Nascimento de Souza
142. Maria das Graças Neves Monteiro
143. Maria das Graças Rodrigues Sasaki
144. Maria das Graças Sampaio Paes
145. Maria das Graças Silva dos Santos
146. Maria das Graças Soares Duarte
147. Maria das Graças Viegas Leal
148. Maria de Belém Pinheiro Cavalcante
149. Maria de Fátima Cardoso Santos
150. Maria de Fátima Marreiros Saldanha
151. Maria de Fátima Pereira Araújo
152. Maria de Fátima Pereira Vasconcelos
153. Maria de Fátima Silva Lobão
154. Maria de Fátima Simões Mendes
155. Maria de Lourdes Bezerra Lopes
156. Maria de Jesus Saraiva Pinto
157. Maria de Jesus Souza Ribeiro
158. Maria de Lourdes Chaves
159. Maria de Lourdes Monteiro Carvalho
160. Maria de Lourdes Monteiro Feitosa
161. Maria de Lourdes Pereira Ramos de Souza
162. Maria de Lourdes Ribas dos Santos
163. Maria de Lourdes Rodrigues Melo
164. Maria de Nazaré Beltrão Duarte
165. Maria de Nazaré Conceição Oliveira
166. Maria de Nazaré Dinnely Sirotheau
167. Maria de Nazaré Furtado França
168. Maria de Nazaré Gonçalves dos Anjos
169. Maria de Nazaré Lima dos Reis
170. Maria de Nazaré Rodrigues Guimarães
171. Maria de Nazaré Silva Bentes
172. Maria de Nazaré Tavares Mendes
173. Maria de Nazareth Oliveira Costa
174. Maria dos Anjos Cumarú de Araújo

175. Maria do Carmo Corrêa Dias
176. Maria do Carmo Pereira de Oliveira
177. Maria do Carmo Santos Ferreira
178. Maria do Pilar Marques Leão
179. Maria de Perpétuo Socorro Souza
180. Maria dos Prazeres Dias Pinto
181. Maria do Socorro Miranda Rocha
182. Maria Célia de Oliveira Jinkings
183. Maria Emília Campos
184. Maria Emília França de Sousa
185. Maria Eulina Tavares da Silva
186. Maria Felisberta Sousa Soares
187. Maria Gracinha Lobato de Carvalho
188. Maria Haydée Moraes Pereira
189. Maria Helena de Freitas Mendes
190. Maria Helena de Oliveira Gaspar
191. Maria Helena Mamede da Costa
192. Maria Isabel Rodrigues Costa
193. Maria Ivone Trindade de Araújo
194. Maria Jarina Guedes Dias
195. Maria José de Paiva Elias
196. Maria José Leão Cunha
197. Maria José Moreira Barra
198. Maria José Sacramento da Silva
199. Maria José Souza Franco
200. Maria José Souza Oliveira
201. Maria José Tavares Mendes
202. Maria Laila da Silva Moraes
203. Maria Lizete Gonçalves Ribeiro
204. Maria Lúcia da Fonseca Gomes
205. Maria Lúcia da Silva
206. Maria Lúcia de Moura Zahluth
207. Maria Lúcia Figueiredo Ramos
208. Maria Lúcia Soares Gomes
209. Maria Lucinda Silva Matos
210. Maria Lúcia Soares Gomes
211. Maria Luiza da Costa
212. Maria Luiza da Silva Lopes
213. Maria Madalena Andrade Ribeiro
214. Maria Madalena Paixão dos Santos
215. Maria Nilza Tavares de Lima
216. Maria Norma Santos Matos
217. Maria Paula Reis de Oliveira
218. Maria Pedrosina Filo-Creão Garcia
219. Maria Siqueira de Brito
220. Maria Rita Borralho da Nóbrega
221. Maria Rocha da Cunha
222. Maria Ruth Maciel Melo
223. Maria Ruth Oliveira e Silva
224. Maria Salomé Wanzeler Pantoja
225. Maria Stella Ayres de Oliveira
226. Maria Tereza de Oliveira Corrêa
227. Maria Terezinha de Sousa Leão
228. Maria Terezinha Santos Pereira
229. Maria Zilda Azevedo da Silva
230. Maria Zulima Pantoja Cidon
231. Mariana Arlete de Lacerda Dourado
232. Marcionila Queiroz Chaves
233. Marilda Assunção da Cunha Cardoso
234. Marilda Ferraz Lobo
235. Mariléa Dias Paiva
236. Marilene Dias de Souza
237. Marilene Rego e Silva
238. Marilúcia Costa Monteiro
239. Marina Ferreira Cardoso
240. Marinete Fabiana do Nascimento Araújo

241. Mariza Ferreira Ramos
242. Marlene Paz da Silva
243. Marli Ferreira da Silva
244. Martina Custódia da Silva Diniz
245. Mirian Duarte dos Santos
246. Marylene Barreiros Martins
247. Nair Maria da Silva Miralha
248. Nazira Araújo Bechara
249. Neide Maria Fonseca de Assunção
250. Nélia Norma de Macedo Souza
251. Neli Maria Malcher de Almeida
252. Nelma Mirian Pereira de Alcântara
253. Núbia Vale Feitosa
254. Ocenira Pauxis de Andrade
255. Odinéia Maria Lobato Prado
256. Olga Torres Cavallero de Macedo
257. Olívia Pereira da Silva
258. Oneide Santos Nascimento
259. Oneiza Figueiredo do Nascimento
260. Orminda Maria Carneiro Cassiano
261. Osmarina Oliveira dos Santos
262. Osmarina Paiva Cordovil
263. Pêdra de Souza Pinheiro
264. Raimunda Aldinéa Oliveira da Silva
265. Raimunda Bernice dos Santos de Lima
266. Raimunda Carmem Gonçalves da Costa
267. Raimunda do Nascimento Luz
268. Raimunda Maria do Vale Ferreira
269. Raimunda Suely das Graças Damasceno
270. Regina Célia Fayal
271. Regina de Fátima Noronha Barata
272. Regina Ferreira do Nascimento
273. Regina Neimentrudes Maia da Silva
274. Renilda de Lima Pinto
275. Renilde dos Santos Barros
276. Risalva Reis de Macedo Albuquerque
277. Rita de Sales Aguiar
278. Romana Marques Silva
279. Rosa de Fátima Carmona Valerio
280. Rosa de Fátima Ferreira
281. Rosa Maria Figueiredo Ferreira
282. Rosa Sales Correa
283. Rosalba da Conceição Monteiro
284. Rosemar Monteiro Silva
285. Rosemary Gama de Almeida
286. Rosilda de Brito Souza
287. Rosilda Natalina Carvalho dos Reis
288. Rubenita Rosa dos Santos
289. Ruth Maria da Silva Franco
290. Rutilan Maria Silva de Oliveira
291. Sabina Raimunda Araújo da Silva
292. Selma das Graças Carmona Rodrigues
293. Sheila de Jesus da Rocha Lima
294. Sidneia Simoa da Silva Cardoso
295. Sílvia Helena Melo de Barros
296. Solange Maria Ferreira Nery
297. Sônia Maria Videira Mercês
298. Sônia Regina Ramos de Oliveira
299. Suely Dias de Souza
300. Teclalina de Lima Raiol
301. Tereza Izaura Coelho Dias
302. Terezinha Carvalho Leite
303. Terezinha de Jesus Oliveira Freitas
304. Terezinha de Jesus Duarte Brito
305. Terezinha de Jesus Farias Silva
306. Terezinha Simão Tuma dos Reis

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3627)

A N E X O
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS, CÓDIGO:
GEP:-SJ-200

SITUAÇÃO IDEAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTÇÃO
ASSISTENTE JURÍDICO	GEP-SJ-202.3	C	3
ASSISTENTE JURÍDICO	GEP-SJ-202.2	B	3
ASSISTENTE JURÍDICO	GEP-SJ-202.1	A	4

DECRETO Nº 11046 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978

Ratifica os Convênios ICM n.ºs. 25 a 39/78, e o Ajuste Sinief nº 04/78, celebrados em 06 de Dezembro de 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, de conformidade com o estauído no Art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de Janeiro de 1975;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios,

ICM n.ºs. 25 a 39/78, que a este acompanham, celebrados em 06 de Dezembro de 1978, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

AJUSTE/SINIEF 04/78

Altera procedimento de depósito fechado quanto à emissão de Nota Fiscal, extingue o Demonstrativo de Crédito de Equipamentos Industriais e suspende a obrigatoriedade da apresentação das Relações de Entradas e Saídas de Mercadorias.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordi

nária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE/SINIEF

Cláusula primeira - Fica acrescentado parágrafo quinto ao artigo 24 do SINIEF, com a seguinte redação:

" 5º - Na hipótese do § 1º poderá ser emitida Nota Fiscal de retorno simbólico, contendo resumo diário das saídas mencionadas neste artigo, à vista da via adicional de cada Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento depositante, que permanecerá arquivada no Depósito Fechado, dispensada a obrigação prevista no item 4 do parágrafo mencionado."

Cláusula segunda - O artigo 6º do SINIEF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias, emitirão, conforme as operações que realizarem, os seguintes documentos fiscais:

- I - Nota Fiscal, modelo 1;
- II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- III - Nota Fiscal de Entrada, modelo 3;
- IV - Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;
- V - Demonstrativo de Crédito de Exportação, modelo 5."

Cláusula terceira - Fica revogado o artigo 62 do

SINIEF.

Cláusula quarta - Ficam dispensadas a elaboração e a apresentação das Relações de Saída e Entrada de Mercadorias, modelos 1 a 6, previstas no SINIEF, relativamente às operações realizadas até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula quinta - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua celebração.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

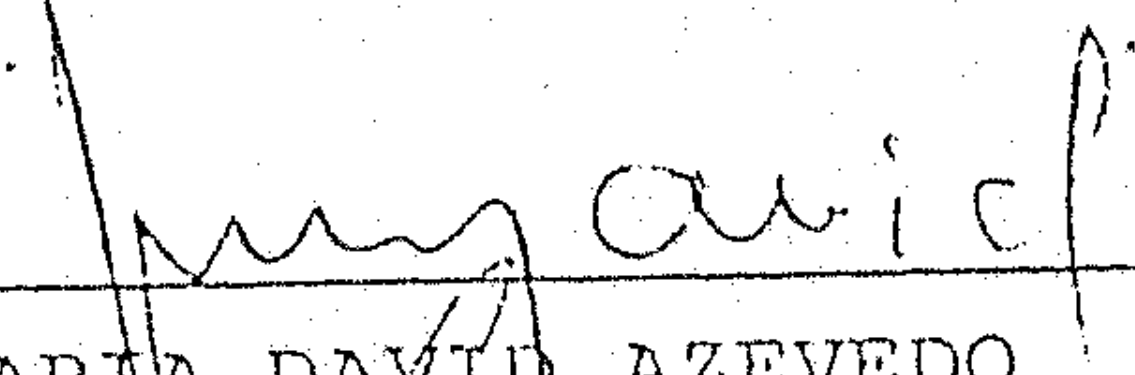
MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

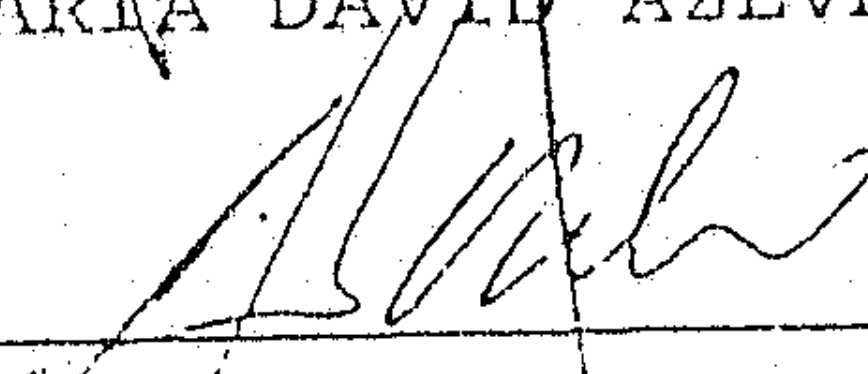
ACRE

FLORA VALADARES COELHO

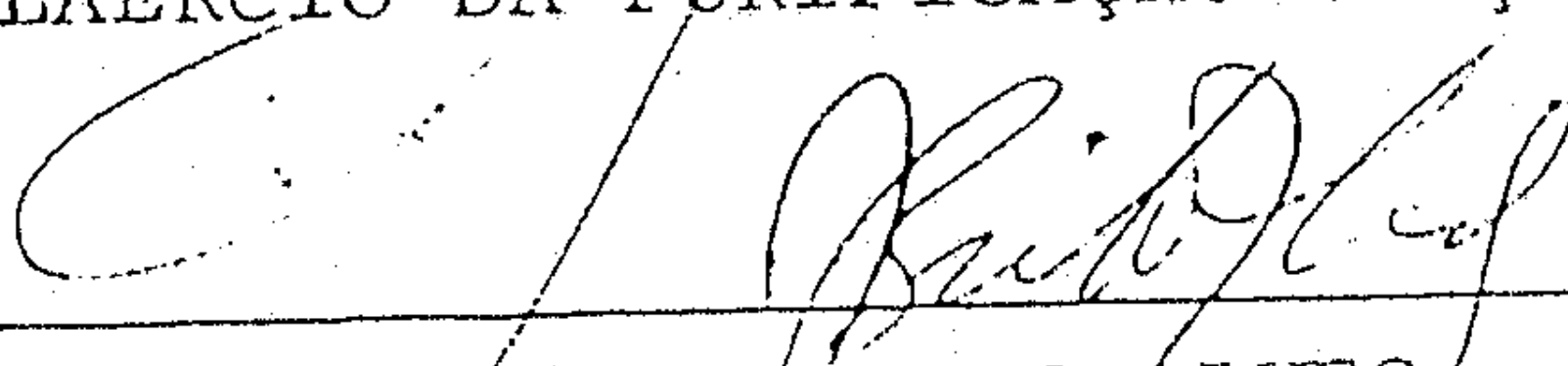
ALAGOAS


JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

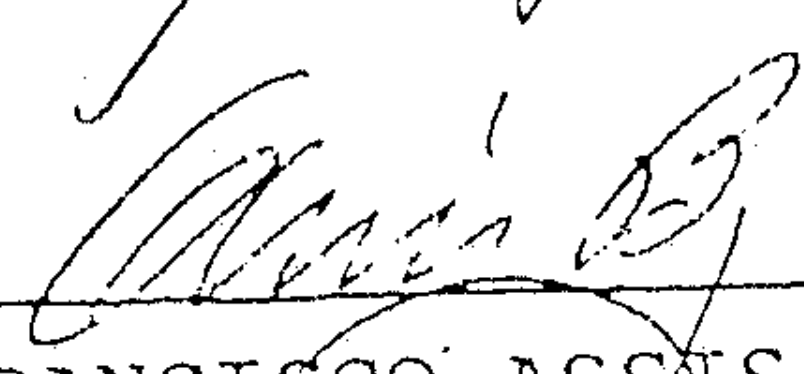
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

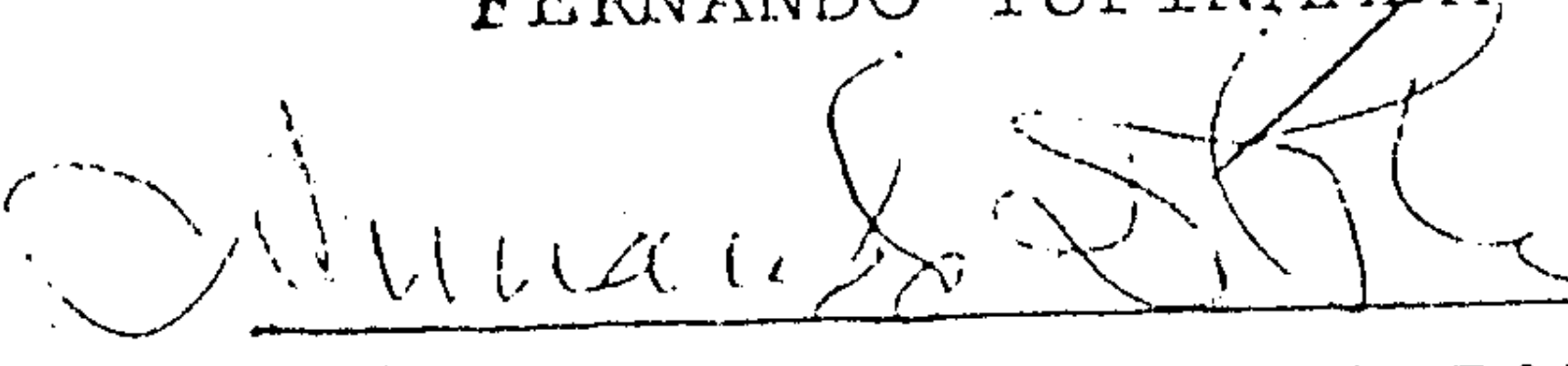
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

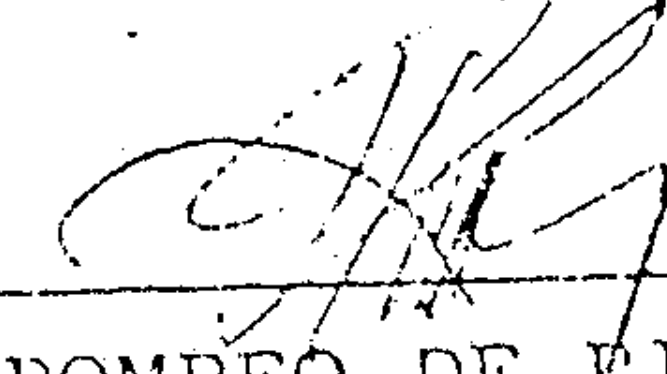
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

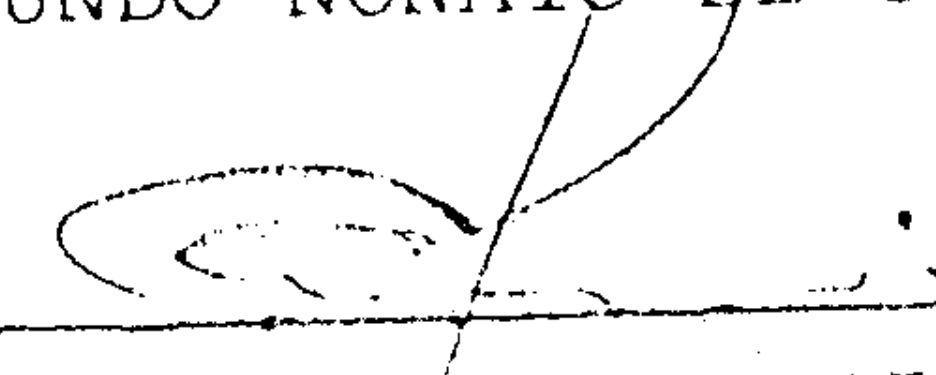
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

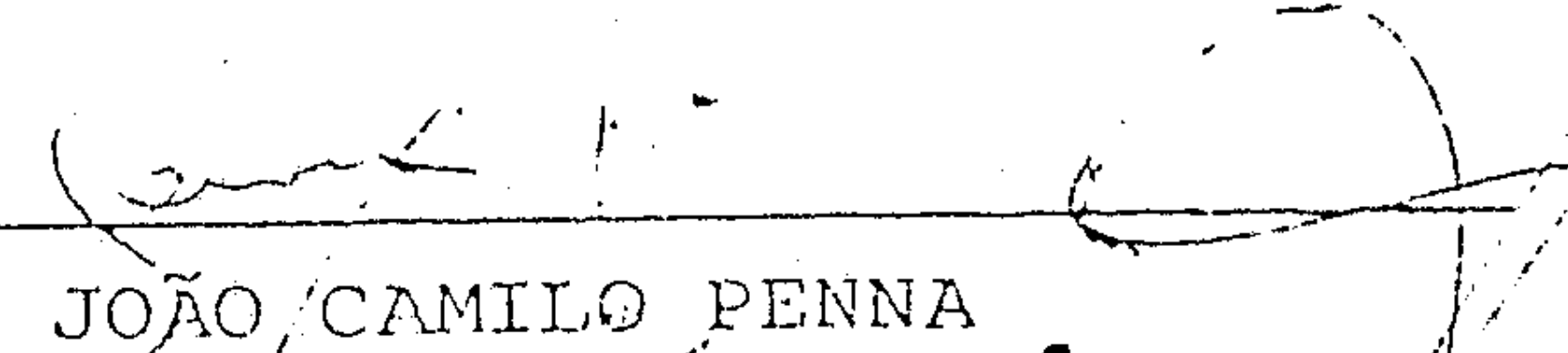
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

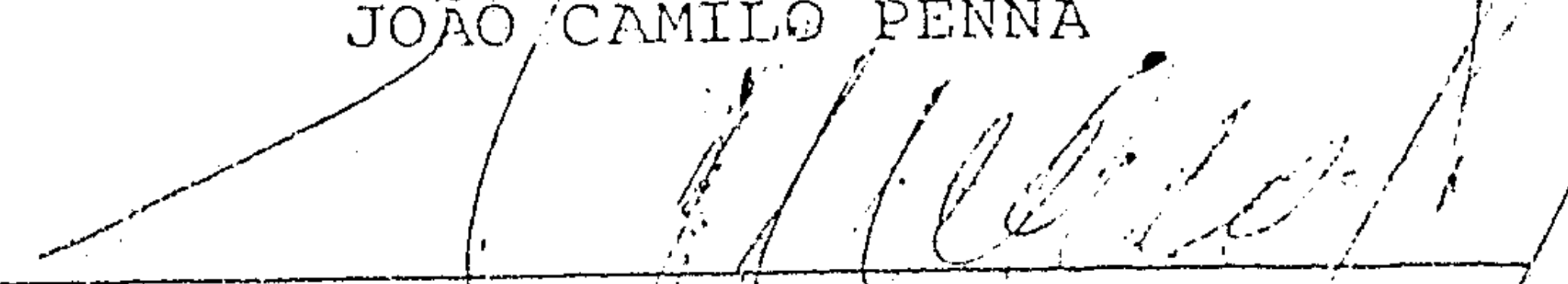
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

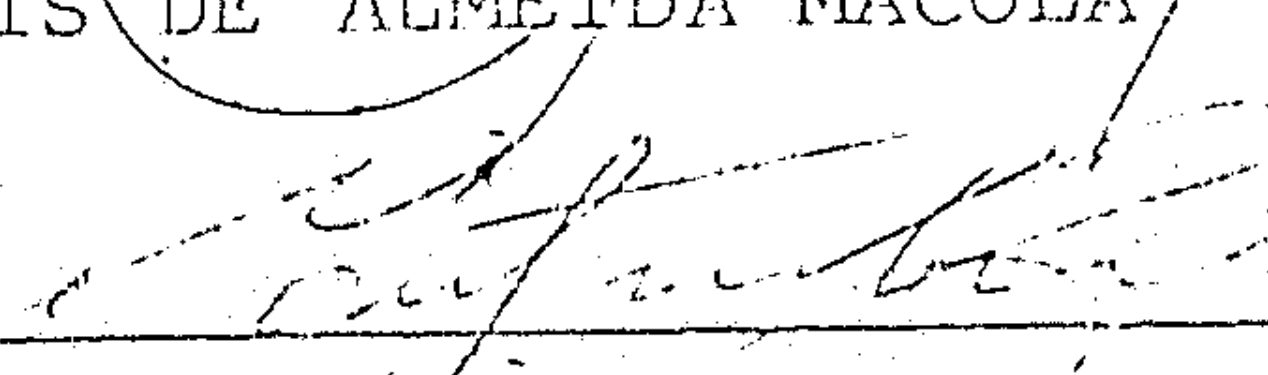
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

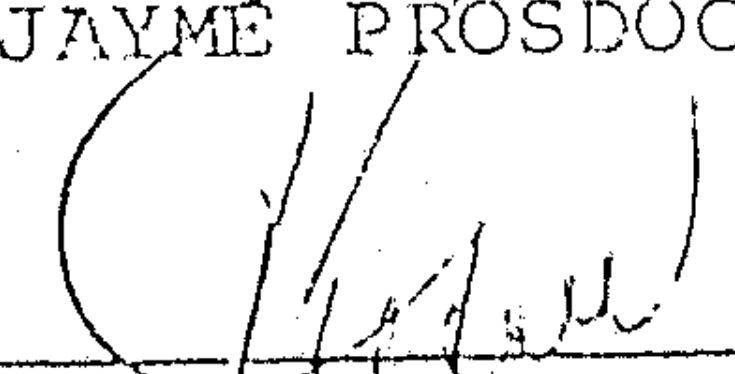
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

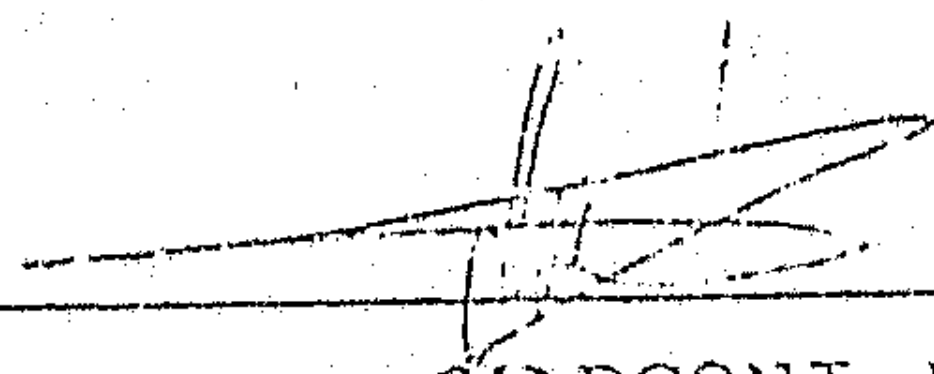
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

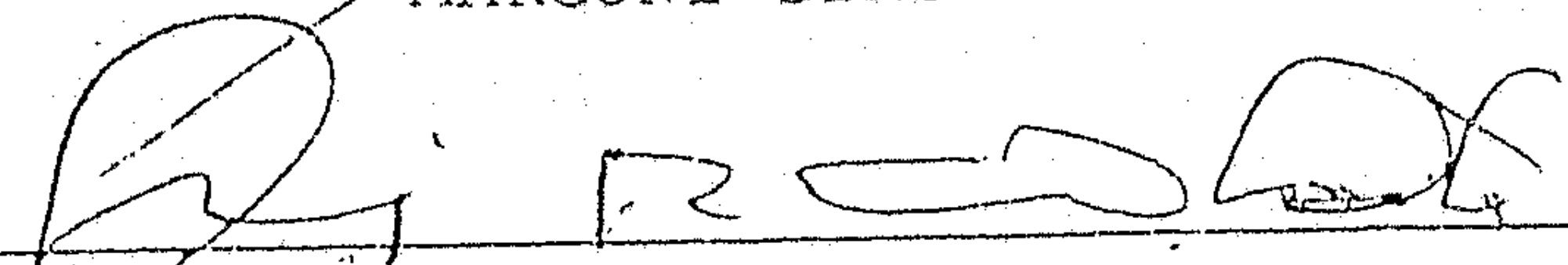
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

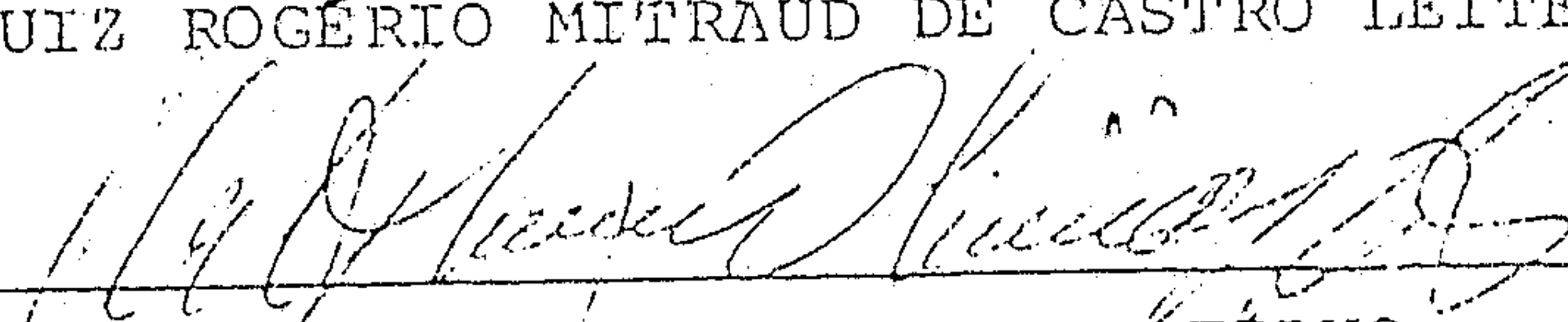
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

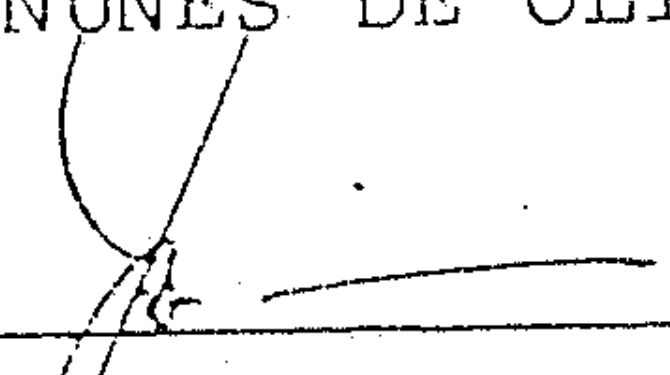
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

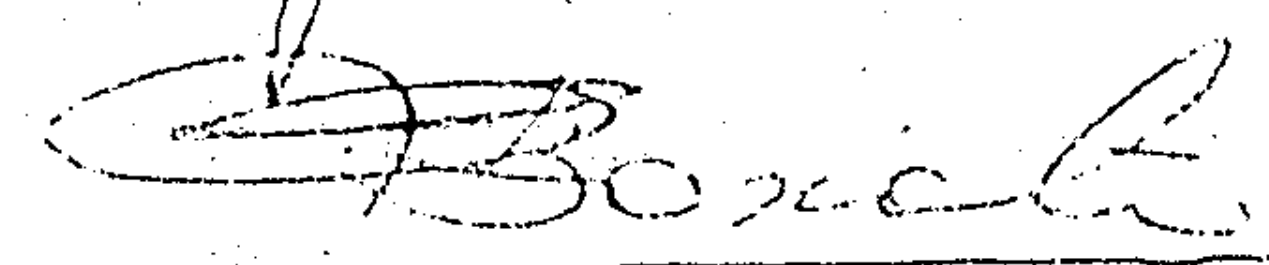
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

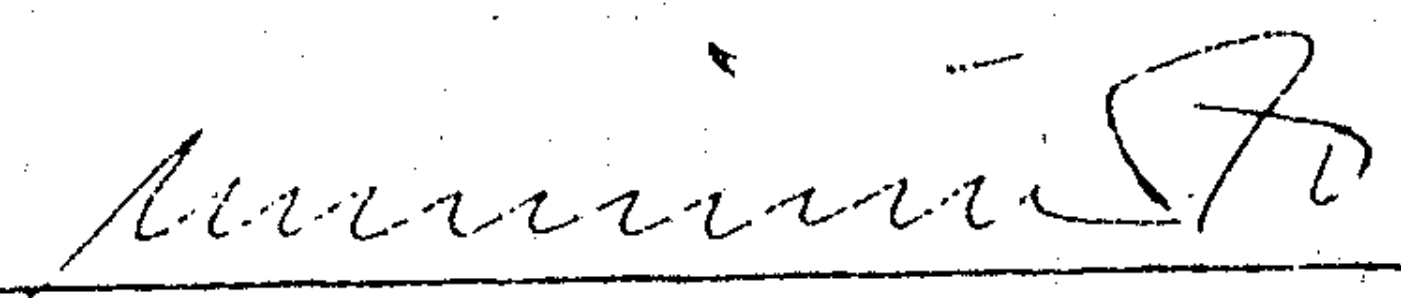
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

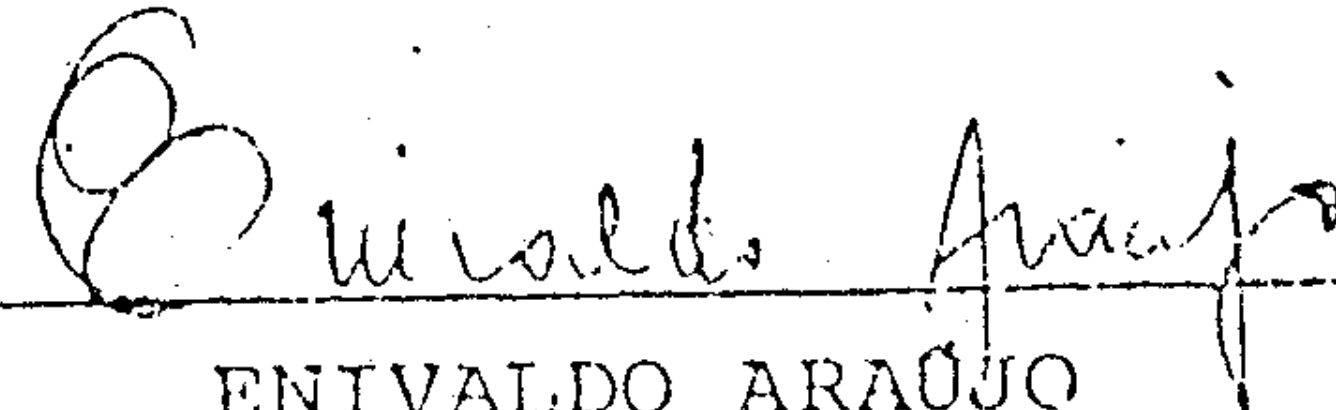
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 25/78

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder remissão e parcelamento para as em presas que relaciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 31 de agosto de 1978, de responsabilidade das seguintes empresas:

- I - COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ;
- II - FLAN-PEL - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE FLANDRES E PAPEL LTDA;
- III - MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA;
- IV - MAT - INCÊNDIO S.A.;
- V - ESTAMPARIA METALURGIA VICTÓRIA S.A.;
- VI - BEMOREIRA - COMPANHIA NACIONAL DE UTILIDADES;
- VII - COMPANHIA BRASILEIRA DE ROUPAS.

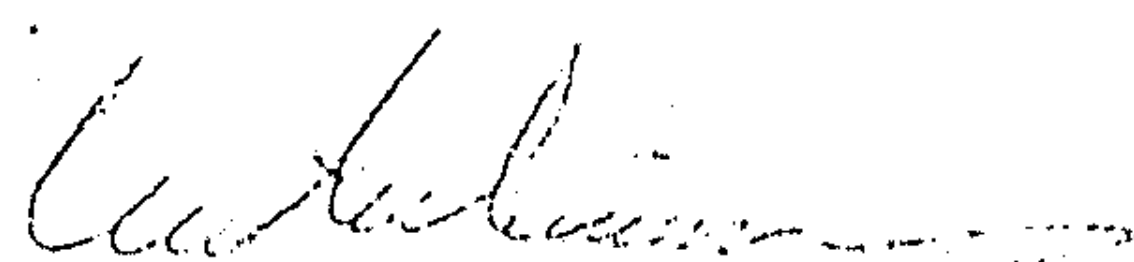
Cláusula segunda - Fica, também, autorizado a conceder, relativamente aos créditos tributários referidos na cláusula anterior, parceladamente em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.

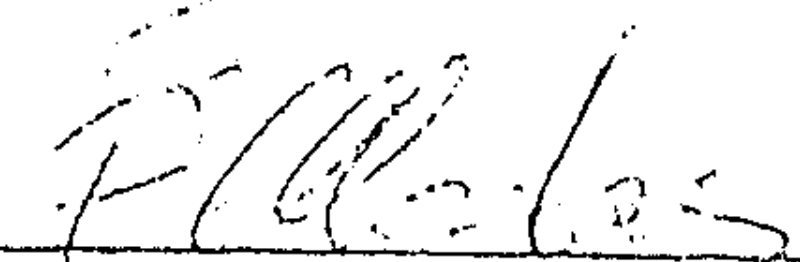
Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978

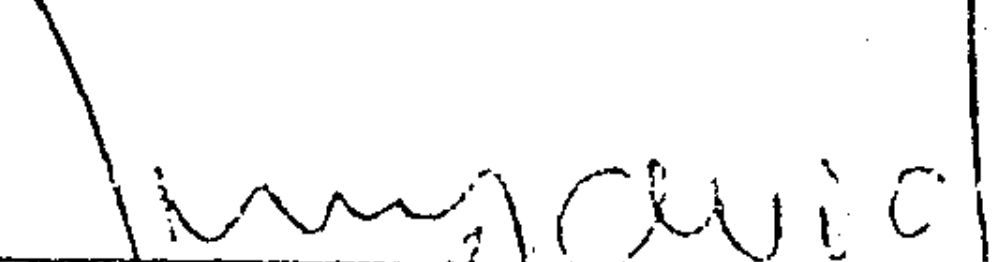
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

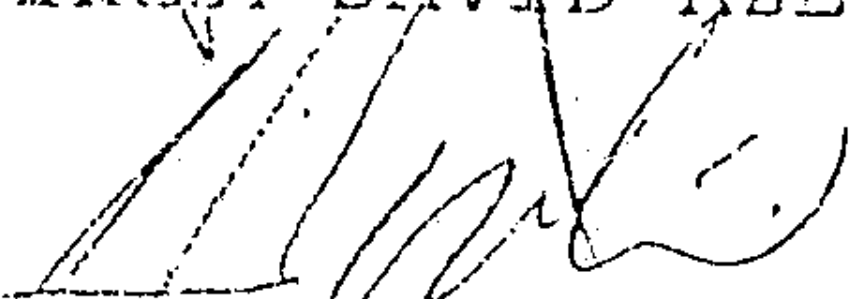
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

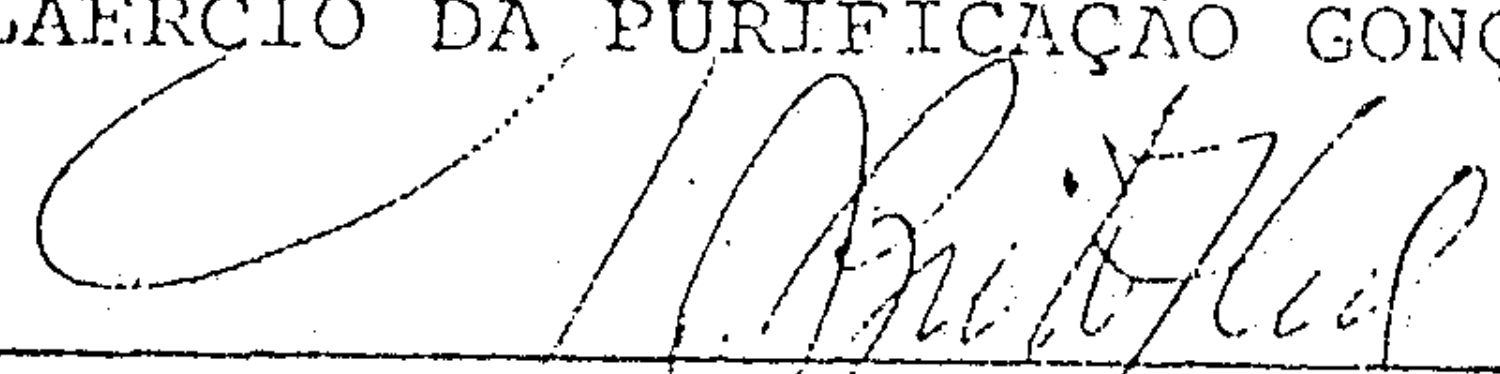
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

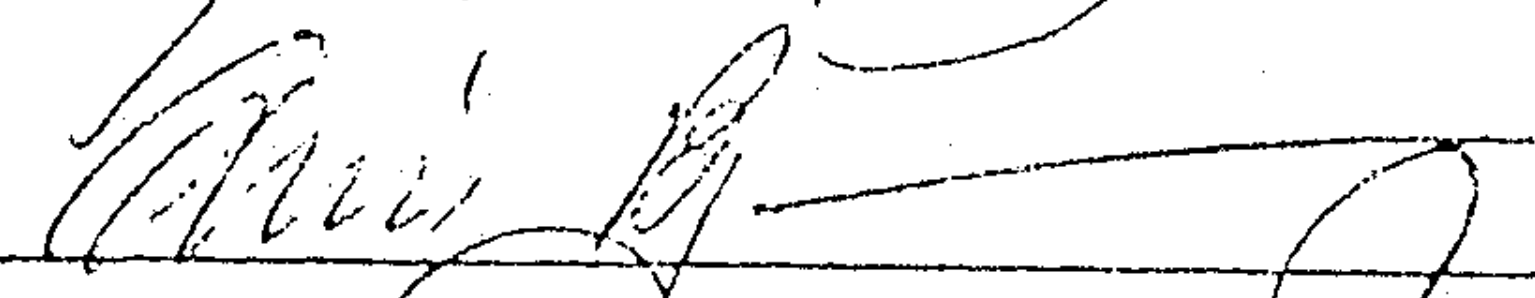
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

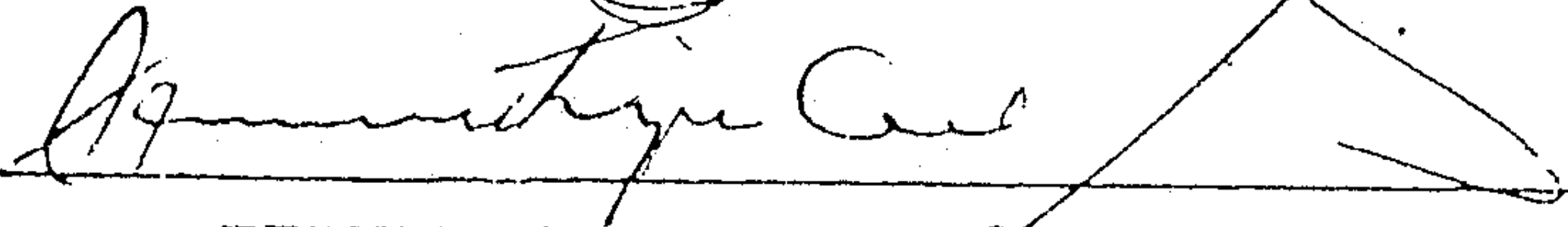
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

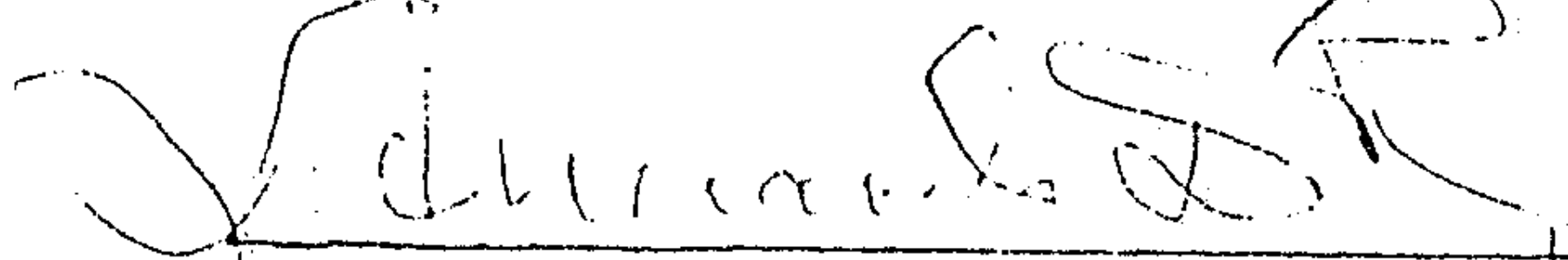
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

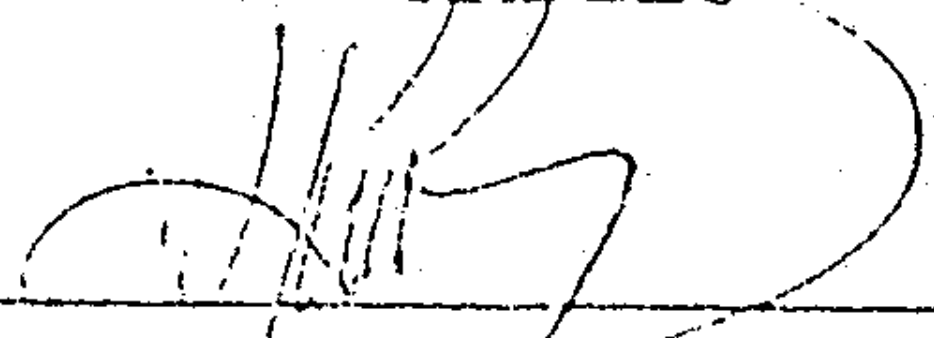
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

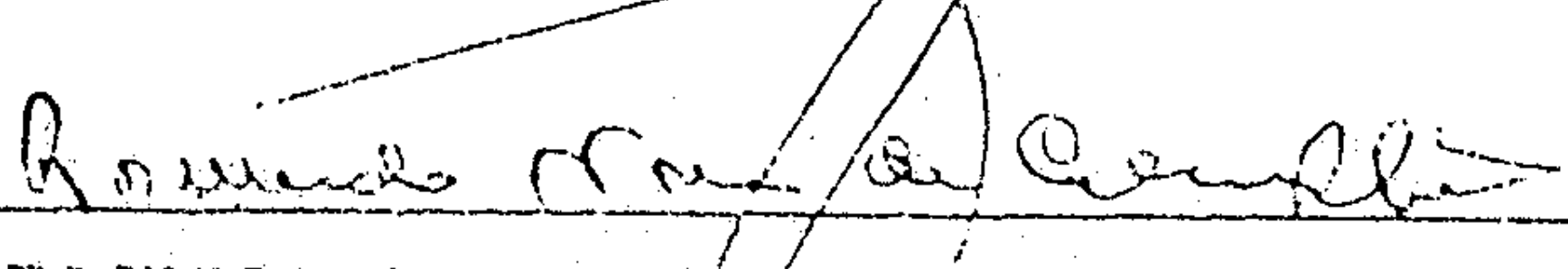
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINÁ

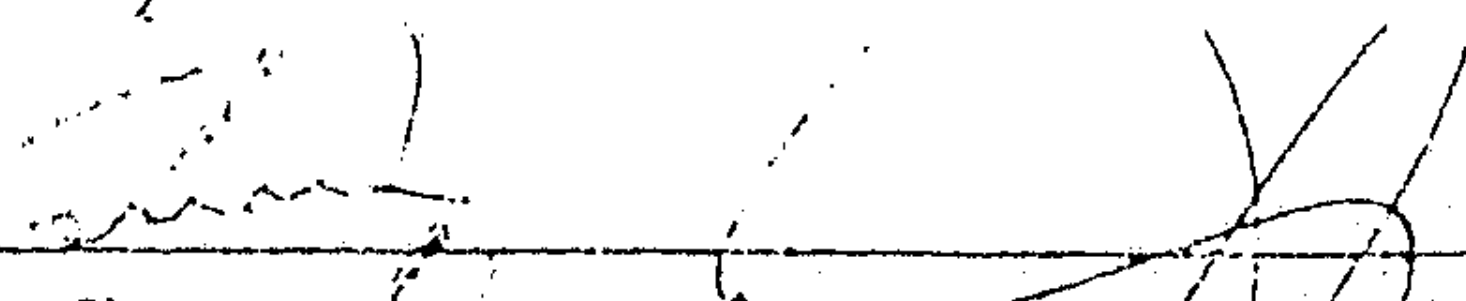
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

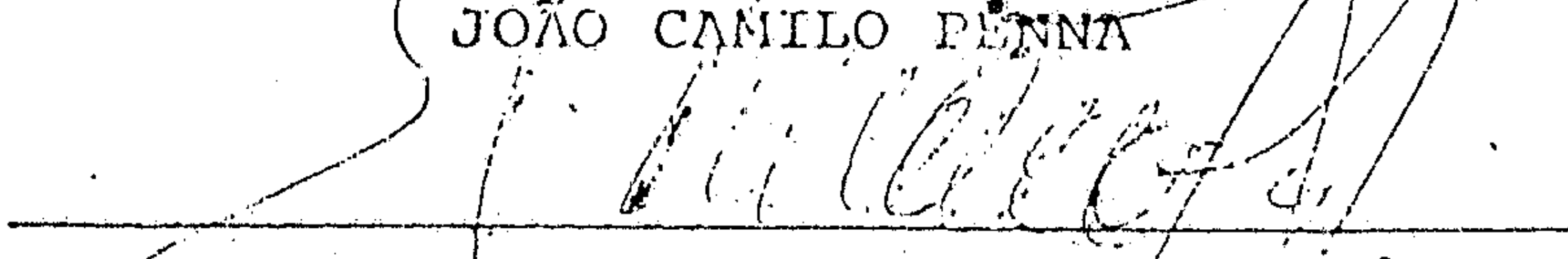
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

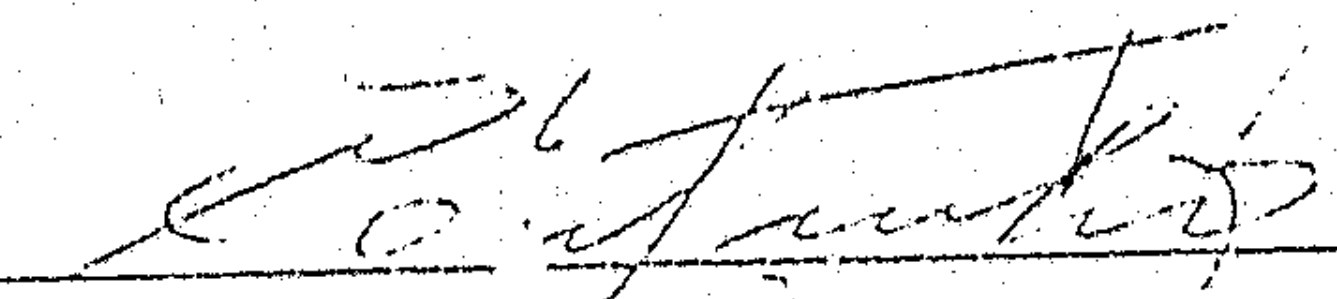
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

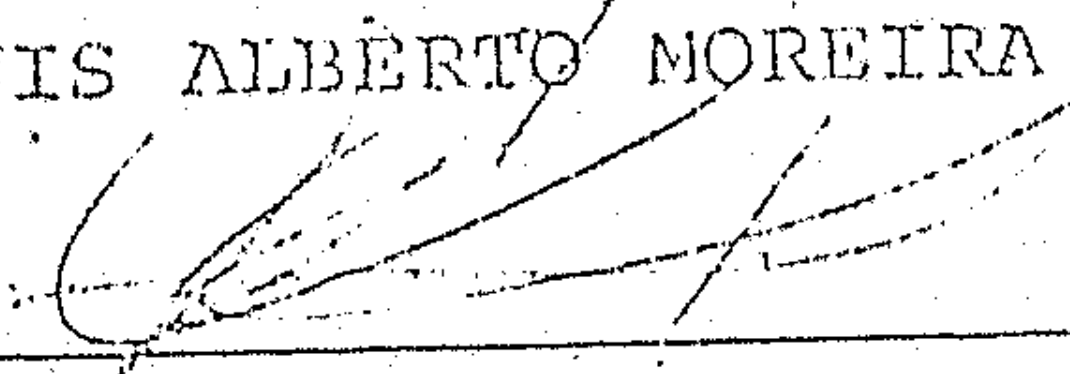
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

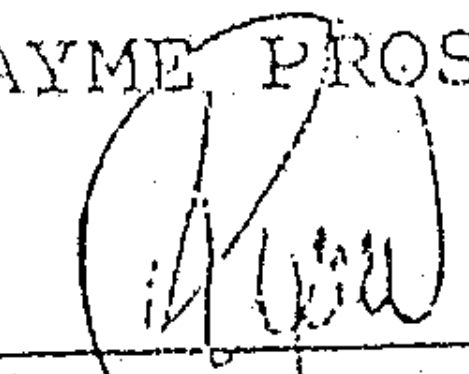
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

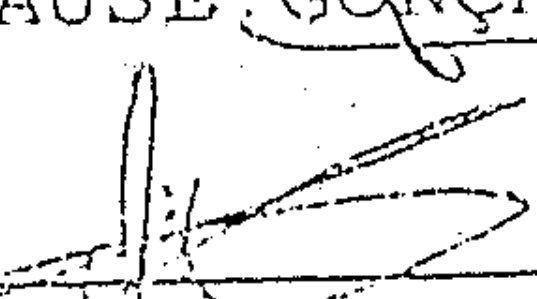
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

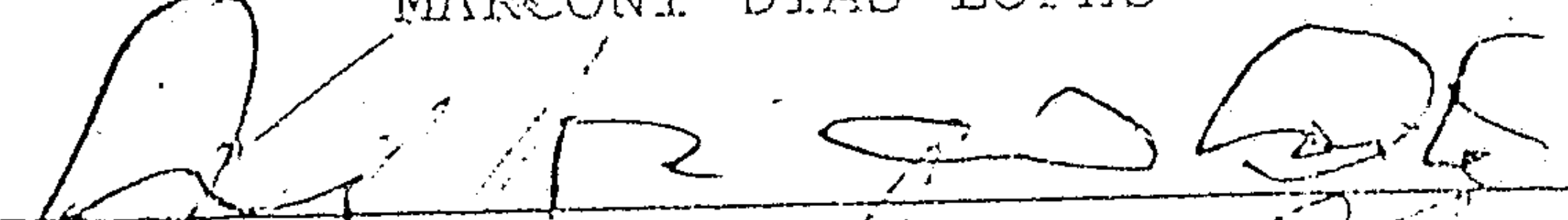
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

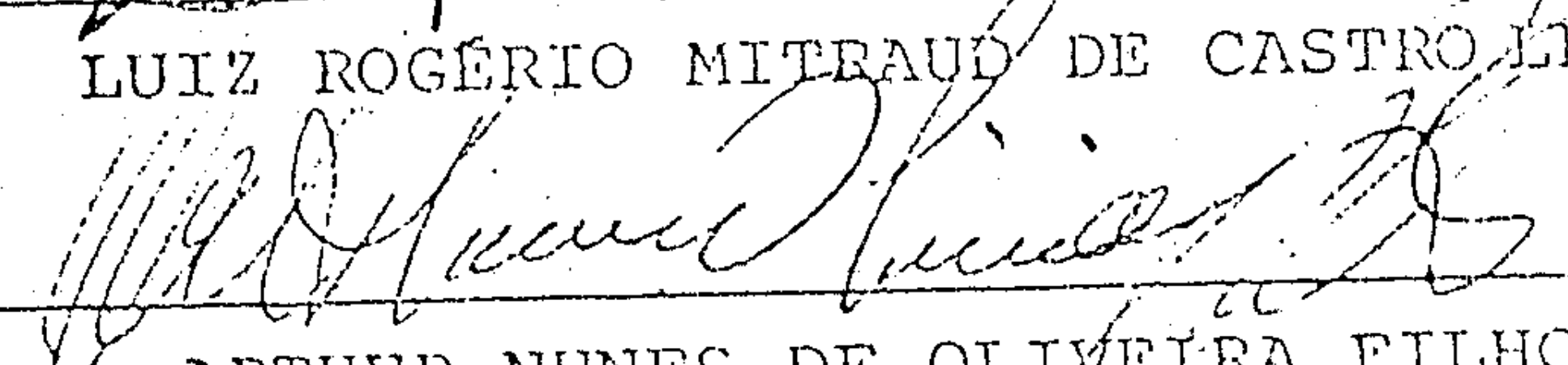
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

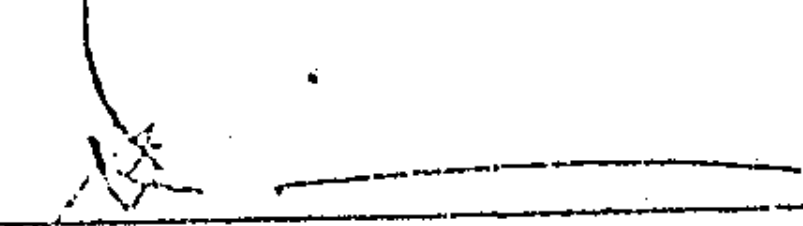
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

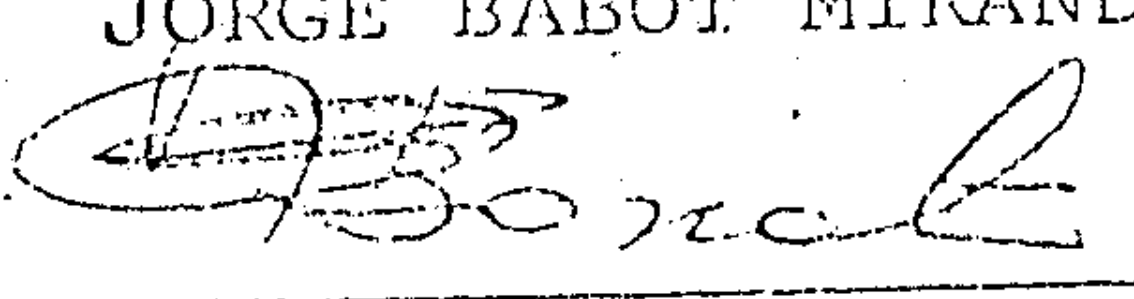
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

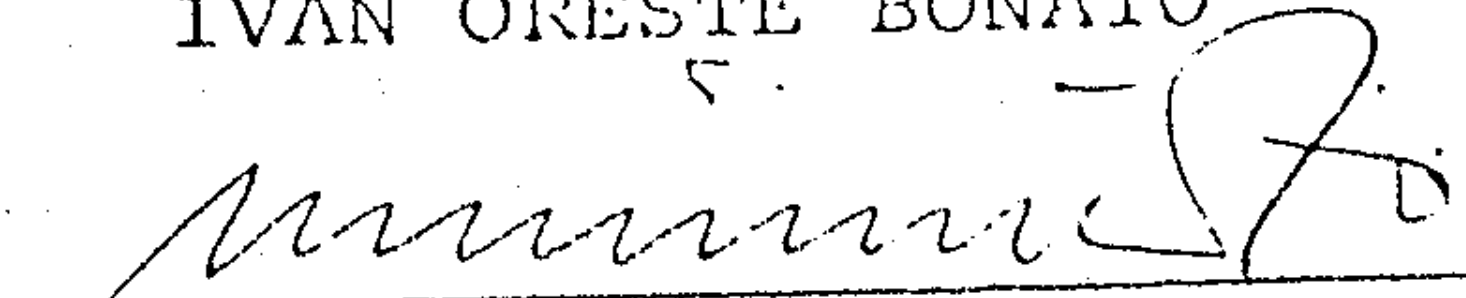
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

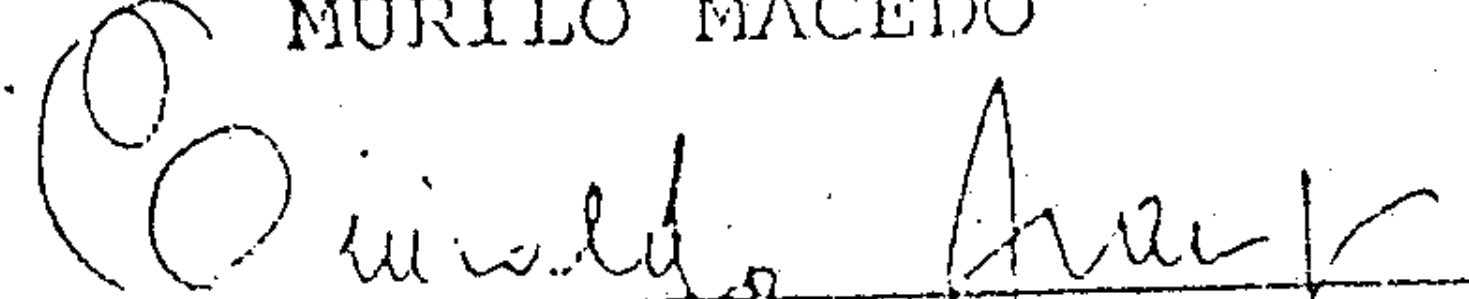
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 26 /78

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários nas condições que mencionada.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os seguintes créditos tributários, constituídos ou não:

I - Multas e Juros devidos pela falta de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente nas entradas de mercadorias estrangeiras, ocorridas até o dia 08 de abril de 1976, contempladas com alíquota zero do Imposto de Importação, de competência da União, e utilizadas na produção de mercadorias que tiveram suas saídas isentas daquele tributo.

II - Metade do imposto a que se refere o inciso anterior.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

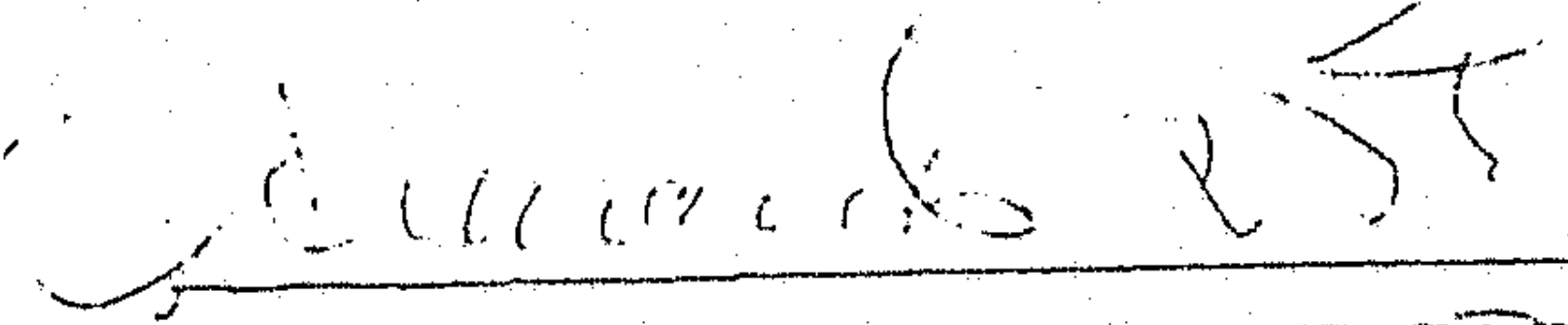
CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

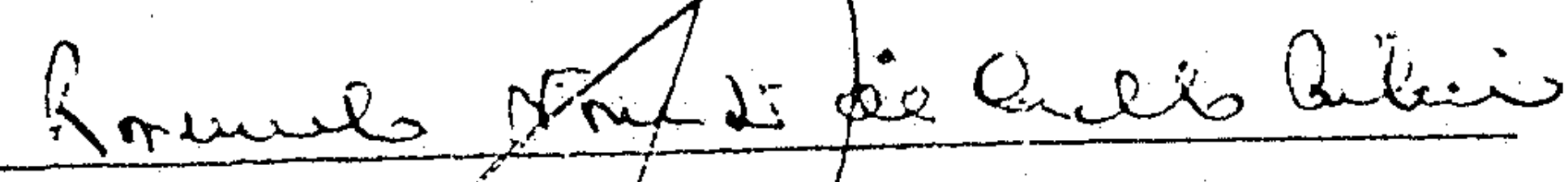
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

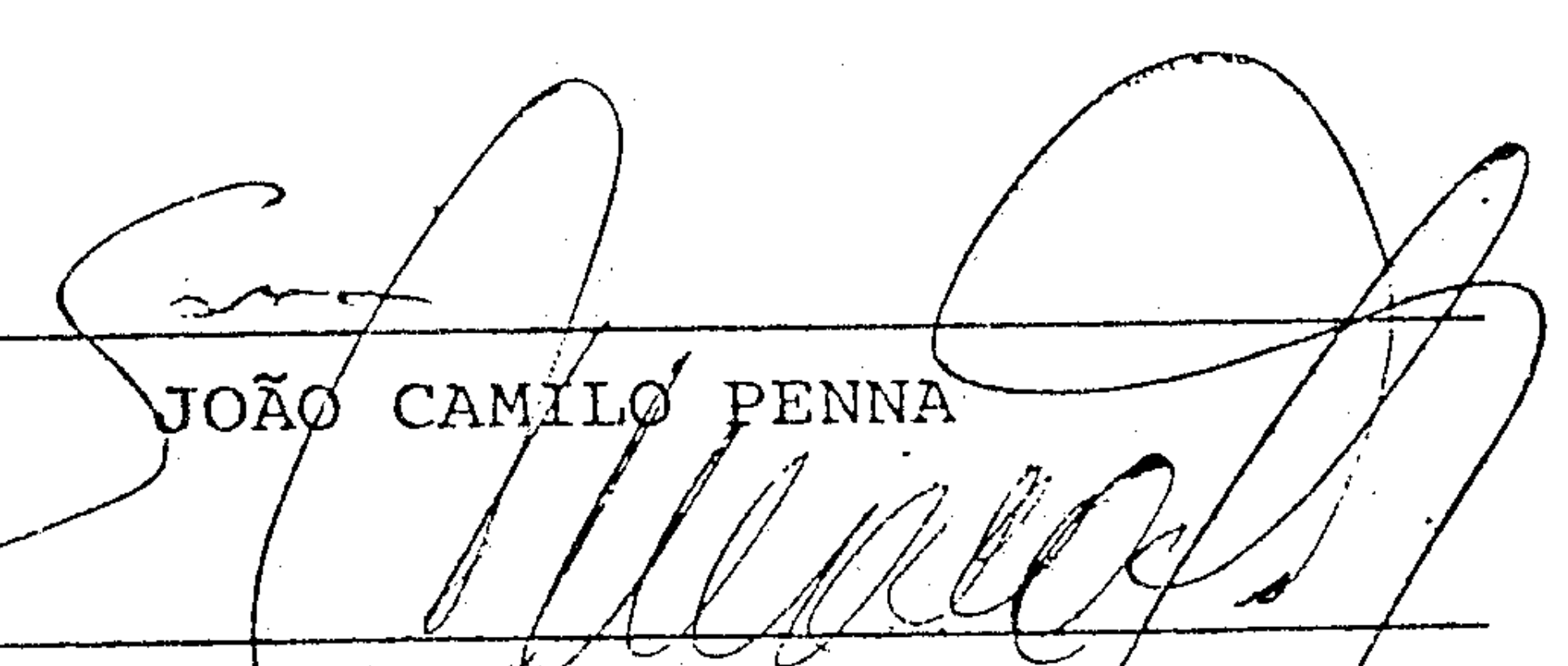
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

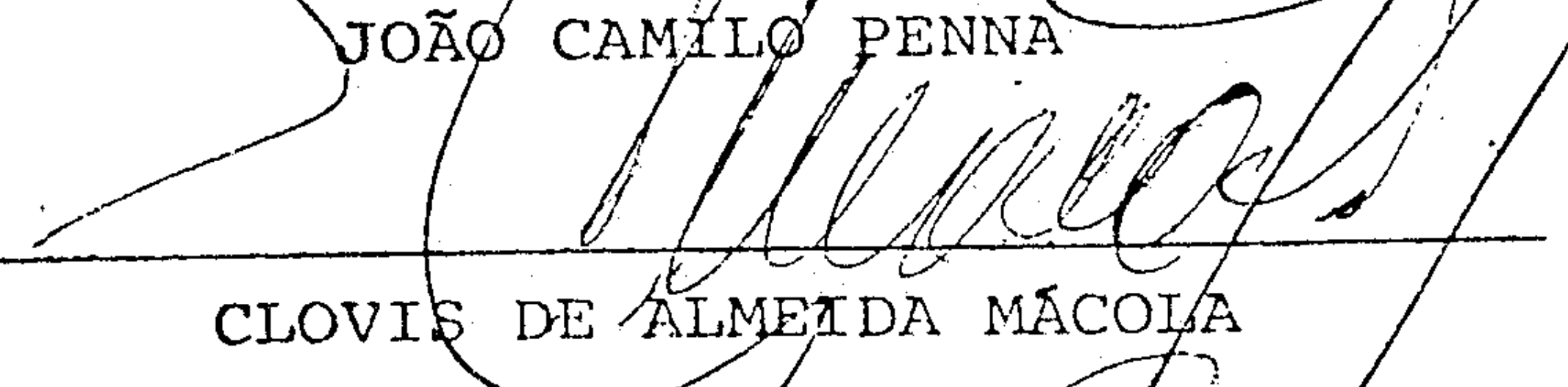
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

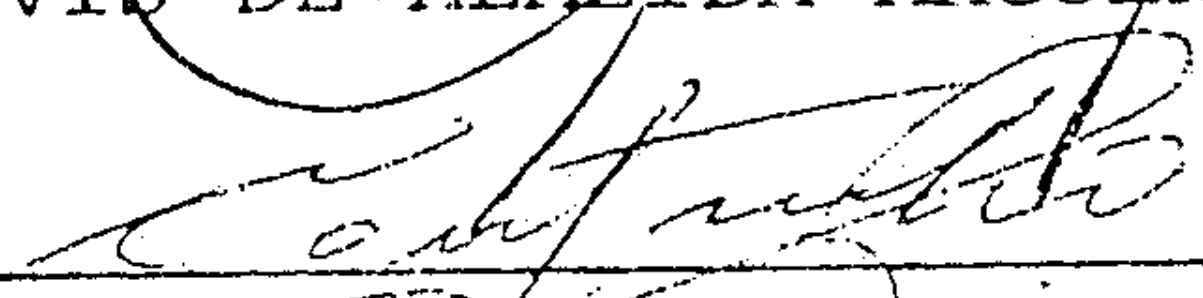
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

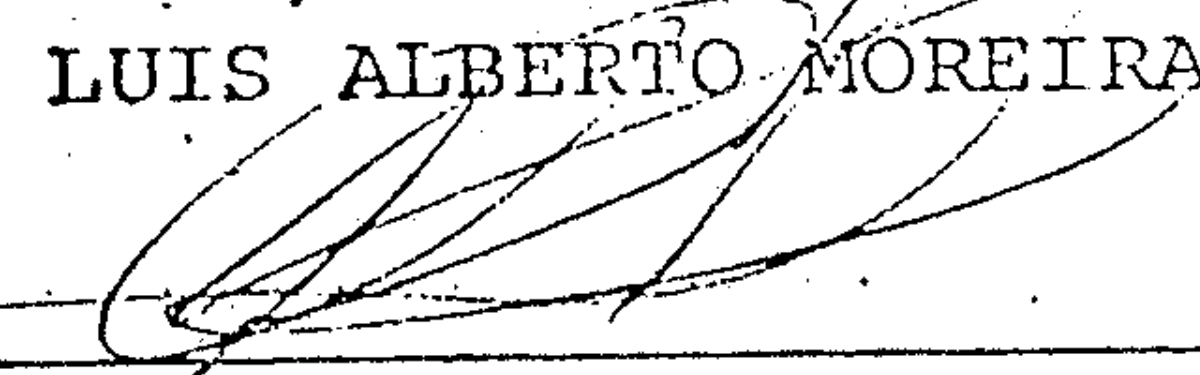
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

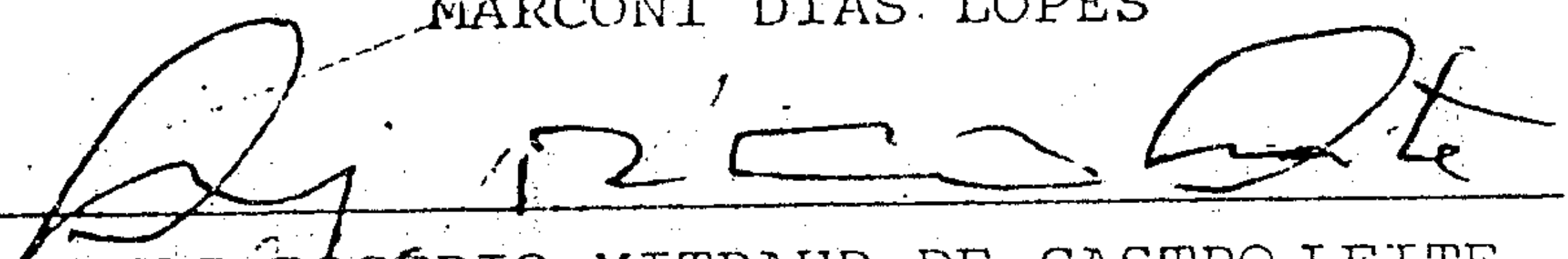
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

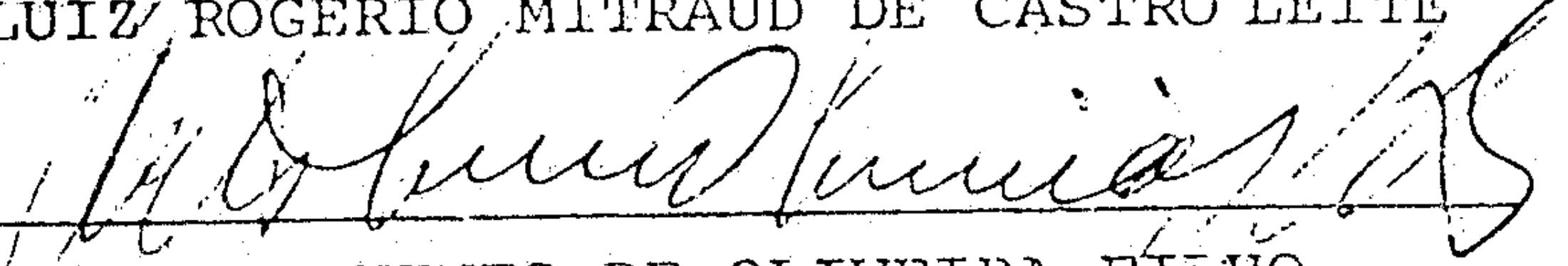
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

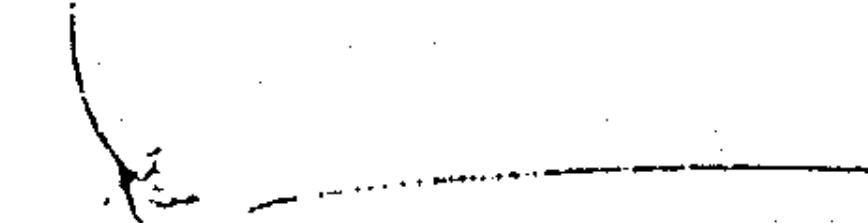
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

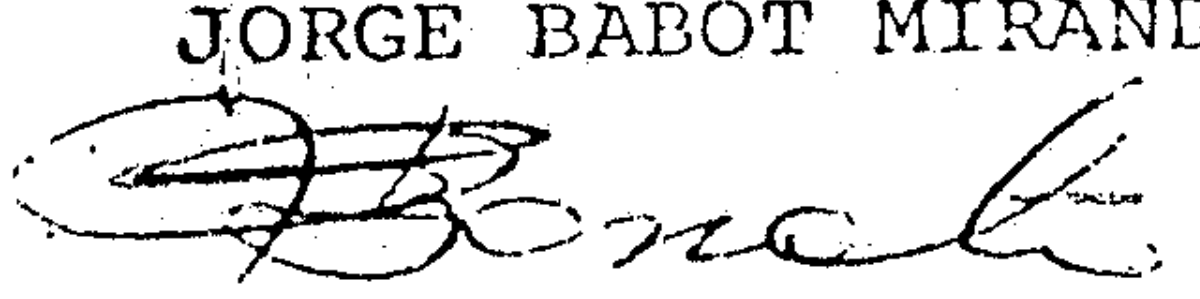
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

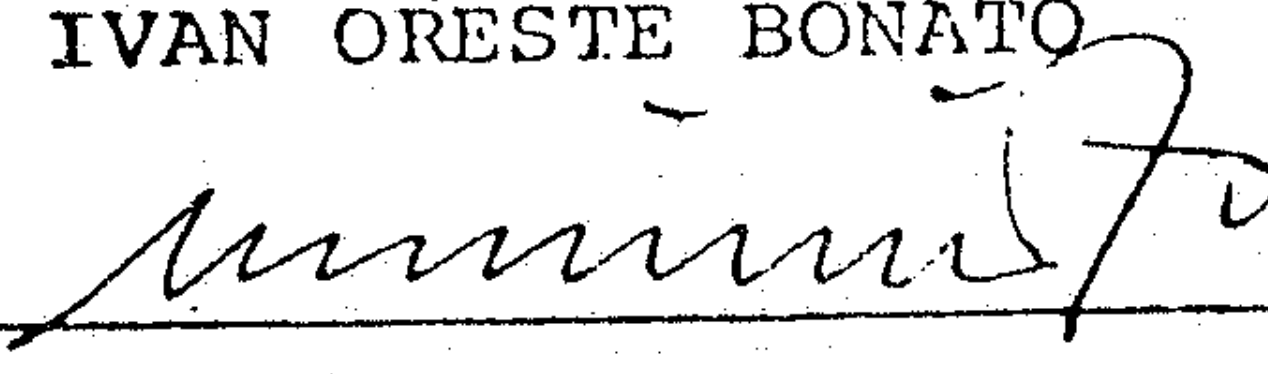
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

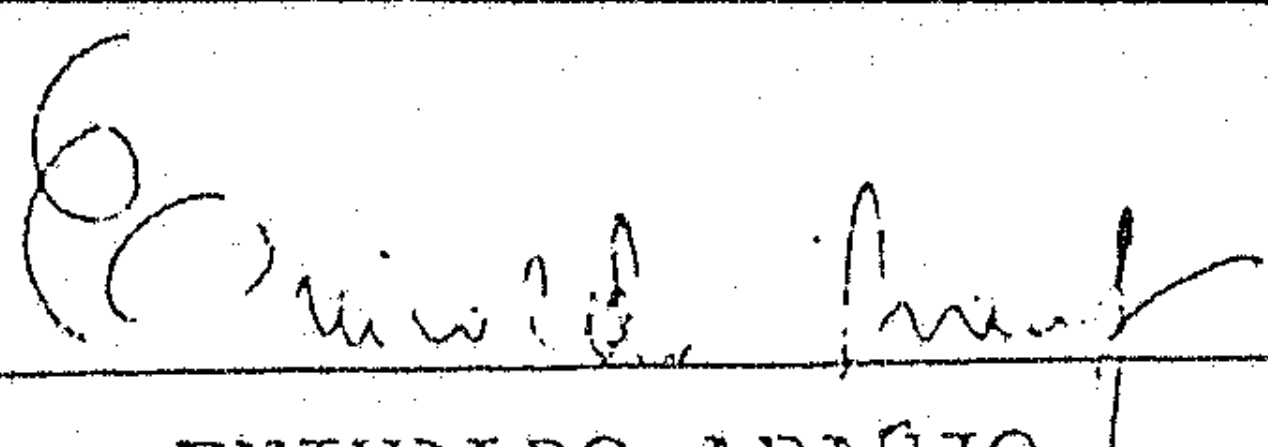
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 27 /78

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários decorrentes de operações com produtos que mencionam.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de Janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

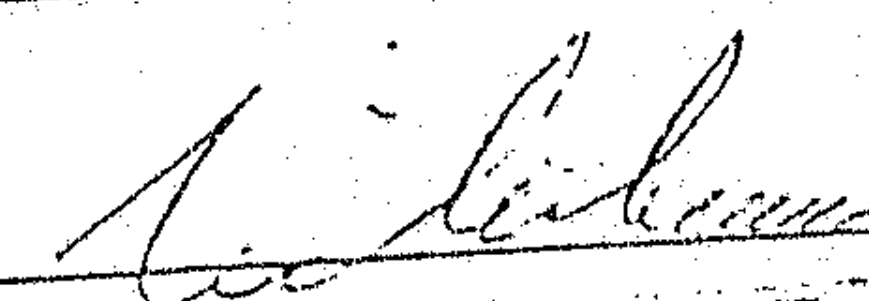
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente nas saídas, ocorridas até 31 de dezembro de 1976, do produto "Unidade de Resfriamento de Ar do tipo FAN-CQIL", também chamado "Climatizador", ou "Unidade Condicionadora de Água Gelada", ou, ainda, "Hair Handling Unit", que, em razão de controvérsias de classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, foram registradas como isentas, nos termos dos Convênios AE 1/71, de 11 de janeiro de 1971 e AE 15/71, de 30 de março de 1971.

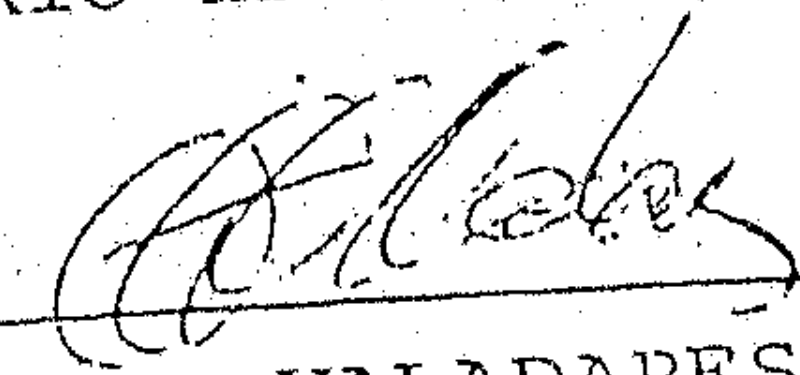
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978

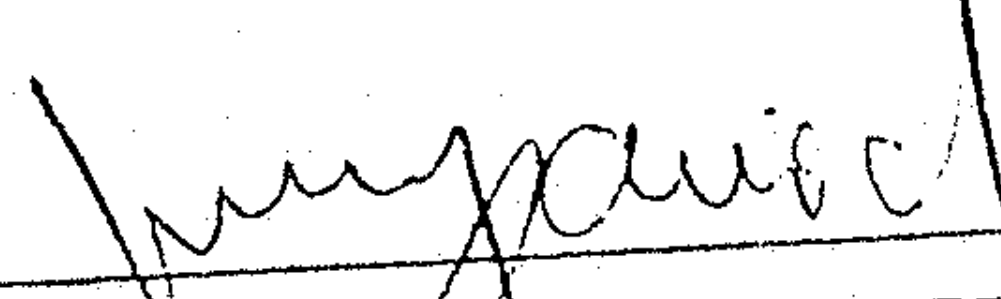
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

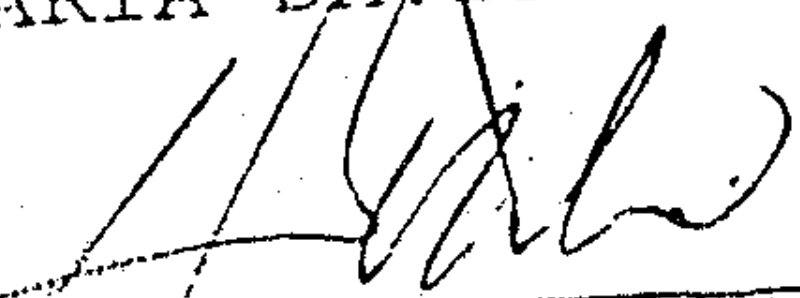
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

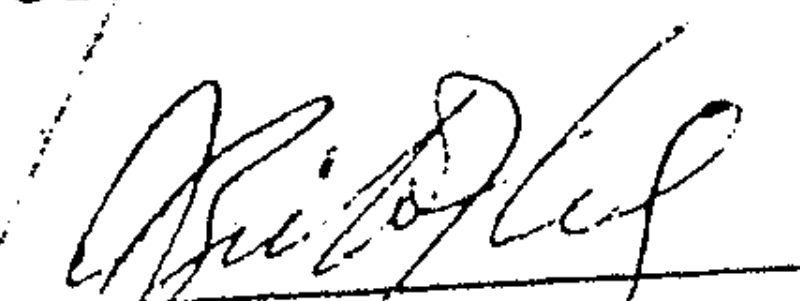
ALAGAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

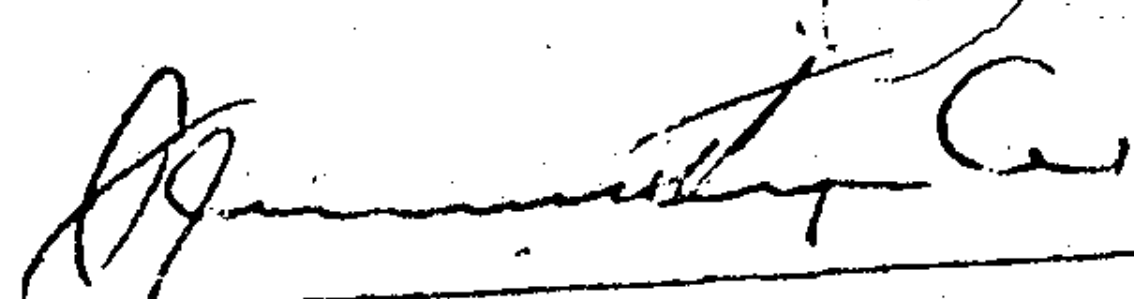
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

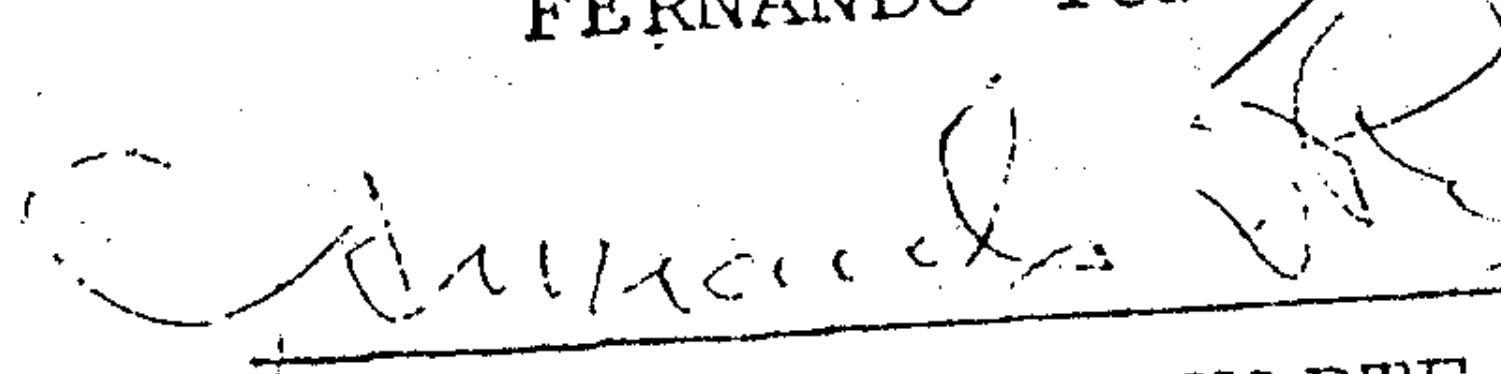
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

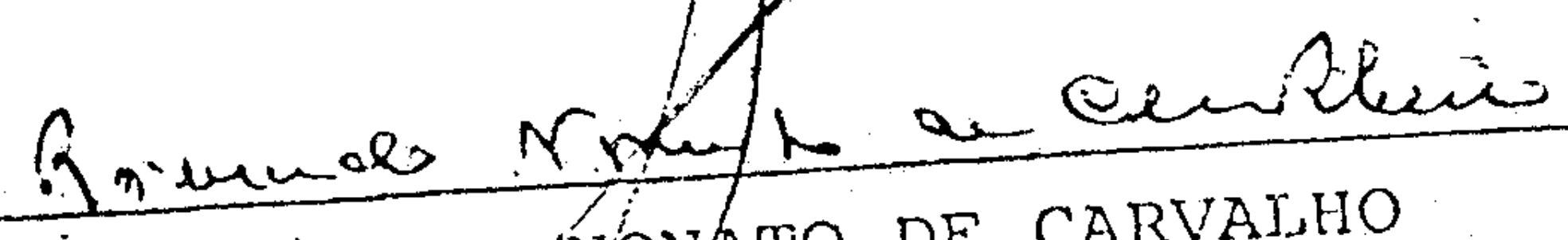
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

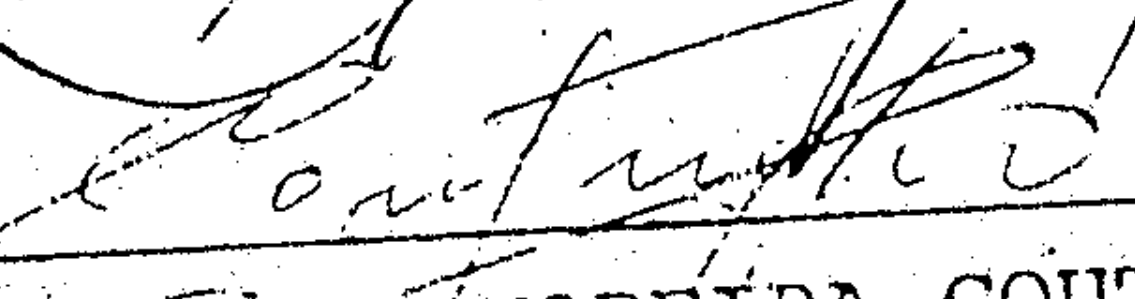
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

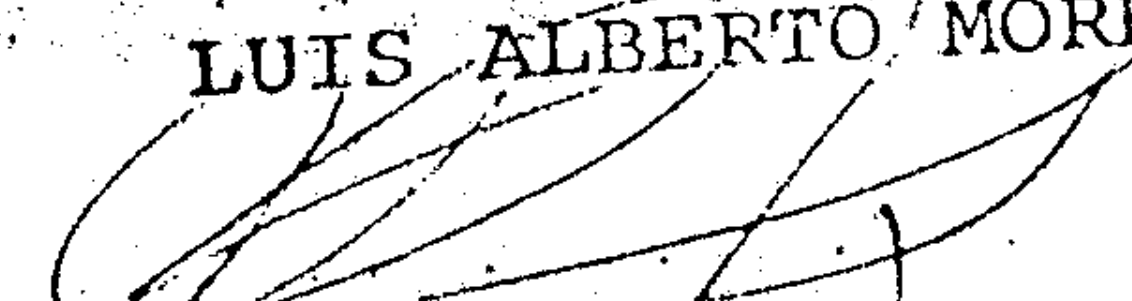
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

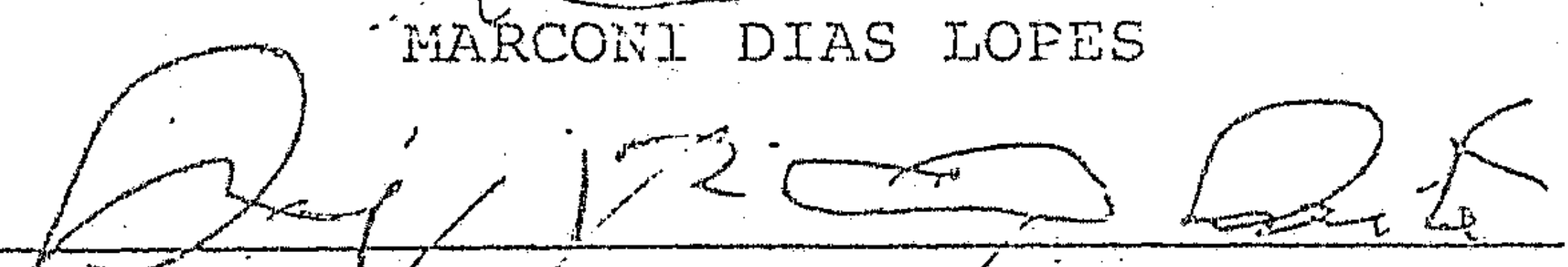
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

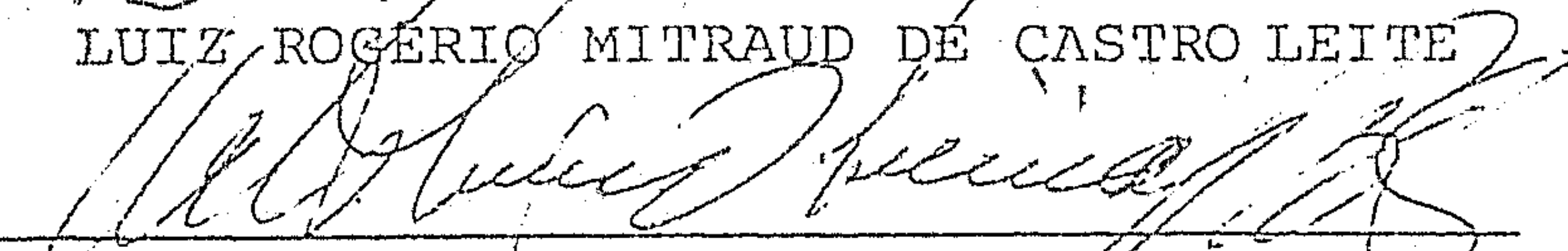
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

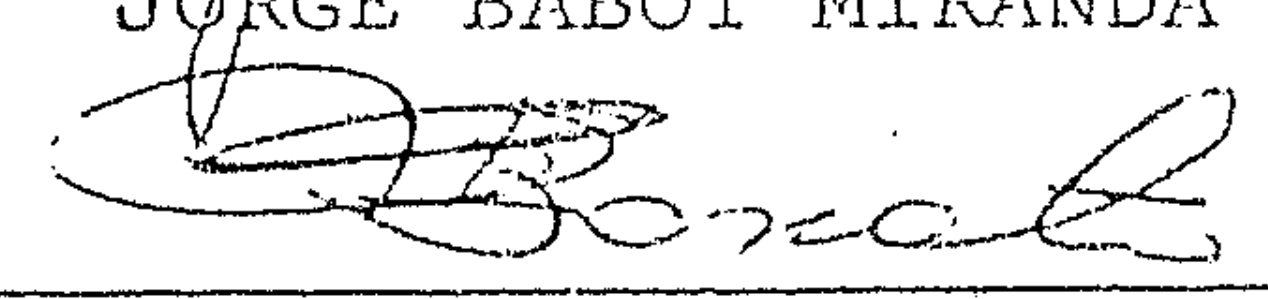
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

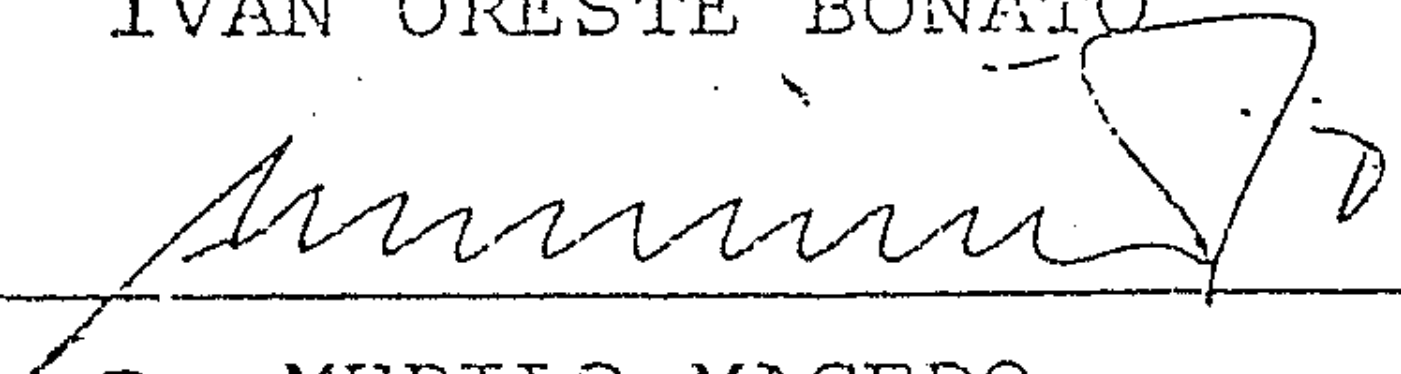
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

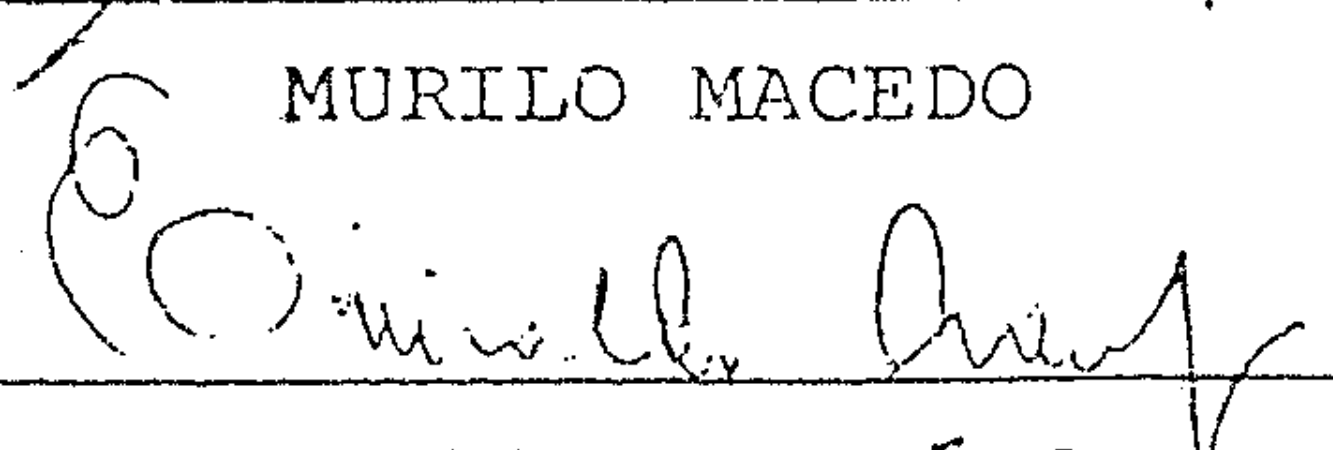
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 28/78

Autoriza o Estado do Ma
ranhão a conceder remis
são de juros e multas
para os casos que espe
cifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a.
Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada
em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista
o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Ma
ranhão autorizado a conceder remissão de juros e multas decor
rentes de créditos tributários de responsabilidade das empre
sas a seguir enumeradas:

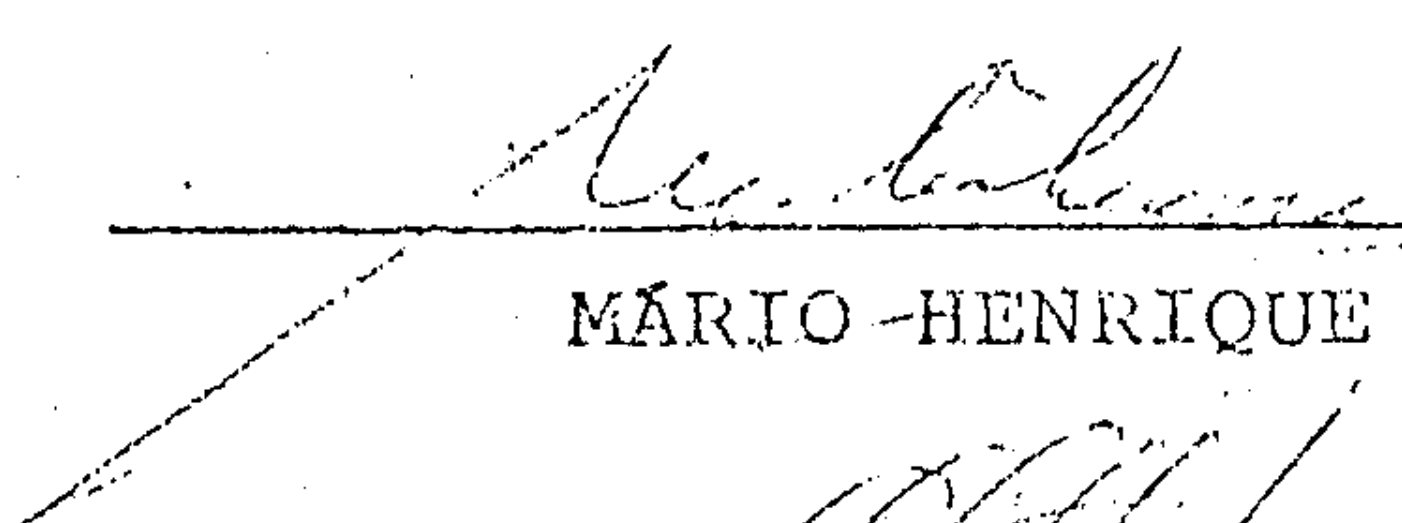
- I - A SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS S/A;
II - INDÚSTRIA QUÍMICA NORTE S/A;
III - RINORTE S/A VEÍCULOS E PEÇAS; e,
IV - SILISA IMPORTADORA LTDA.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implicará em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

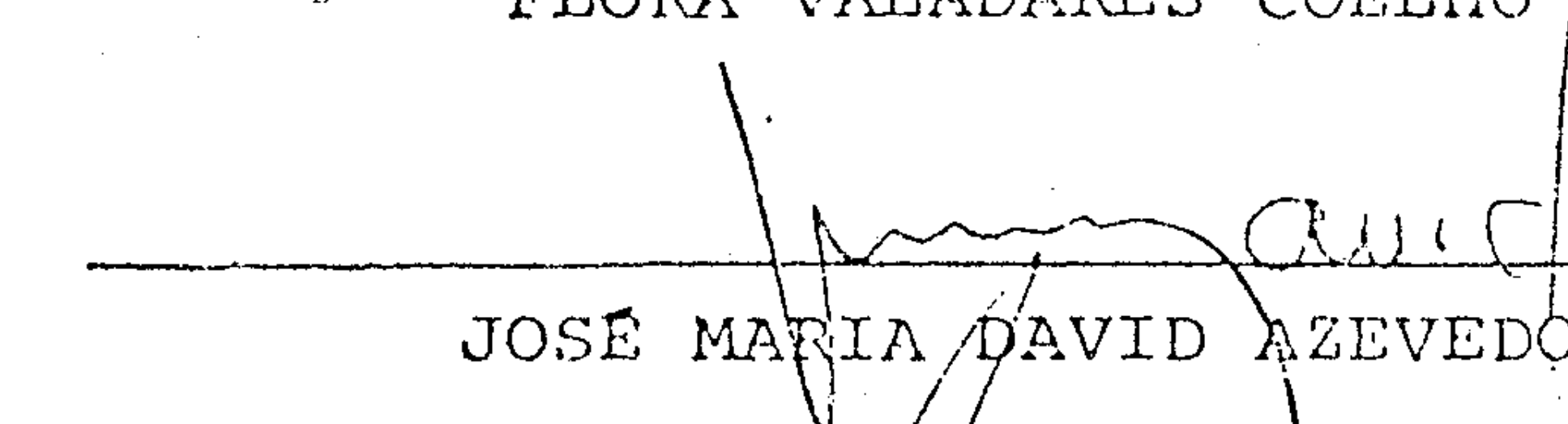
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

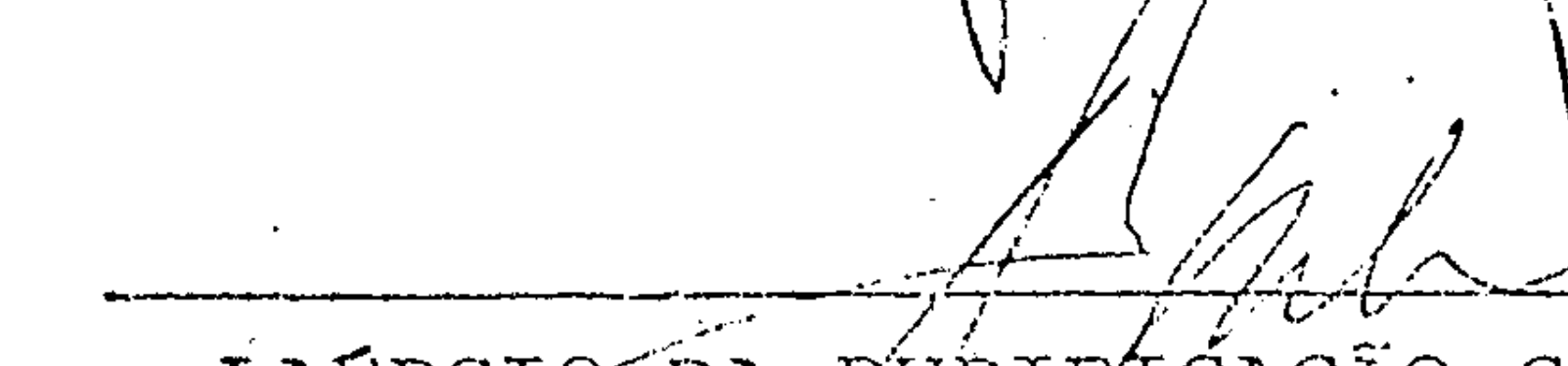
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

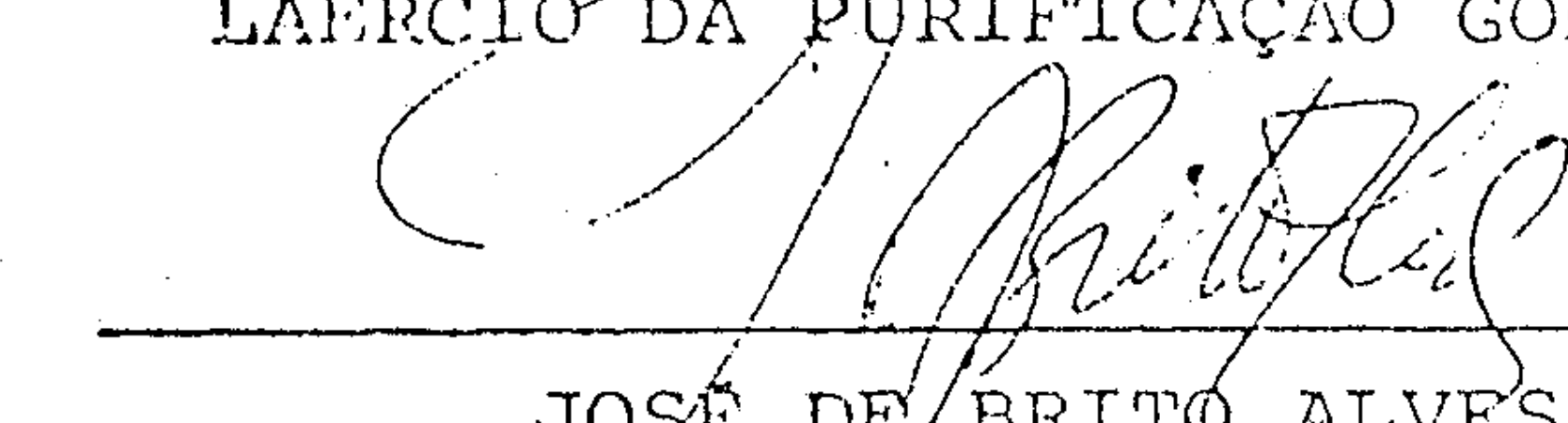
ALAGOAS


JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

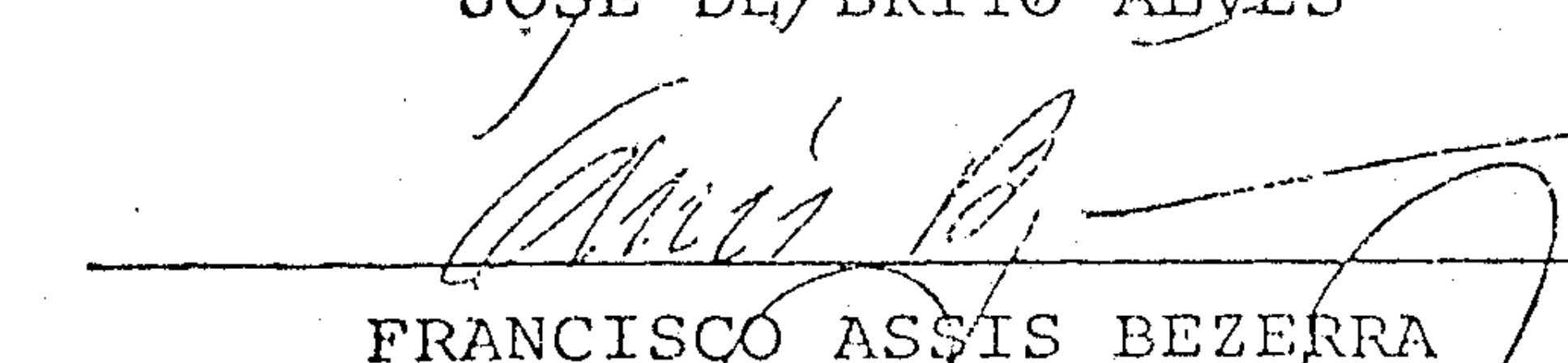
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

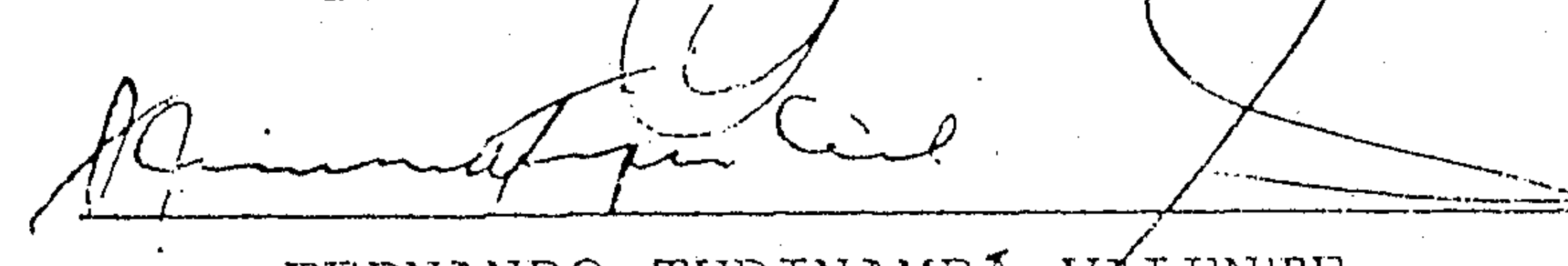
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

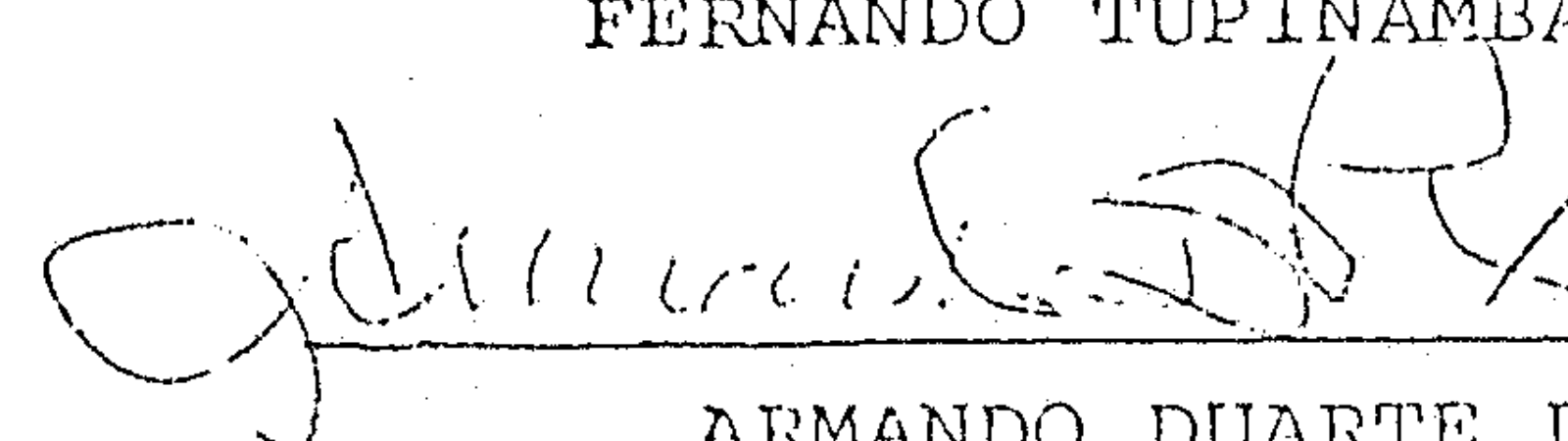
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

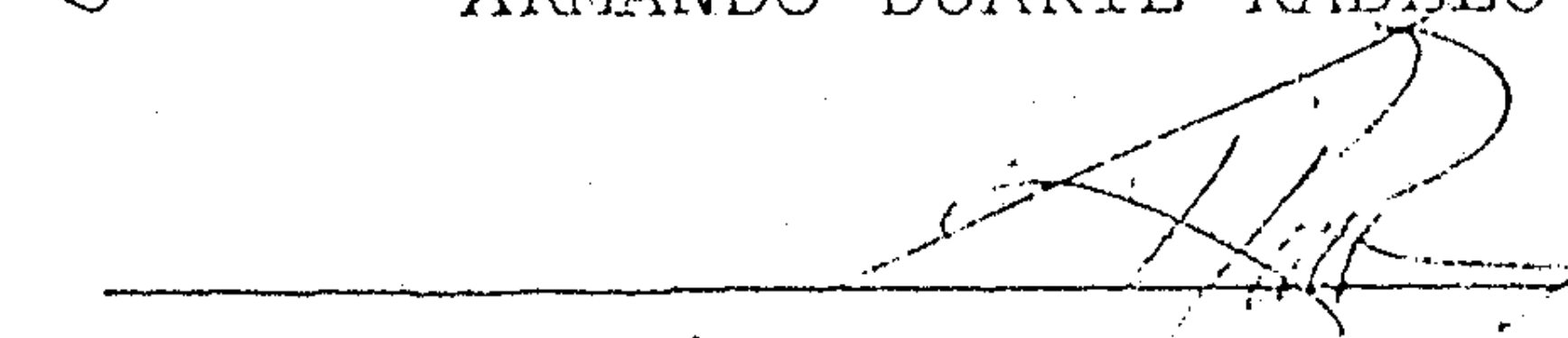
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

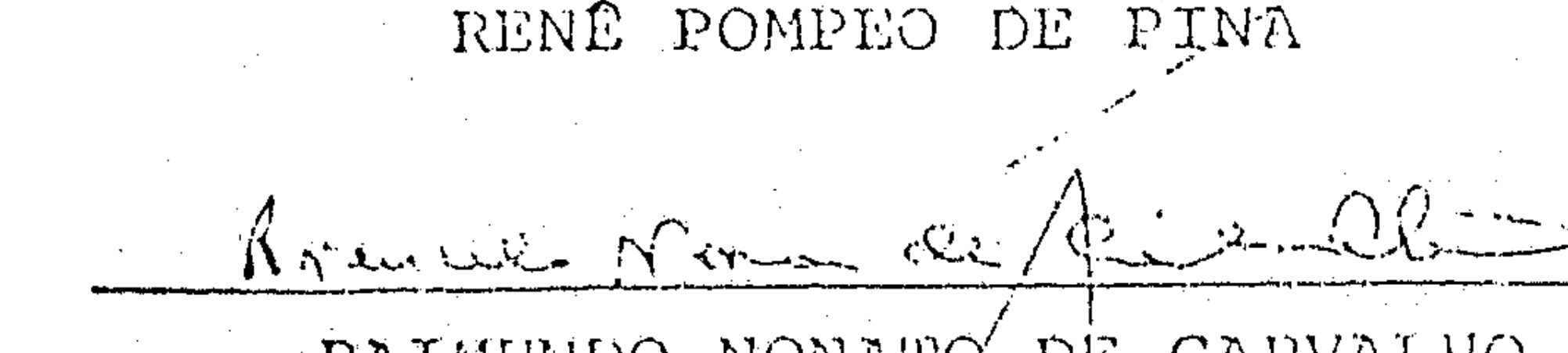
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

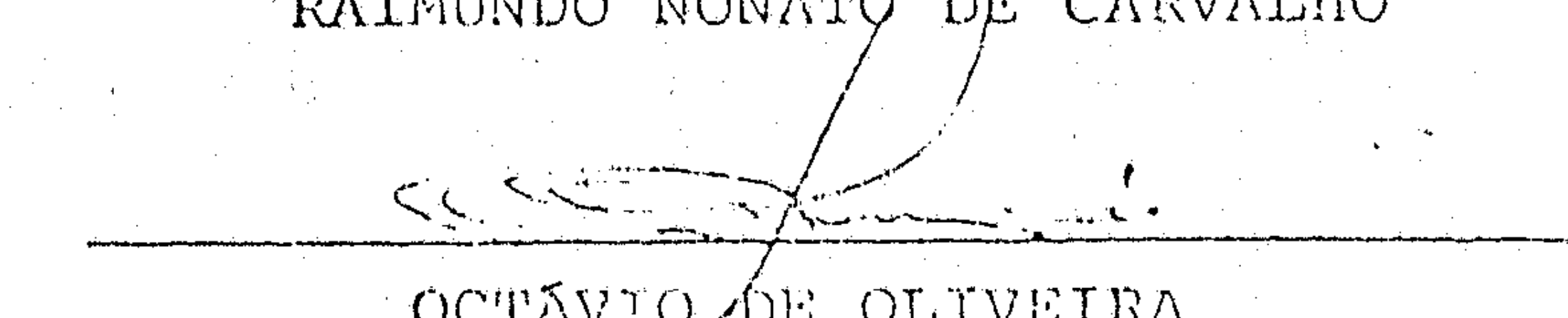
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 29 /78

Dá nova redação ao parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICM 22/78, de 14 de setembro de 1978.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICM 22/78, de 14 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Em substituição ao critério previsto nesta cláusula, para o efeito de determinar o valor do imposto incidente, poderá o contribuinte optar pelo pagamento em importância correspondente à que resultar da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço básico de aquisição do álcool fixado pelo I.A.A.".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 9 de outubro de 1978.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

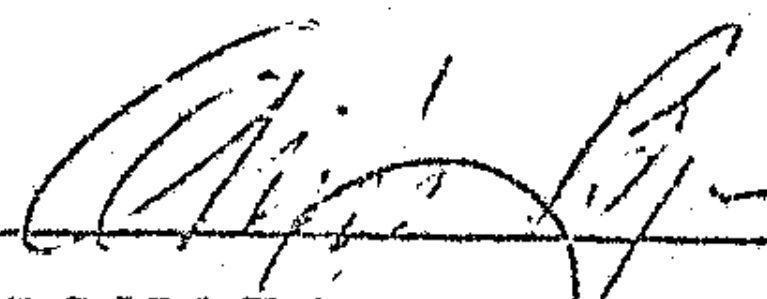
AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

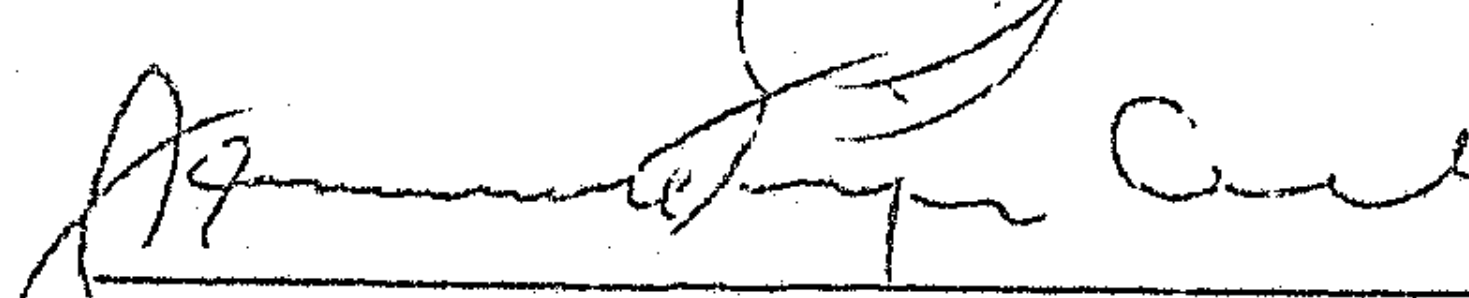
BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

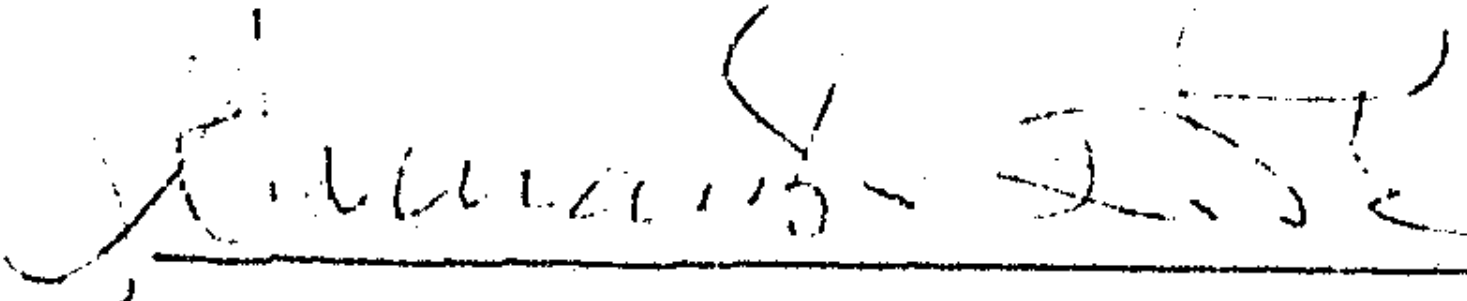
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

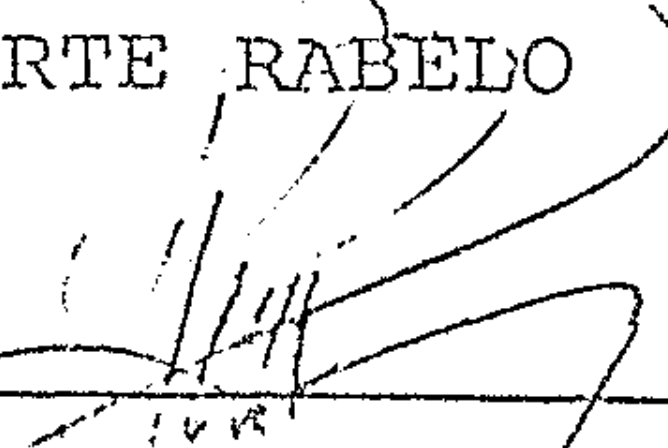
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

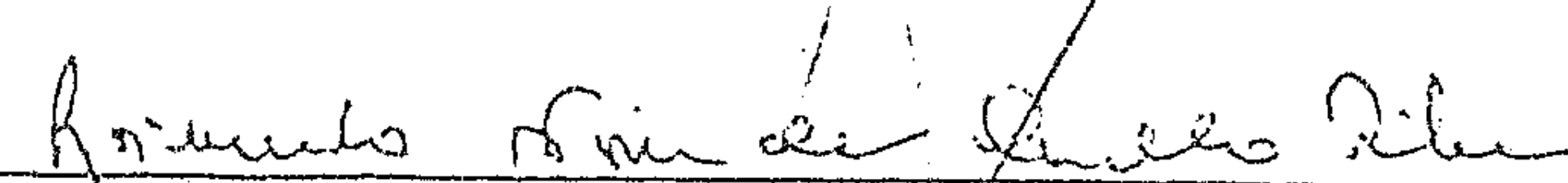
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

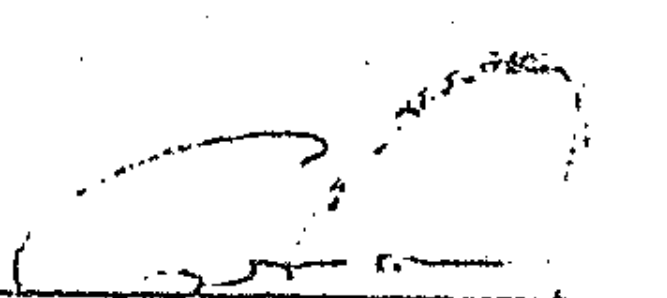
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

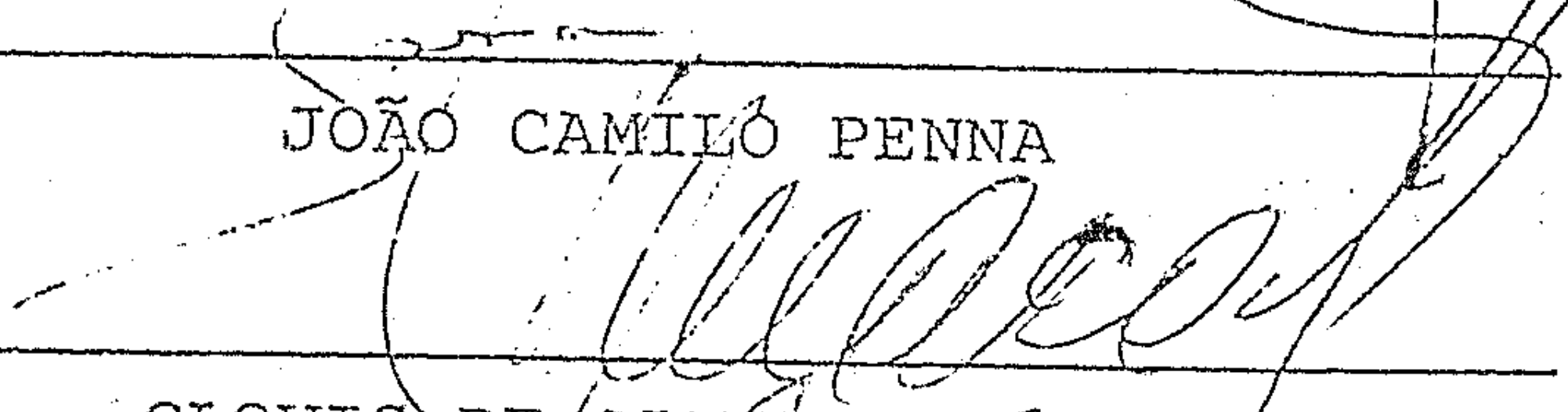
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

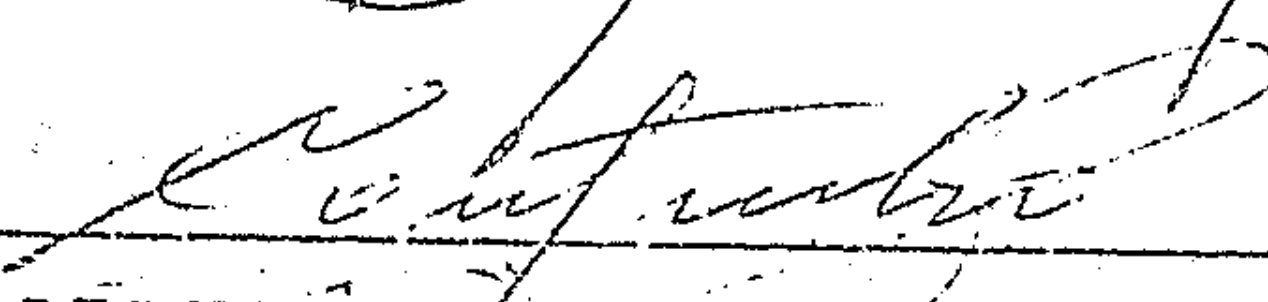
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

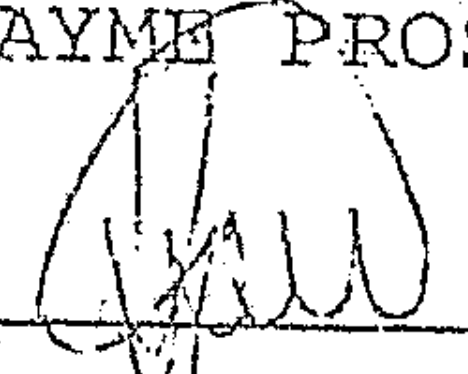
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

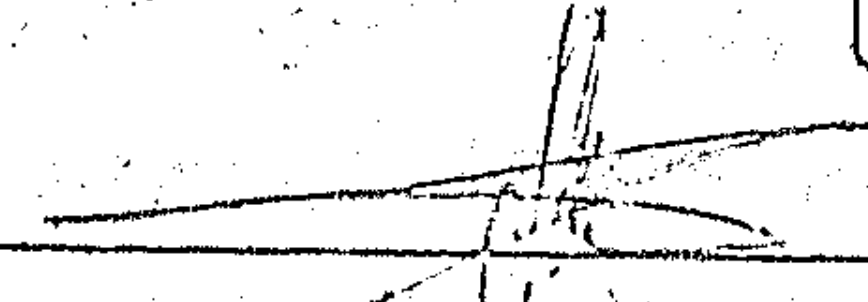
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

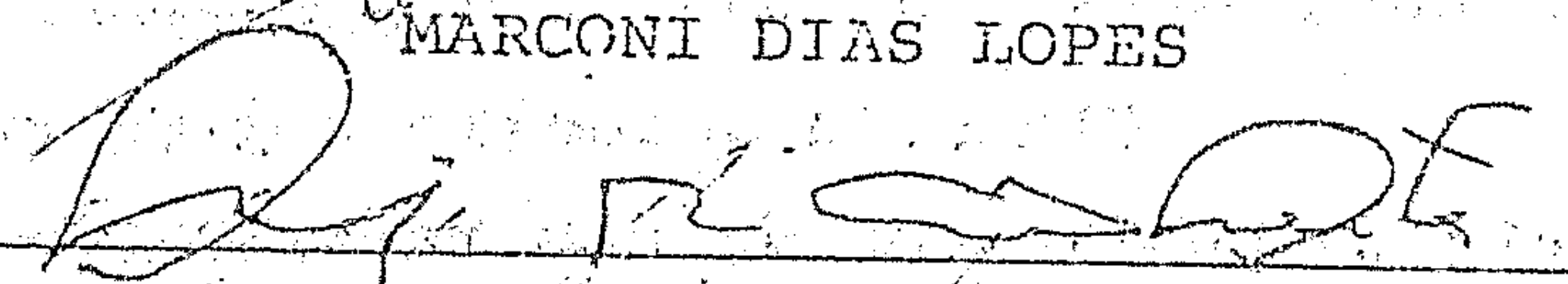
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

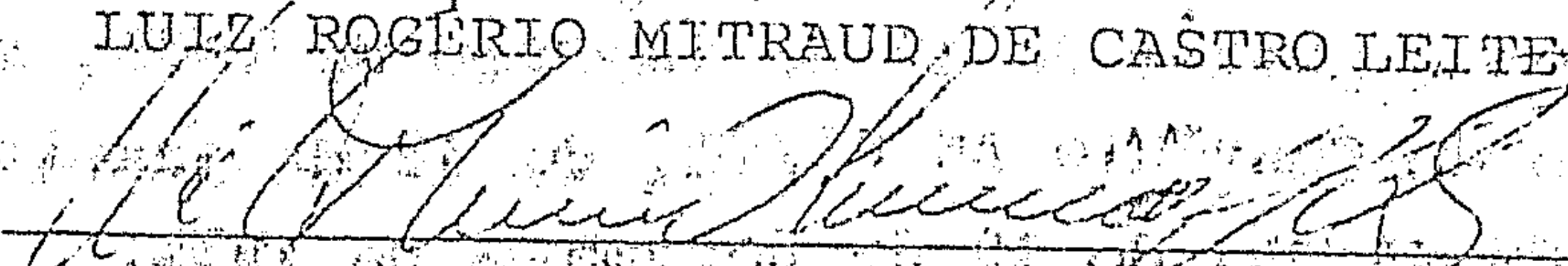
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

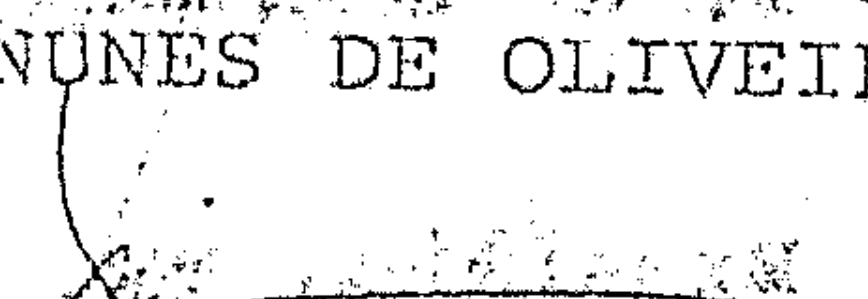
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

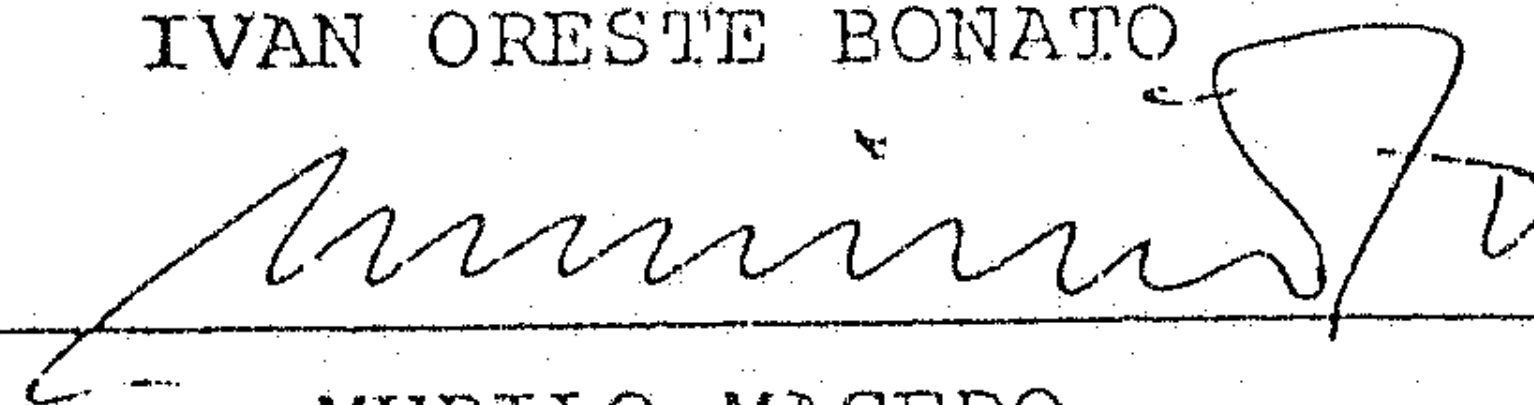

JÓRGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



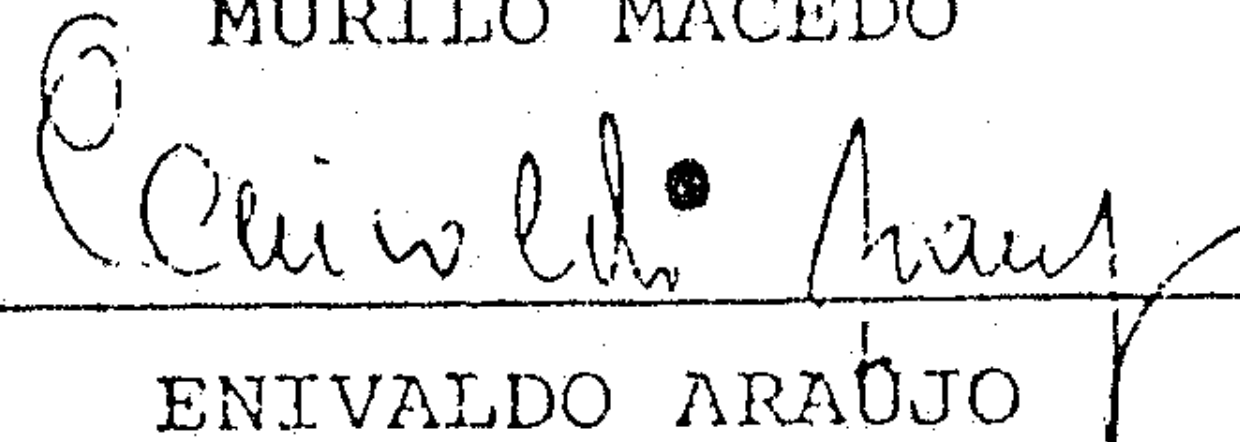
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 30/78

Isenta do ICM as saídas de material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1979, as saídas de material bélico, constante da relação anexa, de uso privativo das Forças Armadas, que tenham como destinatários órgãos da União, e desde que também isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda - Fica estendida aos caminhões reforçados, denominados "fora-de-estrada", classificados no código 87.02.03.05 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, a isenção prevista na cláusula anterior.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogada a cláusula segunda do Convênio AE 02/71, de 12 de janeiro de 1971, e o Convênio ICM 49/75, de 10 de dezembro de 1975.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

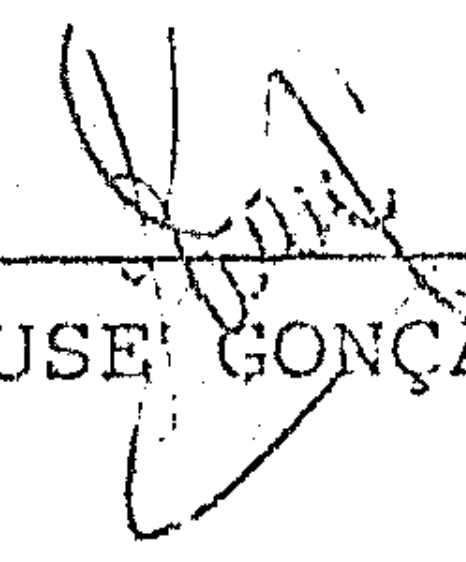
PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

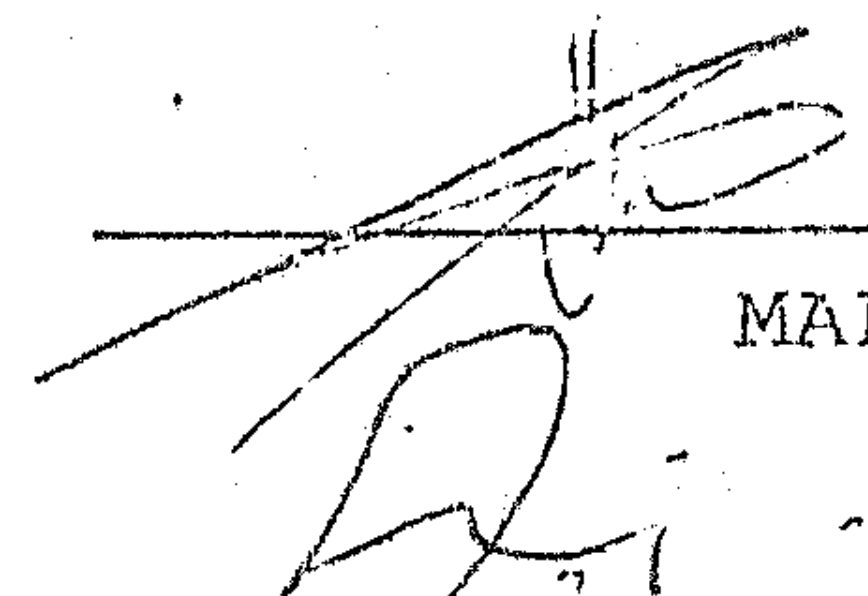
PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

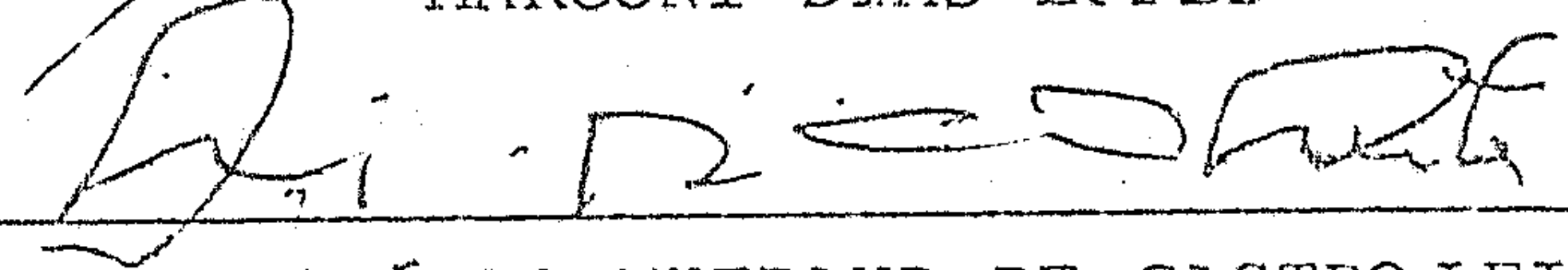
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

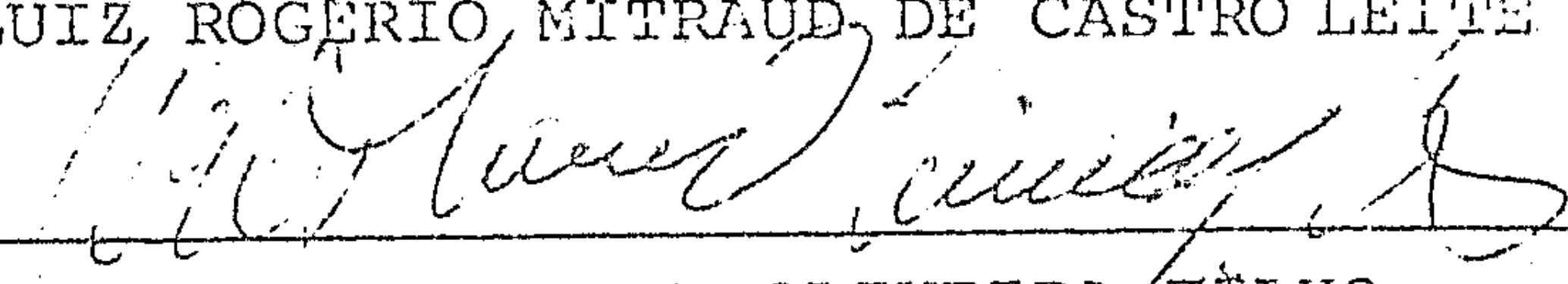
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

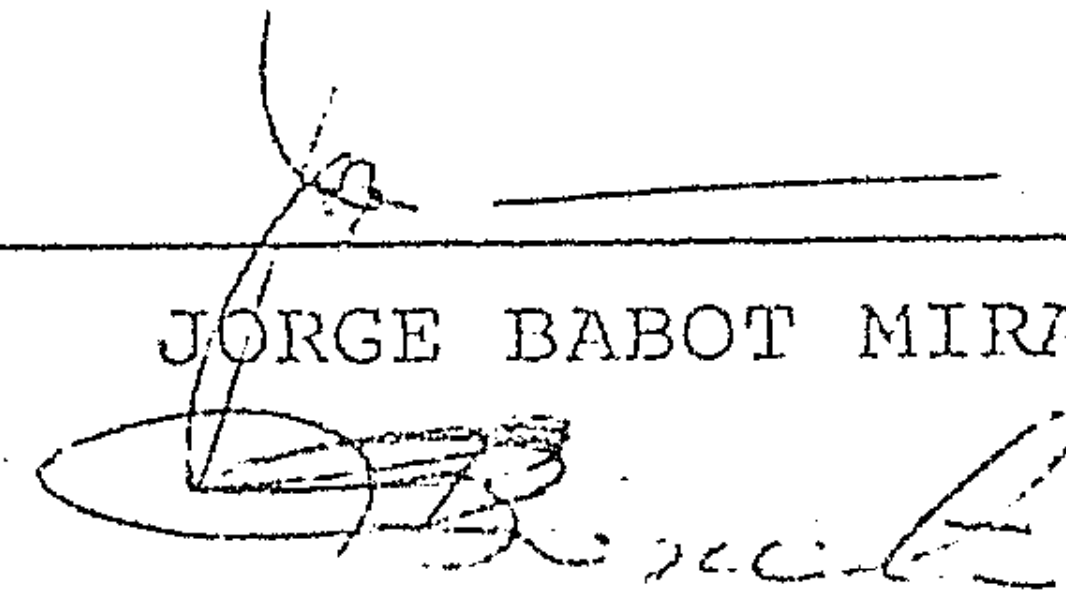
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

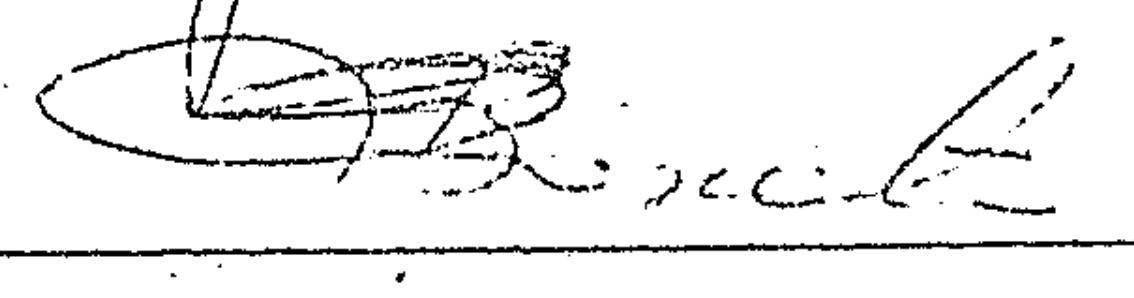
RIO GRANDE DO NORTE


CARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

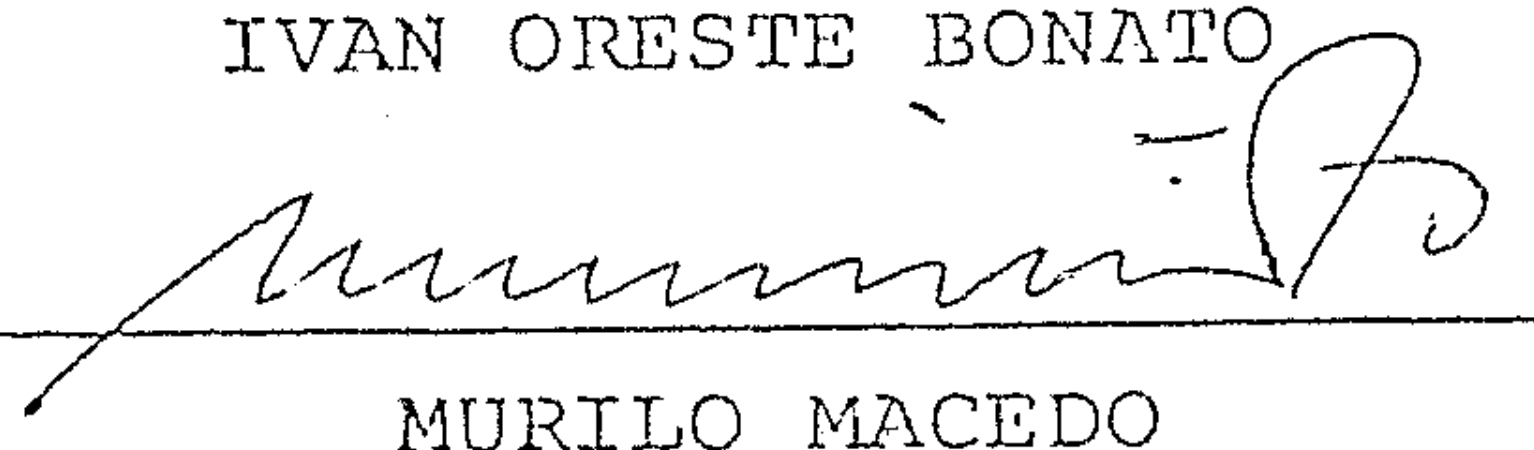
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

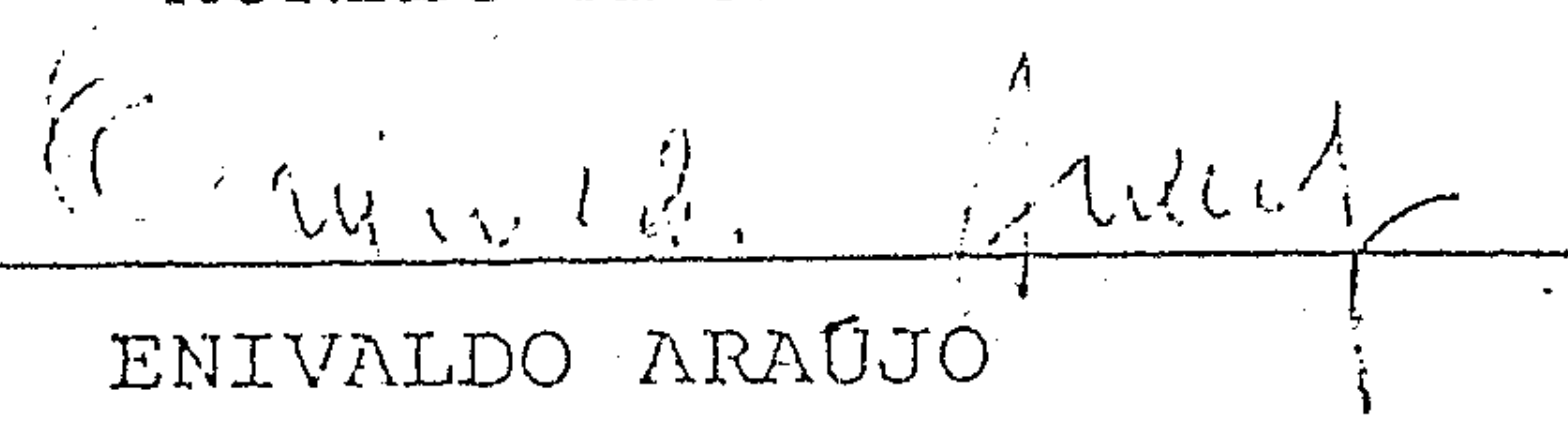
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJOLISTA A QUE SE REFERE O CONVÊNIO ICM30/78DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978A. MATERIAL BÉLICO DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

- 1 - Bobina para acondicionamento de fio e cabo telefônico de campanha.
- 2 - Desenroladeira para construção de linhas telefônicas de campanha.
- 3 - Bateria, pilha elétrica e carregador de bateria de fabricação especial para as Forças Armadas, inclusive solar.
- 4 - Central telefônica de campanha e seus componentes.
- 5 - Facsímile de campanha.
- 6 - Equipamentos telefônicos e telegráficos de campanha e seus componentes.

- 7 - Intercomunicador de campanha e seus componentes.
- 8 - Repetidor, regenerador e amplificador de campanha e seus componentes.
- 9 - Computador e processador de campanha e seus componentes.
- 10 - Conjunto-rádio de campanha e seus componentes.
- 11 - Conjunto-radar de campanha e seus componentes.
- 12 - Rádio-goniômetro de campanha e seus componentes.
- 13 - Conjunto para busca e localização de alvos, de campanha, e seus componentes.
- 14 - Cabina metálica e vagão especial para comunicações de campanha e seus componentes.
- 15 - Aparelho e material de sinalização de campanha e seus componentes.
- 16 - Aparelho, equipamento e material específico para oficinas móveis de comunicações de campanha e seus componentes.
- 17 - Teleimpressor, perfurador de fita e seus componentes.
- 18 - Fio e cabo telefônicos de campanha, de qualquer tipo, e seus componentes.
- 19 - Equipamento de guerra eletrônica e de sigilo das comunicações de campanha e seus componentes.
- 20 - Peças, partes, componentes e sobressalentes necessários à manutenção de material de comunicações.
- 21 - Ferramental e instrumental de campanha, para manutenção de material de comunicações.
- 22 - Equipamentos multicanais rádio ou fio, de campanha, repetidores ativos ou passivos e seus componentes.
- 23 - Grupos motores - geradores e retificadores de campanha e seus componentes.
- 24 - Material audio-visual de campanha e seus componentes.
- 25 - Televisão de campanha e seus componentes.
- 26 - Material para construção de linhas em campanha e seus componentes.
- 27 - Painel de comutação de campanha e seus componentes.
- 28 - Centro telefônico, teletipo de operações, de mensagens, de escuta e de radiogoniometria de campanha e seus componentes.
- 29 - Conjunto para integração rádio-fio em campanha e seus componentes.

- 30 - Equipamentos cinefotográfico e de microfilmagem, de campanha e seus componentes.
- 31 - Equipamentos de comunicações por emissões luminosas e seus componentes.
- 32 - Equipamentos específicos para transmissão de dados em campanha e seus componentes.
- 33 - Material eletrônico de armamento de guerra e seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 34 - Material eletrônico para meteorologia em campanha e seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 35 - Equipamento eletrônico para alarme, vigilância e proteção em campanha e seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 36 - Equipamentos, seus componentes e acessórios, utilizados em estações terrestres de radiolocalização e estações de medição magnética de navios. Incluem-se neste item as respectivas peças sobressalentes e instrumental de manutenção.

B. MATERIAL BÉLICO DE MOTOMECANIZAÇÃO

- 1 - Viatura militar, dotada de tração nas 2, 4, ou 6 rodas, iluminação militar, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 2 - Carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 3 - Trator, tipo militar, de baixa e alta velocidade, sobre lagartas ou rodas, destinado às Unidades de Engenharia ou de Artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 4 - Reboque, de características militares.
- 5 - Ferramenta para manutenção de viaturas militares.
- 6 - Motocicleta tipo militar.

C. MATERIAL BÉLICO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO, CONTROLE E DIREÇÃO DE TIRO E DE OBSERVAÇÃO

- 1 - Armamento de guerra, de diversos tipos e calibres, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 2 - Munição, de diversos tipos e calibres, incluindo bombas

granadas, foguetes, rojões, mísseis, torpedos e minas, e seus componentes.

- 3 - Agentes químicos e biológicos de emprego militar.
- 4 - Pirotécnicos de emprego militar.
- 5 - Lançador de foguetes, rojões, mísseis e pirotécnicos.
- 6 - Explosivos, propelentes a granel e dispositivo de explosão destinados à fabricação de munição.
- 7 - Instrumento ótico e seus componentes, de emprego militar.
- 8 - Bocal para lançamento de granadas.
- 9 - Equipamentos de Direção e Controle de Tiro e seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.
- 10 - Armas e equipamentos de Guerra Química, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.

D. MATERIAL BÉLICO DE ENGENHARIA E DE MEIOS FLUTUANTES

- 1 - Equipamento elétrico e de iluminação elétrica, de campanha.
- 2 - Equipamento para camuflagem e disfarce em campanha.
- 3 - Portada de apoio à infantaria e seus componentes.
- 4 - Equipagem de pontes e seus componentes.
- 5 - Passadeira para Infantaria e seus componentes.
- 6 - Esteira para operação de desembarque militar.
- 7 - Pontão flutuante para operações de desembarque.
- 8 - Bote de reconhecimento utilizado em campanha.
- 9 - Lancha, tipo militar, para patrulhamento ou transporte.
- 10 - Equipamento de análise e purificação de água, para uso em campanha.
- 11 - Aparelhagem e instrumentos de detecção de minas, gases e radioatividade, usados pelas Forças Armadas.
- 12 - Produtos industrializados incorporados aos meios flutuantes de emprego militar, em sua construção ou reparação e que forem aplicados nos sistemas de armas, de casco e estrutura, elétrico e de propulsão, exceto estruturas e chapas de aço.
- 13 - Equipamentos e máquinas, seus componentes e acessórios, peças sobressalentes e instrumental de manutenção, utilizados em navios, submarinos e embarcações, de emprego militar.

- 14 - Equipamentos, seus componentes e acessórios, destinados à defesa de portos, de instalações terrestres da orla marítima ou de plataformas de exploração. Incluem-se neste item as respectivas peças sobressalentes e instrumental de manutenção.
- 15 - Equipamentos portáteis de mergulho de combate, seus componentes, acessórios, peças e sobressalentes.

E. MATERIAL BÉLICO DE INTENDÊNCIA

- 1 - Fogão de campanha.
- 2 - Equipamento para banho, lavanderia e frigorigeração, de campanha.
- 3 - Uniforme de campanha.
- 4 - Componentes de conjuntos de estacionamento de campanha.
- 5 - Pára-quadras, seus componentes, peças e acessórios.
- 6 - Rações operacionais.
- 7 - "Shelter", barraca, cama e seus componentes, revestimento e encerado, de campanha.

CONVÊNIO ICM 31/78

Dá nova redação ao item 5 da cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15 de dezembro de 1971 e estabelece outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O item 5 da cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15 de dezembro de 1971, alterado pelo Convênio ICM 13/77, de 30 de junho de 1977, e Convênio ICM 04/78, de 21 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 5 - Na movimentação de mercadorias a CFP utilizará Nota Fiscal de série única, no mínimo em nove vias, com a

CONVÊNIO ICM 31/78

destinação abaixo indicada, observado, ainda, o que dispõe o parágrafo quarto do artigo 11 do SINIEF:

- 1a. via - Destinatário - escrituração;
- 2a. via - IBGE;
- 3a. via - Fisco do Estado de destino;
- 4a. via - Fisco do Estado de origem;
- 5a. via - Emitente - talão;
- 6a. via - Destinatário - CFP;
- 7a. via - Arquivo da agência destinatária;
- 8a. via - Armazém de destino - Entrada;
- 9a. via - Armazém de origem - Liberação"

Cláusula segunda - Ficam acrescentados à cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15 de dezembro de 1971, os seguintes parágrafos:

" § 1º - A retenção da 9a. via da Nota Fiscal por parte do armazém implica em dispensa da emissão de Nota Fiscal para devolução simbólica nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que institui o SINIEF:

- 1 - § 1º do artigo 30;
- 2 - item 2 do § 2º do artigo 32;
- 3 - § 1º do artigo 36;
- 4 - item 1 do § 1º do artigo 38.

§ 2º - Quando o destinatário da mercadoria for estabelecimento da CFP ou de seus agentes, a retenção da 8a. via da Nota Fiscal, pelo armazém de

destino, implica em dispensa da emissão de Nota Fiscal para remessa simbólica nas hipóteses previstas nos seguintes dispositivos do Convênio de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o SINIEF:

1 - item 2 do § 2º do artigo 30;

2 - § 1º do artigo 34;

3 - § 4º do artigo 36;

4 - § 4º do artigo 38.

§ 3º - Nos casos em que caiba a emissão do AGF, referido no item 6, a entrega da sua 8a. via ao armazém implica em dispensa da emissão da Nota Fiscal para remessa simbólica nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Quando se tratar de operação efetuada para entrega futura ou parcelada, fica dispensada a indicação de valores nas Notas Fiscais emitidas para entrega ou remessa parcial, desde que o ICM, se devido, tenha sido destacado na Nota Fiscal global".

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

Dá nova redação ao item 5 da cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15 de dezembro de 1971 e estabelece outras providências.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO-HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BGNATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 32/78

Altera o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14^a Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O parágrafo primeiro da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, modificado pelo Convênio ICM 18/78, de 15 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto nesta cláusula não se aplica às saídas de sucatas e de produtos primários de origem animal ou vegetal, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de Protocolos celebrados entre os Estados interessados".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 1978.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACIELA

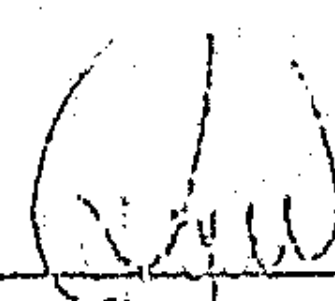
PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

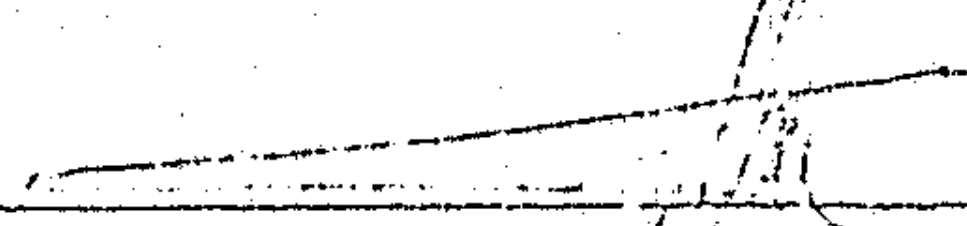
PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

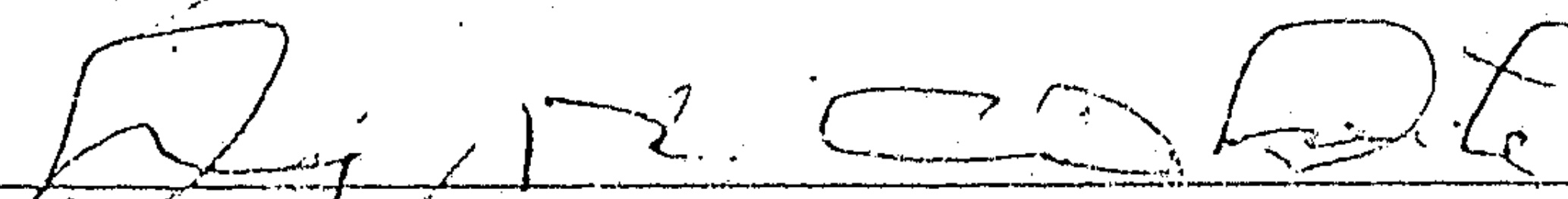
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

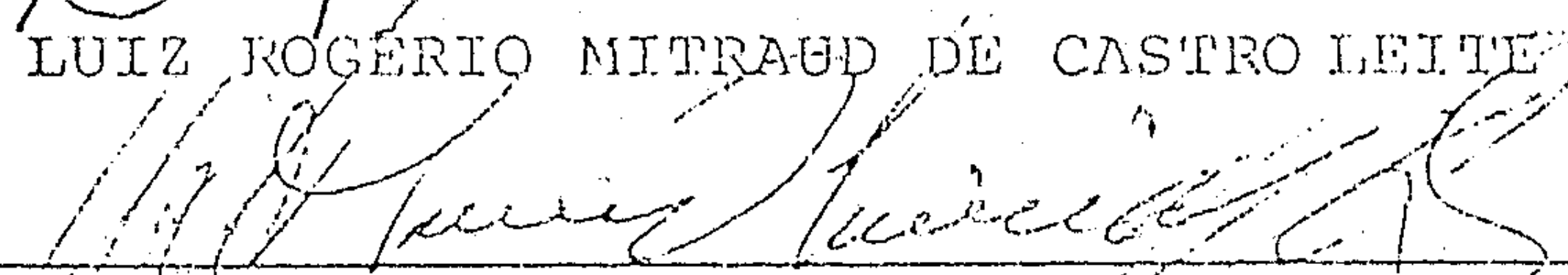
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

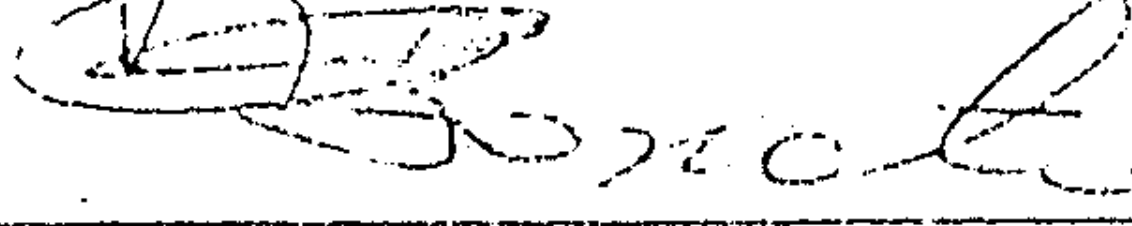
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

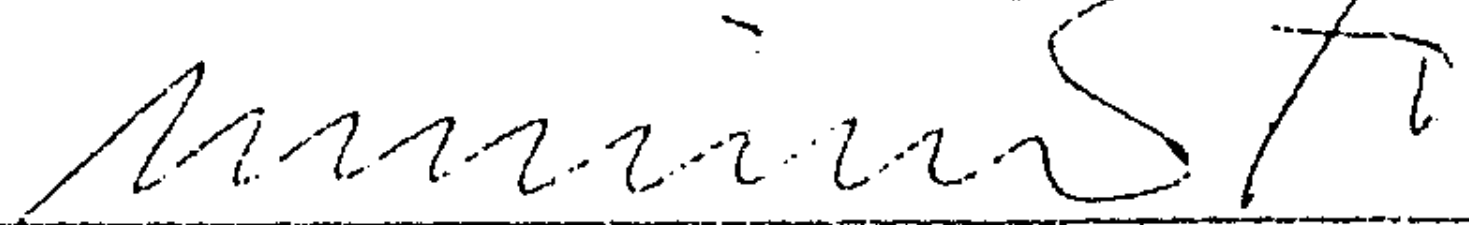
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

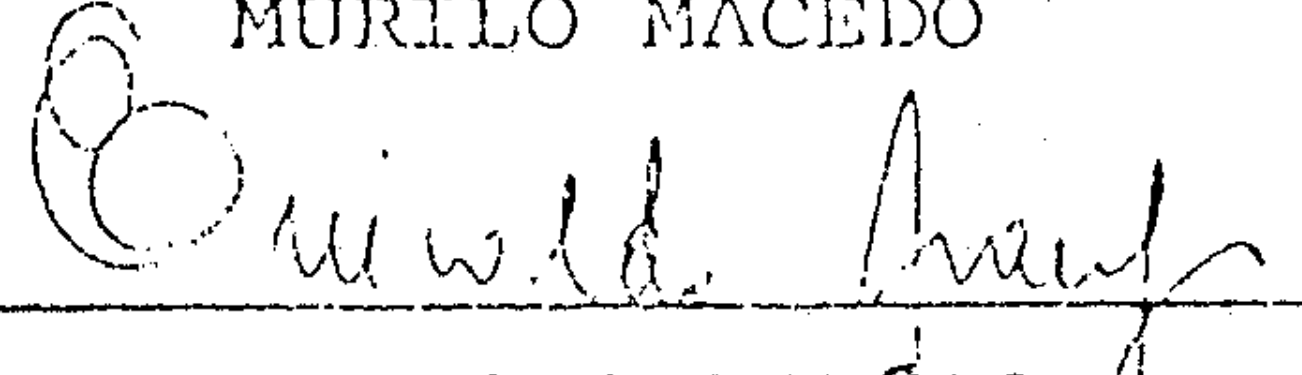
SANTA CATARINA


IVÁN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 33/78

Faculta ao contribuinte durante o exercício de 1979, apresentar a relação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 23, do Convênio AE16/71, de 15 de dezembro de 1971, nas condições que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica facultado ao contribuinte, durante o exercício de 1979, apresentar a relação a que se refe

re o parágrafo primeiro do artigo 23 do Convênio AE 16/71, de 15 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo Convênio ICM 13/78, de 15 de junho de 1978, observando:

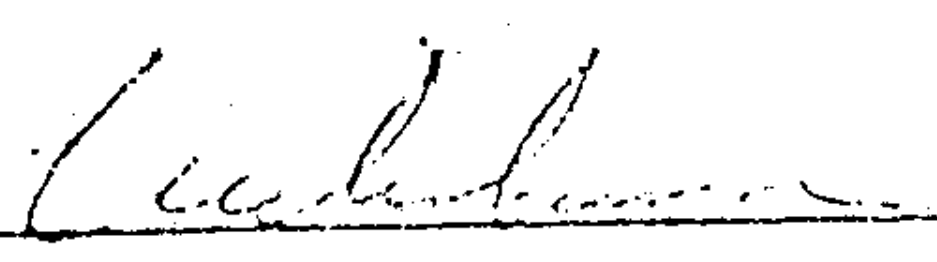
- I - Ordem alfabética de Município;
- II - Ordem crescente de CGC dentro de cada Município;
- III - Ordem crescente do número de Nota Fiscal em relação a cada CGC

Parágrafo único - Terminada a listagem de um Município, nas condições previstas neste Convênio, deverá ocorrer mudança de página.

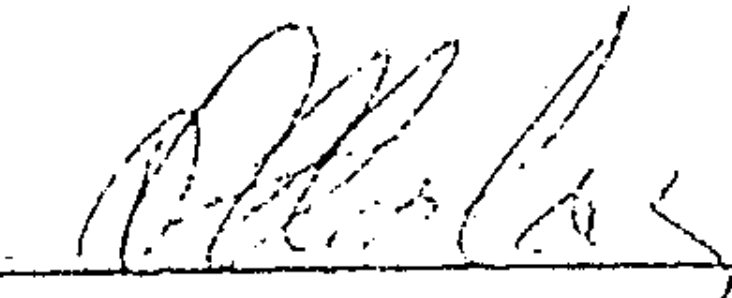
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

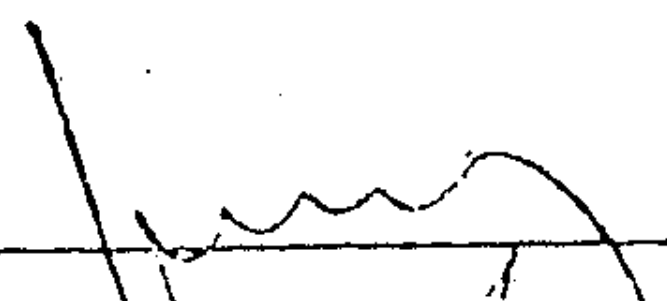
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


FLORA VALADARES COELHO

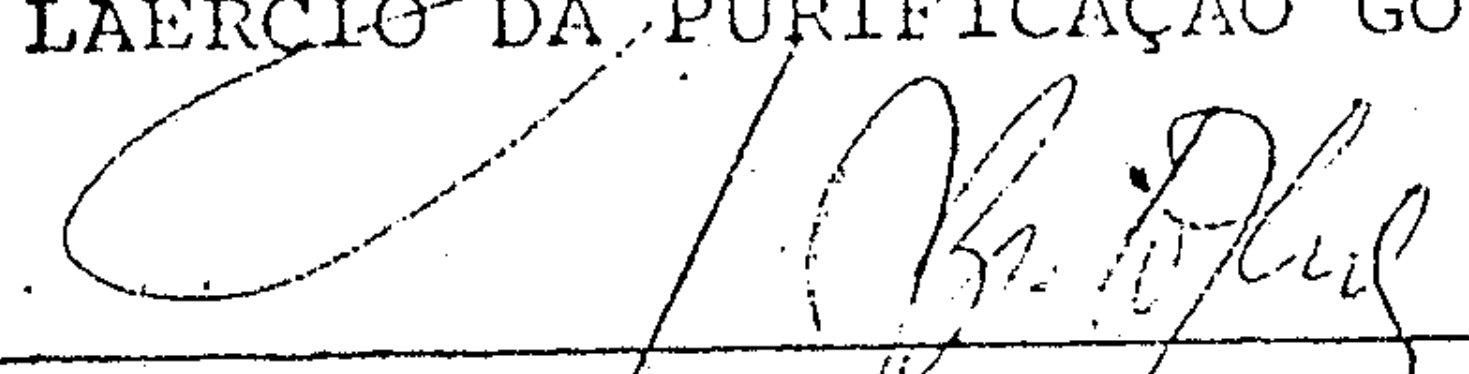
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

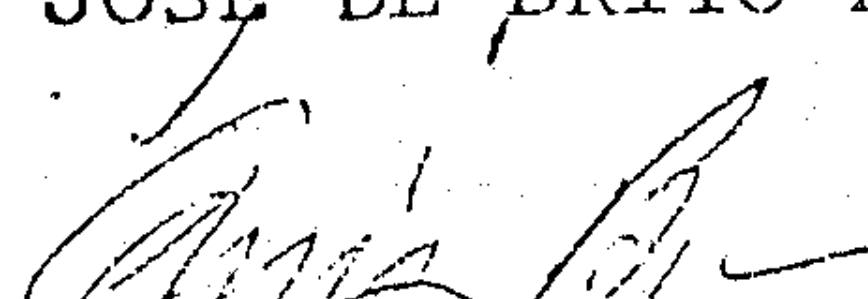
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

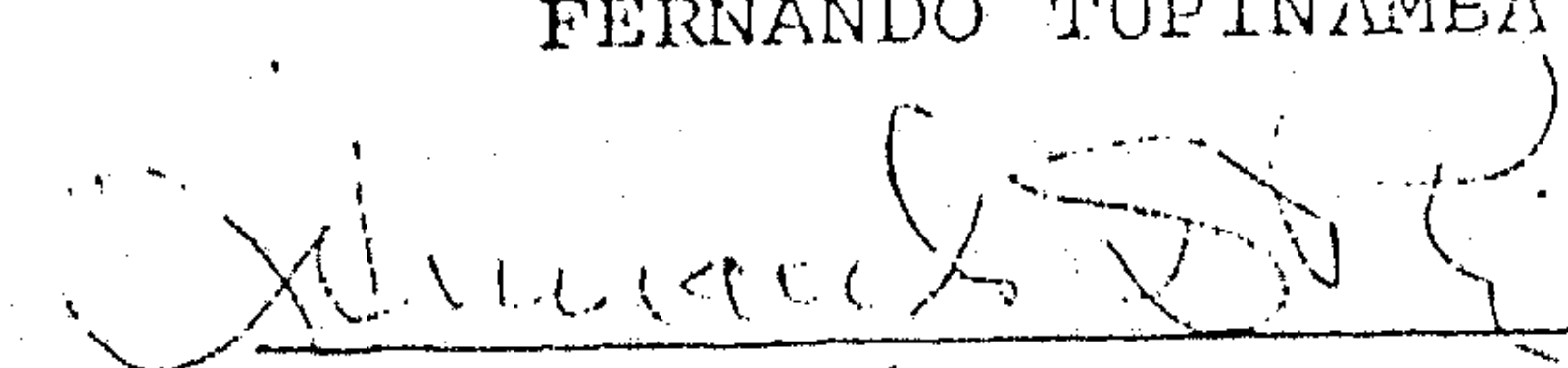
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

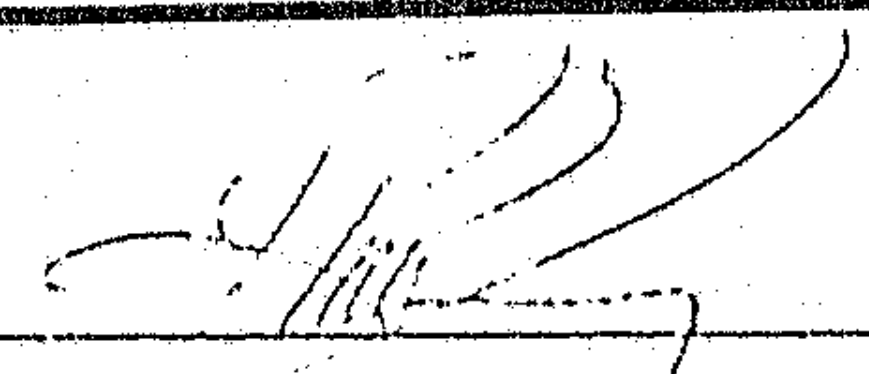
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

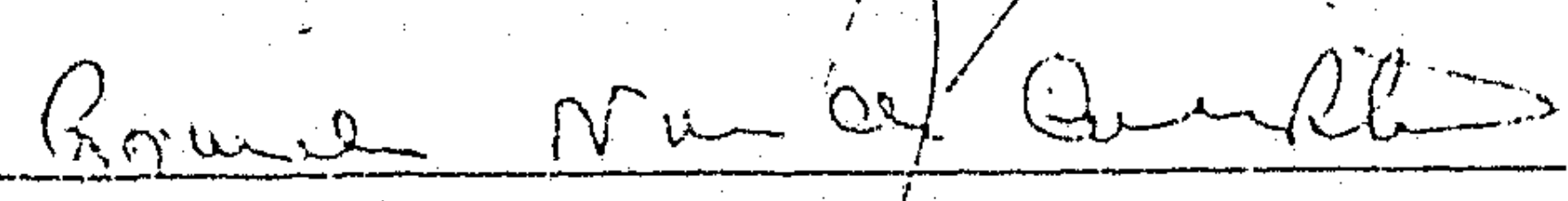
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENE POMPEO DE PINA

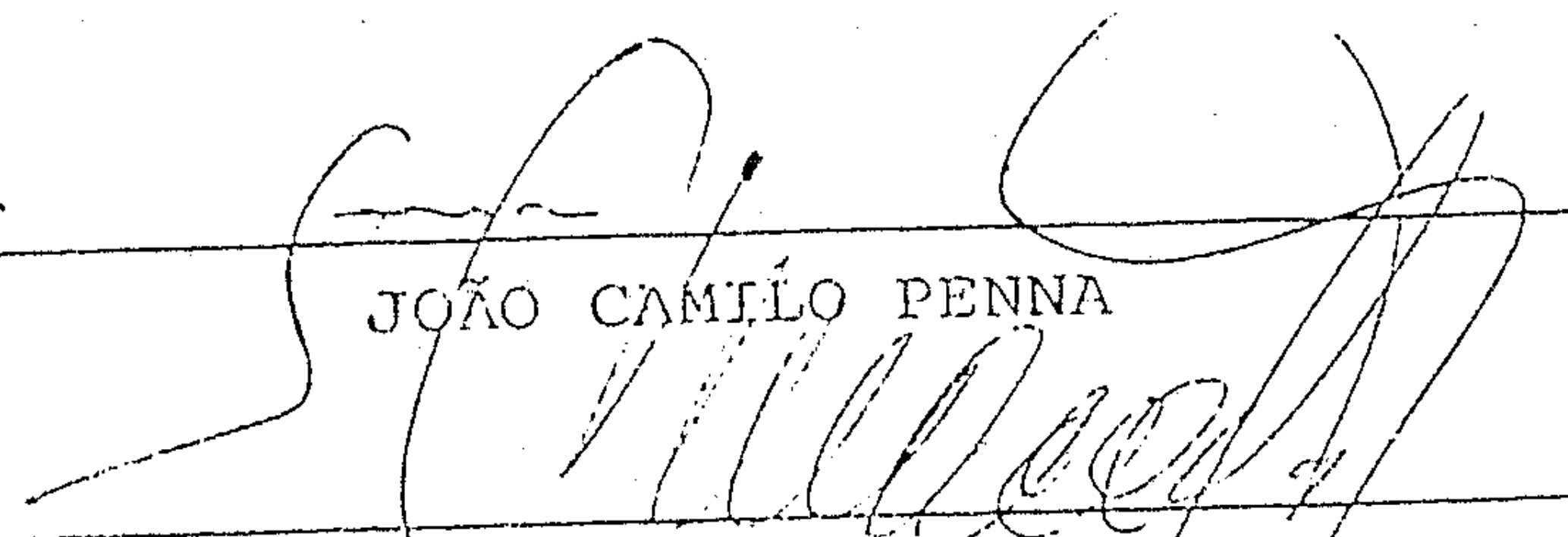
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

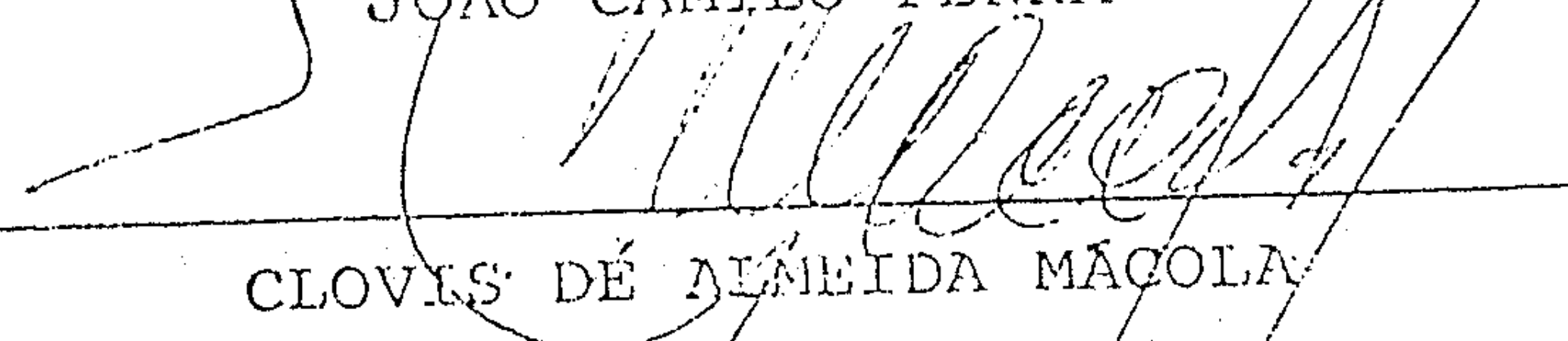
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

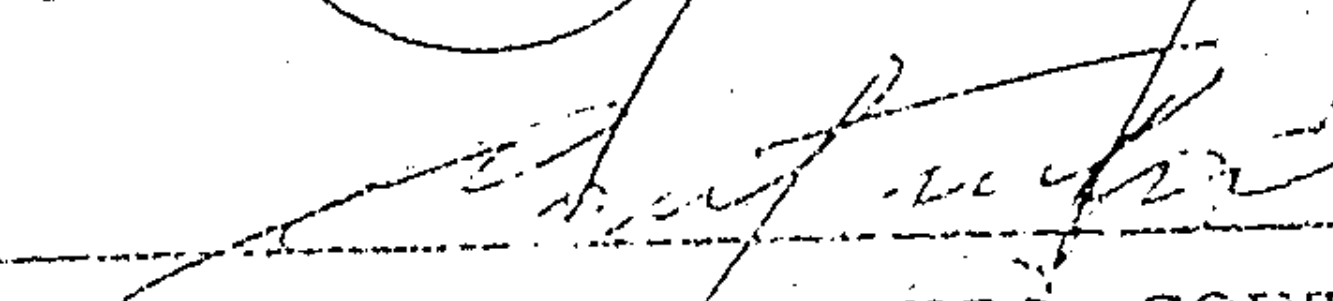
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

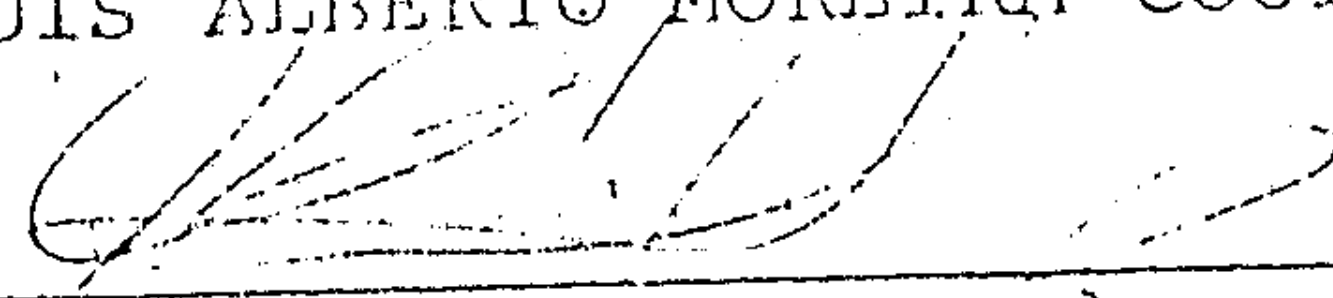
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

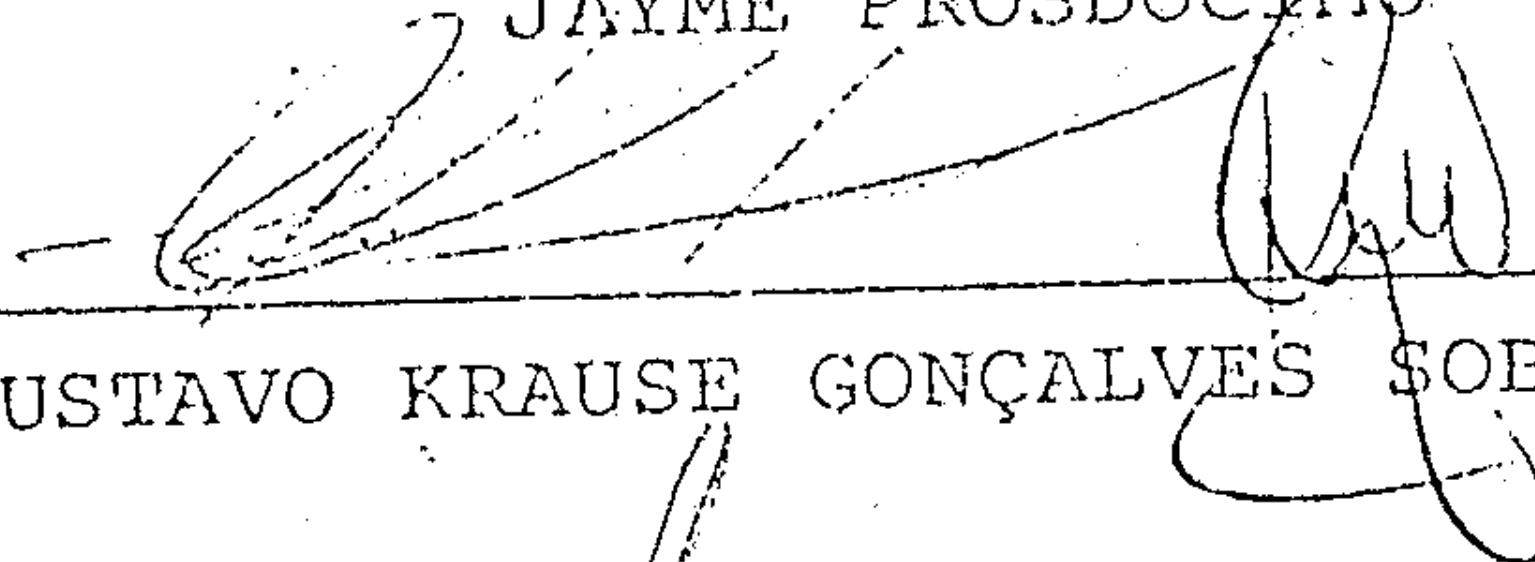
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

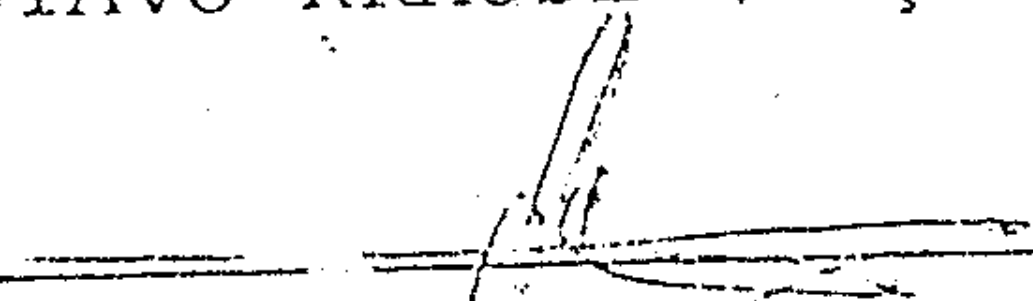
PARANÁ


JAYME PROSDOCIMO

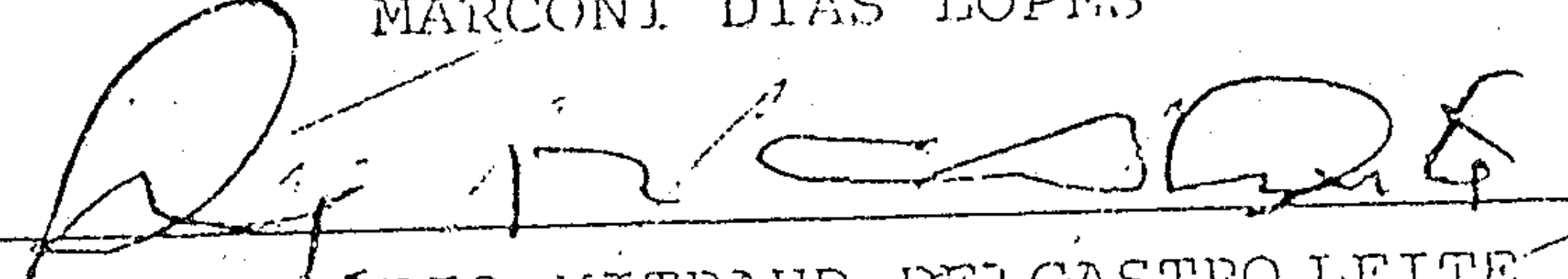
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

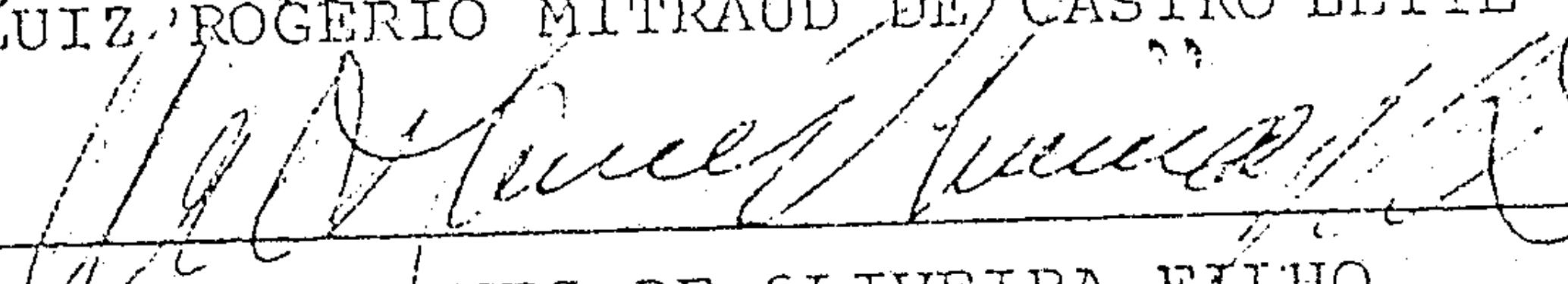
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

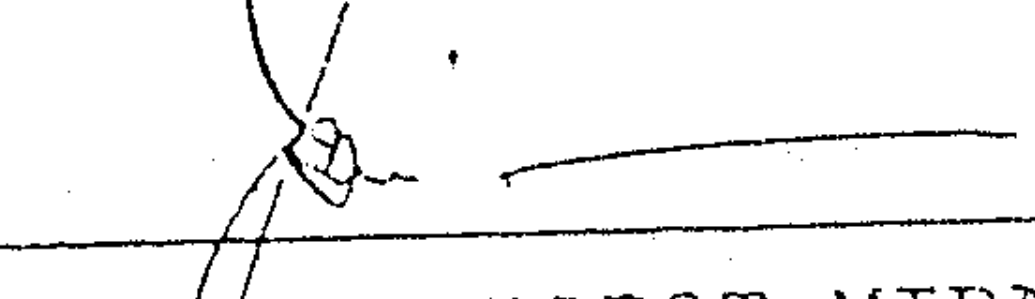
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

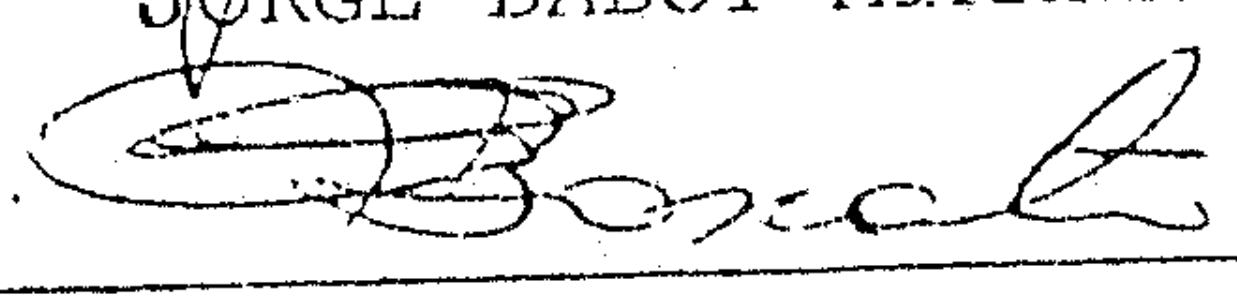
RIO GRANDE DO NORTE


CARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

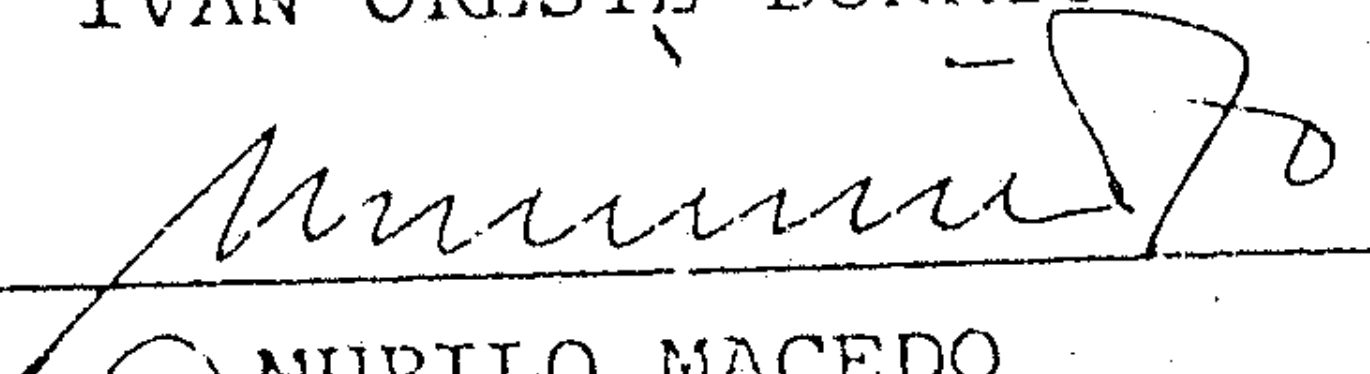
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

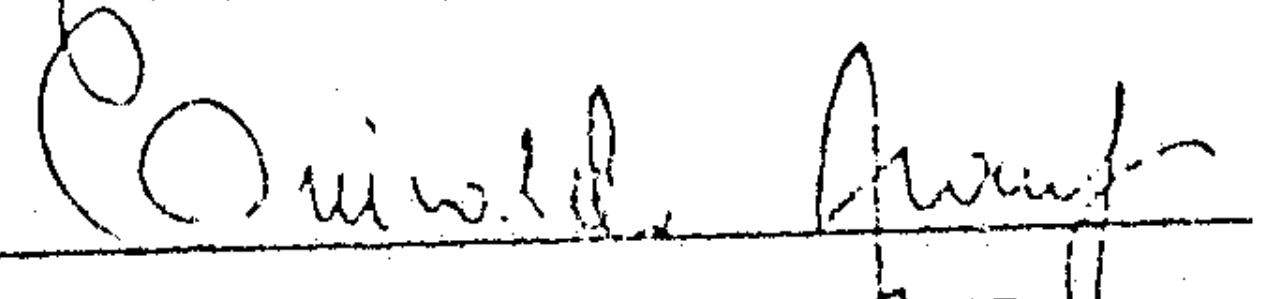
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 34 /78

Estende ao Estado do Rio de Janeiro a autorização prevista no Convênio ICM 15/78, de 15 de junho de 1978.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

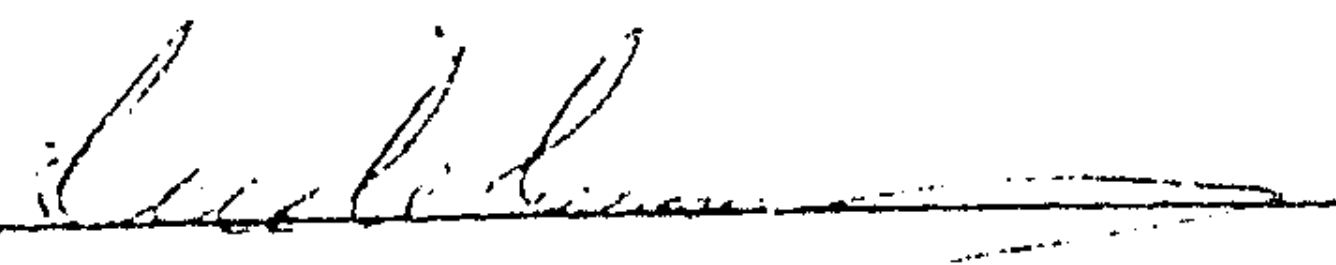
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica estendida ao Estado do Rio de Janeiro a autorização prevista no Convênio ICM 15/78, de 15 de junho de 1978.

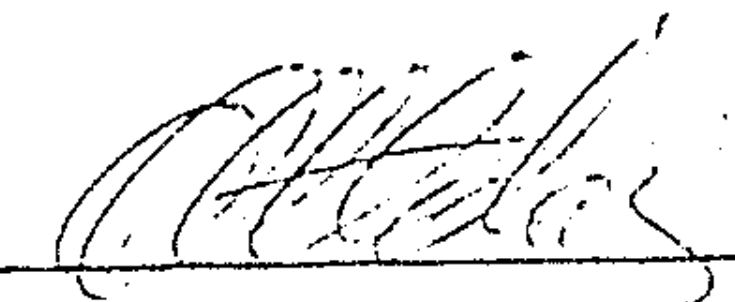
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

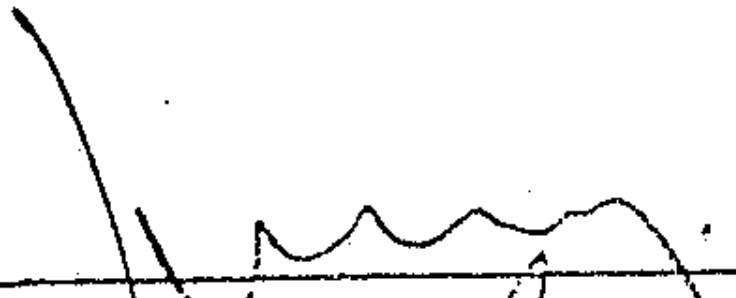
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

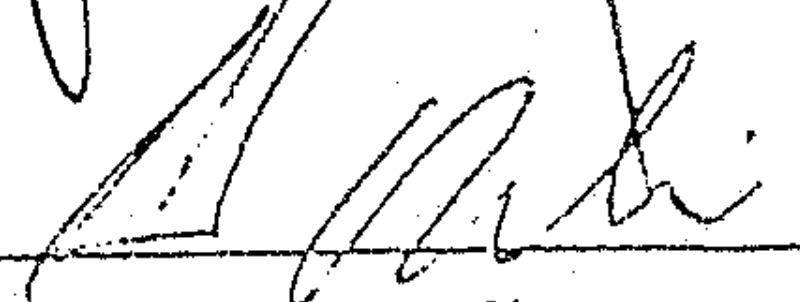
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

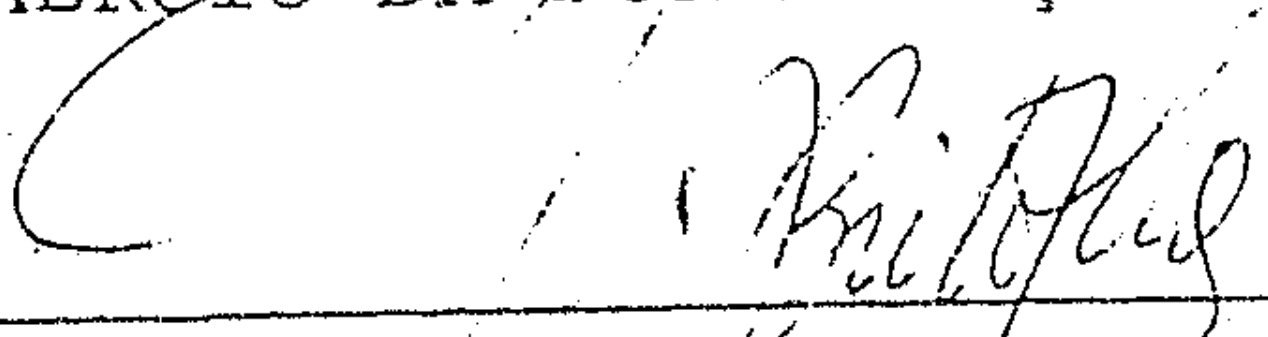
ALAGOAS


JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

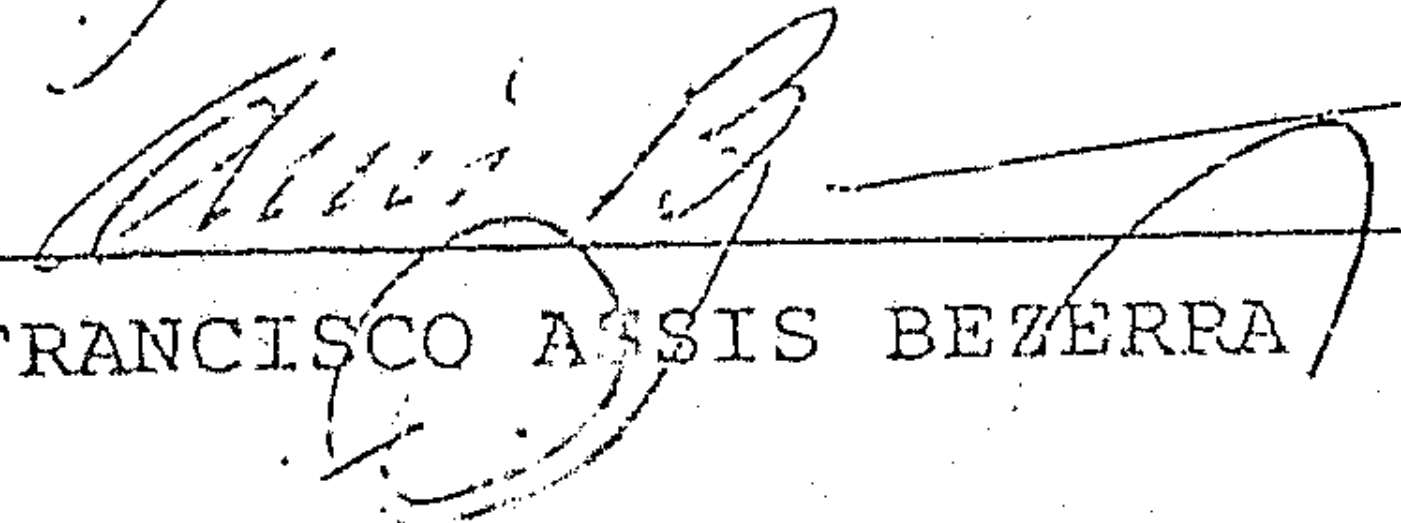
AMAZONAS


LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

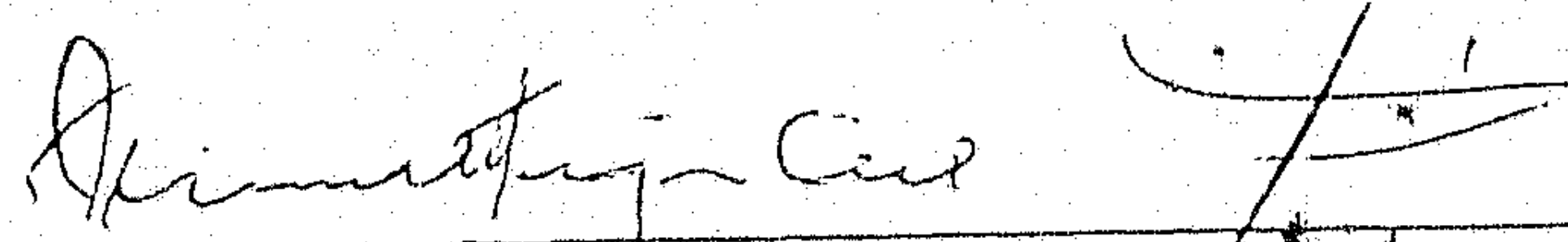
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

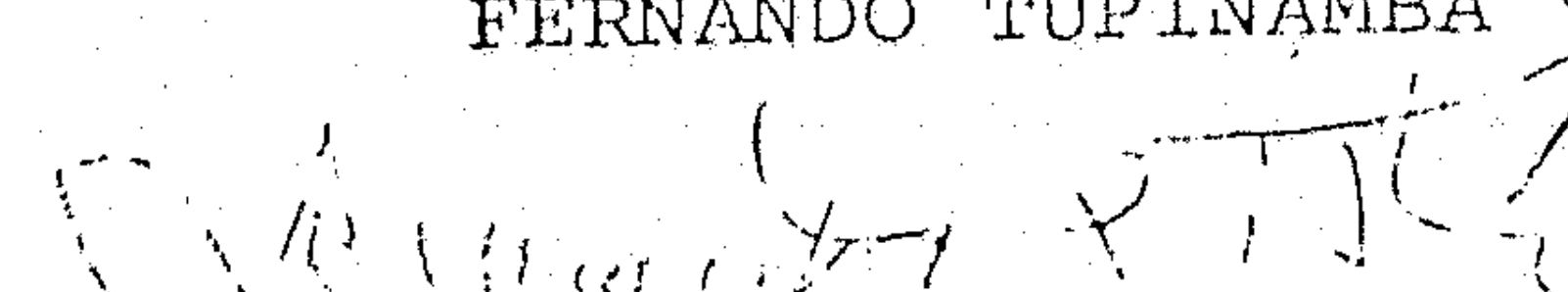
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

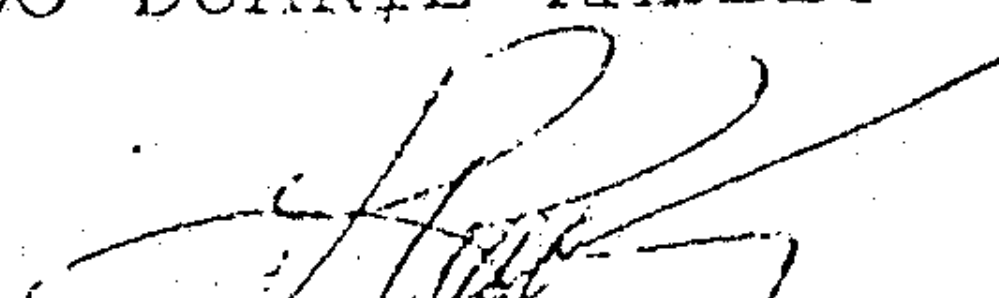
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINA

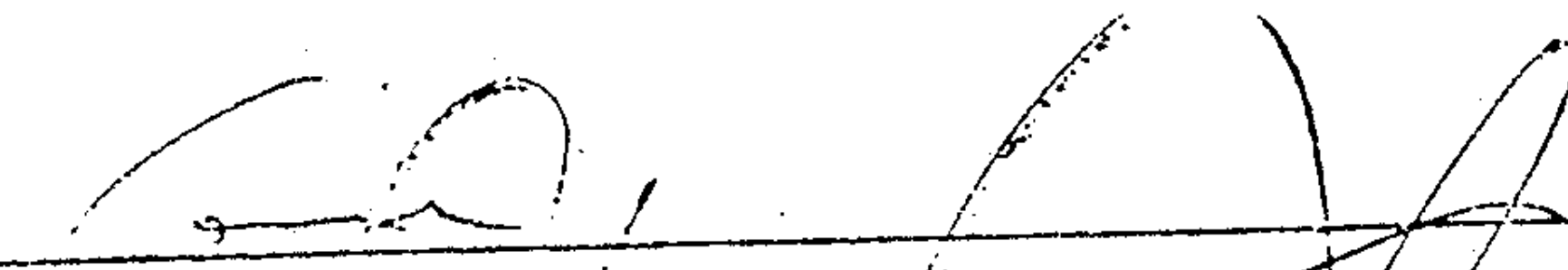
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

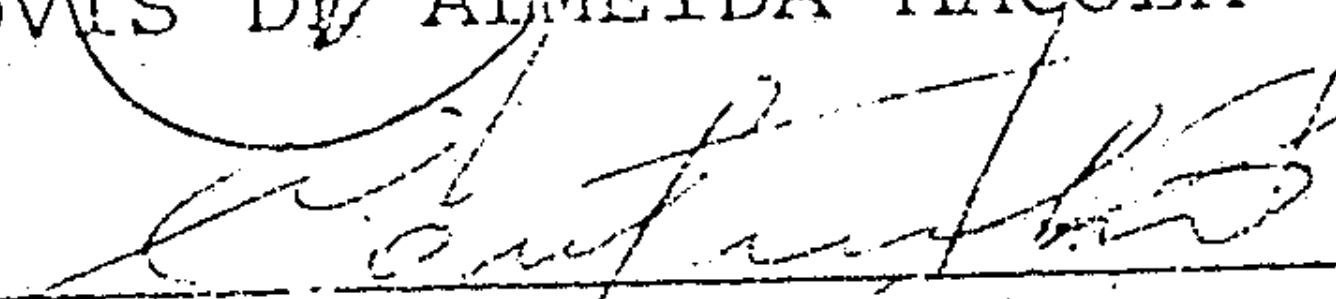
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

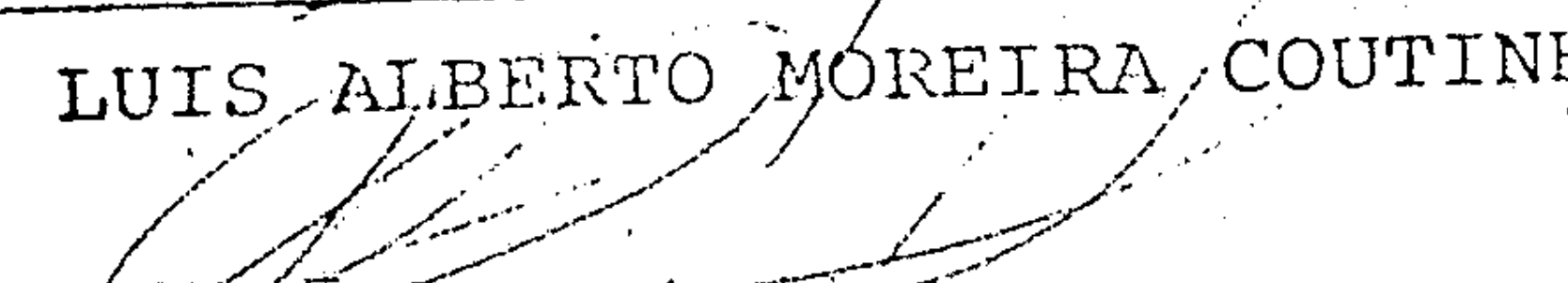
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

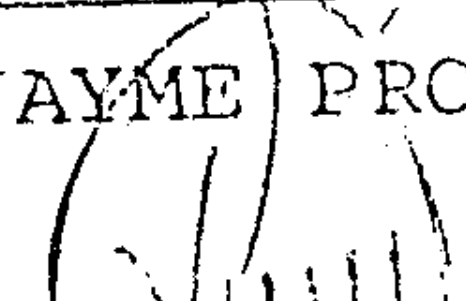
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

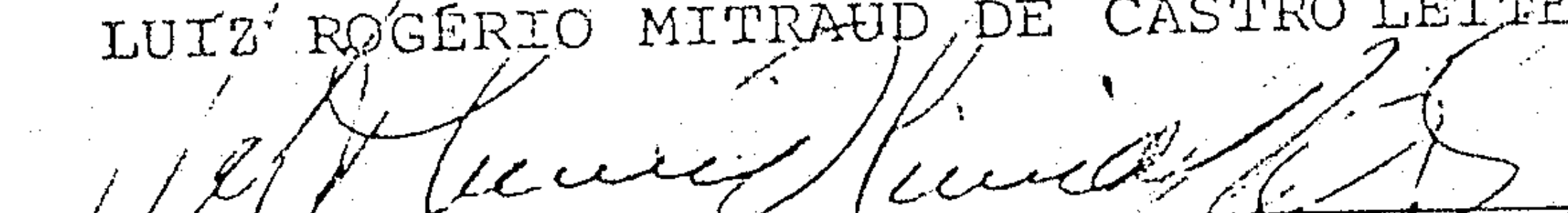
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

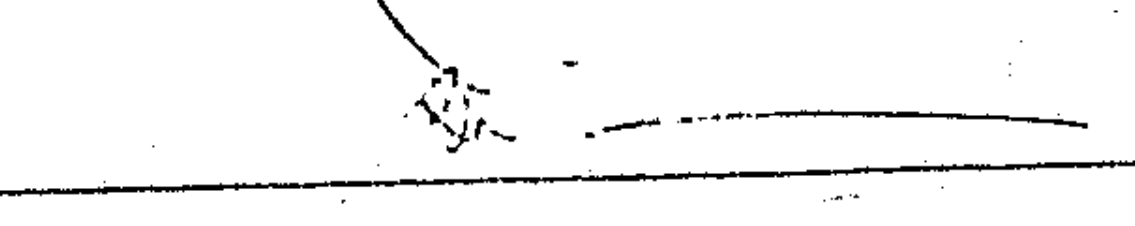
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

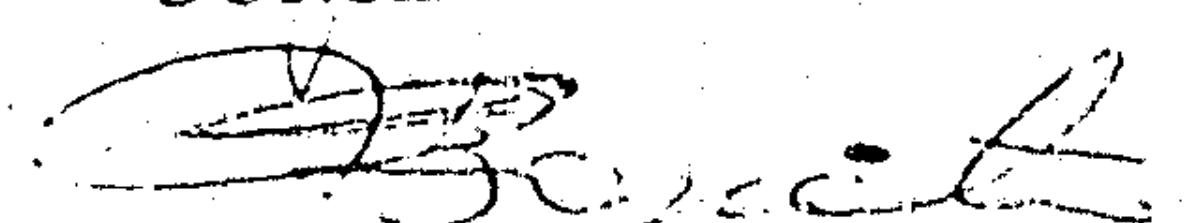
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

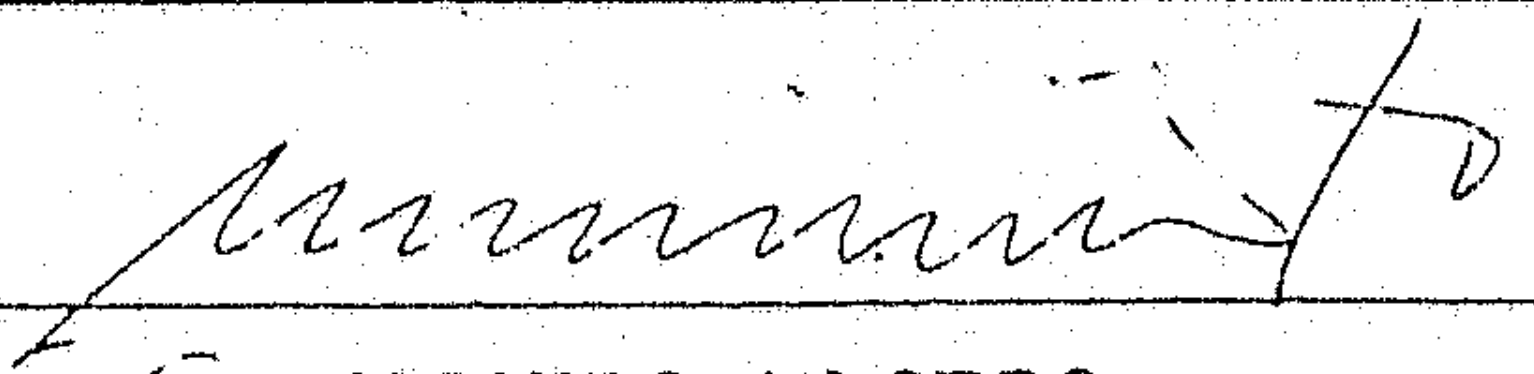
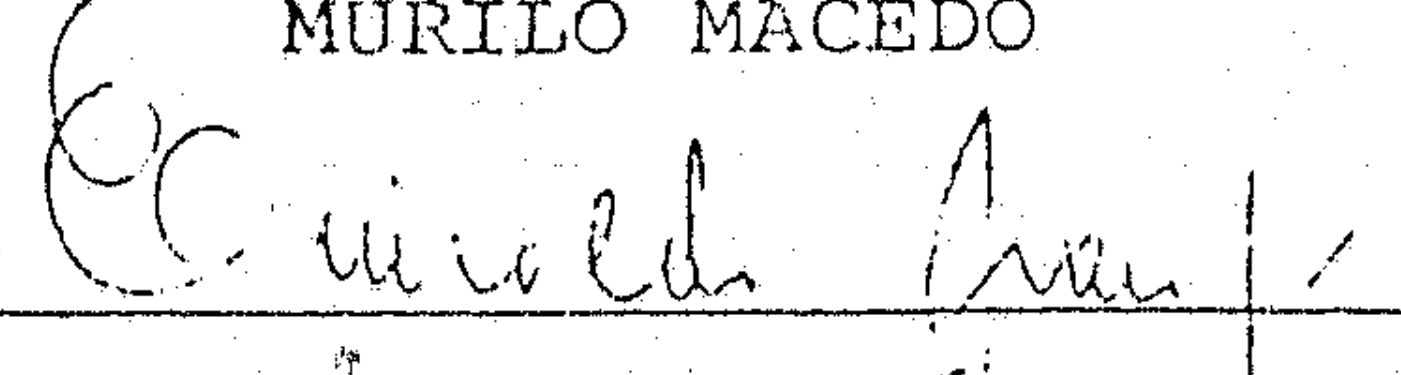

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

SERGIPE


MURILO MACEDO
ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 35/78

Autoriza remissão e parcelamento para as empresas nele relacionadas e permite outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, até 31 de agosto do corrente ano, de responsabilidade das seguintes empresas:

- 1 - " DE MAYO" INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS S/A;
- 2 - QUÍMICA HALLER LTDA;
- 3 - LABORATÓRIOS DELALANGE LTDA;
- 4 - MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A;
- 5 - COLÚMBIA DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA;
- 6 - ARAÚJO PENNA & CIA LTDA;
- 7 - S/A. FARMACÊUTICA BRASILEIRA FARMABRAZ;
- 8 - INSTITUTO BIOCHIMICO S/A - PAULO PROENÇA;
- 9 - LABORATÓRIO DE BIOLOGIA CLÍNICA LTDA;

- 10 - LABORATÓRIOS BRASILEIROS ASSOCIADOS
LTDA;
- 11 - KIMEX - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊU
TICAS LTDA;
- 12 - IMPERIAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMA
CÊUTICA;
- 13 - LABORATÓRIOS KRINOS S/A (INDÚSTRIAS
QUÍMICA E FARMACÊUTICA).

Cláusula segunda - Fica, também, autoriza-
do a conceder relativamente aos créditos tributários referidos
na cláusula precedente, parcelamento em até 60 (sessenta) pres
tações mensais, iguais e sucessivas.

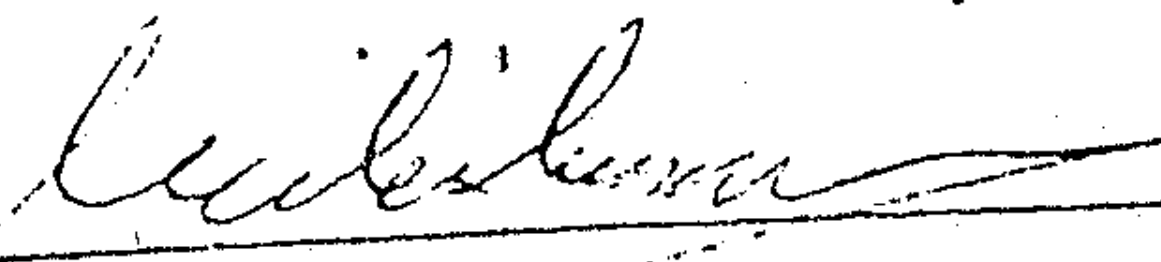
Cláusula terceira - Fica, ainda, autorizado
a cancelar os créditos tributários de responsabilidade do INSTI
TUTO VITAL BRAZIL S/A. , constituídos ou não, até a data da ce
lebração deste Convênio.

Cláusula quarta - O disposto neste Convê
nio não implicará restituição ou compensação de importâncias já
pagas.

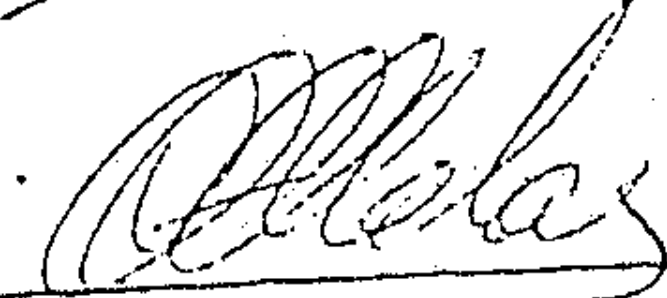
Cláusula quinta - Este Convênio entrará em
vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

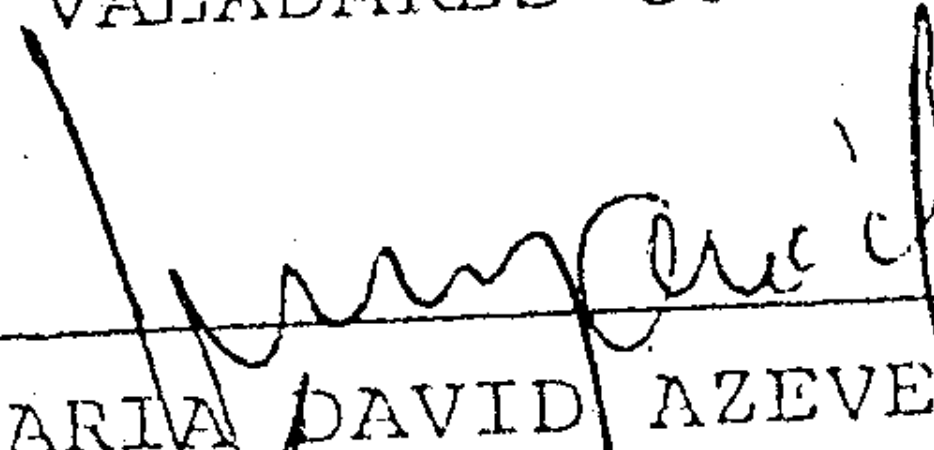
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

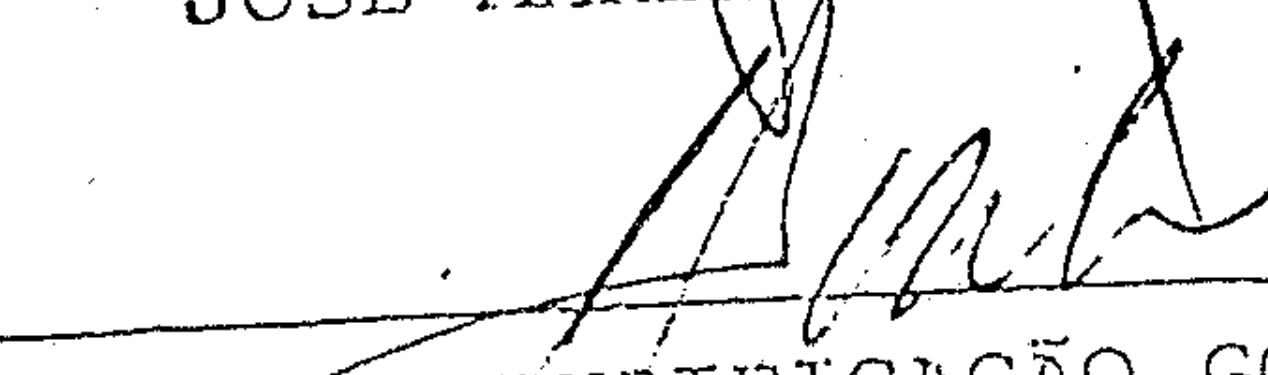
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

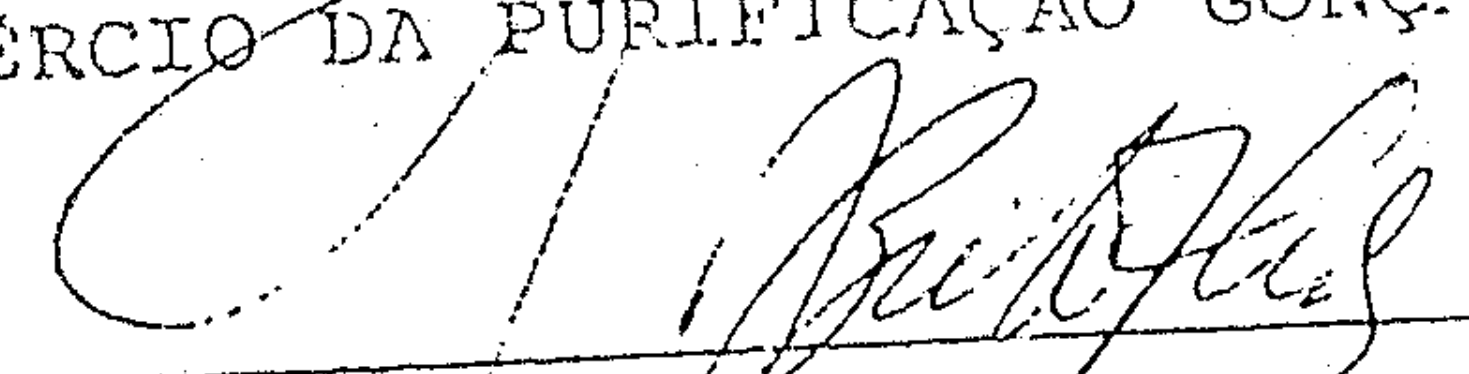
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

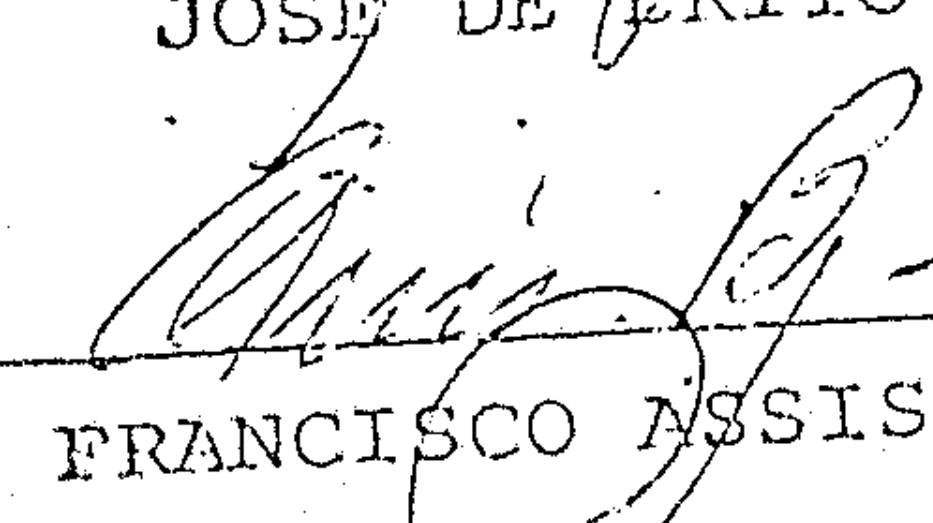
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

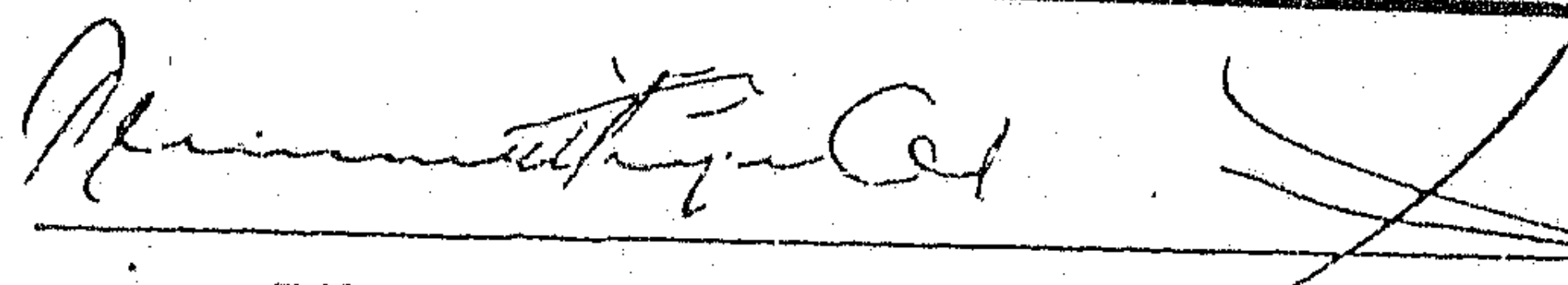
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

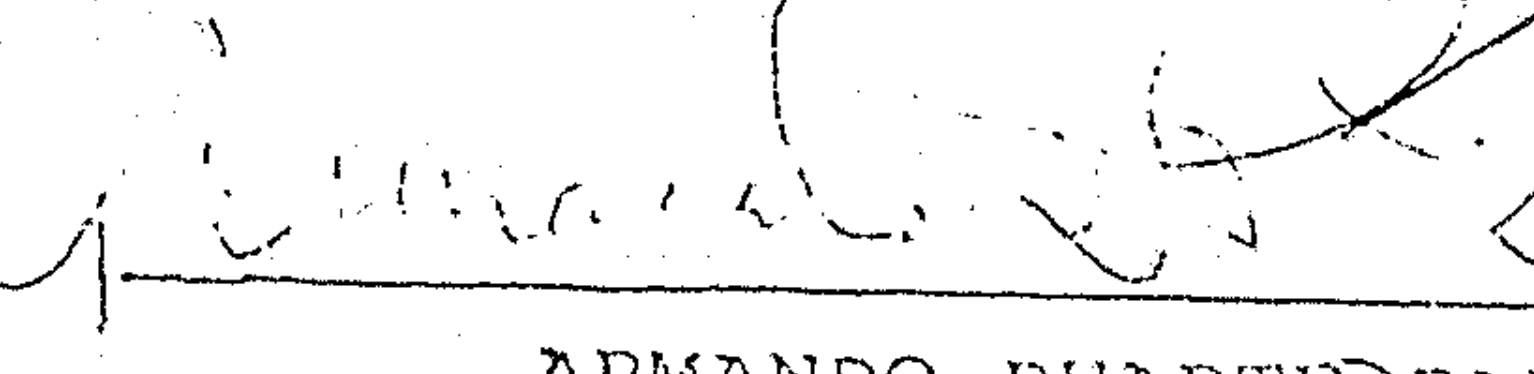
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

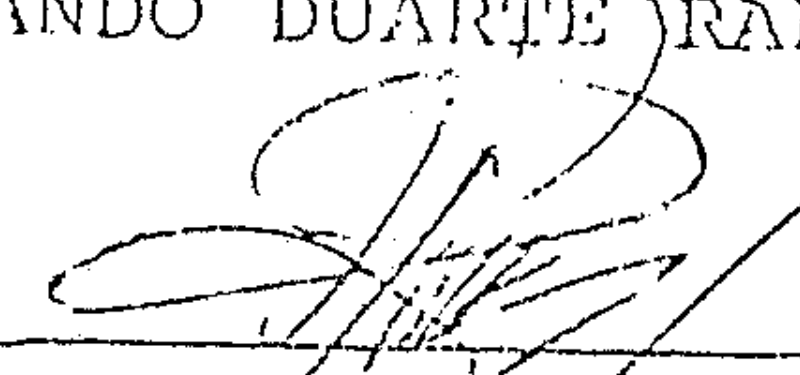
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

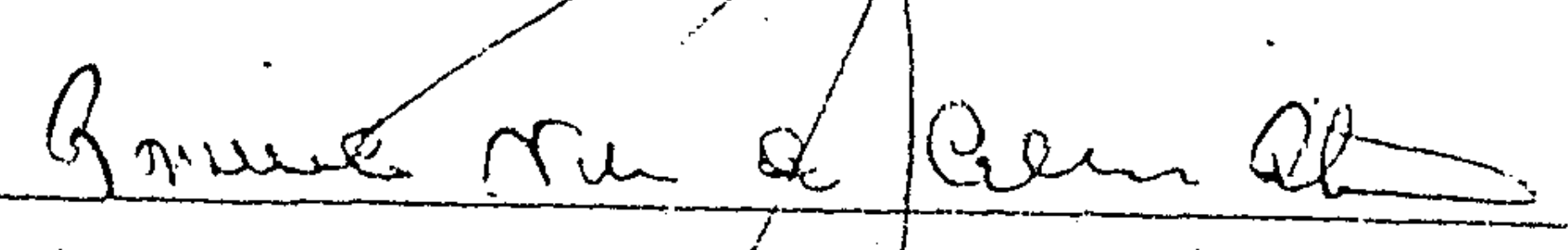
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

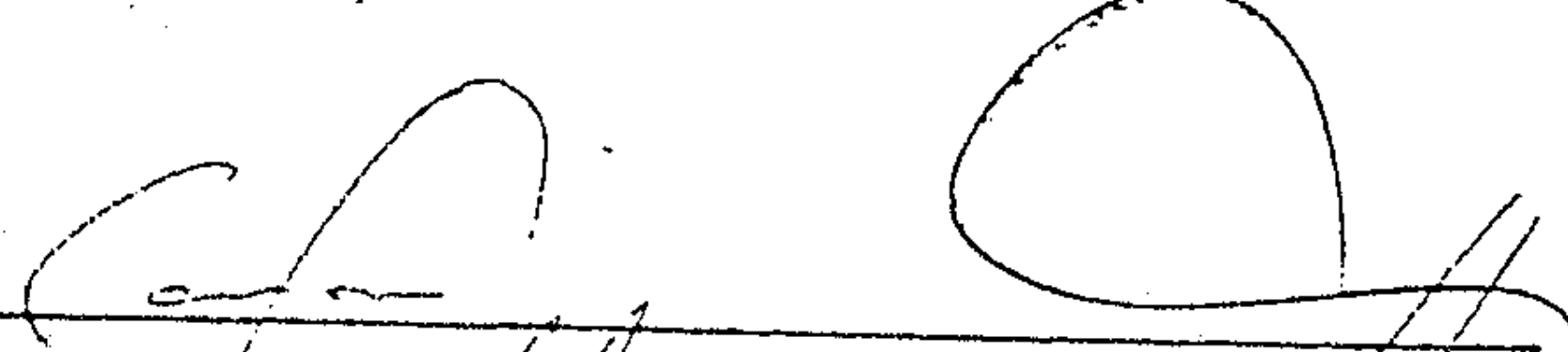
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

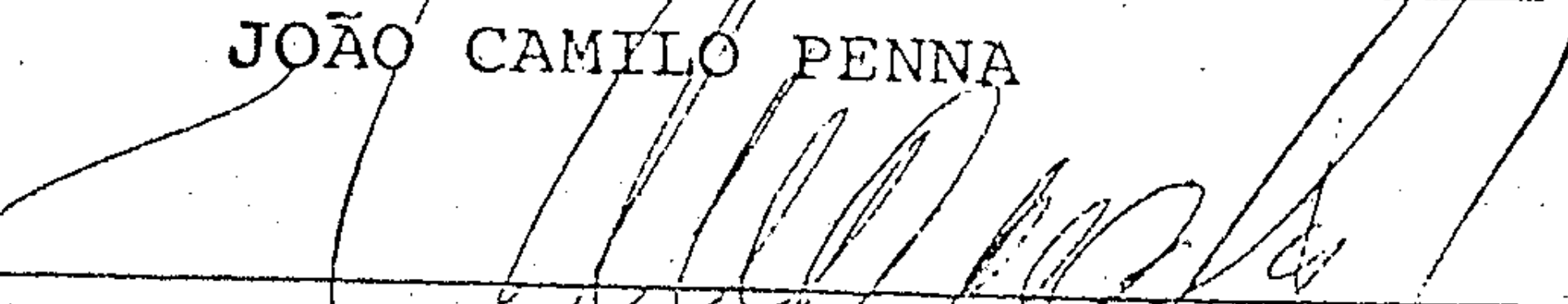
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

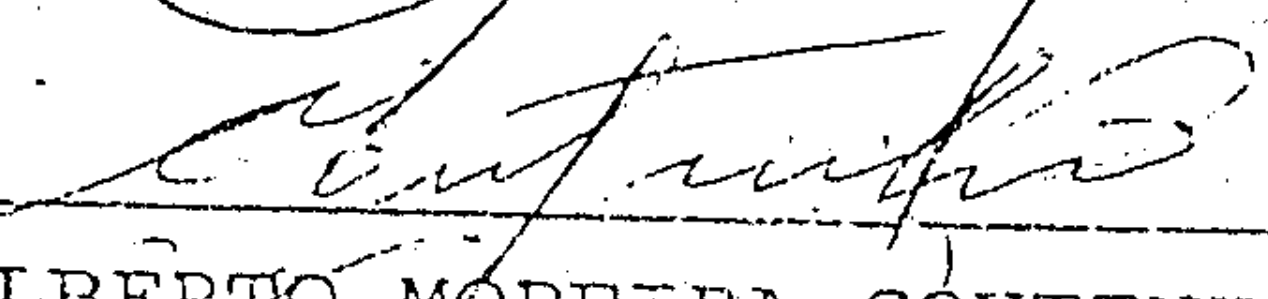
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

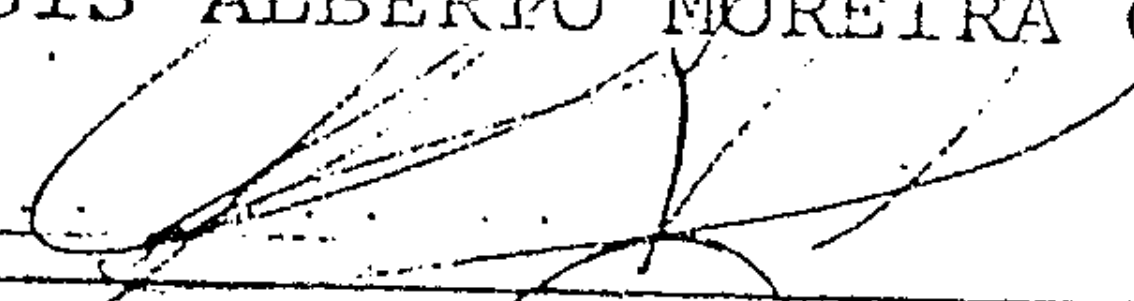
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

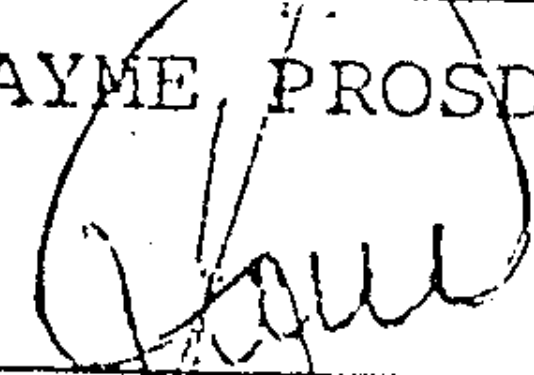
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

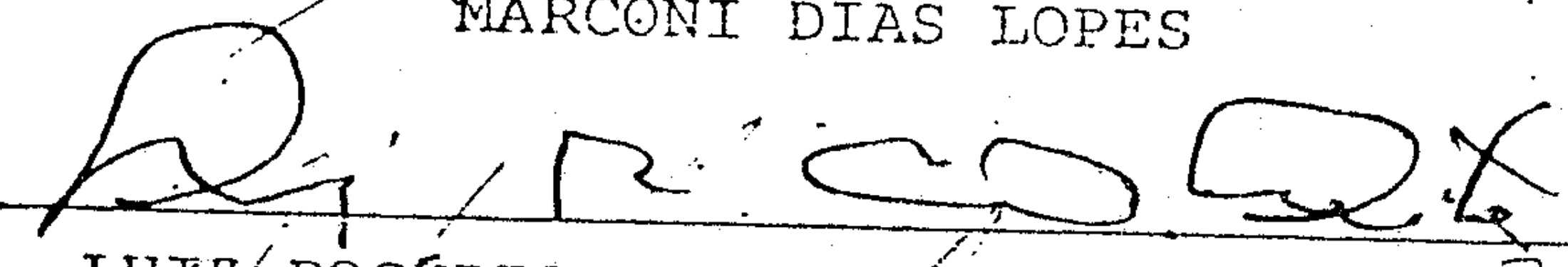
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO

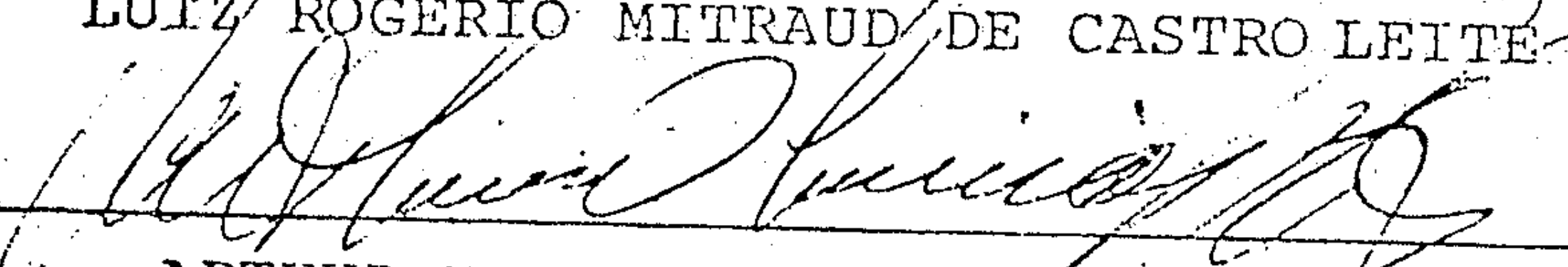
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

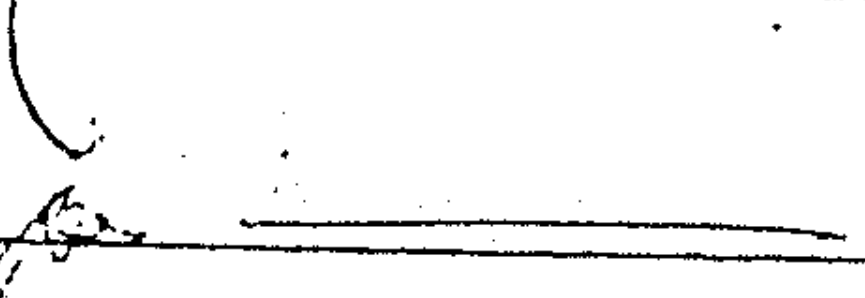
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

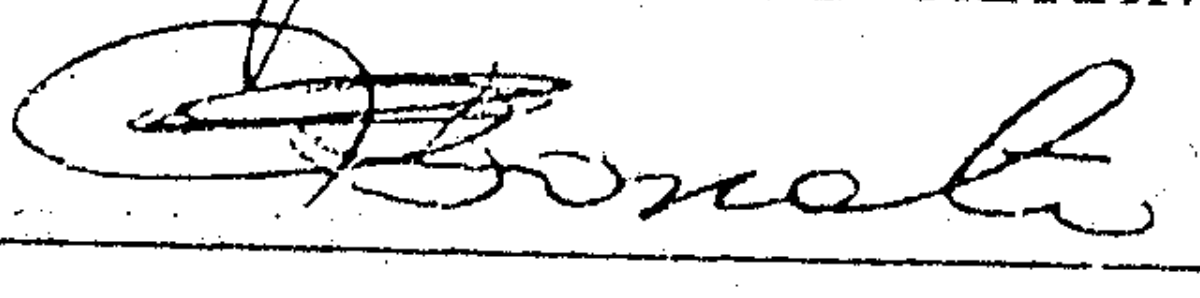
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

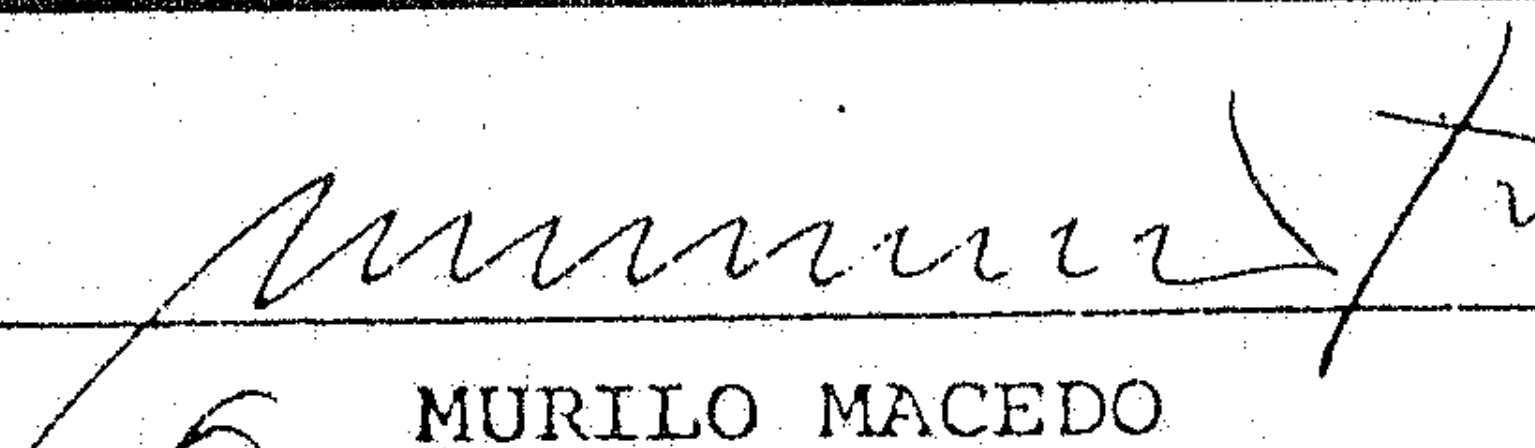
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

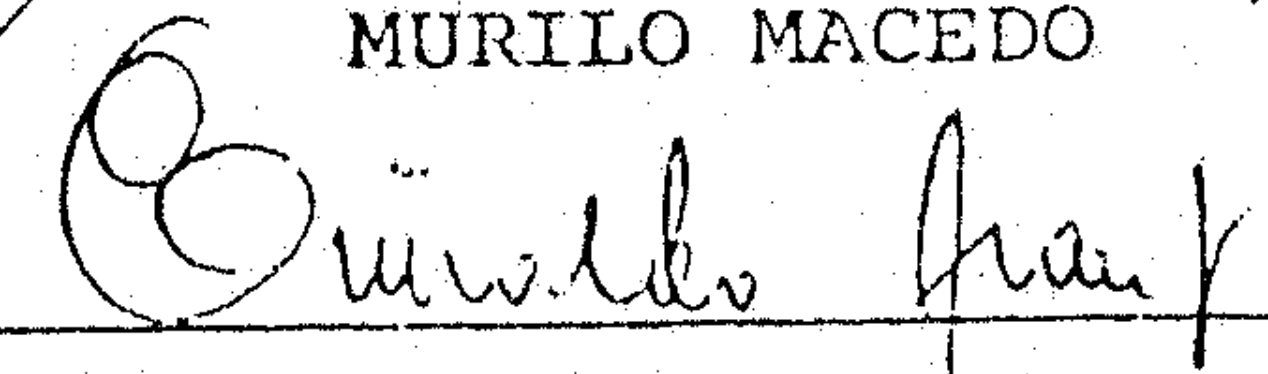
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 36/78

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a cancelar os créditos tributários das empresas nele relaciona das.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

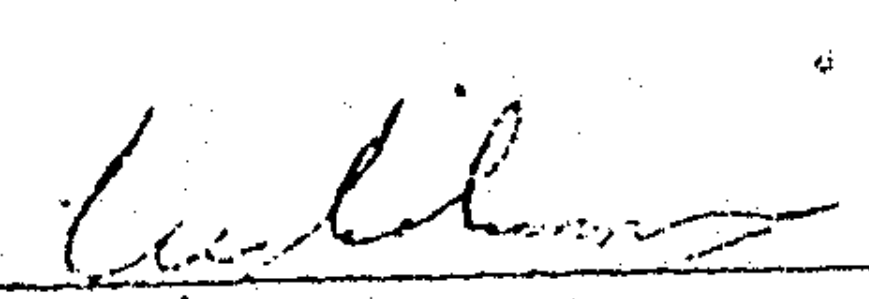
Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não até 31 de dezembro de 1976, de responsabilidade das empresas IALO - INDÚSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTÁLMICAS S.A. e IAOL - INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ÓTICA S.A.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.

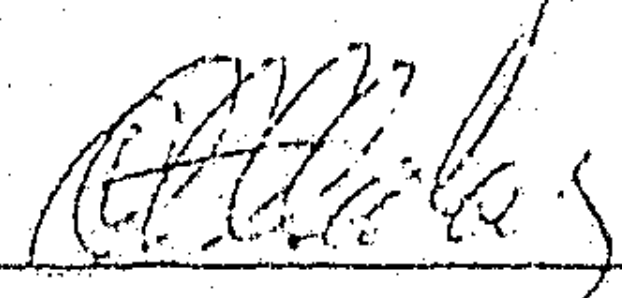
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

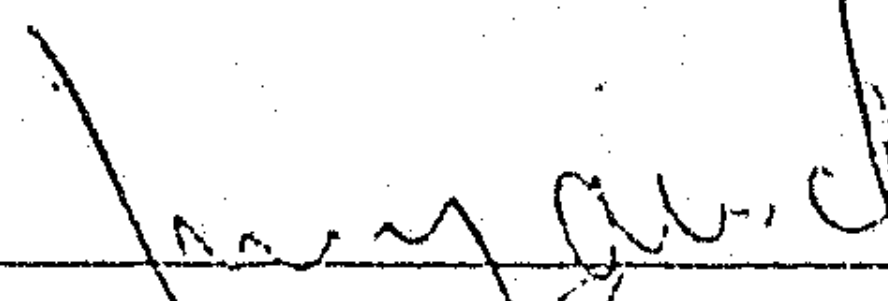
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


FLORA VALADARES CORLHO

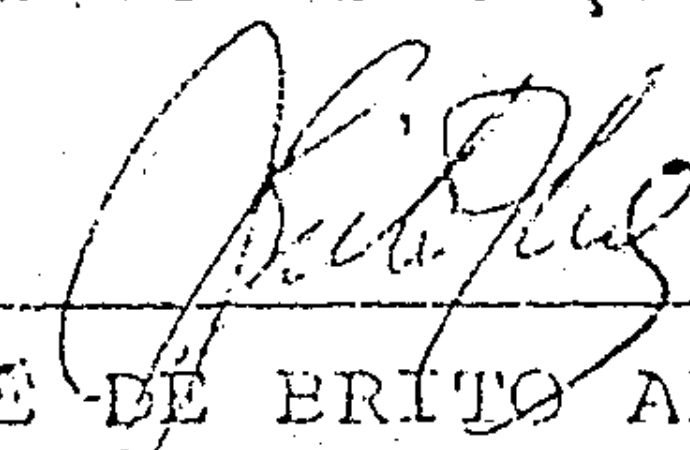
ALAGOAS


JOSE MARIA DAVID AZEVEDO

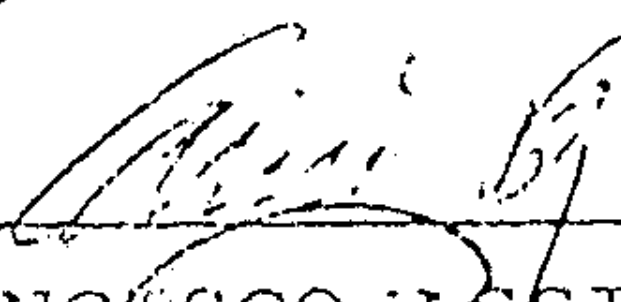
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

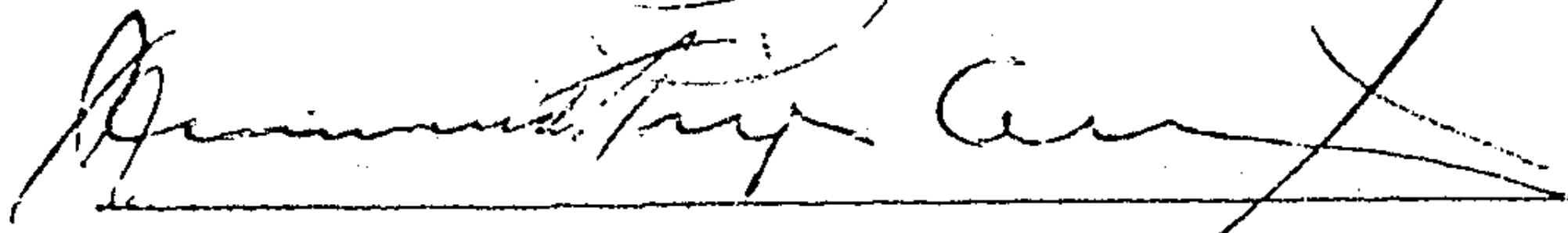
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

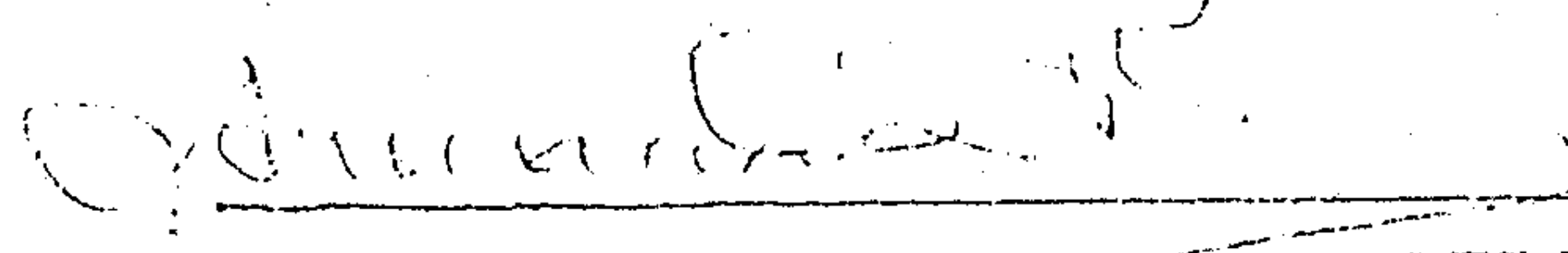
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

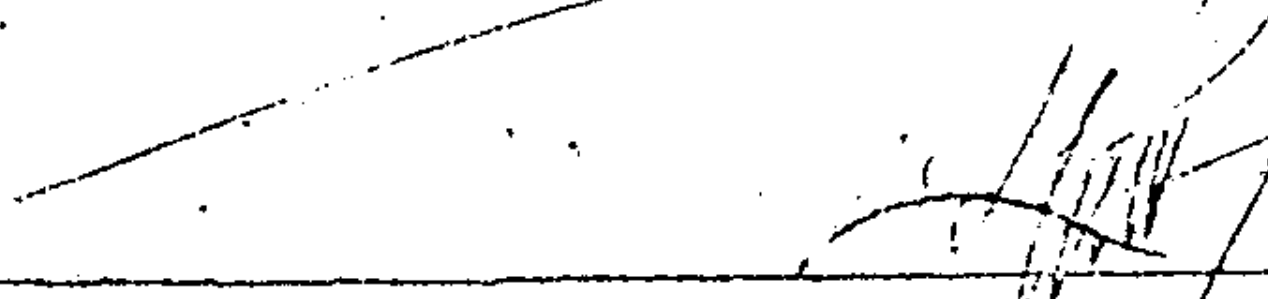
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

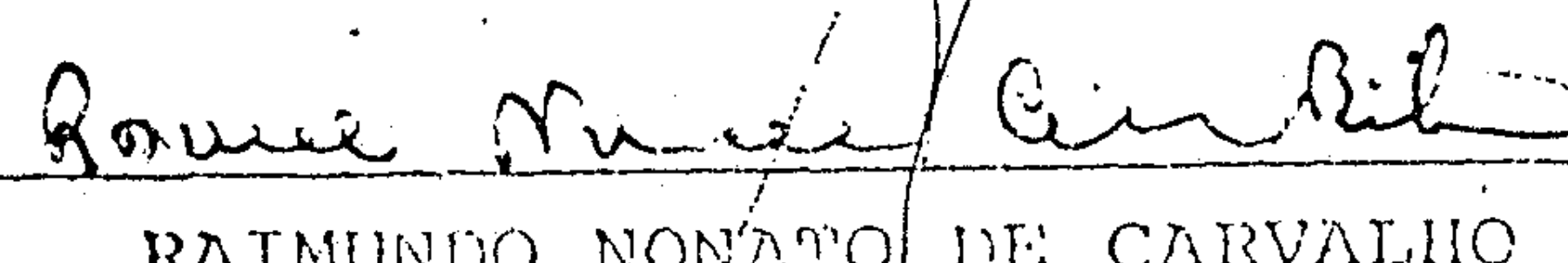
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

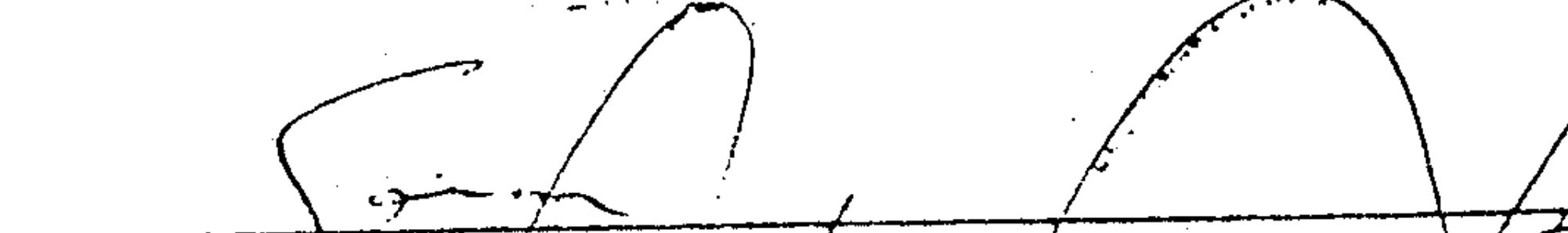
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

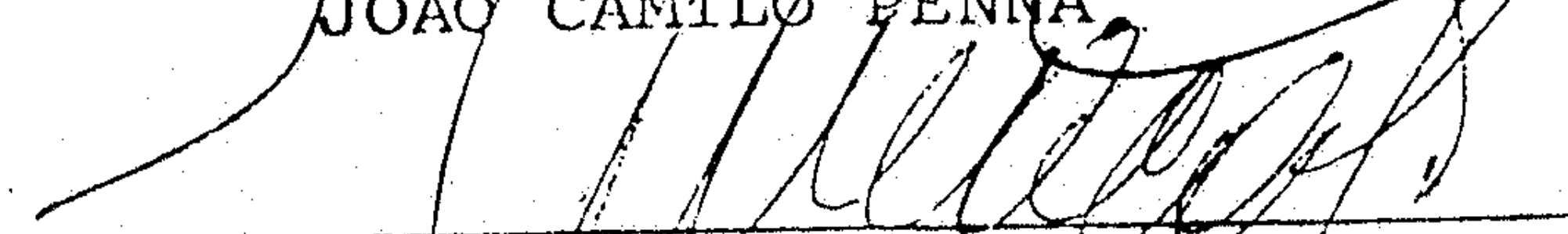
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

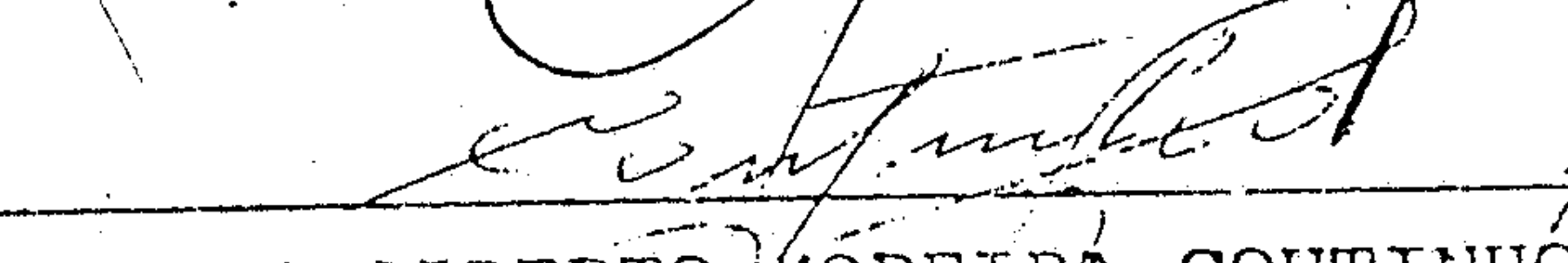
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

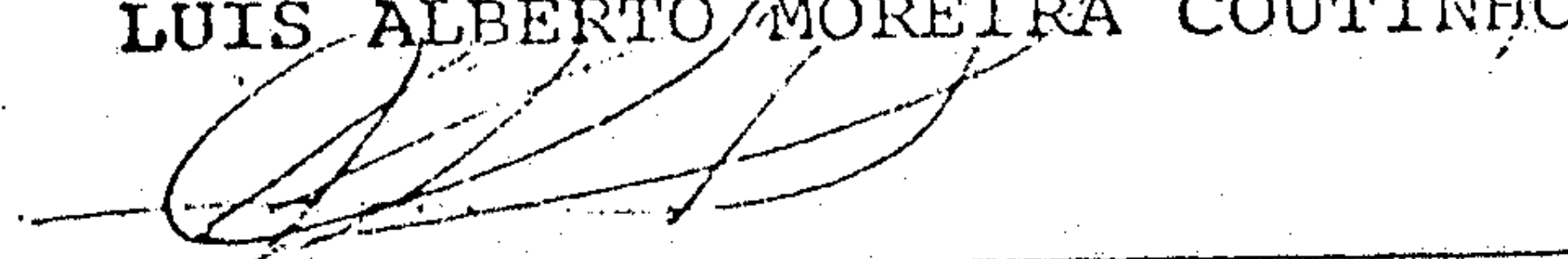
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

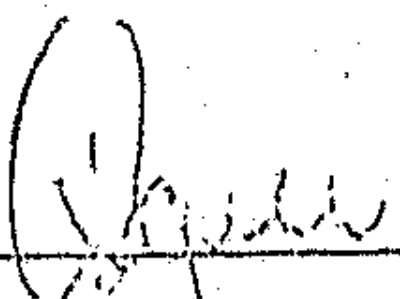
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

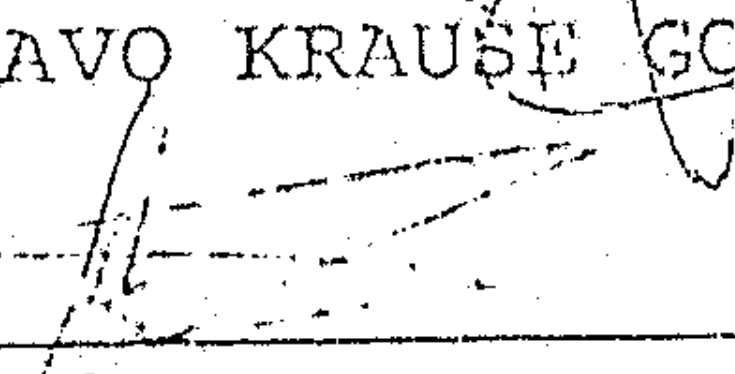
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

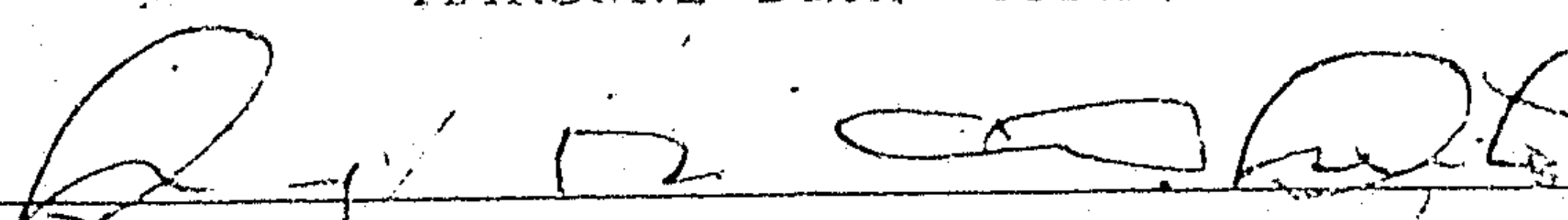
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

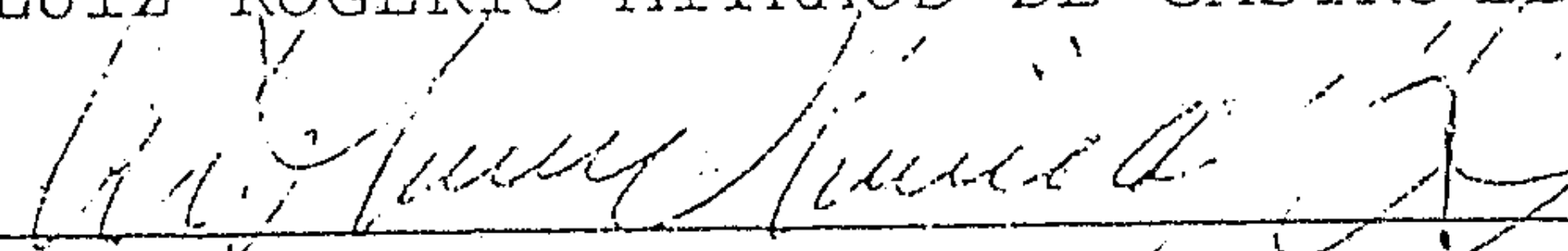
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

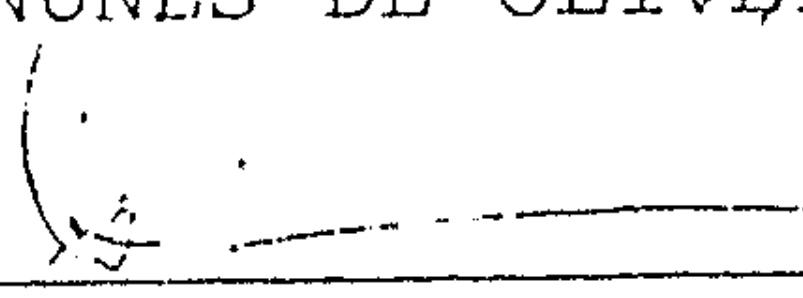
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

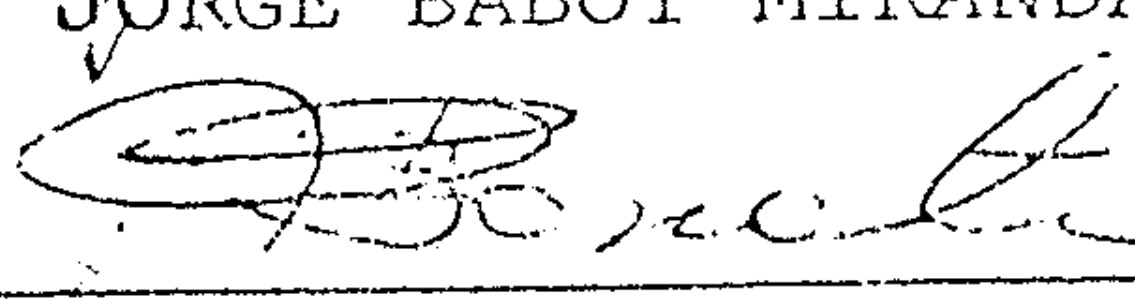
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

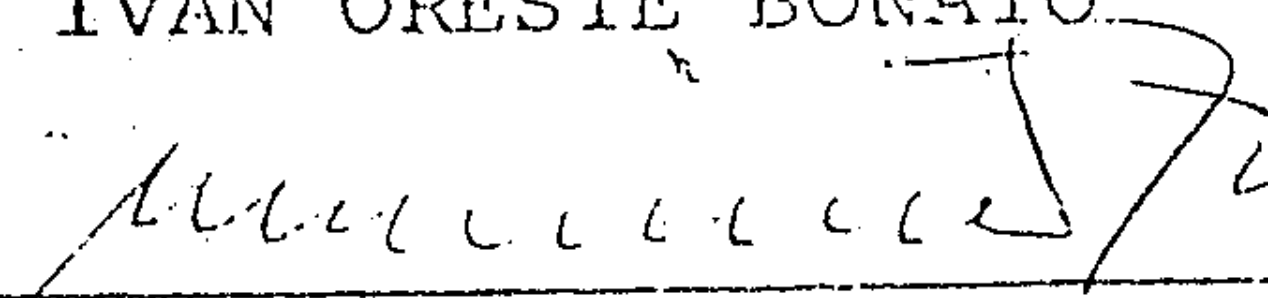
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

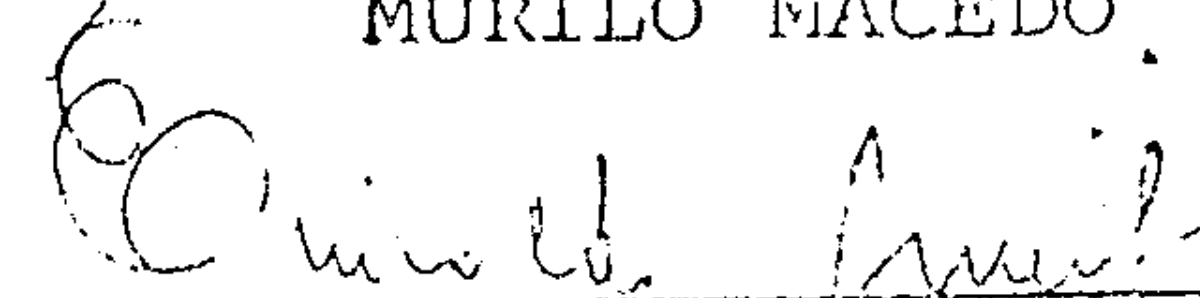
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 37 /78

Dispõe sobre a remissão
parcial e parcelamento
de crédito tributário do
ICM, para o caso que es-
pecifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião
Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Bra-
sília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o dis-
posto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, re-
solvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado:

I - a conceder remissão de juros e multa decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até 31 de março de 1977, de responsabilidade da empresa pública federal - COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM;

II - a conceder, relativamente aos créditos tributários referidos no inciso anterior, parcelamento em até 60 (sesenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, é condicionada ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pelas operações realizadas a partir de 1º de abril de 1977.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não implicará restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

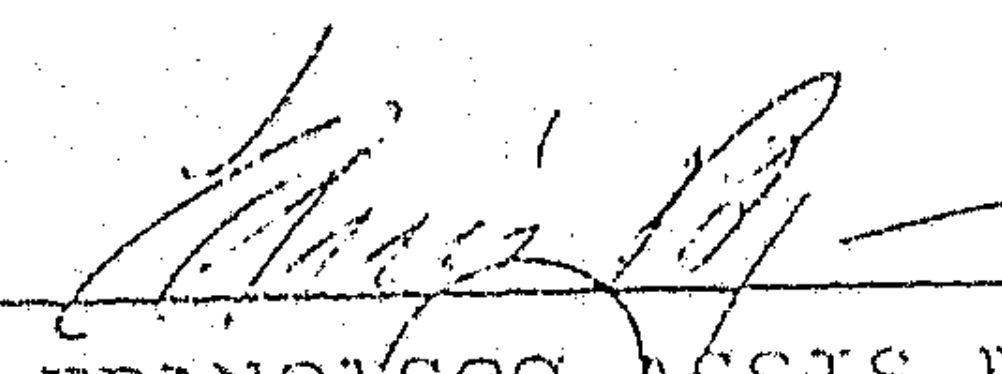
AMAZONAS

LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

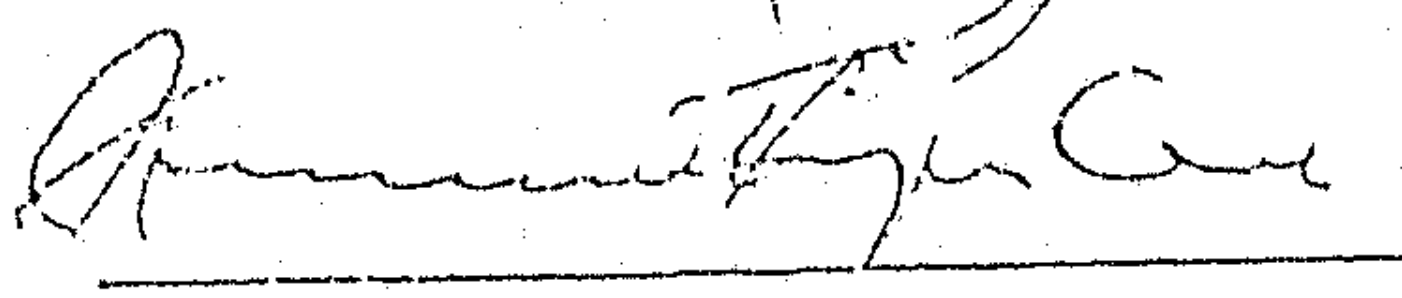
BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

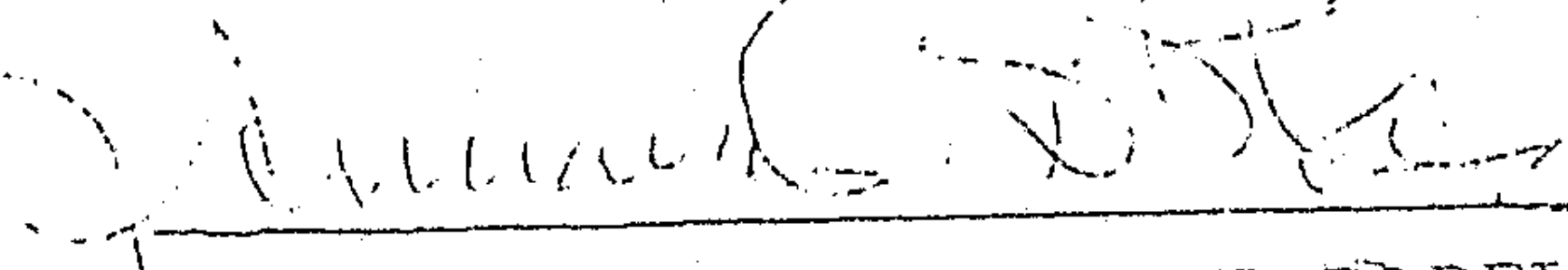
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

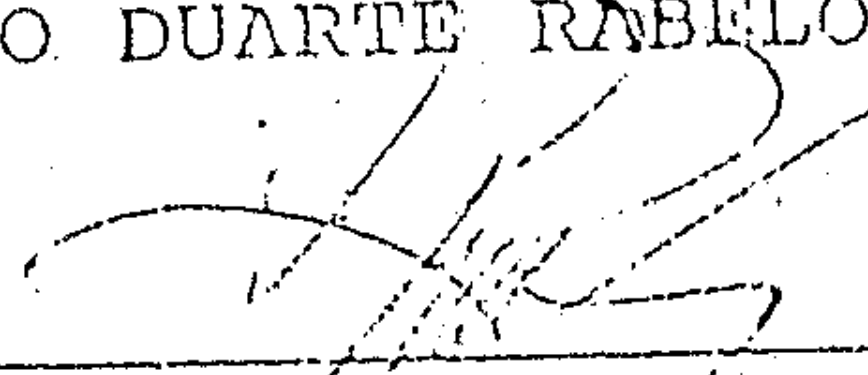
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

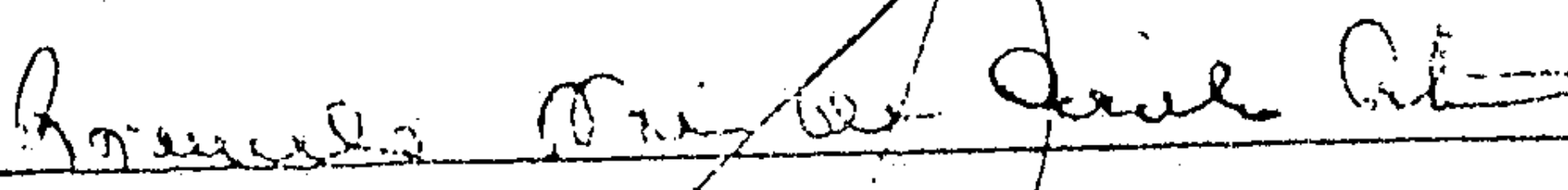
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

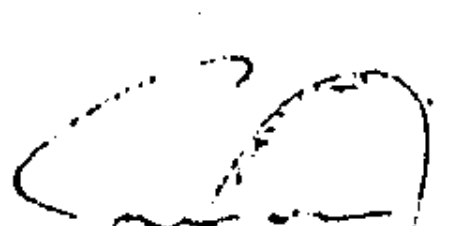
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

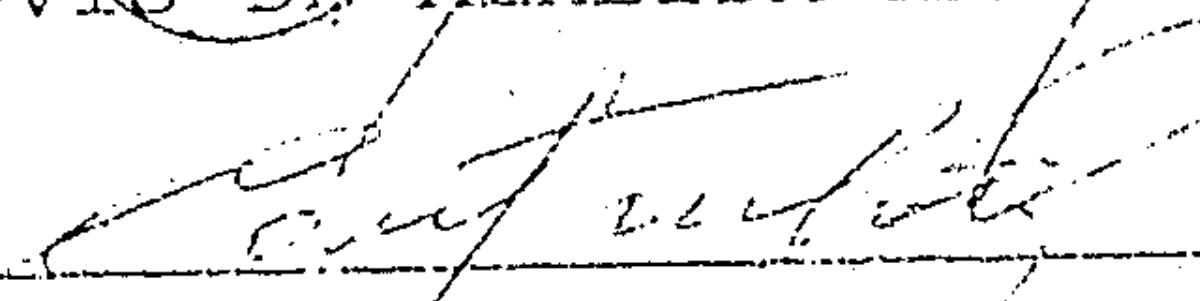
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

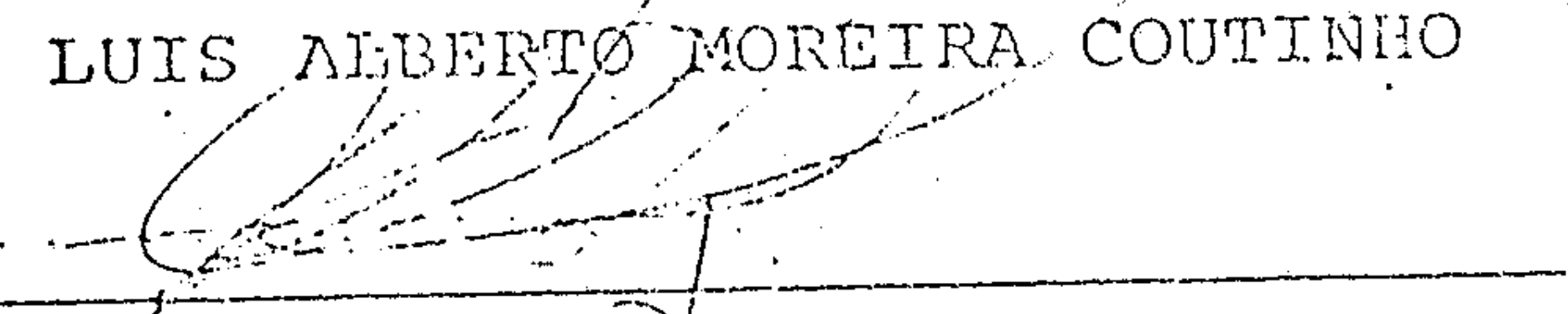
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

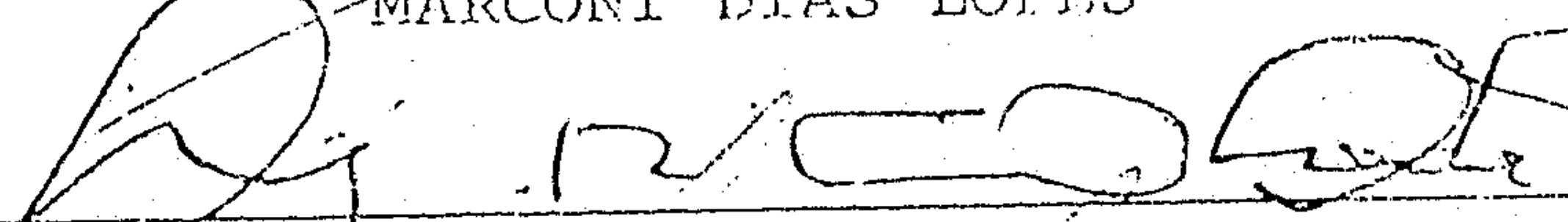
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

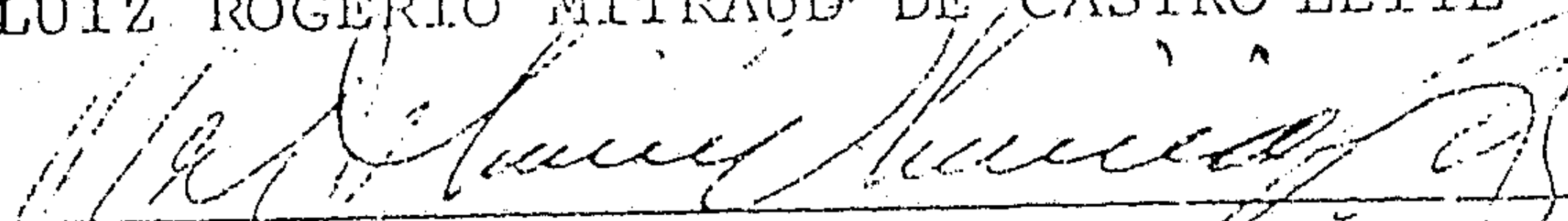
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

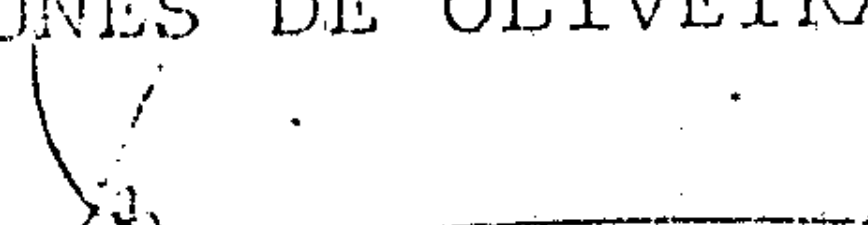
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

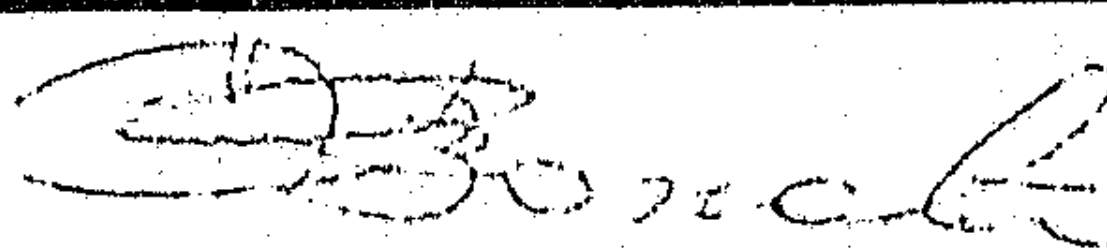
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

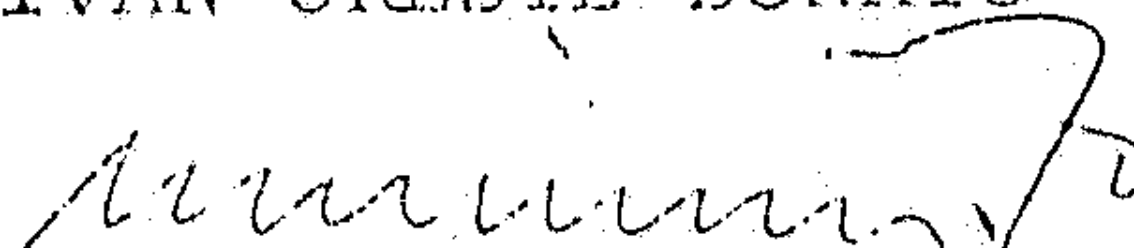

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



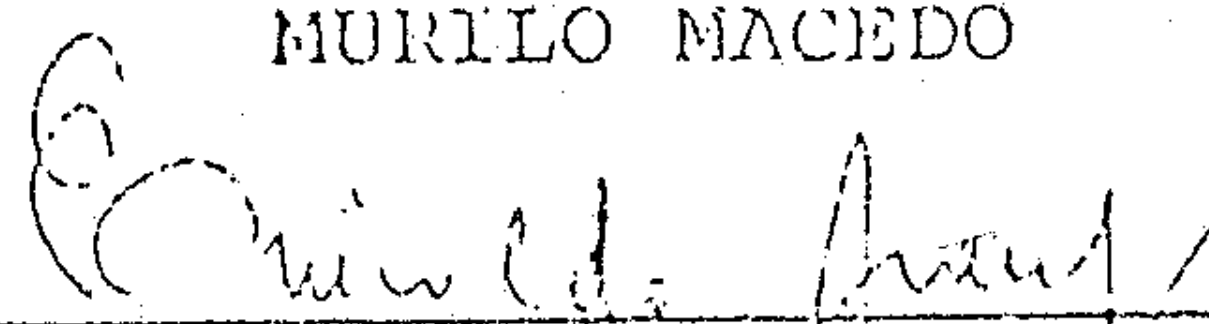
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 38 /78

Autoriza o Estado do Espí
rito Santo a conceder os
benefícios fiscais previs
tos no Protocolo 09/71, de
15 de dezembro de 1971.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reu
nião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em
Brasília, DF, no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o dis
posto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resol
vem celebrar o seguinte

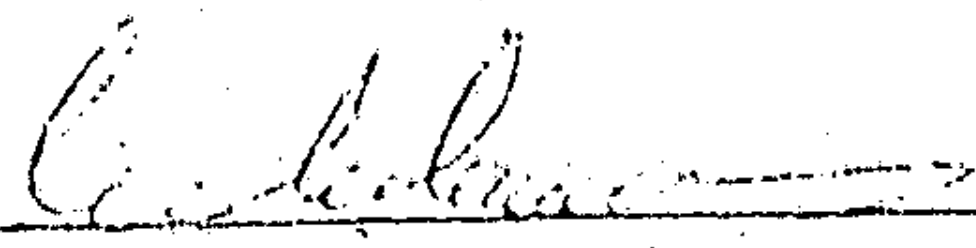
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Espíri
to Santo autorizado a conceder os benefícios fiscais previstos no
Protocolo AE 09/71, de 15 de dezembro de 1971, com as alterações
contidas no Protocolo AE 01/72, de 23 de março de 1972, convalida
do pelo Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em
vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagin
do os seus efeitos a 1º de julho de 1978.

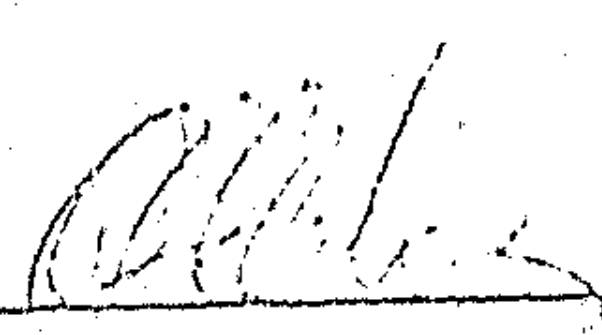
Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA

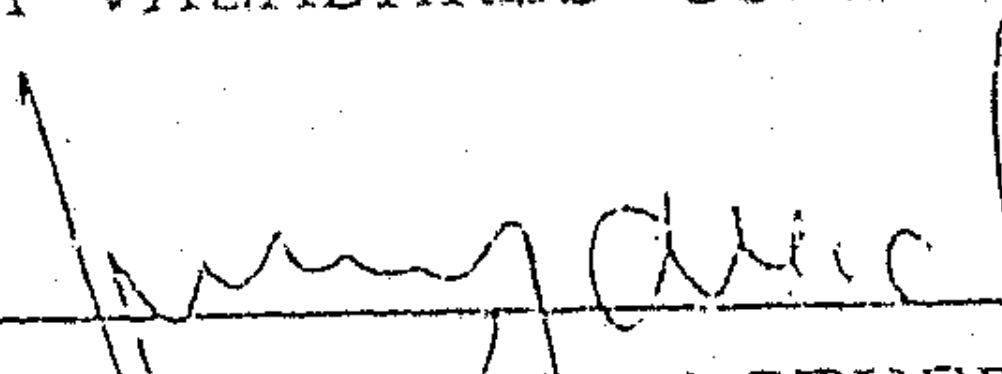


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


FLORA VALADARES COELHO

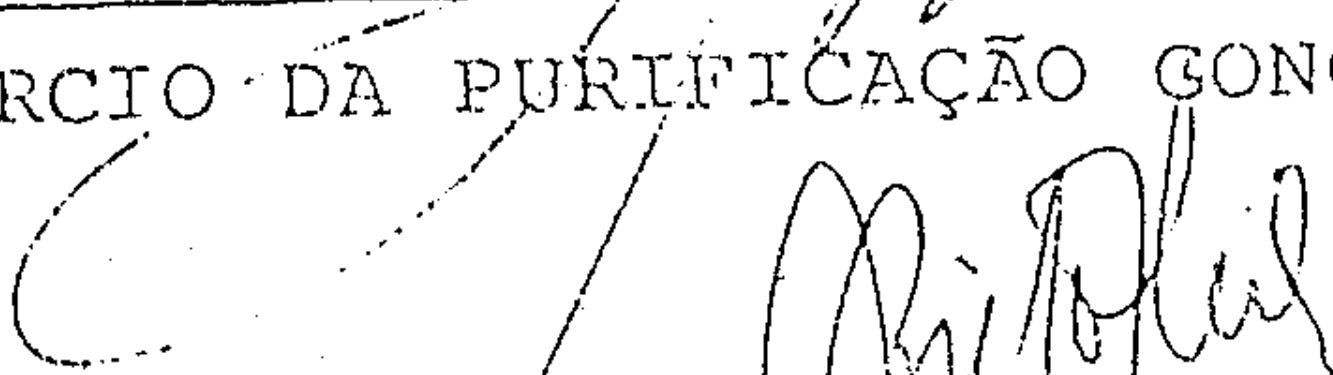
ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

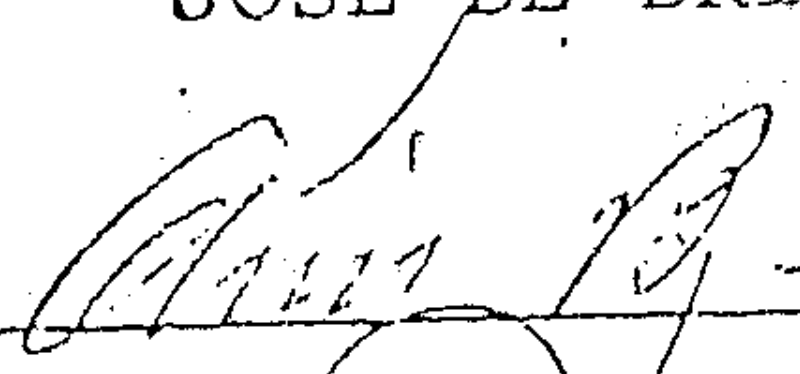
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

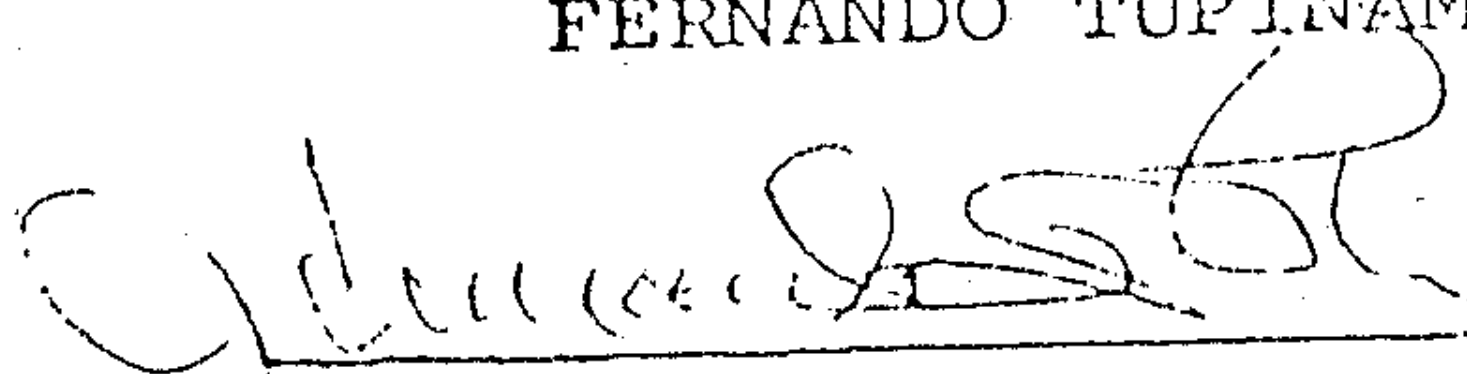
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

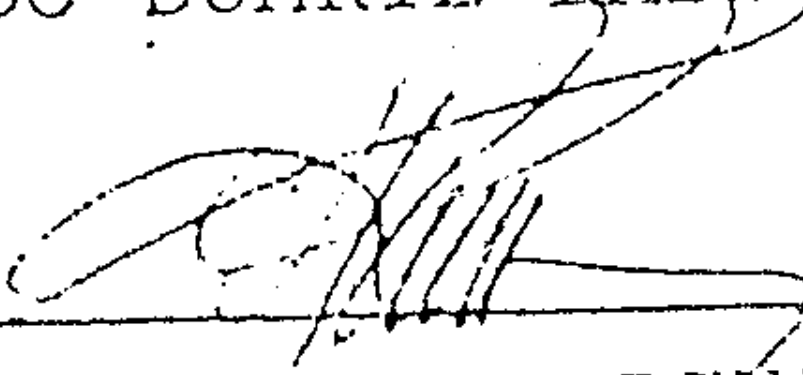
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

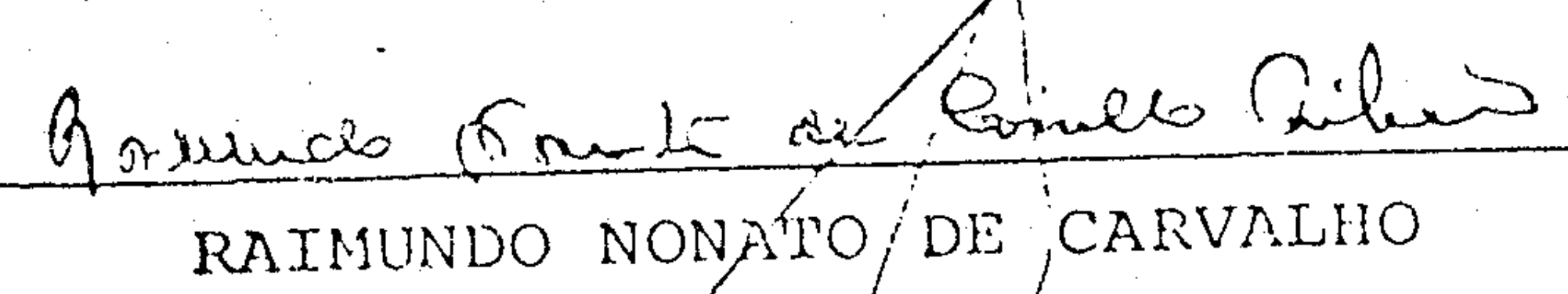
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

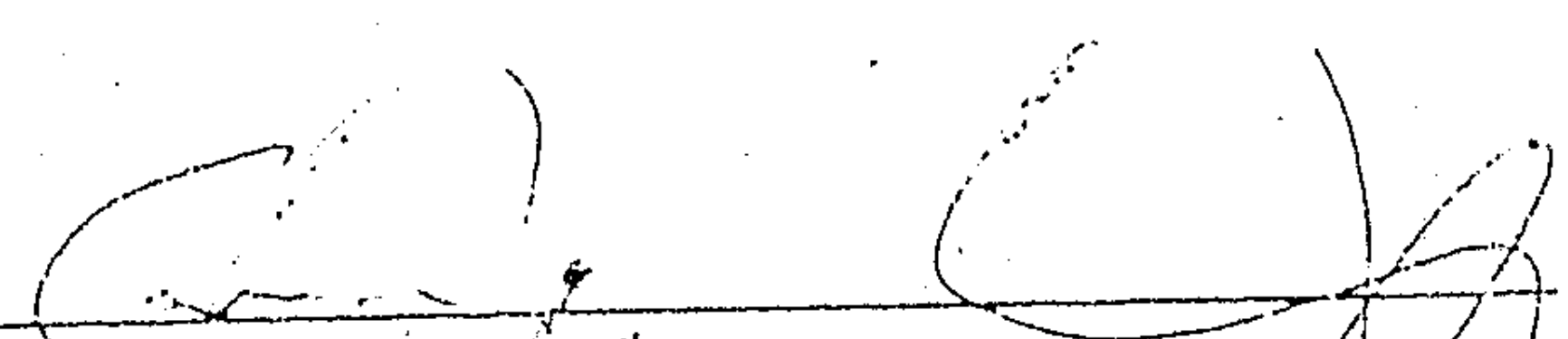
MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

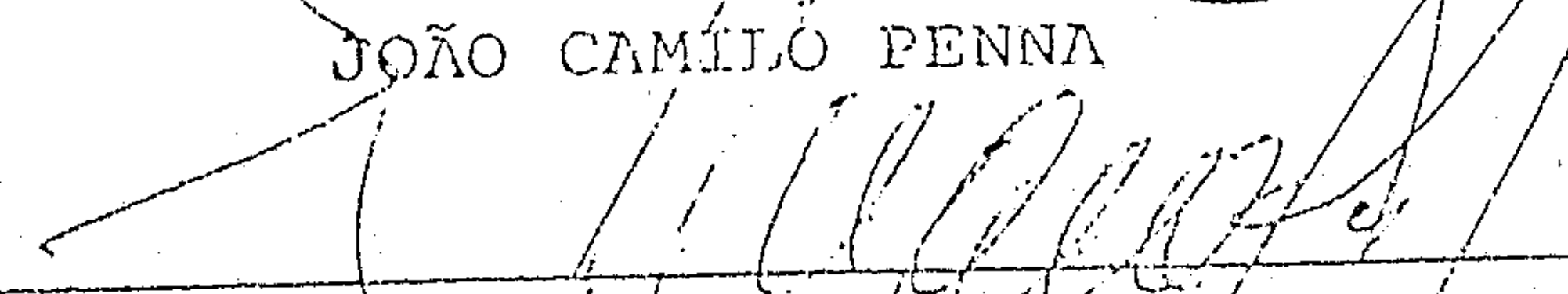
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

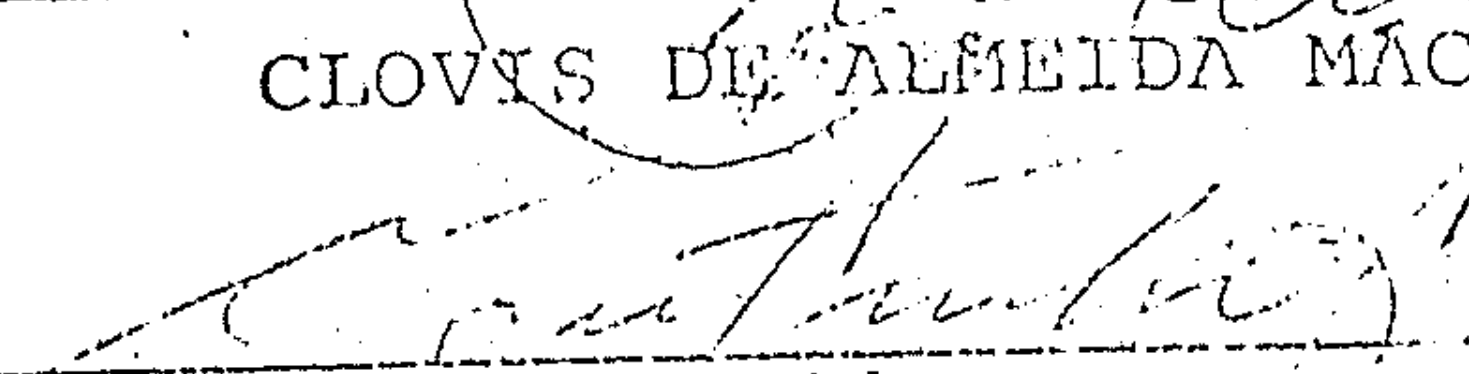
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

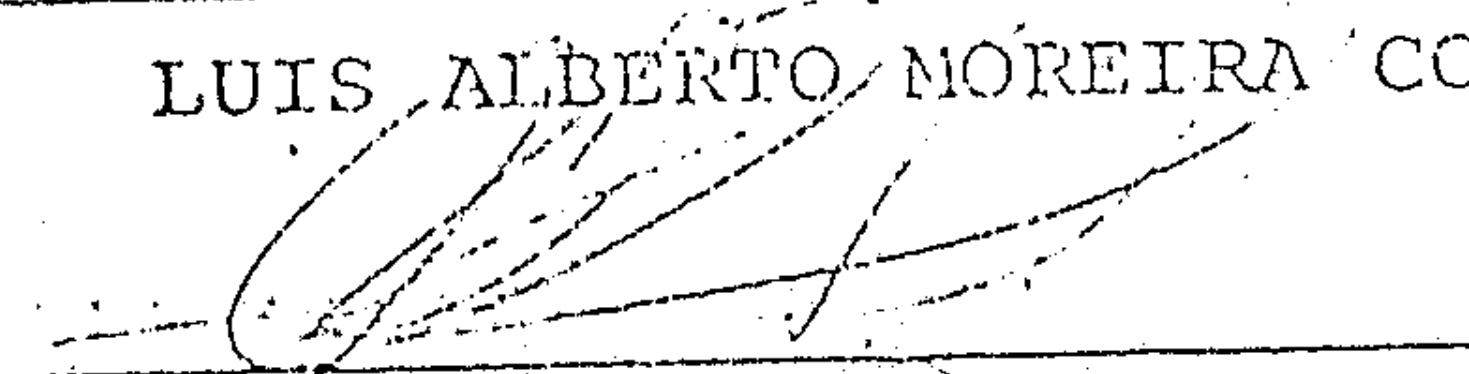
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

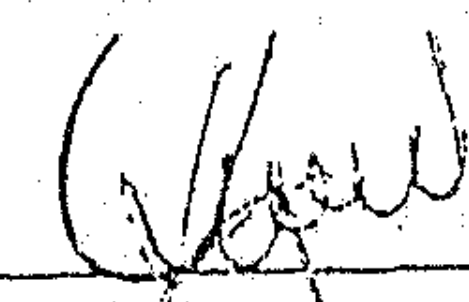
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

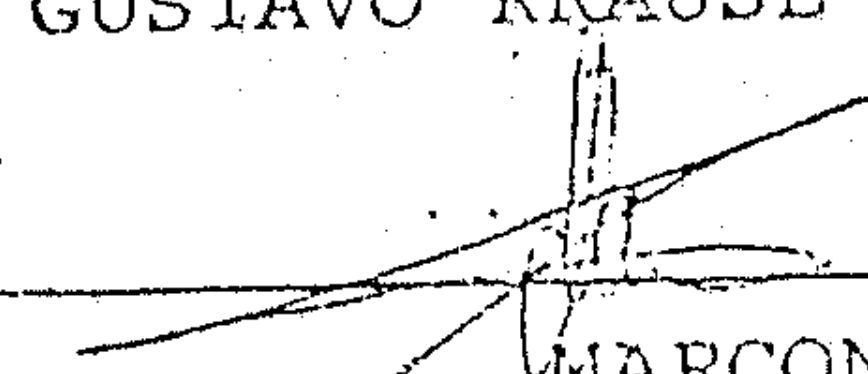
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

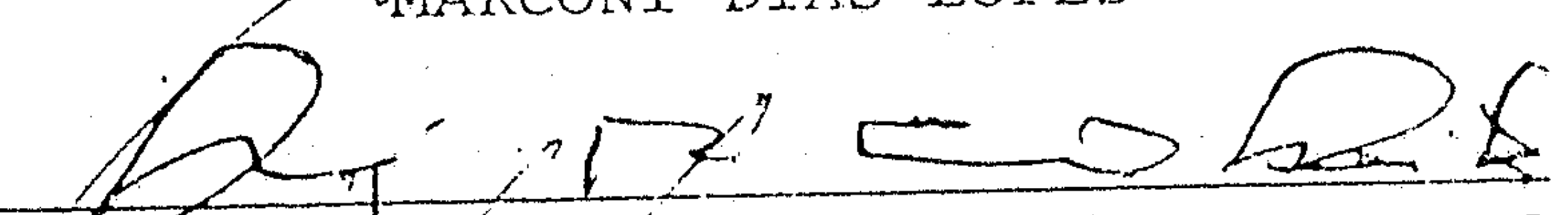
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

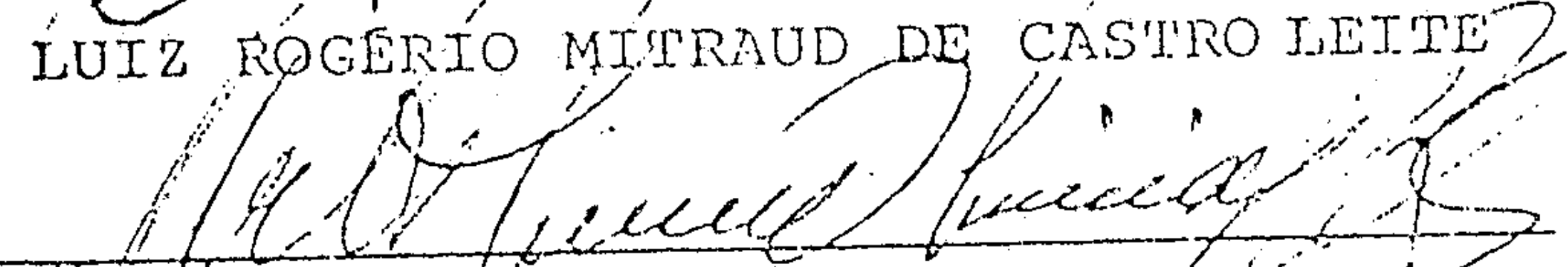
PIAUÍ


MARCONI DIAS LOPES

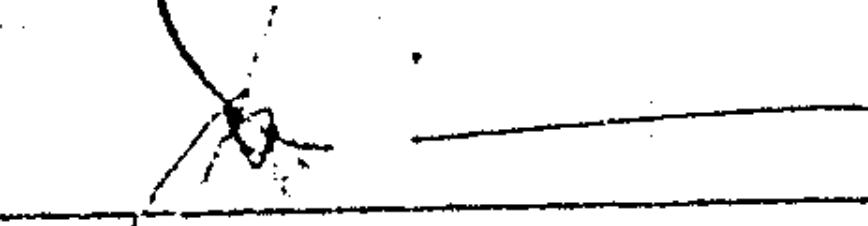
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

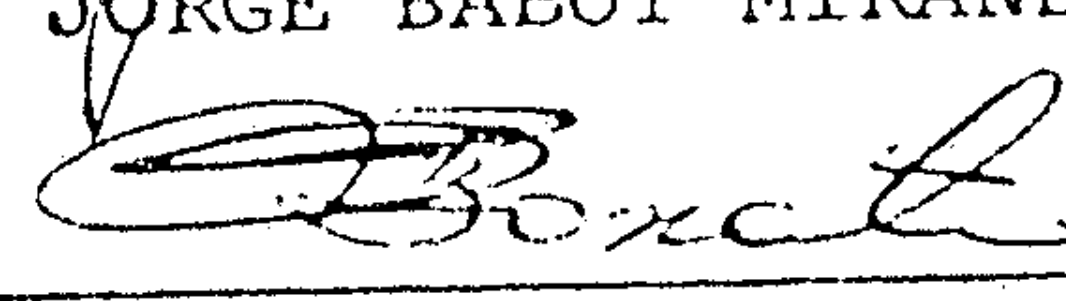
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

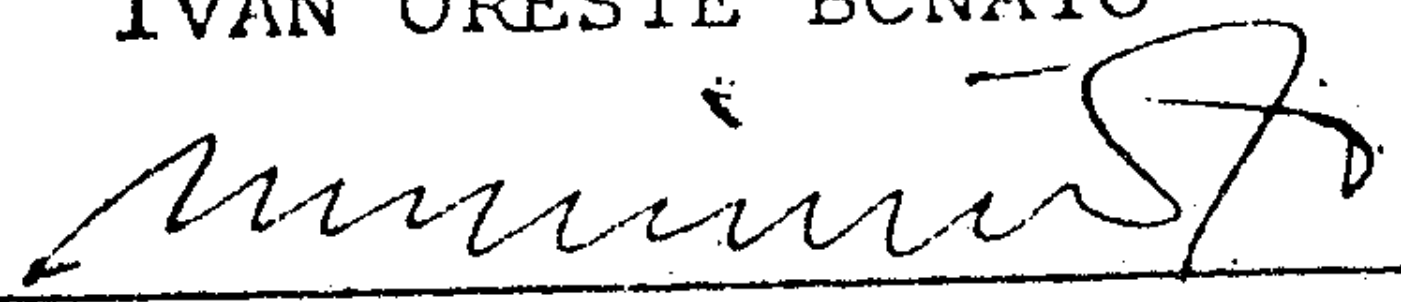
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

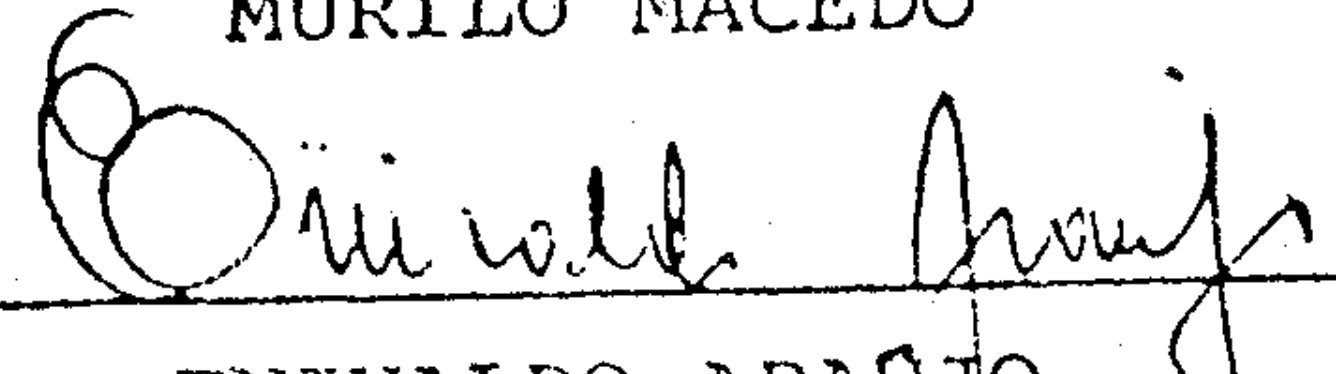
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 39/78

Autoriza o Estado do Pará a
cancelar crédito tributário,
constituído por processo fis-
cal, de empresa que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou
Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Ordiná-
ria do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF,
no dia 06 de dezembro de 1978, tendo em vista o disposto na Lei
Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o
seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Pará autoriza
do a cancelar crédito tributário, constituído por processo fiscal,

correspondente ao período de 1º julho de 1973 a 17 de junho de 1978, de responsabilidade da empresa abaixo relacionada:

I - CIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL - SANTARÉM.

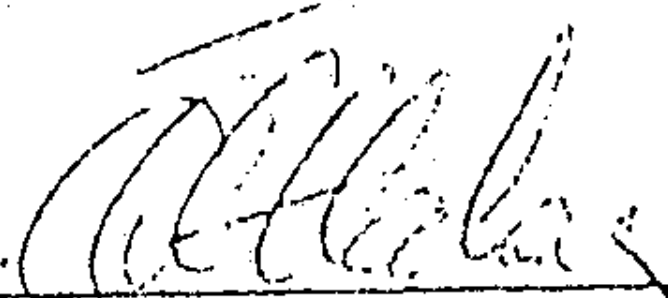
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 06 de dezembro de 1978

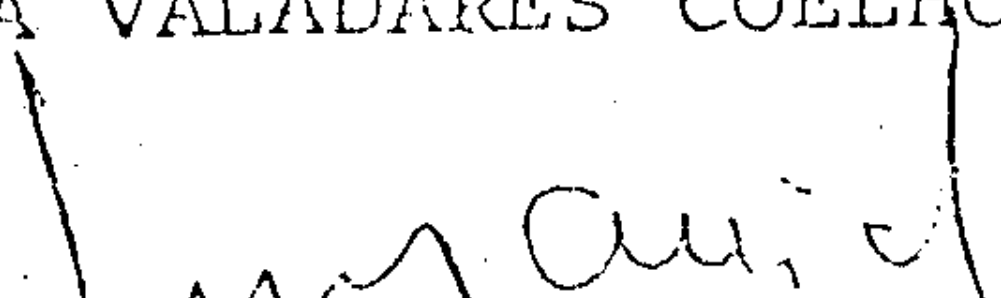
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

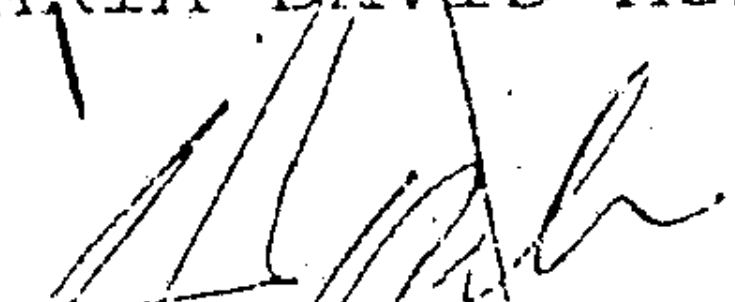
ACRE


FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

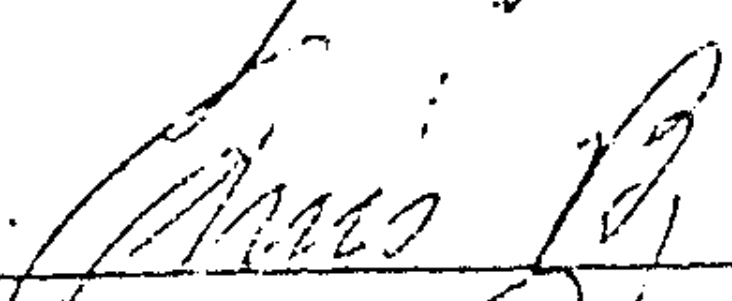
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

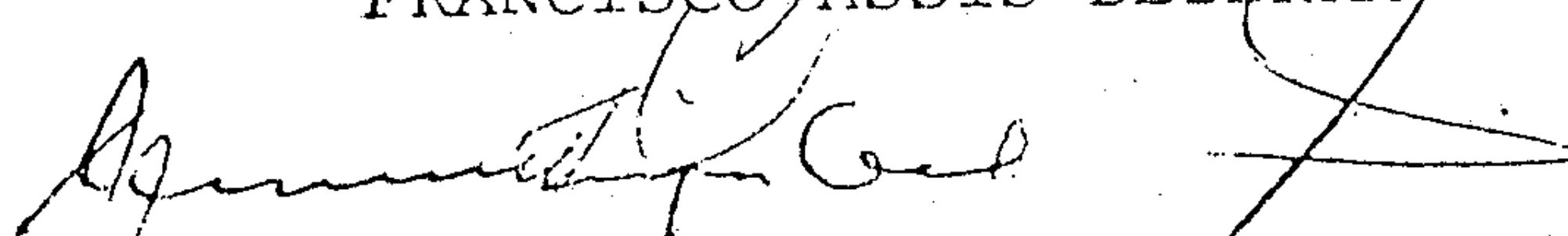
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

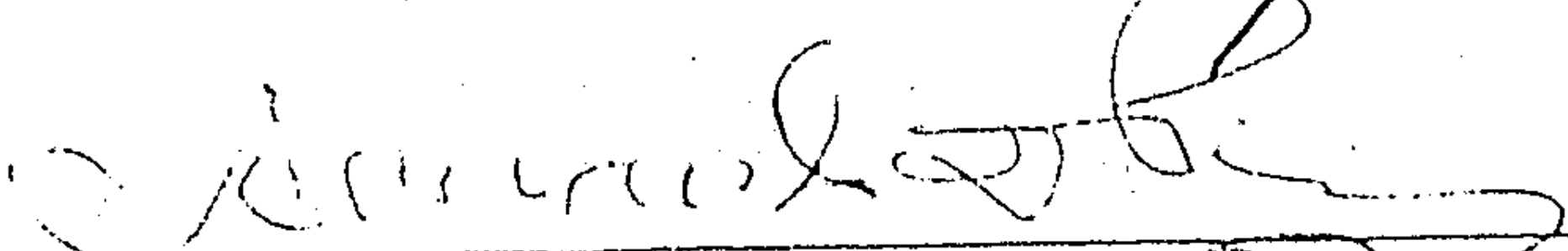
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

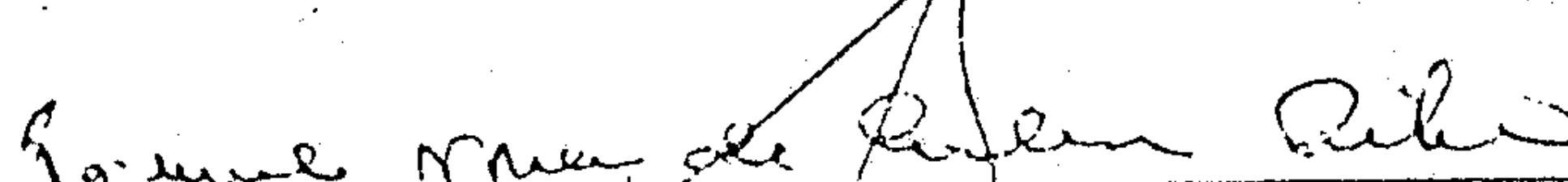
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLIA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

DECRETO Nº 11047 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978

Aprova as Tabelas para cobrança das Taxas criadas pela Lei nº 4.284, de 17 de Dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no Art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e, tendo em vista a faculdade contida no Decreto-Lei nº 63, de 04 de Setembro de 1969;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas para cobrança durante o exercício de 1979, as Tabelas anexas das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos,

criados pela Lei nº 4.284, de 17 de Dezembro de 1968, com as modificações do Decreto-Lei nº 08, de 02 de Maio de 1969 e Decreto-Lei nº 63, de 04 de Setembro de 1969.

Art. 2º - A taxa correspondente à posição 03.02 - Taxa de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas - da Tabela III - Secretaria de Estado da Fazenda, decorrente do Poder de Polícia sobre o consumo de bebidas Alcoólicas, não incide sobre o produto, quando vendido para o exterior ou para os outros Estados.

Art. 3º - Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas, são os distribuidores do produto dentro do território paraense.

§ 1º - Quando se tratar de indústrias estabelecidas no território do Estado, que mantenham rede de distribuidores aos varejistas, continua em vigor a qualidade de contribuintes responsáveis que lhe foi atribuída pelo Art. 3º, § 5º, letra "C" do Decreto nº 46.419, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º - A cobrança desta Taxa, será sempre feita em talonário especial e subordinado às instruções que forem baixadas pela Secretaria de

Estado da Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
22 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA I

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	
<u>CÓDIGO</u>	<u>CINEMAS</u>	
01.04	a) Na Capital-Classe A -(por ano)	4.000,00
	b) Na Capital-Classe B (por ano)	3.000,00
	c) No Interior (por ano)	1.000,00
01.05	<u>TAXI-DANCE, CABARES E SIMILARES</u>	
	a) Na Capital (Por ano)	3.000,00
	b) No Interior (Por ano)	1.000,00
01.06	<u>PARQUE DE DIVERSÕES</u> (Por mês)	500,00
01.07	Funcionamento de Auto-Falantes com finalidade de propaganda comercial (por ano)	3.000,00
01.08	<u>HOTÉIS</u>	
	a) Hotel de luxo (por ano)	5.000,00
	b) Classe A (por ano)	4.000,00
	c) Classe B (por ano)	3.000,00
	d) Classe C (por ano)	2.000,00
	e) Classe D (por ano)	1.000,00
01.09	<u>PENSÕES</u>	
	Classe A (por ano)	2.000,00
	Classe B (por ano)	1.000,00
	Classe C (por ano)	500,00
	Classe D (por ano)	250,00
01.10	<u>CASAS DE CÔMODOS</u>	
	Classe A (Por ano)	1.500,00

01.11

Classe B (por ano)	1.000,00
Classe C (por ano)	500,00
Classe D (por ano)	250,00

JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS POR LEI

a) Clubes ou Associações Classe A (por ano)	5.000,00
b) Clubes ou Associações Classe B (por ano)	4.000,00
c) Clubes ou Associações Classe C (por ano)	3.000,00
d) Clubes ou Associações Classe D (por ano)	2.000,00
e) Clubes ou Associações no Interior (p.ano)	1.000,00

TEATROS (por ano)	4.000,00
CIRCOS (por mês)	3.000,00
EXPOSIÇÕES (por mês)	1.000,00
EXIBIÇÕES (por vez)	500,00
AUDITÓRIOS (por vez)	500,00
Clubes ou Sociedades Recreativas (por ano)	2.000,00
Corridas de Veículos Automotores e Espetáculos Pugilísticos (por vez)	2.000,00
Bailes Públicos (por vez)	1.000,00

01.12

RESTAURANTES "BOITES" BARES, LANCHONETES E OUTROS SIMILARES

Na Capital:

Classe A (por ano)	4.000,00
Classe B (por ano)	3.000,00
Classe C (por ano)	2.000,00
Classe D (por ano)	1.000,00

BOITES (no Interior)

Classe A (por ano)	2.000,00
Classe B (por ano)	1.000,00
Classe C (por ano)	750,00
Classe D (por ano)	500,00

BAR MUSICAL

a) Na Capital (por ano)	3.000,00
b) No Interior (por ano)	1.000,00

RESTAURANTE DANÇANTE

a) Na Capital (por ano)	4.000,00
b) No Interior (por ano)	1.500,00

GRILL-ROOM

a) Na Capital (por ano)	4.000,00
b) No Interior (por ano)	1.500,00

	<u>BOITES ou CLUBES para uso exclusivo de seus</u> <u>sócios (por ano).....</u>	2.000,00
01.13	<u>ESTABELECIMENTOS DE BOLICHES E BILHARES</u> Na Capital: a) Boliches e bilhares (por ano) b) Bilharito (por unidade) (por ano) No Interior a) Boliches e Bilhares (por ano) b) Bilharito (por unidade) (por ano)..... TIRO AO ALVO, Aparelhos de Jogos Eletrônicos Futebol de mesa e Pebolim (Por ano)	2.000,00 300,00 1.000,00 150,00 1.000,00
01.14	<u>FESTAS DANÇANTES COM ENTRADAS PAGAS</u> Na Capital Classe A (por ano) Classe B (por ano) No Interior (por ano)	1.000,00 500,00 300,00
01.15	<u>VISTORIA PRÉVIA PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIO</u> <u>NAMENTO DE:</u> a) Cabaré, Dancing, Taxi-Dance, Boites, In ferninho e similares. Na Capital (por ano) No Interior (por ano) b) Parque de Diversões, Estabelecimentos , Pavilhões em locais de atração, Diversões ou recreações (por ano) c) Dares, salões de festas ou locais onde / promovam Chás, Almoços ou Jantares (p.ano)	1.500,00 700,00 500,00 500,00
01.16	<u>ATESTADOS:</u> De Antecedentes Criminais (por vez) De Antecedentes Político Sociais (por vez) De Vida e Residência (por vez)	15,00 15,00 15,00
01.17	<u>CARTEIRAS DE IDENTIDADE</u> Primeira Via (por vez) Segunda Via (por vez)	30,00 50,00
01.18	<u>CERTIDÃO: de qualquer natureza (por vez)....</u>	15,00
01.19	<u>CERTIFICADOS</u> de registro de qualquer natureza (por vez).. BUSCA (por vez)	15,00 40,00
01.20	de qualquer documento (por ano)	10,00

01.21	<u>PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO</u>	
	requerimento de medidas de prevenção contra Incêndio.	
	Prédio até dois pavimento (por vez)	1.000,00
01.22	Prédio de três a seis pavimentos (por vez) ..	1.500,00
01.23	Prédio com mais de seis pavimentos (por vez)	2.000,00
01.24	<u>CERTIDÃO DE VISTORIA</u>	
	Prédio até dois pavimentos (por vez)	1.000,00
01.25	Prédio de três a seis pavimentos (por vez) ..	1.500,00
01.26	Prédio de mais de seis pavimentos (por vez).	2.000,00
01.27	Galpões para fins diversos (por vez)	1.000,00
01.28	Segunda Via de Certidão (por vez)	100,00
01.29	Porte de Arma (por vez)	1.000,00

CATEGORIA B

1 - Prédio de madeira, enchimento ou misto

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	660,00

02.07 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS e outros estabelecimentos congêneres.

CATEGORIA A

1 - Construção de alvenaria

2 - Salão de Refeições, copa, cozinha, depósitos de gêneros e outras dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

3 - Localização nas principais artérias da cidade

4 - Câmara frigorífica para conservação de alimentos de fácil deterioração

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	260,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	520,00

CATEGORIA B

1 - Construção de alvenaria, madeira ou misto

2 - Salão de refeições, copa, cozinha e demais dependências dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária

3 - Prosdócimo ou sucedâneos

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de firma (por vez)	170,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00

02.08 BARES, LANCHONETES, e outros estabelecimentos congêneres.

CATEGORIA A

- 1 - Construção de alvenaria
 - 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
 - 3 - Salão de atendimento com mesas, cadeiras, copa, salão de manipulação e demais dependências dentro das normas exigidas pelo órgão de Vigilância Sanitária.
 - 4 - Prosdôcio ou balcões frigoríficos.
- | | |
|---|--------|
| a) Taxa de Vistoria (por ano) | 440,00 |
| b) Registro de Firma (por vez) | 260,00 |
| c) Licença de Funcionamento (por ano) | 520,00 |

TABELA II

Secretaria de Estado de Saúde Pública

02.01 HIPERMERCADO - Características

- 1 - Construção em alvenaria com estruturas metálicas ou não.
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade.
- 3 - Explorar mais de um ramo comercial e ou/indústria
- 4 - Sanitários, mictórios de uso público e privado separado.
- 5 - Câmara frigorífica
- 6 - Salões de venda, manipulação, embalagem, depósitos e demais dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente.

HIPERMERCADO

- | | |
|---|----------|
| a) Taxa de Vistoria (por ano) | 520,00 |
| b) Registro de Firma (por vez) | 240,00 |
| c) Licença de Funcionamento (por ano) | 1.000,00 |

02.02 SUPERMERCADOS - Categoria A

- 1 - Construção em alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
- 3 - Câmara frigorífica
- 4 - Sanitários e mictórios
- 5 - Serviço de Panificação e confeitaria, açougue e / derivados

- 6 - Salões de venda, manipulação, embalagem, depósitos e demais dependências dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente

SUPERMERCADO - Categoria A

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	840,00

SUPERMERCADO - Categoria B

- 1 - Construção em alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
- 3 - Serviço de açougue e derivados
- 4 - Balcões, frigoríficos ou sucedâneos
- 5 - Sanitários e mictórios
- 6 - Salões de venda, manipulação, embalagem, depósitos /
tos e demais dependências dentro das normas exi
gidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

SUPERMERCADO - Categoria B

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	670,00

- 02.03 MERCADINHOS, MERCEARIAS e outros estabelecimentos com
generes varejistas de gêneros alimentícios perecíveis

CATEGORIA A

- 1 - Construção em alvenaria .
- 2 - Salão de venda e depósitos, dentro das normas sa
nitárias exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitá
ria.

- 3 - Balcões frigoríficos ou sucedâneo.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	590,00

CATEGORIA B

- 1 - Construção em alvenaria ou enchimento
- 2 - Salão de vendas dentro das normas Sanitárias

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de firma (por vez)	100,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	420,00

02.04 HOTEIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERESCATEGORIA A

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
- 3 - Câmara frigorífica
- 4 - Salão de Refeições, copa e cozinha padronizados
- 5 - Elevadores Social e de Serviço
- 6 - Suites e apartamento padronizados
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
- b) Registro de Firma (por vez) 520,00
- c) Licença Funcionamento (por ano) 870,00

CATEGORIA B

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da Cidade
- 3 - Salão de Refeições, copa e cozinha padronizados
- 4 - Quartos e apartamentos dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária.
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
- b) Registro de Firma (por vez) 350,00
- c) Licença de Funcionamento (por ano) 520,00°

CATEGORIA C

- 1 - Construção de alvenaria madeira ou misto
- 2 - Copa e cozinha padronizadas
- 3 - Quartos dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
- b) Registro de firma (Por vez) 290,00
- c) Licença de Funcionamento (por ano) 440,00

02.05 MOTÉISCATEGORIA A

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Localização em área rural
- 3 - Salão de Refeições, copa e cozinha padronizados
- 4 - Apartamentos ou suítes dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária
- 5 - Lavanderia Padronizada
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
- b) Registro de firma (por vez) 520,00

c) Licença de Funcionamento (por ano) 870,00

CATEGORIA B

- 1 - Construção de alvenaria com planta aprovada
- 2 - Copa e cozinha padronizadas
- 3 - Quartos ou apartamentos dentro das normas exigidas pelo Órgão de Vigilância Sanitária.
- 4 - Localização em área rural

a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
b) Registro de Firma (por vez) 350,00
c) Licença de Funcionamento (por ano) 520,00

02.06

ARMAZÉNS DE ESTIVAS, DEPÓSITOS E CONGÊNERES

CATEGORIA A

- 1 - Construção de alvenaria.
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
b) Registro de Firma (por vez) 170,00
c) Licença de Funcionamento (por ano) ~~840,00~~

CATEGORIA B

- 1 - Construção de alvenaria, madeira ou misto
- 2 - Localização fora das principais artérias da Cidade
- 3 - Geladeira comercial ou domiciliar, ou sucedânea para conservação de bebidas ou gêneros alimentícios.
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
b) Registro de firma (por vez) 170,00
c) Licença de Funcionamento (por ano) 350,00

02.09

MERCADOS, FRIGORÍFICOS, AÇUGUES e congêneres

CATEGORIA A

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da cidade
- 3 - Câmara Frigorífica dentro dos padrões exigidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária
- 4 - Talhos ou salas de vendas dentro dos padrões exigidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária.
- a) Taxa de Vistoria (por ano) 440,00
b) Registro de Firma (por vez) 210,00
c) Licença de Funcionamento (por ano) 660,00

CATEGORIA B

- 1 - Construção de alvenaria
- 2 - Localização nas principais artérias da cidade

3 - Prosdocimo ou geladeira comercial	
4 - Talhos ou salas de vendas dentro dos padrões exigidos pelo Órgão de Vigilância Sanitária.	
a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	170,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	240,00

CATEGORIA C

1- Construção de alvenaria, madeira, enchimento ou misto	
2 - Localização fora das principais artérias da Cidade	
3 - Conter apenas uma sala de manipulação dentro das normas Sanitárias.	
4 - Prosdocimo ou geladeira comercial.	
a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firmas (por vez)	150,00
c) Licença de funcionamento (por ano)	200,00

02.10

TRITURADORES REEMBALADORES

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de firma (por vez)	170,00
c) Certificado de Higiene Industrial (por ano)	700,00

02.11

FRUTEIRAS E COMÉRCIO DE LEGUMES E VERDURASCATEGORIA A

1 - Construção de alvenaria	
2 - Localização nas principais artérias da Cidade	
3 - Balcões frigoríficos ou sucedâneos	
a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	590,00

CATEGORIA B

1 - Construção de madeira ou misto	
2 - Localização fora das principais artérias da cidade.	
a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	110,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	420,00

02.12

POSTOS DE VENDA DE AVES VIVAS OU ABATIDAS

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	140,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	590,00

02.13	<u>CARROS FRIGORÍFICOS, E OUTROS VEÍCULOS CONGÊNERS</u> <u>DE TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRIGORÍFICA</u> <u>DOS OU CARNE VERDE.</u>	
	a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
	b) Registro de Firma (por vez)	260,00
	c) Licença de Funcionamento (por ano)	520,00
02.14	<u>CARROS DE VENDA AMBULANTE</u>	
	Taxas Especiais	
	a) Vistoria e Licença de Funcionamento (por ano)...	70,00
02.15	<u>EXAMES DERMATOLÓGICOS</u>	
	Água Mineral, Refrigerantes e Congêneres (por vez).	440,00
	Cidra, Vinhos, Licores, Cervejas, Alcool, Cachaça , Leite, Vinagre e Congêneres (por vez)	660,00
	Manteiga, Massas, Margarina, Banha, Queijos, Óleo Comestível e Congêneres (Por vez)	560,00
	Massas e Congêneres (por vez)	550,00
	Conservas e Congêneres (por vez)	660,00
	Pesquisas de Metais Tóxicos (por metal pesquisado) (por vez)	870,00
	Cacau, Chocolate, Açúcares, Café, Melaço, Frutas , Condimentos e Congêneres (por vez)	550,00
02.16	<u>HOSPITAIS MÉDICO E VETERINÁRIO, GABINETE DE RADIOLOGIA,</u> <u>RADIOTERAPIA, BANCO DE SANGUE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES</u> <u>CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, CASAS DE ÓTICAS SERVIÇO DE ANES</u> <u>TESILOGIA.</u>	
	a) Taxa de Vistoria (por ano)	140,00
	b) Registro de firma (por vez)	420,00
	c) Licença de Funcionamento (por ano)	700,00
02.17	<u>AMBULATÓRIO, PRONTO SOCORRO, ESTABELECIMENTOS CONGÊNE</u> <u>RES, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUTO DE</u> <u>FISIOTERAPIA, PSICOTERAPIA, HIDROTERAPIA E CONGÊNERES.</u>	
	a) Taxa de Vistoria (por ano)	70,00
	b) Registro de Firma (por vez)	310,00
	c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00
02.18	<u>ESTABELECIMENTO ORTOPÉDICO</u>	
	a) Taxa de Vistoria (por ano)	70,00
	b) Registro de Firma (por vez)	310,00
	c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00

02.19 CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

a) Taxa de Vistoria (por ano)	70,00
b) Registro de Firma (por vez)	310,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00

02.20 POLICLINICA E CLINICA DENTÁRIA

a) Taxa de Vistoria (por ano)	70,00
b) Registro de Firma (por vez)	310,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00

02.21 LABORATÓRIO DE PRÓTESE

a) Taxa de Vistoria (por ano)	70,00
b) Registro de Firma (por vez)	310,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	350,00

INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, TOUCA
DOR SANEANTES E VETERINÁRIOS

a) Taxa de Vistoria (por ano)	150,00
b) Registro de Firma (por vez)	520,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	730,00

02.22 FARMACIA, DROGARIAS, EMPRESAS DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETI
ZAÇÃO, DEPÓSITOS E CASA DE VENDAS DE DROGAS, ARTIGOS DE
LABORATÓRIOS, MATERIAL MÉDICO E VETERINÁRIO, LABO
RATÓRIOS DE ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS E OUTROS ESTÁ
BELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADOS NESTA TABE
LA, PORÉM VINCULADOS AS DIVISÕES DE HIGIENE E ALIMEN
TAÇÃO, SANITÁRIA DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONALCATEGORIA A

a) Taxa de Vistoria (por ano)	120,00
b) Registro de Firma (por vez)	350,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	580,00

CATEGORIA B

a) Taxa de Vistoria (por ano)	60,00
b) Registro de Firma (por vez)	170,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	290,00

COSTO DE MEDICAMENTOS E SIMILARES

a) Taxa de Vistoria (por ano)	90,00
b) Registro de Firma (por vez)	260,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	440,00

02.23 SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURES, PEDICURES E CON
GÊNERES

a) Taxa de Vistoria (por ano)	90,00
-------------------------------------	-------

b) Registro de Firma (por vez)	260,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	440,00

02.24 TERMO DE RESPONSABILIDADE, INICIAL OU DE SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL

Taxa (por vez)	210,00
----------------------	--------

02.25 VISTORIAS DIVERSAS

Residência (por vez)	90,00
Licença para Obras (por vez)	90,00
Edifício p/Apartamento (por vez)	50,00
Conjunto Residencial com mais de 20 Residências (p/vez)	50,00

02.26 APROVAÇÃO DE PROJETOS POR M²

Residencial com mais de 100 m ² (por vez)	0,90
Comercial com mais de 100m ² (por vez)	1,70
Industrial (por vez)	4,50
Conjunto (por vez)	0,04
Garagens com mais de 100m ² (por vez)	10,00
Parque de Estacionamento (por vez)	1,70

OUTROS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL

02.27 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Este documento será obrigatório para qualquer tipo / de ocupação, desde que não seja Industrial ou Estabelecimento de Ensino e terá 2 (duas) categorias - "A" e "B" respectivamente. Tal qualificação ficará a cargo da Autoridade Sanitária competente que, de acordo com a localização, estrutura e outros detalhes, fará a classificação nas referidas categorias.

CATEGORIA A

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	350,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	610,00

CATEGORIA B

a) Taxa de Vistoria) por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	290,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	520,00

02.28 ATESTADO DE HIGIÊNE E CONFORTO

Este documento será obrigatório para qualquer estabelecimento de ensino e terá (3) três categorias

"A" "B" e "C" respectivamente, sua qualificação caberá a autoridade Sanitária competente observando a categoria dos mesmos.

CATEGORIA A

Características: Escola de nível superior, colégio de 1º e 2º Grau, Cursos de Vestibular, Supletivos, Linguísticos, Profissionalizantes e Maternais.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	350,00
c) Atestado de Hig. e Conforto (por ano)	700,00

CATEGORIA B

Características: Excetuando escolas de nível superior, todos os outros estabelecimentos de ensino serão classificados nesta categoria por decisão da autoridade Sanitária competente.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	290,00
c) Atestado de Hig. e Conforto (por ano)	350,00

CATEGORIA C

Características: A cargo da autoridade Sanitária competente.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	170,00
c) Atestado de Hig. e Conforto (por ano)	170,00

02.29

CERTIFICADO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Este documento será obrigatório para qualquer tipo de Indústria e será dividido nas categorias "A" / "B" e "C" respectivamente.

CATEGORIA ATABELA IIISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03.01

Certificado de identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias destinadas a terceiros (por viatura)

50,00

03.02

Taxa de Fiscalização de bebidas alcoólicas (por garrafa)

0,22

Quarta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1978 - 77

03.03	Inscrição de contribuinte do ICM (por pedido) ...	140,00
03.04	Certidão de Inscrição (2ª Via)	150,00
03.05	Documento de Arrecadação Estadual (Carnê), por emissão	40,00
03.06	Termo de Responsabilidade	300,00
03.07	Certidão Negativa de Débitos Fiscais	100,00
03.08	Certificado de Suspensão Provisória do pagamento do ICM	200,00
04.28	2ª Via de Carteira de Cobrador	85,00
04.29	Autorização para conduzir veículos automotores..	45,00
04.30	Registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados	100,00
04.31	Registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Países	185,00
04.32	2ª Via dos Resultados dos Exames	70,00
04.33	Estacionamento de Emergência para médicos	560,00
04.34	Estacionamento de Emergência para Ambulância ...	560,00
04.35	Licença Especial para Carga e Descarga	300,00
04.36	Licença para Veículos em Regularização	70,00
04.37	Taxas de Serviços	15,00
04.38	Registro de Transferência de Propriedade de Veí- culos	280,00
04.39	Registro de Mudança de Características de Veícu- los	130,00
04.40	Registro de Veículos de outros Estados	130,00
04.41	Taxa de Registro de Veículos	130,00
04.42	Certificado de Habilitação para Instrutores- Oi- versos de Auto-Escolas.....	250,00
04.43	Certificado de Registro de Veículos Automotores.	85,00
04.44	2ª Via de Certificado de Registro de Veículos Au- tomotores	130,00
04.45	Licença Provisória para circulação de veículos tipo Ônibus-Urbano	210,00
04.46	Licença provisória para circulação de veículos / em geral	200,00
04.47	Mudança de Categoria	150,00
04.48	Guia de embarque de veículos	85,00
04.49	Diárias de veículos no Depósito	50,00
04.50	Certidões em geral	65,00
04.51	Placa Identificadora de Veículos	160,00

78 - Quarta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1978

04. 52	Plaquetas de Licenciamento.....	150,00
04. 53	Licença para realização de exibição em via pública (por dia)	400,00
04. 54	Solicitação de Nada Consta	15,00
04. 55	Parecer Técnico sobre Implementos na via urbana.	280,00
04. 56	Licença para fechamento de ruas	400,00
04. 57	Carteira para Despachantes	100,00
04. 58	Registro e Permissão para Auto-Escolas	1.500,00
04. 59	Concessão de Linhas Urbanas (por veículo).....	700,00
04. 60	Concessão para transportes especiais (por veículo)	700,00
04. 61	Taxa de recadastramento	250,00
04. 62	Atestado de validade de Exame	65,00
04. 63	Exames Especiais para Habilitação	250,00
04. 64	Requerimento para exame de Suficiência para Auto-Escolas.....	15,00
04. 65	Licença para funcionamento de Auto-Escolas (Anual)	1.000,00

TABELA IV

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.01	Exame de Sanidade Física e Mental para Motorista Amador	250,00
04.02	Exame de Sanidade Física e Mental para Motorista Profissional	185,00
04.03	Complementação do Exame de Sanidade Física e Mental para Motorista	100,00
04.04	Exame de Sanidade Física e Mental para cobrador	50,00
04.05	Exame Psicotécnico para Motorista Profissional	180,00
04.06	Exame Psicotécnico para Motorista Amador	350,00
04.07	Complementação do Exame Psicotécnico para Motoristas	100,00
04.08	Exame para Instrutores e Diretores de Auto-Escola	500,00
04.09	Exame Psicotécnico - Método P.M.K.	100,00
04.10	Exame com hora marcada	700,00
04.11	Exame de Legislação de Trânsito para Motoristas	65,00
04.12	Exame de Prática de Direção para motorista Amador	140,00

04.13	Exame de Prática de Direção para Motorista Profissional	70,00
04.14	Exame de Prática de Direção para Motociclista e Lambrotista	85,00
04.15	Vistoria Prévia de Veículos Automotores	85,00
04.16	Vistoria Prévia de Veículos tipo Ônibus	170,00
04.17	Perícia de Acidentes de Trânsito	200,00
04.18	Lauda Pericial	130,00
04.19	Reboque de Veículos	420,00

TAXAS DIVERSAS

04.20	Carteira Profissional	70,00
04.21	Carteira Amador	210,00
04.22	Carteira Motociclistas ou Lambrotistas	210,00
04.23	Carteira de Cobrador	65,00
04.24	Carteira de Licença para Aprendizagem	65,00
04.25	2ª Via de Carteira de Motorista Profissional ou Amador	140,00
04.26	2ª Via da Carteira de Motorista Profissional/C.	140,00
04.27	2ª Via da Carteira de Motociclista ou Labretista	140,00

Características: Indústrias de grande, médio e pequeno porte, tanto de alimentos como outras atividades, por decisão e julgamento da autoridade Sanitária competente.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	870,00
b) Registro de Firma (por vez)	520,00
c) Certificado de Hig. Industrial (por ano)	700,00

CATEGORIA B

Características: Por decisão e julgamento da Autoridade Sanitária competente.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	870,00
b) Registro de Firma (por vez)	350,00
c) Certificado de Hig. Industrial (por ano)	520,00

CATEGORIA C

Características: Por decisão e julgamento da Autoridade Sanitária competente.

a) Taxa de Vistoria (por ano)	870,00
b) Registro de Firma (por vez)	290,00
c) Certificado de Hig. Industrial (por ano)	440,00

2.30 TAXA DE DESGRATIZAÇÃO

Residências (por vez)	70,00
Conjuntos Residenciais (por vez)	0,70
Casas Comerciais até 500,00m ² (por vez)	220,00
Casas Comerciais c/mais de 500,00m ² por m ² (p/vez) ..	0,70
Indústrias até 500,00 m ² (por vez)	440,00
Indústrias c/mais de 500,00 m ² , por m ² (por vez)	1,40

2.31 POSTOS DE VENDAS DE LEITE, SORVETES E OUTROS PRODUTOS DE UMA DETERMINADA INDUSTRIA

a) Taxa de Vistoria (por ano)	440,00
b) Registro de Firma (por vez)	260,00
c) Licença de Funcionamento (por ano)	520,00

PORTARIA Nº 4154 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 047/78 dirigido a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolado na SEAD sob o nº 004656 em 13.12.78,

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para Santarém, a fim de inspecionar a Regional daquela cidade e as Casagris do Baixo Amazonas, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3627)

PORTARIA Nº 4155 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 01893/78 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 5870/78/GG e 4633/78/SEAD,

RESOLVE:

Autorizar Maria da Graça Cruz Vieira e Jeannine Albert da Mata Rezende, ocupantes respectivamente dos cargos de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 - Classe A e Assistente Social GEP-ANSAS-602.1 - Classe A, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajarem para Recife-Pernambuco, a fim de participarem do III Encontro de Coordenadores dos Programas de Saúde Materno Infantil e Nutrição em Saúde da Região Nordeste, no período de 13 a 15 de dezembro de 1978, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3627)

PORTARIA Nº 4156 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 01896/78 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 5869-78-GG e 4635/78/SEAD,

RESOLVE:

Autorizar Clodoaldo de Azevedo Costa, ocupante do cargo de Médico-Código GEP-ANSM-612.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar ao Estado do Rio de Janeiro, no período de 10 a 17 de dezembro de 1978, a fim de participar do Seminário Nacional sobre Cursos Básicos Regionalizados de Saúde Pública, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3627)

PORTARIA Nº 4157 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 01888 de 05.12.1978 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 5868/78/GG e 4634/78/SEAD.

R E S O L V E:

Designar Izamir Carnevali de Araújo, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar com destino a Brasília, no período de 04 a 08 de dezembro de 1978, a fim de realizar estudos sobre as atividades de

Odontologia Sanitária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3627)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 400 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6246, de 05.12.78, resolve,

D E S I G N A R:

Doroti Pinto Debs, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7844 - Dia: 27/12/78)

PORTARIA Nº 401 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6.400 de 15.12.78,

R E S O L V E:

Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, através de sua Agência localizada em Itaituba-Pa, sito na Rua Hugo Mendonça S/N, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado do Pará, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7844 - Dia: 27/12/78)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), relativa ao mês de dezembro corrente a qual totalizou a importância de Cr\$ 140.000.000,00 (Cento e Quarenta Milhões de Cruzeiros).

Por outro lado, torna público, que em obediência à Portaria nº 624/76 — GAB-SEC, de 18.11.76, a arrecadação supracitada refere-se ao período de 21.11.78 a 20.12.78.

Secretaria de Estado da Fazenda, 20 de dezembro de 1978.

ELISABETH NUNES DOS SANTOS

Assessora de Ass. Econômicos

em exercício

(Ext. Reg. nº 7843 - Dia: 27/12/78)

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA Nº 003/78 — C.A.

O Coordenador de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 23, item 2 do Decreto 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Calendário anexo, que deverá ser obrigatoriamente adotado pelos órgãos arrecadadores (Rede Bancária e Rede Própria) na numeração dos Boletins Diários de Arrecadação Estadual (BDAE) pelos mesmos emitidos no exercício de 1979.

2. Recomendar que no preenchimento do calendário referido no item anterior, sejam rigorosamente observadas as instruções constantes no verso do mesmo.

Belém-Pa., 11 de dezembro de 1978.

LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHDE

Coordenador

CALENDÁRIO PARA EMISSÃO DE BDAE NOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

EXERCÍCIO DE 1979

DIAS MESES		N U M E R O S										D O S										B D A E ' S										E M I S S ã O D I Á R I A									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
JANEIRO		F	001	002	003	004	S	D	005	006	007	008	009	S	D	010	011	012	013	014	S	D	015	016	017	018	019	S	D	020	021	022									
FEVEREIRO		023	024	S	D	025	026	027	028	029	S	D	030	031	032	033	034	S	D	035	036	037	038	039	S	D	040	F	041	X	X										
MARÇO		042	043	S	D	044	045	046	047	048	S	D	049	050	051	052	053	S	D	054	055	056	057	058	S	D	059	060	061	062	063	S									
ABRIL		D	064	065	066	067	068	S	D	069	070	071	072	F	S	D	073	074	075	076	077	S	D	078	079	080	081	082	S	D	083	X									
MAIO		F	084	085	086	S	D	087	088	089	090	091	S	D	092	093	094	095	096	S	D	097	098	099	100	101	S	D	102	103	104	105									
JUNHO		106	S	D	107	108	109	110	111	S	D	112	113	114	F	115	S	D	116	117	118	119	120	S	D	121	122	123	124	125	S	X									
JULHO		D	126	127	128	129	130	S	D	131	132	133	134	135	S	D	136	137	138	139	140	S	D	141	142	143	144	145	S	D	146	147									
AGOSTO		148	149	150	S	D	151	152	153	154	155	S	D	156	157	158	159	160	S	D	161	162	163	164	165	S	D	166	167	168	169	170									
SETEMBRO		S	D	171	172	173	174	F	S	D	175	176	177	178	179	S	D	180	181	182	183	184	S	D	185	186	187	188	189	S	D	X									
OUTUBRO		190	191	192	193	194	S	D	195	196	197	198	199	S	D	200	201	202	203	204	S	D	205	206	207	208	209	S	D	210	211	212									
NOVEMBRO		213	F	S	D	214	215	216	217	218	S	D	219	220	221	F	222	S	D	223	224	225	226	227	S	D	228	229	230	231	232	X									
DEZEMBRO		S	D	233	234	235	236	237	S	D	238	239	240	241	242	S	D	243	244	245	246	247	S	D	248	F	249	250	251	S	D	252									

Para manter uniformidade na numeração dos BDAE's solicitamos atendimento aos itens abaixo discriminados:

- As letras S, D e F, constantes do Calendário, referem-se aos sábados, domingos e feriados, quando não deverão ser emitidos BDAE's.
- Nos feriados não constantes do referido calendário, deverão ser emitidos BDAE's sem movimento.

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 514/78**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Joaquim Carlos Esteves de Carvalho Engenheiro Agrônomo, Terezinha de Jesus Melo, Protocolista, Nadia Maria Amaral Bezerra, Almoxarife, para sob a presidência do primeiro efetuem a Tomada de Preço para aquisição de Equipamentos e Instalação, destinados aos serviços do Projeto a Infra-estrutura de Apoio à Cultura de Algodão e desenvolvimento da Pecuária Leiteira, Convênio SAGRI/SUDAM/PRONORPAR.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7837 — Dia: 27/12/78)

PORTARIA Nº 515/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando os termos do Ofício nº 49/78 de 13.12.78, do Projeto Seringueira.

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engº Agrº Edinaldo Sebastião Dias Soares, para exercer a função de Executor do Projeto Seringueira, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7838 - Dia: 27/12/78)

PORTARIA Nº 516/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a delegação de competência que lhe é atribuída pelo Decreto nº 9542 de 18 de março de 1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR, Eduardo Yassuhiro Ohashi, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Assessoria Setorial de Planejamento,

para exercer a função de Chefe da Unidade de Planejamento e Pesquisa, FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, aprovado pelo Decreto nº 10178, de 03 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.08.1977.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7839 - Dia: 27/12/78)

PORTARIA Nº 517/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a delegação de competência que lhe é atribuída pelo Decreto nº 9542 de 18 de março de 1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR, Iolanda Assis de Oliveira, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotada no Departamento de Colonização e Cooperativismo, para exercer a função de Chefe da Unidade de Estatística e Processamento de Dados, FG-4, do Quadro das Funções Gratificadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, aprovado pelo Decreto nº 10178, de 03 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.08.1977.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7840 - Dia: 27/12/78)

PORTARIA Nº 518/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o pedido do Assessor Setorial de Planejamento,

R E S O L V E

DESIGNAR, Marivone Sadeck Guimarães, ocupante do cargo de Economista da SEPLAN à disposição da SAGRI, para responder pela Unidade de Planejamento e Orçamento da Assessoria de Planejamento desta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7841 - Dia: 27/12/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Instituto de Terras do Pará
— ITERPA —
GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL**

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 063
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

Designar a firma Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda. devidamente credenciada, para proceder novo levantamento topográfico, em lotes de terras situados no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereram Alberto Luiz Badotti e Alfredo Badotti, nos processos ITERPA nºs 0956/76 e 0955/76, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral
(T. nº 03848 — Reg. nº 7846 — Dia 27.12.78)

Ordem dos Advogados do Brasil

SECÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 19/78

EMENTA: Chefe de setor de perícia bancária da Caixa Econômica Federal, filial do Pará, pela natureza das funções que exerce, está incompatibilizado para o exercício da advocacia.

Processo nº 225/77

Requerente: Antonio Zoni Botelho
Relator: Cons. Evandro Diniz Soares

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o bacharel Antonio Zoni Botelho, declarando que "exerce a função de confiança de chefe do setor de perícia bancária da Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, requer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem, Seccional do Pará,

Acordam, os senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sem divergência de votos, acolhendo o parecer unânime de sua Comissão de Seleção e Prerrogativas, em indeferir a inscrição pleiteada, com fundamento nos artigos 83 e 84, itens VI e XII, do Estatuto da Ordem.

Sala das Sessões da OAB-Pa, 20 de dezembro de 1978
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente
EVANDRO DINIZ SOARES

Cons. Relator

(Ext. Reg. nº 7834 - Dia 27.12.78)

**Centrais Elétricas do Pará S.A.
CELPA**

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada nº 193/78, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para os serviços de reforma e ampliação da Rede de Distribuição da Vila de Mosqueiro neste Estado.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 029/78.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 0698/78, de 29.05.78, no valor de Cr\$ 2.948.731,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 1.003.749,52.

O prazo de vigência é de noventa (90) dias corridos, contados de 16.12.78.

Belém, 21 de dezembro de 1978

ARMANDO NOVAES MORELLI
Diretor-Presidente

(T. nº 03846 - Reg. nº 7835 - Dia 27.12.78)

Instrumento Particular de Contrato de Locação

Saibam quantos virem o presente instrumento particular de Contrato de Locação, que aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, entre partes, de um lado como Locador Érico Parente de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF-MF nº 000.803.492-34, domiciliado nesta Capital e residente à Tv. Oswaldo Cruz nº 53, aptº 401, e, de outro lado, como Locatária a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, entidade de direito privado, criada pelo Decreto Estadual nº 10.741, de 02.08.78, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Manuel Ayres, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Locação do Imóvel situado à Av. Generalíssimo Deodoro nº 973, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá segundo as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: O Imóvel objeto da presente locação destina-se à instalação e funcionamento das atividades da Locatária;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedado à Locatária, ceder, transferir, emprestar ou sublocar total ou parcialmente o Imóvel a terceiros, sem prévio consentimento por escrito do Locador;

SEGUNDA: O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, iniciando-se no dia

15 de dezembro de 1978 e a terminar no dia quatorze (14) de dezembro de 1979;

§ 1º - O direito de renovar ou não este contrato deverá ser exercido pelas partes, desde que, a parte interessada comunique a outra de sua intenção até o dia quinze (15) de outubro do próximo ano;

§ 2º - O direito de que trata o parágrafo anterior não sendo exercido até àquela data implica em desistência tácita, podendo a outra parte exercer seus direitos cabíveis no caso;

§ 3º - Em caso de renovação contratual, o aluguel será corrigido de acordo com o índice estipulado pelo Governo Federal, no ano do término deste contrato, relativo às correções dos valores de aluguéis sobre as locações comuns, devendo este critério prevalecer para toda vez que ocorrer renovação;

TERCEIRA: O valor total da presente locação é de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) pagável em parcelas mensais de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

QUARTA: A Locatária declara ter recebido o Imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade, totalmente limpo e pintado, com seus aparelhos e instalações elétrica, hidráulica e sanitária e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo quando findo ou rescindido este contrato, nas mesmas condições, inclusive com o "habite-se" das autoridades sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer reparo que se torne necessário à boa conservação do Imóvel ou em seus acessórios correrá por conta da Locatária, substituindo tudo aquilo que se danificar por similar perfeito e da mesma qualidade, sempre de maneira que a coisa reparada ou consertada fique tal qual era antes;

QUINTA: Por força da presente cláusula, fica desde já facultada à Locatária fazer qualquer benfeitoria para melhor desenvolver suas atividades, sem que no entanto possa alterar a estrutura do Imóvel;

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer benfeitoria, seja necessária, útil ou voluptuária introduzida no Imóvel ora locado, incorporar-se-á ao mesmo, sem direito à Locatária de indenização ou retenção do imóvel;

SEXTA: Correrão por conta exclusiva da Locatária as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, obrigando-se a mesma a entregar mensalmente os recibos quitados ao locador, bem como, a solicitação dos cortes de luz e água do último mês de locação;

SÉTIMA: A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato vence independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o infrator ao pagamento das despesas que a outra parte fizer em defesa de seus direitos, além de multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do contrato.

OITAVA: A presente despesa correrá à conta da verba de Recursos próprios do Estado,

Atividade 2001.1307.020.2071 - Elemento de despesa nº 3.1.3.2, do Orçamento do presente exercício.

NONA: O presente Contrato foi transcrito às folhas 50, 51 e 52 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11a. da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DÉCIMA: Eleito fica o foro de Belém, independentemente do domicílio das partes, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular em seis (6) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas idôneas que também assinam, para surtir seus efeitos legais.

Belém, 15 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRÊS

Sr. ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

Dr. RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS

Dr. JOÃO NEPOMUCENO BRANDÃO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D.M.P. da verdade.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS" — 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 18 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 14.713 do Prot. Lº A - Nº 2. Belém - Pará. Em, 18.12.1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Simone do V. S. Chermont

Escrevente Juramentada

CPF 085912452-58

(Ext. Reg. nº 7.842. Dia: 27.12.78)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 21/78

De acordo com o Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Walter Miranda de Moraes, ocupante do cargo de Professor lotado na Escola Estadual de 2.º Grau "Visconde de Souza Franco", nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos Termos do Art. 36 combinado com art. 186 item II e Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Pará, 01 de dezembro de 1978.

HELY ROSA DE MELLO ALVES
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

Visto:

Prof. FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO GUZZO
Superintendente Geral da FEP.

(Ext. — Reg. n.º 7547 — Dias: 12, 27/12/78 e 11/01/79).

Ministério da Agricultura

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 04 DE AGOSTO DE 1975, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, O ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1975, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA QUE VISA A MANUTENÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Subsecretário de Planejamento e Orçamento, nos encargos de Secretário Nacional de Planejamento Agrícola, Doutor Raul Octávio Amaral do Valle, conforme Portaria Ministerial n.º 455-A de 01 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 1978, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, representada pelo seu Superintendente, Doutor Hugo de Almeida, nos termos do art. 13, item VI do Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 1.º do Decreto n.º 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, em combinação com o art. 6.º, item VIII, do Decreto n.º 73.630, de 13 de fevereiro de 1974, o Estado do Pará, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador, Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, doravante denominada EMATER-PA, sucessora da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - ACAR-PA, representada pelo seu Presidente, doutor Antonio Luiz Fonseca, resolveram aditar ao Convênio celebrado em 04 de agosto de 1975, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade a execução do Programa que visa a manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$-550.000,00 (quinhentos e

cinquenta mil cruzeiros), à conta dos recursos alocados na Atividade - 1302.04090402.510- Organização e Controle da Programação Setorial - Elemento de Despesa 3.2.7.9. - Transferências Correntes Diversas. Empenho n.º 1679, de 24 de novembro de 1978.

II - DA SUDAM

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$-450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta de recursos do seu Orçamento de Receitas Diversas-Exercício de 1978 - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 11 - Planejamento Agrícola, sendo Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) alocados em 3000.00 - Despesas Correntes - 3100.00 - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros e Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) alocados em 4000.00 - Despesas de Capital - 4100.00 - Investimentos - 4120.00 - Serviços em Regimentos - 4120.00 - Serviços em Regime de Programação Especial; concorrer ainda com a importância de Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros) à conta de recursos do Orçamento da SUDAM para 1979, a serem alocados no referido projeto. Empenhos n.ºs. 634 e 635/DEOF, de 04.10.78.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos comprometidos pela SUDAM neste Instrumento, far-se-á em 3 (três) parcelas, nos valores e oportunidades seguintes: a 1a. (primeira) de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), logo após a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União; a 2a. (segunda) de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no próximo mês de dezembro e, finalmente, a 3a. (terceira) de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), no mês de fevereiro do vindouro ano.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens adquiridos com recursos da SUDAM ora comprometidos, serão de propriedade desta, na forma do art. 55 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 756 de 11 de agosto de 1969, devendo instruir a correspondente prestação de contas relação detalhada dos referidos bens.

CLÁUSULA QUINTA - Os convenientes se obrigam a cumprir rigorosamente as Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 234, de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - Fica prorrogado para 31 de março de 1980, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Quarta do Convênio original, modificado pela Cláusula Sexta do Primeiro Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1976.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO n.º 022 de 16 de junho de 1978, e homologado através da Resolução do GCEO n.º 32 de 31 de agosto de 1978, em concordância com a Portaria SG n.º 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo Aditivo será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em seguida publicado no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este Instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RAUL OCTÁVIO AMARAL DO VALLE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

ANTONIO LUIZ FONSECA
Presidente da EMATER-PA

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio nº 089/75 - SUDAM, firmado entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, para aplicação da importância de Cr\$ 1.365.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) do Ministério da Agricultura no corrente exercício; Cr\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), do Governo do Estado do Pará e Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) como participação da SUDAM, devendo ser destacado do Projeto Coordenação do Desenvolvimento Regional - 11 - Planejamento Agrícola do Orçamento de Receitas Diversas da SUDAM, sendo Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), no exercício de 1978, dos quais Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), no elemento de Despesa - 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial e Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), em 3132 - Outros Serviços de Terceiros, os Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), restantes serão complementados com recursos de 1979, do mesmo Projeto, de acordo com a programação específica constante do Processo nº 02108/75.

PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas com Diárias	Cr\$ 96.000,00
Despesas com aquisição de Materiais de Consumo	Cr\$ 225.000,00
Despesas com serviços de Terceiros	Cr\$ 624.800,00
Despesas com Encargos Diversos	Cr\$ 211.200,00
Despesas com aquisição de Equipamento e Instalações	Cr\$ 58.000,00
Despesas com aquisição de Material Permanente	Cr\$ 150.000,00
Total	Cr\$ 1.365.000,00

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR

CONVÊNIO Nº 85/SENAR — MTb

O SERVIÇO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL, doravante denominado simplesmente SENAR, Órgão do Ministério do Trabalho, criado pelo Decreto nº 77.354/76 de 31.03.76, inscrito no C.G.C. do MF sob o nº 00394551/0084.87 com sede em Brasília, Distrito Federal, Quadra 700, Bloco 50, 1º andar, Setor Comercial Sul, neste ato representado por seu Diretor - Geral, o Professor HÉLIO NAVES, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno do SENAR, de um lado, e de outro, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO PARÁ — SAGRI, C.G.C. nº 05054945/0001 Órgão Público da Administração Direta com sede na Travessa do Chaco nº 2232, Bairro do Marco - Belém - PA, com participação da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAGRI-PA, doravante mencionada simplesmente SAGRI/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Agricultura Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, juntamente com o Sr. ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO, Presidente da FETAGRI — firmam o presente convênio, sob as condições ajustadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o Aperfeiçoamento de Agricultores e Trabalhadores Rurais, totalizando 860 treinandos, de acordo com o respectivo projeto - Processo SENAR nº 0001263/78 que passa a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

1 - O SENAR obriga-se a:

1.1 - Transferir à SAGRI/PA os recursos financeiros de sua responsabilidade, conforme distribuição de despesa demonstrada no projeto respectivo;

1.2 - Indicar processos metodológicos adequados à execução das ações compreendidas neste Convênio;

1.3 - Proceder ao acompanhamento da aplicação de recursos destinados à execução deste Convênio;

1.4 - Propor à SAGRI medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações objeto deste convênio;

1.5 - Fornecer os modelos de certificados de conclusão do (s) curso (s)

2 - A SAGRI/PA obriga-se a:

2.1 - Operacionalizar as atividades previstas neste Convênio e no Projeto respectivo;

2.2 - Participar do recrutamento e da seleção da clientela;

2.3 - Responsabilizar-se pelos onus decorrentes das atividades que lhe são afetas, conforme demonstrativo de distribuição de despesa constante do Projeto;

2.4 - Observar as recomendações técnico-financeiras emanadas do SENAR;

2.5 - Elaborar e apresentar ao SENAR relatório de atividades, na forma que lhe for exigida e nos prazos fixados;

2.6 - Avaliar, em conjunto com o SENAR, os resultados alcançados;

2.7 - Propor ao SENAR medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações deste Convênio;

2.8 - Expedir os Certificados de Conclusão do (s) curso (s) fornecidos pelo SENAR;

2.9 - Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente dentro das finalidades do Convênio;

2.10 - Remeter, logo após concluído o treinamento, cópia de todos os recursos instrucionais utilizados nos cursos propostos no projeto, tais como apostilas, slides, quadros, filmes, transparências, discos, jingles e outros adquiridos ou elaborados com recursos financeiros oriundos do SENAR.

3 - Obriga-se a FETAGRI/PA a:

3.1 - Recrutar e selecionar candidatos dos vários Sindicatos Rurais, associados a Federação de Trabalhadores da Agricultura no Estado do Pará, obedecendo a critérios pré-estabelecidos de comum acordo com a SAGRI/PA, à qual deverão ser encaminhados os participantes para organização das turmas, conforme projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO DESEMBOLSO

1 - O SENAR proverá a SAGRI/PA dos recursos financeiros à execução deste Convênio, no valor de Cr\$-707.360,00 (setecentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros) que se constituirá, para todos os efeitos legais, no valor do presente Convênio.

1.1 - O valor mencionado nesta cláusula será repassado a SAGRI/PA após a publicação deste Convênio e será depositado na Agência do Banco do Brasil - Agência Central de Belém/PA em conta vinculada ao presente Convênio, conforme o seguinte plano de liberação:

1.2 - Primeira parcela de Cr\$-307.360,00 (trezentos e sete mil trezentos e sessenta cruzeiros) após a publicação deste Convênio;

1.1.2 - Segunda parcela de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) quando evidenciada a realização de 40% do total da programação prevista no Projeto;

1.1.3 - Terceira parcela de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) quando evidenciada a realização de 70% do total da programação prevista no Projeto.

CLÁUSULA QUARTA — DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa correspondente ao valor mencionado na Cláusula Terceira correrá à conta da dotação alocada ao Elemento de Despesa 3.1.4.0 - 00 - Encargos Diversos, do orçamento próprio para o Fundo SENAR, Programa de Trabalho: 2615.14452173-633 - Formação Profissional Rural, ficando compromissada pela Nota de Empenho nº 895 de 23 de novembro de 1978.

CLÁUSULA QUINTA — DA TOMADA DE CONTAS

1 — Obriga-se a SAGRI-PA a encaminhar ao SENAR, até 30 dias após a extinção da vigência deste Convênio, a Prestação de Contas relativa ao valor recebido, devidamente instruída com os documentos mencionados no roteiro preparado pelo SENAR e observados fielmente o prazo e as normas legais e regulamentares em vigor.

2 — A liberação da parcela seguinte, de acordo com o critério fixado na Cláusula Terceira, fica condicionada à apresentação pela SAGRI-PA do demonstrativo da despesa referente à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA — DO SALDO DISPONÍVEL

O saldo financeiro disponível, apurado ao término deste Convênio, será restituído ao SENAR, através de ordem bancária à conta de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no artigo 2º Inciso I, do Decreto nº 77.354, de 31.03.76, estando de acordo com as instruções normativas do Conselho do SENAR.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União podendo vir a ser prorrogado, se assim convier às partes.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será encaminhado para publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo a respectiva despesa à conta do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Nas promoções escritas, radiofônicas ou televisadas das ações relativas ao presente Convênio, será destacada a participação do Ministério do Trabalho, através do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR, e da Secretaria de Estado da Agricultura do Pará - SAGRI-PA.

2 — A inadimplência das obrigações definidas neste termo implicará na sua denúncia por qualquer das partes convenientes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o presente convênio ser rescindido, se for manifestado tal interesse e firmado, de comum acordo, Termo de Rescisão que terá vigência 30 dias após sua assinatura.

3 — Todas as alterações que a SAGRI-PA pretenda fazer nas ações decorrentes deste Convênio, dependerão de prévia e expressa anuência do SENAR.

4 — É expressamente vedado a (o) SAGRI transferir este contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do SENAR.

5 - O SENAR exime-se de responsabilidade presentes e/ou futuras relacionadas com a vinculação empregatícia de pessoas contratadas para a execução de trabalhos relativos ao presente convênio.

6 - As partes elegem o Foro Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

Por aceitarem plenamente as cláusulas e as condições pactuadas, firmam o presente convênio, em 4 vias, de igual teor e forma, assim distribuídas: 1ª via: SENAR, 2ª via: SAGRI/PA; 3ª via IGF—MTb; 4ª via PUBLICAÇÃO.

Brasília, DF, 27 de novembro de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário da Agricultura do Estado do Pará
Prof. HÉLIO NAVES

Diretor Geral do Serviço Nacional de Formação
Profissional Rural - SENAR

Sr. ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO
Presidente da FETAGRI — PA

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 7833 - Dia 27.12.78)

ANÚNCIOS

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

CGC/Nº 05.434.964/0001-61

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 14 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1978.

As 16:00 horas do dia 14 de dezembro de 1978, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1686, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A. Na qualidade de Presidente do Conselho, assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Cyro de Souza Nogueira, que convidou a mim, Rubens Fernandes Ferreira, para secretariá-lo. O Sr. Presidente comunicou aos demais membros, que havia considerado conveniente à Sociedade, na atual etapa de implantação de seu projeto agro-pecuário, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia—SUDAM, através da Resolução 3445, emitir, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com as normas do Decreto-Lei 1376/74 e do Artigo V, § 5º do estatuto da companhia, 1.564.226 (hum milhão, quinhentas e sessenta e quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais, a fim de serem subscritas, por seu valor nominal, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA. Aprovada a proposta do Sr. Presidente, por unanimidade de votos, foi a reunião suspensa, a fim de ser elaborado e assinado o boletim individual relativo às ações cuja emissão fora deliberada. Às 16:00 horas do mesmo dia 14 de dezembro de 1978, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Após declarar retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o boletim individual, referente a 1.564.226 (hum milhão, quinhentas e sessenta e quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do Decreto-Lei nº 1376, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Aprovada, por unanimidade, a elevação do capital social subscrito e integralizado, ora efetivada, o Sr. Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o capital social, doravante, apresenta-se como segue: I - Autorização - Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), re-

presentado por 25.965.454 (vinte e cinco milhões, noventa e sessenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 34.034.546 (trinta e quatro milhões, trinta e quatro mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais; II - Subscrito - Cr\$ 16.900.538,00 (dezesseis milhões, novecentos mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros) representado por 13.336.312 (treze milhões, trezentas e trinta e seis mil, trezentas e doze) ações ordinárias e 3.564.226 (três milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais; III - Integralizado - Cr\$ 16.900.538,00 (dezesseis milhões, novecentos mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), representado por 13.336.312 (treze milhões, trezentas e trinta e seis mil, trezentas e doze) ações ordinárias e 3.564.226 (três milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos conselheiros e, como não houve qualquer manifestação, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em livro próprio, a qual, lida e aprovada, foi por todos assinada. (aa) Cyro de Souza Nogueira; Manuel Francisco de Almeida; Rubens Fernandes Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1713-78, a 1ª via da presente Ata de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

Belém, 19 de dezembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatuassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

CGC/Nº 05.434.964/0001-61

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE	Cr\$ 15.336.312,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 1.564.226,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 43.099.462,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.564.226 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.564.226,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de dezembro de 1978.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC. Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Be- lém-Pará	1978	1.564.226	Cr\$ 1.564.226,00

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia
FINAM, operado pelo Banco da
Amazônia S/A-BASA
Claudionor Nogueira
Diretor Financeiro
Antonio José Costa Britto
Coordenador

Belém, PA, 14 de dezembro de 1978
Rubens Fernandes Ferreira
Rua Ipacarái nº 114
São Paulo-SP, Tel: 2715633
TC. CRC.SP 23963 "S" CRC.PA
CPF 006384988-72

Diretoria da Empresa
Manuel Francisco de Almeida
Diretor Presidente
CPF Nº 005.682.448-34
Pedro Pucci
Diretor Vice-Presidente
CPF Nº 006.233.428-04

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra (duas) 2.
Belém, 15.12.78
Em test. RS da verdade
Raimundo Sena
Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.12.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1713-78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S.A.

Belém, 19 de dezembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 03851 - Reg. nº 7852 - Dia 27.12.78)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

C.G.C. Nº 04.990.958/0001-28
Inscrição Estadual Nº 15.000.182-7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, na Rodovia BR-316 - Km 16, município de Ananindeua - Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) de dezembro de 1978. A ordem do dia é a seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado;
- Incorporação de direitos sobre Jazida de Pirofilita;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 21 de dezembro de 1978.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 7.797. Dias: 22, 23, 27/12/78)

Guarantã Agropecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA C.G.C - 05.426.598/0001-07 CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30.12.78 às 10:00 horas, em sua sede social à Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital no valor de Cr\$-5.182.639,00, com incorporação de reserva de correção monetária contabilizada até o exercício de 1977.
 - Outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 20 de dezembro de 1978

Ass) — A Diretoria
(Ext. Reg. nº 7808 - Dias: 22, 23 e 27/12/78)

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado do Pará Resumo da Previsão Orçamentária para o exercício de 1979

RECEITA

11 - Renda Tributária	100.000,00
12 - Renda Social	18.000,00
TOTAL DA RECEITA	118.000,00

DESPESA

21 - Administração Geral	34.940,00
22 - Contribuições Regulamentares	42.200,00
23 - Assistência Social	37.260,00
25 - Assistência Técnica	3.600,00

TOTAL DA DESPESA

118.000,00

Aprovada em Assembleia Geral do dia 29 de novembro de 1978.

Belém (Pa), 30 de novembro de 1978

Manoel da Silva Oliveira
Presidente

Albino Naziezeno Teixeira
Tesoureiro

Benedito Brito
Tec. em Contabilidade

CRC.PA 2981 - CPF 045603612-15

(T. nº 03626 - Reg. nº 7849 - Dia 27.12.78)

CIAPESC

Companhia Amazônica de Pesca

CGC/Nº 04.933.446/0001-20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 06 de janeiro de 1979, às 10 (dez) horas, em nossa sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Protocolo de Incorporação da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca;
- Nomeação dos peritos para avaliar o Patrimônio Líquido da incorporada;
- Alteração dos Estatutos Sociais decorrentes da Incorporação e fixação dos dividendos obrigatórios em 25% do Lucro Líquido;
- Outros assuntos de interesses sociais e decorrentes do processo de Incorporação.

Belém-Pa, 26 de dezembro de 1978

EDDY ALBERTO CURY

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03850 — Reg. nº 7848 — Dias 27, 28 e 29.12.78)

PESCOMAR

Companhia Nacional de Pesca

CGC/Nº 04.945.978/0001-87
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 06 de janeiro de 1979, às 8 (oito) horas, em nossa sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Protocolo de Incorporação a ser promovida e deliberada pela CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca;

- b) Autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do Aumento de Capital da incorporadora;
- c) Outros assuntos de interesses sociais e decorrentes da incorporação.

Belém-Pa, 26 de dezembro de 1978

EDDY ALBERTO CURY

Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 03849 - Reg. nº 7847 - Dias 27, 28 e 29.12.78)

Fartura Agro Industrial S/A.

CGC-MF Nº 05.427.471/0001-02
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1979, às 15:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 22.641.936,00 para Cr\$ 31.641.936,00 mediante a subscrição de 9.000.000 de ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e consequente alteração estatutária:

B) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, PA., 22 de dezembro de 1978.

WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor

(T. nº 03853 - Reg. nº 7850 - Dias: 27, 28 e 29/12/78)

Agro Pecuária Barra das Princesas S/A.

CGC — MF Nº 05.426.804/0001-70
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre:

A) Aumento do Capital Social de Cr\$ 15.941.049,00 para Cr\$ 17.941.049,00 mediante a subscrição de 2.000.000 de ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e consequente alteração estatutária:

B) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, PA., 22 de dezembro de 1978.

WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor

(T. nº 03852 - Reg. nº 7851 - Dias: 27, 28 e 29/12/78)

HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10
EMBRATUR Nº 364/PA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978.

Às 15 horas do dia 17 do mês de novembro do ano de 1978, na sede social, na Avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 6, 7 e 8 do mês de novembro no jornal "O Estado do Pará", e nos dias 7, 8 e 9 do mesmo mês no Diário Oficial do Estado do Pará, documento do seguinte teor: "HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF nº 04.972.915/0001-10 - EMBRATUR nº 364/PA - CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, na Avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 17 do mês de novembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 - Nomeação de Empresa para avaliar bens a serem incorporados ao patrimônio da Sociedade; e 2 - O que ocorrer. Belém, 03 de novembro de 1978 - Joaquim Marques dos Reis, Diretor - Presidente, Antonio Calvis Moreira, Diretor-Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis, Diretora-Comercial". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidência desta, de acordo com o estatuto social, o Diretor-Presidente da empresa, acionista Joaquim Marques dos Reis, o qual convidou a mim, acionista Antonio Jorge dos Santos, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes o edital de convocação, já acima transcrito. Como item 1º da convocação foi colocada em pauta dos trabalhos a nomeação de empresa para avaliar bens a serem incorporados ao patrimônio da sociedade. Verificou-se que no momento da reunião estava apenas presente, o representante da empresa PENCON - Perícias, Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CGC sob o nº 05.423.314/0001-10, e inscrição estadual nº 15.080.003-7 e inscrição municipal nº 021.090-6, estabelecida nesta cidade de Belém, na Rua Osvaldo Cruz, nº 291. Como não se apresentasse outra empresa, o senhor presidente colocou em votação a nomeação da que se encontrava presente ou seja, a PENCON-Perícias, Engenharia e Construção Ltda, que foi aprovada por unanimidade, ficando assim com a responsabilidade de no mais curto espaço de tempo, a processar e apresentar à diretoria de HOTAMA a avaliação dos bens a serem incorporados ao patrimônio desta sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e determinou fosse dela lavrada a ata, compro-

vando as assinaturas apostas ao seu término ter sido referido documento lido aos acionistas que do encontro participaram, e por todos aprovado. aa) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria de Fátima Teixeira dos Reis, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Antônio Jorge dos Santos, Adriano Ribeiro Alves e Mário Fernandes Carreira.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/12/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1683/78, a 1ª via da presente Ata de HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7845 - Dia: 27/12/78)

Armazém do Norte Tecidos S.A.

CGC - 04.916.359

RELATÓRIO DA DIRETORIA - 1977

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de lhes apresentar o Balanço e Demonstrativo de Lucros e Perdas, em 31.12.1977. Quaisquer esclarecimentos serão prestados por esta Diretoria.

Belém, 08 de março de 1978.

aa) BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador - CRC - Pa 0341

CPF - 000.854.992-34

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1977

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Bens Imóveis	464,49	
Móveis e Utensílios	1.875,54	
Imob. Dec. de Inc. Fis-		
cais	59.959,75	
Imobilizações Finan-		
ceiras	2.669,78	
Bens Corrigidos	18.597,72	83.567,28
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		11.524,20
REALIZÁVEL EM CUR-		
TO PRAZO		
Mercadorias Gerais	5.664.276,60	
Efeitos a Receber	315.239,18	5.979.515,78
COMPENSAÇÃO		
Contas Devedores	2.260.053,69	
	<u>8.334.660,95</u>	

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital e Reservas	2.860.825,83	
Provisões	10.464,12	2.871.289,95
EXIGÍVEL EM CURTO		
PRAZO		
Efeitos a Pagar		2.955.960,23
EXIGÍVEL EM LONGO		
PRAZO		
Contas Correntes		210.302,09
PENDENTE		
Lucros Suspensos		37.054,99
COMPENSAÇÃO		
Contas Credoras	2.260.053,69	
	<u>8.334.660,95</u>	

aa) BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador - CRC - Pa 0341

CPF 000.854.992-34

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS
EM 31.12.1977

— D É B I T O —

CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		
Mercadorias Gerais		3.829.622,96
CUSTOS COMPLEMEN-		
TARES		
Desps. Administrati-		
vas, c/Vendas, Tribu-		
tárias e Financeiras		1.668.881,09
PROVISÕES		
Cobranças Duvidosas .		9.454,57
LUCRO LÍQUIDO		
Reserva Legal	1.950,26	
Lucros Suspensos	37.054,99	39.005,25
		<u>5.546.963,87</u>

— C R É D I T O —

RECEITA OPERACIONAL		
Vendas	5.513.204,22	
RECEITA NÃO OPERA-		
CIONAL		
Diversas	25.866,02	
REVERSÕES		
Cob. Duvidosa	7.893,63	5.546.963,87
		<u>5.546.963,87</u>

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1977

BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador - CRC-Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Armazém do Norte Tecidos S.A., reunidos para apreciar as contas da sua Diretoria relativas ao ano de 1977, examinaram o Balanço e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, devidamente escriturados no "Diário", que espelham fielmente a situação econômico-finan-

ceira da firma, pelo que opinamos pela sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária a ser convocada especificamente para esse fim.
Belém, 22 de abril de 1978.

aa) NAEFF LEITE NASSAR
NAZER LEITE NASSAR
MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
(Ext. Reg. nº 7.832. Dia: 27.12.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE CARVALHO, JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ETC.

FAZ SABER que, perante este Juízo, Cartório do Escrivão do 5º Ofício, transita u'a AÇÃO RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, para fins comerciais e industriais, proposta pela empresa LOJAS LIDER LTDA., desta praça, através do advogado Dr. Artemis Leite da Silva, conta os possíveis herdeiros do Dr. FERNANDO FERREIRA FERNANDES BASTOS, então proprietário-locador, falecido em Portugal, há pouco tempo, visando a renovação do arrendamento, por mais cinco anos consecutivos, isto é de 01.08.1979 a 31.07.1984, relativo ao imóvel situado em Belém, (PA), à Rua 13 de Maio nºs 500/504, afirmando a autora que são desconhecidos os réus e ignorado o lugar em que se encontram (CPC, art. 231, incs. I e II e 232, inc. I), devendo os editais serem afixados na sede do Juízo e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado, bem como duas vezes em jornal local, certificada pelo sr. Escrivão essa circunstância, assegurado aos demandados o direito de apresentar contestação, no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, sob pena de revelia e aceitação imediata da proposta da firma autora, constante a fls. 5 e 6 dos autos. Despacho da MM. Juíza: "CITEM-SE, POR EDI-

TAL; OS HERDEIROS DE FERNANDO PER REIRA FERNANDES BASTOS; COM O PRAZO DE 30 DIAS, DEVENDO SER OBSERVADO O QUE PRECEITUA O ART. 232 do CPC, ÍTENS II E III: CUMpra-SE. Belém, 13-12-78, a) DRA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE CARVALHO; JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL". Ficam, pois, citados os possíveis herdeiros do falecido DR. FERNANDO FERREIRA FERNANDES BASTOS, então proprietário-locador e que tinha em Belém, (PA), como seu procurador, legalmente autorizado e administrador do imóvel locado, inclusive encarregado do recebimento dos aluguéis, o SR. MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, português, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, nº 620, aptº. 401, para responderem aos termos da ação renovatória, podendo contestá-la, no prazo legal, correndo o feito pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, (PA), Cartório do Escrivão Trindade Filho, Palácio da Justiça, 3º Pavimento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, não se podendo alegar ignorância, vai neste Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, aos 15 de dezembro de 1978. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Titular que datilografei e subscrevo.

DRA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE CARVALHO
JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, PA

(T. Nº 03847 - Reg. Nº 7836 — Dia 27.12.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-100)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia onze (11) de dezembro

de 1978 e a terminar no dia oito (8) de fevereiro de 1979, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, de acordo com as INSTRUÇÕES baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73, datado de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário da Justiça da União de 10 de outubro de 1973.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com documentos que comprovem:

- a) ser brasileiro (Const. da República, art. 145, Parágrafo único);
- b) ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;

c) ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e cinco (45) anos na data da apresentação do requerimento (Cons. das Leis do Trab., art. 654, § 4º alínea A), exceção feita aos funcionários públicos (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, (art. 19, § 2º);

d) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

e) vacinação anti-variólica;

f) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

g) folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;

h) não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;

i) conhecer e estar de acordo com as Instruções reguladoras de Concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73.

Os documentos referidos nas alíneas A, B, C, e D poderão ser substituídos por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo Secretário da Comissão de Concurso.

A prova exigida pela alínea "i" constará de declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição o candidato apresentará ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e dois (2) retratos de frente, tamanho 3x4 centímetros.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

O concurso constará de cinco (5) provas, a saber:

a) prova de títulos;

b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito:

c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;

d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;

e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea C.

Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas B e C;

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Os programas elaborados pelas Comissões Examinadoras foram os seguintes:

a) PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO

I — DIREITO CIVIL

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do Direito.

2. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.

3. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

4. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

5. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora SOLVENDI e ACIPIENDI. Purgação da mora.

6. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

7. Extinção dos contratos: causas. O distrato, resolução, rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

8. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

9. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

10. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei nº 4.728, de 14.7.1965 e modificações posteriores).

11. Contrato de empreitada; espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.

12. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

II — DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.

2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção Federal nos Estados.

3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.

4. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.

5. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6. Do Poder Judiciário (Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977).

7. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1º a 19.

8. HABEAS-CORPUS.

9. Mandado de Segurança.

10. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

11. Da Ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases, segundo a Constituição.

12. Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165 — 166.

III — DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Direta e Administração Indireta. Autarquias. Empresas Públicas. Sociedades de Economia Mista. Fundações instituídas pelo Poder Público. Serviços Sociais Autônomos. Presidência da República. Ministérios. Órgãos de assessoramento do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

2. Orçamento. Noção geral. Princípios orçamentários. Natureza Jurídica. Execução Orçamentária. Controle orçamentário e financeiro da Administração Pública. Controle Externo. Tribunais de Contas. Principais tipos. Funções do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas no Brasil.

3. Atos Administrativos. Conceito. Requisitos e atributos. Classificação. Desfazimento. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na prática de Atos Administrativos.

4. Contratos Administrativos. Elementos. Características. Peculiaridades. Execução e inexecução. Principais espécies.

5. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes. Sistema Administrativo brasileiro. Contencioso Administrativo no Brasil (Art. 111, da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, arts. 203, 204 e 205 da Constituição Federal — redação dada pela Emenda Constitucional nº 7).

6. Servidores Públicos. Regime Estatutário. Regime Trabalhista. Regime especial. Direitos e deveres dos Funcionários Públicos.

7. Provimento de cargos públicos. Concurso. Posse e exercício. Reingresso no Serviço Público. Vacância dos cargos públicos. Causas da extinção da relação jurídica entre o funcionário e o Estado. Acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

8. Responsabilidade dos servidores públicos. Meios de punição.

9. Processo Administrativo Disciplinar. Considerações gerais. Fases. Recursos e Revisão.

10. Responsabilidade do Estado, resultante de atos de seus servidores. Responsabilidade civil do Estado por atos judiciais.

11. Domínio Público. Domínio Eminente. Bens Públicos. Características. Classificação. Utilização. Alienação. Desapropriação. Conceito. Características. Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Desapropriação por Zona. Desapropriação para reforma agrária. Processo expropriatório. Desvio de finalidade. Anulação e desistência da desapropriação. Retrocessão.

12. Licitação. Conceito e finalidades. Princípios. Obrigatoriedade e dispensa. Procedimento. Modalidades. Anulação e revogação.

IV — DIREITO COMERCIAL

1. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção da pessoa jurídica.

2. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

3. Sociedades por quota de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

4. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito. Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.

5. Sociedades Anônimas; (Lei 6.404, de 15.12.1976). Características e natureza da Companhia ou Sociedade Anônima. Capital Social. Partes. beneficiárias. Debêntures. Bônus de subscrição. Constituição da Companhia. Formalidades complementares da constituição. Livros Sociais. Acionistas. Assembléia Geral. Conselho Fiscal. Modificação do Capital Social. Exercício Social e demonstrações financeiras. Lucro, reservas e dividendos. Dissolução, liquidação e extinção. Transformação, incorporação, fusão e cisão. Sociedades de Economia Mista. Sociedades coligadas, controladoras e controladas. Grupo de sociedades. Consórcio. Sociedades em Comandita por Ações.

6. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

7. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protestos, ação cambial e sua prescrição.

8. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque: marcado. Cheque cruzado. Cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.

9. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

10. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida.

Das concordatas preventiva e suspensiva.

11. Direito Aeronáutico. Conteúdo. Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.

V — DIREITO PENAL

1. Anterioridade da Lei Penal.

2. A legítima defesa.

3. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) atentado contra a liberdade do trabalho;

b) atentado contra a liberdade do trabalho e boicotagem violenta;

c) atentado contra a liberdade de associação.

4. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) paralisação do trabalho, seguridade, violência ou perturbação da ordem;

b) paralisação do trabalho de interesse coletivo;

c) invasão do estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem.

5. Dos crimes contra a organização do trabalho:

a) frustração do direito assegurado por lei trabalhista;

b) frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho;

c) exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

VI — DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Doutrina e literatura do Direito Internacional Público. Conceito de Pessoa Internacional.

2. Deveres dos Estados. Espécies. Responsabilidade dos Estados.

3. Organização das Nações Unidas. O Conselho Econômico e Social. A Organização Internacional do Trabalho.

4. A admissão dos estrangeiros. Passaportes. Situação jurídica dos estrangeiros. A igualdade de estrangeiros e nacionais.

5. Bens em Direito Internacional. Mar territorial. Plataforma Continental. Direitos de Navegação e de Pesca.

6. Tratados. Noções gerais. Condições intrínsecas e extrínsecas. Classificação dos tratados.

VII — DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Nacionalidade brasileira originária. A regra e as exceções.

2. Pessoas jurídicas estrangeiras. Nacionalidade, reco-

nhecimento e atividades.

3. A regra "locus regit actum" e o vigente Direito brasileiro. A regra "lex rei sitae". Exceções.

4. Saída compulsória de estrangeiro. A extradição e a expulsão.

b) PROVAS ESCRITA, PRÁTICA E ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou Direito privado. Fundamentos do Direito do Trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do Direito do Trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.

2. Contrato individual de trabalho.

Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.

3. O empregado.

Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho independentemente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agenciadores de negócios. Empregado e sócio. Diretor de Sociedade Anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.

4. O empregador.

Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. "Jus resistitiae". Regulamento interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.

5. Duração do trabalho.

Jornada de trabalho e fundamento de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.

6. Salário-mínimo.

Conceito. Salário-família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário-mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário-mínimo profissional.

7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.

8. Trabalho da mulher e do menor.

Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade. Casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: Licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Salário-maternidade. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamentos da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.

9. Modalidades do contrato individual de trabalho.

Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço. Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho: industrial, comercial, rural e marítimo. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subemprego.

10. Normas reguladoras do trabalho rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973).

11. Remuneração.

Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lu-

cros. Abonos. Diárias. Ajudas de custo. salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.

12. Alteração do contrato.

Força obrigatório dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. "Jus variandi". Alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.

13. Extinção do contrato.

Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como consequência da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Atos faltosos do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia/Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Atos atentatórios à segurança nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Cargo de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. "Factum Principis". Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.

14. Suspensão e interrupção do contrato.

Suspensão e interrupção do contrato. Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.

15. Estabilidade.

Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66 e Regulamento respectivo).

16. Organização Sindical.

Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do Sindicato. Atribuições e prerrogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.

17. Convenção coletiva.

Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no Direito brasileiro. Sujeitos, conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções. Acordos coletivos: sujeitos, conteúdo e efeitos.

18. Dissídios coletivos.

Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contacto e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza Jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.

19. Greve.

Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no Direito brasileiro. Direito comparado.

20. Organização judiciária do trabalho.

Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. Conflitos de jurisdição. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

21. Processo do trabalho.

Conflitos do trabalho. Do processo do trabalho em geral. Atos, termos e prazos processuais. Da distribuição e das custas. Das partes e dos procuradores. Exceções. Nulidades. Das provas. Da decisão e sua eficácia. Processo dos dissídios individuais. Recursos. Da execução. Prescrição e decadência.

22. Direito Internacional do Trabalho.

Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versailles e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O.I.T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O.I.T. Tratados internacionais.

23. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.

O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito Administrativo do Trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho.

24. Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

25. Partes: conceito. Capacidade processual. Parte legítima. Capacidade postulatória. Substituição processual.

26. Representação processual. Representação dos incapazes, das pessoas casadas. Representação das pessoas jurídicas.

27. Do litisconsórcio: conceito e categorias. Litisconsórcio necessário, unitário, facultativo. Efeitos do litisconsórcio.

28. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.

29. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Competência internacional. Competência interna: competência em razão do valor e da matéria, competência funcional, competência territorial. Modificações da competência e declaração de incompetência. Conflito de jurisdição.

30. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

31. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

32. Das comunicações dos atos: das cartas, das citações e das intimações.

33. Processo e procedimento: procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo.

34. De petição inicial. Requisitos. Do pedido. Indeferimento da petição inicial.

35. Da resposta do réu. Contestação. Exceções. Incompetência e suspeição. Reconvenção.

36. Revelia. Revelia e seus efeitos.

37. Das providências preliminares: do efeito da revelia; da declaração incidente; dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido. Das alegações do réu.

38. Do julgamento conforme o estado do processo: da extinção do processo; do julgamento antecipado da lide; do saneamento do processo.

39. Provas. Teoria geral da prova. Conceito de prova. Objeto da prova.

40. O ônus da prova. Fatos que não dependem de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Documentos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial.

41. Audiência. Conciliação. Audiência de instrução e julgamento.

42. Sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Coisa julgada.

43. Ação Rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis. Processo da Ação Rescisória.

44. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação. Agravo de Instrumento. Embargos Infringentes. Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário.

45. Execução: partes e competência. Requisitos necessários para a realização de qualquer execução.

46. Execução. Liquidação de sentença: liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.

47. Execução para entrega de coisa certa. Execução para entrega de coisa incerta. Execução das obrigações de fazer. Execução das obrigações de não fazer.

48. Da penhora: princípios gerais, conceito, efeitos, for-

mas e espécies da penhora. Objeto da penhora: penhorabilidade e impenhorabilidade de bens. O auto de penhora: requisitos.

49. Procedimento na penhora: citação do devedor e nomeação de bens. Depósito dos bens penhorados.

50. Os embargos do devedor.

51. Arrematação, adjudicação e remição.

52. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.

53. Medidas cautelares.

54. Embargos de terceiros.

55. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de prestação de contas. Ações possessórias.

56. Da habilitação.

57. Da restauração de autos.

58. Previdência Social.

Segurados, dependentes e inscrição. Prestações. Custeio.

Seguro de acidentes do trabalho. Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei 6.439 de 1.9.1977).

A Comissão do Concurso é composta do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente eleito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para o biênio 1978/1980, com mandato e iniciar-se a 15 de dezembro de 1978, da Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira e do Professor Doutor Armando Marques Gonçalves, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.

As demais Comissões Examinadoras compõem-se dos seguintes membros:

I - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO: Presidente - Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Armando Marques Gonçalves.

II - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Raul Sento-Sé Gravatá; Membros - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e advogado Professor Armando Marques Gonçalves.

III - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Professor Armando Marques Gonçalves.

IV - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Advogado Professor Armando Marques Gonçalves.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de oito (8) dias, contados da aceitação de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com rigoroso sigilo, constando, no mínimo, de dez (10) e, no máximo, de vinte (20) questões sobre matéria, contida nos programas do concurso, de modo a que permitam a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que também será pré-elaborada, respeitado o disposto no parágrafo anterior, consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá, a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, perante o Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de quatro (4) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá a quarenta e cinco (45) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas, é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de cinco (5) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido nas provas escritas e prática nota igual ou superior a cinco (5).

Considera-se eliminado o candidato que em qualquer das provas obtiver nota inferior a cinco (5).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

O concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Tribunal Regional. Belém, 28 de novembro de 1978.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
JUIZ TOGADO DO TRT DA 8ª REGIÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(G. Reg. nº 3419 - Dias: 02, 13 e 27/12/78)

EDITAL Nº 74/78

Pelo presente EDITAL, fica notificado Wilson Alves de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT AP 653/78, em que é parte contra ESTACON - Engenharia S/A.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual, Substituta

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.714

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 13 e 18 do Regimento Interno e

Considerando o número reduzido de servidores de que dispõe este Tribunal Regional e as peculiaridades dos serviços afetos à Justiça Eleitoral,

R E S O L V E:

- 1º - Aprovar a Escala de Férias dos funcionários da Justiça Eleitoral, para o exercício de 1979, conforme o Quadro anexo;
- 2º -- Recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de prevenir prejuízos dos serviços.

3º - Alertar os interessados de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1978.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3629)

Quarta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1978 - 99

ESCALA DE FÉRIAS
PESSOAL DO QUADRO

PERÍODO	NOMES	CARGOS	LOTAÇÃO	REFER.
02 a 31/01	Guajarina M. de Sousa	Diretor	S.C.E.	1979
	Oswaldo Pojucan Junior	Assessor	D.G.	1979
	Eneida E. S. Moraes	Ch. Zona	29ª	1979
	Moacir A. de Melo	Assistente	Correg.	1978
01/02 a 02/03	Sebastião A. Nahum	Ag. Port.	S.C.A.	1979
	José Maria M. David	Dir. Geral	D.G.	1978
	Lailana D. F. Figueiredo	Téc. Jud.	S.C.E.	1979
	Plínio A. da S. Filho	Aux. Jud.	S.C.A.	1979
01 a 30/03	Altamiro T. Martins	Atend. Jud.	S.C.A.	1979
	Ophir N. Coutinho	Auditor	D.G.	1979
	Aurea L. R. Gal	Téc. Jud.	S.C.E.	1979
	Cristina I. N. Tavares	Aux. Jud.	29ª Z.	1978
31.03 a 10/04	Adilson do C. Almeida	Atend. Jud.	S.C.A.	1978
	Ophir Duarte Coutinho	Auditor	D.G.	1978
01 a 30/04	Pedro Paulo O. Farias	Aux. Jud.	S.C.E.	1979
02 a 31/05	José Maria M. David	Dir. Geral	D.G.	1979
	Cristina N. Tavares	Aux. Jud.	29ª Z.	1979
	Maria M. Magalhães	Aux. Jud.	S.C.A.	1979
	Raimundo M. Paixão	Datilógrafo	S.C.E.	1979
01 a 30/06	Clarindo N. Barros	Datilógrafo	28ª Z.	1979
	Moacir A. de Melo	Assistente	Correg.	1979
	Evaristo O. M. Nunes	Téc. Jud.	Gab. Pres.	1979
	Zélia F. F. da Silva	Aux. Jud.	28ª Z.	1979
02 a 31/07	Deumario M. Pantoja	Ag. Port.	S.C.A.	1979
	Maria Helena Cavaliare	Diretor	S.C.A.	1979
	Walkyria A. Rezende	Assistente	D.G.	1979
	Marly P. Pereira	Assistente	Gab. Pess.	1979
	Rose May M. Patriarcha	Ch. Zona	30ª	1979
	Clovis Cavaliare	Ch. Zona	1ª	1979
	Edna E. N. Tavares	Ch. Zona	28ª	1978
	Tertuliano W. Santos	Datilógrafo	S.C.A.	1979
	Raimundo N. Costa	Atend. Jud.	S.C.A.	1979
	Messias Q. de Souza	Ag. de Port.	29ª Z.	1979
	Cristina N. Assef	Ag. Port.	30ª Z.	1979
	Maria Luiza Negreiros	Téc. Jud.	S.C.A.	1979
02 a 31/08	Paulo Barata Santos	Aux. Jud.	S.C.A.	1979
	Francisca S. B. Lima	Aux. Jud.	29ª Z.	1979
	José Guilherme S. dos Santos	Aux. Jud.	30ª Z.	1979
	Adilson do G. Almeida	Atend. Jud.	S.C.A.	1979
01 a 30/09	Maria Augusta M. Araújo	Aux. Jud.	1ª Z.	1979
01 a 30/10	Maria Léa Tavares	Aux. Jud.	30ª Z.	1979
	Edna E. N. Tavares	G. Zona	28ª Z.	1979
01 a 30/11	Antonio Santos	Ag. Port.	S.C.A.	1979
	Ofélia G. F. Souza	Aux. Jud.	S.C.A.	1978
01 a 30/12	Reinaldo G. Farias	Ag. Port.	28ª Z.	1978
	Maria Lucia M. Koury	Assessor	D.G.	1979
	Ailce M. O. Souza	Téc. Jud.	S.C.A.	1979
	Maria da Graça S. Faria	Aux. Jud.	1ª Z.	1979
	Alvaro José A. da Silva	Ag. Port.	S.C.A.	1979
	Ofélia G. F. Souza	Aux. Jud.	S.C.A.	1979

Secretaria de Coordenação Administrativa, em 14 de dezembro de 1978.

ATO Nº 1.715

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e amparado na disposição do art. 71, Item II do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67,

RESOLVE:

Aprovar a reformulação do Orçamento Analítico deste Órgão, face ao Decreto nº 82.803, de 06.12.78, que abriu crédito suplementar no valor de Cr\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) e a necessidade de transposição de dotações nos subelementos, na forma constante do Quadro anexo.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3629)

ATO Nº 1.716

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art 23 do Item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 3372-78,

RESOLVE:

Considerar como faltas justificadas, determinando o competente abono, os dias 14, 16 e 21 a 26 de agosto (9 dias), em que o funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, Classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E. faltou ao serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1978.

EDGAR MARIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3627)

ATO Nº 1.717

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 10 a 20 do Regimento Interno e em cumprimento a decisão desta Corte, no proc. 3207-77;

RESOLVE:

a) autorizar o Dr Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, a viajar para o Território Federal do Amapá, onde deverá permane-

cer três (03) dias, de 20 a 22 do mês de dezembro, a fim de atender a complementação do serviço eleitoral nas Zonas daquela Unidade da Federação, conforme Resolução do T.S.E.
b) conceder ao referido Juiz uma (1) passagem Belém-Macapá-Belém, via área e três (03) diárias de Cr\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete cruzeiros), cada uma, nos termos da Resolução nº 9.972, de 26.11.75, do Tribunal Superior Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente em 18 de dezembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3629)

ATO Nº 1.718

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, e à vista do proc. 5409-78,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E., código TRE-DAS-101.2, dez (10) dias de férias, relativas ao ano de 1977, suspensas por interesse do serviço, a partir do dia 19.12 até 28 de dezembro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3629)

ATO Nº 1.719

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 17 do Regimento Interno e à vista do proc. 5409-78,

RESOLVE:

Designar o Dr. Ophir José Novaes Coutinho, Auditor Interno, código TRE-DAS-102.1, para responder pela Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal, durante o afastamento do titular, em virtude de férias regulamentares (10 dias) relativas ao ano de 1977, e concedidas através do Ato nº 1.718, de 18.12.78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3629)

ATO Nº 1.720

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 5328-78;

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ofélia Garcia Frazão de Sousa, Auxiliar Judiciário, classe "B", exercendo a função de chefe do setor de Comunicação e Documentação do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 4 (quatro) meses de licença para tratamento da própria saúde, de 10 de dezembro de 1978 a 10 de abril de 1979, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, nos termos do art 107 da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente 18 de dezembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3629)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, faz saber a quem este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, Representante do Ministério Público Eleitoral, foi denunciado Américo Natalino Carneiro Brasil, José Maria Sá Pereira, Carlos Alberto de Oliveira e Fernando Américo de Medeiros Brasil e outros, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 290, 348 (§ 1º para o último) e 354 da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral, combinados com o Artigo 25 do Decreto Lei nº 2.848, de 07.12.40, do Código Penal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que os denunciados compareçam a este Juízo no dia (02) dois de janeiro vindouro, às 8:00 horas, a fim de assistirem audiência de Inquirição de Testemunhas no processo em referência.

Cartório Eleitoral da 30ª Zona, 21 de dezembro de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escriva Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 3628)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.525

(Processo nº 40.640)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1978.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"Cuidam os autos do pedido de cadastro aos seguintes créditos especiais da Prefeitura Municipal de Curralinho:

- Lei nº 258 e Dec. 384, ambos de 8.6.78 - abrindo crédito especial de 15.000,00 para construção e funcionamento da biblioteca do município.

- Lei nº 259 e Dec. 385 ambos de 8.6.78 - abrindo crédito especial de 20.000,00 para aquisição de imóveis.

- Decreto 383 de 8.6.78 - abrindo crédito especial de 150.000,00 para aquisição de um grupo gerador. Este decreto menciona autorização contida na lei 257, que não foi remetida ao Tribunal, apesar de diligência da Presidência para sanar o processo.

Acompanhando os pareceres do D. Técnico e da douta Procuradoria, deferimos o cadastramento às leis 258 e 259 e dec. 384 e 385 que abriram créditos especiais de 15.000,00 e 20.000,00 respectivamente, e negamos cadastramento ao decreto 383 de 8.6.78, abriu crédito de Cr\$ 150.000,00 para aquisição de um grupo gerador já que não foi remetido a lei autorizadora pertinente, dando o prazo de 20 dias para que a Prefeitura Municipal de Curralinho adote as medidas cabíveis sob pena de serem consideradas ilegais as despesas realizadas com base no referido decreto.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro das Leis nºs 258, 259 e Decretos 384 e 385 da Prefeitura Municipal de Curralinho e negar o cadastro do Decreto 383, dando-se o prazo de 20 dias para que o gestor municipal

pal adote as medidas cabíveis, sob pena de serem consideradas ilegais as despesas realizadas com base no referido decreto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE - Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL